



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	5
Prefeitura Municipal de Araguaiana	7
Prefeitura Municipal de Araguainha	8
Prefeitura Municipal de Araputanga	11
Prefeitura Municipal de Cáceres	12
Prefeitura Municipal de Campinápolis	14
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	15
Prefeitura Municipal de Campo Verde	16
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	19
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	19
Prefeitura Municipal de Canarana	20
Prefeitura Municipal de Carlinda	20
Prefeitura Municipal de Cocalinho	30
Prefeitura Municipal de Colíder	30
Prefeitura Municipal de Colniza	32
Prefeitura Municipal de Comodoro	32
Prefeitura Municipal de Confresa	33
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	33
Prefeitura Municipal de Cuiabá	34
Prefeitura Municipal de Diamantino	34
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	36
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	36
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	36
Prefeitura Municipal de General Carneiro	39
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	39
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	40
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	41
Prefeitura Municipal de Itanhangá	42
Prefeitura Municipal de Itaúba	43
Prefeitura Municipal de Itiquira	46
Prefeitura Municipal de Jauru	49
Prefeitura Municipal de Juara	62
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	106
Prefeitura Municipal de Marcelândia	108
Prefeitura Municipal de Matupá	108
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	123
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	125
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	126
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	136
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	137
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	138
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	138
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	139
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	139
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	140
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	140
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	144
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	144

Prefeitura Municipal de Paranatinga	150
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	151
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	156
Prefeitura Municipal de Poconé	157
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	158
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	158
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	158
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	163
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	168
Prefeitura Municipal de Querência	169
Prefeitura Municipal de Rondolândia	170
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	173
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	173
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	175
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	180
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	181
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	183
Prefeitura Municipal de São José do Povo	185
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	193
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	195
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	196
Prefeitura Municipal de Sinop	196
Prefeitura Municipal de Tabaporã	220
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	222
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	229
Prefeitura Municipal de Tesouro	230
Prefeitura Municipal de Torixoréu	230
Prefeitura Municipal de União do Sul	231
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	231
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	232
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	243
Prefeitura Municipal de Vila Rica	289

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 18/2016 SRP 17/2016 MENOR
PREÇO POR LOTE****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2016 SRP 17/2016****MENOR PREÇO POR LOTE**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por Lote, para **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** Hora: às 10:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **18 de Outubro de 2016**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integral do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1200 ou através do site: www.amm.org.br/portalttransparencia

Cuiabá, 04 de Outubro de 2016.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

NOMEIA VALCLEBER JÚNIOR LEITE, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, LOTADO NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º: Nomear **VALCLEBER JÚNIOR LEITE**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 13138316 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n°. 006.300.171-31, para o cargo em comissão de **Gerência de Agricultura e Pecuária**, lotado na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 03 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 136, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

DESIGNA SONIA VILELA DE ALMEIDA, GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SONIA VILELA DE ALMEIDA, Gerente de Assistência Social**, para responder como Ordenadora de Despesas na Secretaria Municipal de Assistência Social, entre os dias 03 a 31 de Outubro de 2016, sem ônus para a Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 03 de Outubro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal de Alto Garças - MT****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2016****PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: **sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s):**

Fornecedor: 1627 - N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA				
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto
1	PEÇAS GENUÍNAS MASSEY FERGUNSON	UN	1,000	41,00
2	PEÇAS ORIGINAIS MASSEY FERGUNSON	UN	1,000	43,50
5	PEÇAS GENUÍNAS CATERPILLAR	UN	1,000	41,00
9	PEÇAS GENUÍNAS KOMATSU	UN	1,000	48,00
10	PEÇAS ORIGINAIS KOMATSU	UN	1,000	84,00
11	PEÇAS GENUÍNAS CASE	UN	1,000	49,50
17	PEÇAS GENUÍNAS JBC	UN	1,000	49,00

Fornecedor: 2446 - LINCETRATOR COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP				
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto
6	PEÇAS ORIGINAIS CATERPILLAR	UN	1,000	73,60
12	PEÇAS ORIGINAIS CASE	UN	1,000	85,10

15	PEÇAS GENUÍNAS DEUTZ	UN	1,000	41,00
18	PEÇAS ORIGINAIS JBC	UN	1,000	70,50

Fornecedor: 3407 – GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Desconto
3	PEÇAS GENUÍNAS FORD	UN	1,000	41,50
4	PEÇAS ORIGINAIS FORD	UN	1,000	41,50
7	PEÇAS GENUÍNAS NEW HOLLAND	UN	1,000	48,00
8	PEÇAS ORIGINAIS NEW HOLLAND	UN	1,000	79,50
13	PEÇAS GENUÍNAS TEMA TERRA	UN	1,000	45,00
14	PEÇAS ORIGINAIS TEMA TERRA	UN	1,000	51,00
16	PEÇAS ORIGINAIS DEUTZ	UN	1,000	51,00
19	PEÇAS GENUÍNAS JOHN DEERE	UN	1,000	40,00
20	PEÇAS ORIGINAIS JOHN DEERE	UN	1,000	40,00
21	PEÇAS GENUÍNAS KAWASHIMA	UN	1,000	40,00
22	PEÇAS ORIGINAIS KAWASHIMA	UN	1,000	40,00

Alto Garças – MT, 03 de outubro de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO ANO DE 2015

EXTRATO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO ANO DE 2015-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

CONTRATADO: **CARLOS FERNANDO PEREIRA - ME CNPJ.: 04.552.112/0001-06**

CONTRATO: 031/2015 - Processo de Inexigibilidade n. 003/2015

Vigência: 12 Meses

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar aula de Judô. No valor de **R\$ 1.576,00 (Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais)**

DATA: 29/12/2015.

Publica-se.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR INEXIGIBILIDADE N°007/2016 - CREDENCIAMENTO N°006/2016

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari estará realizando processo licitatório, através de Credenciamento. O objeto deste credenciamento consiste na **CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS ÁREAS DE EXAMES LABO-**

RATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR COM VALOR DA TABELA SUS. A data para apresentação da documentação será o dia 20/10/2016 até às 09:00 horas na sala da CPL. Os interessados em conhecer as condições e obter o edital deverão se dirigir à Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, localizada na Av. Antônio Inácio, 999, no horário das 08:00 às 11h30min. de segunda a sexta-feira através do telefone: (66) 3496-1980. Alto Taquari, 04 de outubro de 2016. Deisy Fernanda de Souza Novaes - Comissão Permanente de Licitação - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 280/2016

PORTARIA N° 280/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentar aos Servidores:

Nome: (1351) EDINELMA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 16/07/2015 à 15/07/2016.

Nome: (1227) IVONE UMBELINA DA SILVA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 11/03/2012 à 10/03/2013.

Nome: (1238) LAIS VIDORI DA SILVA

Cargo Efetivo: (261) Técnico em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 23/03/2013 à 22/03/2014.

Nome: (571) LUCIANA MARTINS DE ARAUJO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/04/2015 à 02/04/2016.

Nome: (574) PATRICIA MATTOS DA CONCEIÇÃO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 15/04/2011 à 14/04/2012.

Nome: (1372) QUEITIANE FERRAZA MOURA

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 12/09/2014 à 11/09/2015.

Nome: (703) ROSANGELA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 19/08/2013 à 18/08/2014.

Nome: (1345) VERA LUCIA HIGINO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 12/07/2014 à 11/07/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 278/2016**

PORTARIA Nº. 278/2016

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentar aos Servidores:

Nome: (606) DEUZIMAR DA CONCEIÇÃO BENTES

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 14/08/2013 à 13/08/2014.

Nome: (326) IVONILDO REZENDE LIMA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/02/2011 à 31/01/2012.

Nome: (08) JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 01/09/2014 à 31/08/2015.

Nome: (406) MARIA MORAES DA SILVA

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 20/04/2014 à 19/04/2015.

Nome: (36) PATRICIA ALEXANDRA SIAN

Cargo Efetivo: (240) Técnica Agrícola

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

Período Aquisitivo: 01/09/2013 à 31/08/2014.

Nome: (1572) ADÃO FERNANDES BALIERO

Cargo Comissionado: (302) Secretário Municipal Infraestrutura

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 20/05/2015 à 19/05/2016.

Nome: (1432) ERLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO

Cargo Comissionado: (361) Assistente Man. Pontes Bueiros

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 05/06/2015 à 04/06/2016.

Nome: (1571) IZABELA HOISSA TEIXEIRA

Cargo Comissionado: (309) Supervisora Administrativa

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 11/05/2015 à 10/05/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 279/2016**

PORTARIA Nº. 279/2016

SUMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentar aos Servidores:

Nome: (329) FERNANDO FRANCISCO DE SOUZA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Esportes

Período Aquisitivo: 01/03/2015 à 29/02/2016.

Nome: (1303) FRANCIELE ALMEIDA DA SILVA

Cargo Efetivo: (250) Educadora Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 23/02/2015 à 22/02/2016.

Nome: (208) IZADETE DE LURDES LUSSANI

Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2015 à 02/09/2016.

Nome: (1587) LENICE PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo Comissionado: (358) Chefe Setor Serviços Urbanos

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 27/07/2015 à 26/07/2016.

Nome: (1254) MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

Período Aquisitivo: 02/05/2012 à 01/05/2013.

Nome: (1156) ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 06/07/2015 à 05/07/2016.

Nome: (1380) SOLANGE DAS GRAÇAS FONTALVA ZAGO

Cargo Comissionado: (293) Secretária Mun. Assist. Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 01/01/2014 à 01/01/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Setembro 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 281/2016****PORTARIA N°. 281/2016**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos Servidores:

Nome: (1188) ALZIRA CARVALHO DE LIMA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 11/08/2010 à 10/08/2015

Período de Concessão: 01/09/2016 à 29/11/2016.

Nome: (1217) LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (236) Coveiro

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 04/03/2011 à 03/03/2016

Período de Concessão: 01/09/2016 à 30/09/2016.

Nome: (1131) LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI

Cargo Efetivo: (250) Educadora Social

Lotação: Secretaria Municipal Assistência Social

Período Aquisitivo: 01/07/2010 à 30/06/2015

Período de Concessão: 01/09/2016 à 30/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Setembro de 2016.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COMUNICADO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

Ofício Circular nº 0875/2016.

Apiacás MT, 21 de setembro de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Apiacás comunica e convoca a população em geral que no dia 05/10/2016, a partir das 19:00 horas, realizara na Câmara de Vereadores Audiência Pública para apresentação e discussão com populares acerca da elaboração do Orçamento para o Município exercício de 2017.

Sua presença é importante, participe, conheça a aplicação dos recursos públicos do Município de Apiacás e esclareça eventuais dúvidas.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016****Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº 011 /2016 de 02/09/2016

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 011/2016 do tipo **Menor Preço Unitário**, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE DIVERSOS TERRENOS.”**, sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA – ME CNPJ nº 17.484.995/0001-06**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, 20 de setembro de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 01/2016 ARAGUAIANA, 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI.

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observando o que dispõe os Arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, § 2, I, C, F.

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal, corresponderá a 40% (Quarenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, que corresponde a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios, observando o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, §2, I, C, F.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores. Igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios, observando o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, §2, I, C, F.

I - O Subsídio dos vereadores corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

II - O Presidente no exercício da função perceberá o subsídio igual ao dos demais Vereadores acrescido da Verba de Representação no Valor de 50% (cinquenta por cento), a mais por exercer o Cargo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, observado o que dispõem no Art. 34, XXIV.

Art. 5º - Os Subsídios dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, §2, I, C, F.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal em 19 de Setembro de 2016.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRO DE SOUSA ALVES

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2016

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 012 /2016 de 02/09/2016

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 012/2016 do tipo **Menor Preço Unitário**, cujo objetivo foi: **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”**, sagrou-se vencedora a empresa: **GERALDO TOMAS PI-AU – ME CNPJ nº 33.675.901/0001-32**, Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação 27 de setembro de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 87/2016 DE 01 DE SETEMBRO 2016

PORTARIA Nº 87/2016**De 01 de setembro 2016**

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT**, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA**, portador da CI RG nº 21751170 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.482.101-07, no cargo de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração**03.01 – Gabinete do Secretário****2007 – Manutenção e encargos Com Secretaria de Administração****3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2016.

José Marra Nery**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/
2016 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Dois dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezesseis o Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pela Prefeitura Municipal, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, Ca-

sada, Servidora Publica Municipal, carteira de identidade RG N.º 486.517 SSP/MT e CPF N.º. 592.724.901-97, Residente e Domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AUTO POSTO N. 01 LTDA CNPJ: 02.358.595/0001-87** representada por **JERONIMO GABRIEL RODRIGUES, RG: 1.508.147 SSP/GO, CPF: 263.413.871-72**, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 61 – Centro, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-00, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 28/2015 de 19/01/2015 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais **Aquisições de Combustíveis (Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) e Óleo Lubrificante e Derivados de Petróleo**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, Edital e Anexo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

LOTE: 01 - SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	10.000	3,91	39.100,00
02	ETANOL	5.000	3,02	15.100,00
03	DIESEL	95.000	3,30	313.500,00
04	DIESEL S-10	20.000	3,39	67.800,00
05	ARLA BALDE 20 LTS	100	73,00	7.300,00
06	OLEO 2 TEMPO DE 500 ML	40	7,00	280,00
07	BALDE DE OLEO 15W 40 20 LTS	20	300,00	6.000,00
08	BALDE DE OLEO 90 20 LTS	20	215,00	4.300,00
09	BALDE DE OLEO 140 20 LTS GL-5	20	222,00	4.440,00
10	BALDE DE GRAXA 20 KG	10	332,00	3.320,00
11	BALDE DE OLEO WF-100	10	338,00	3.380,00
12	BALDE DE OLEO 85W 140 20 LTS	10	245,00	2.450,00
13	BALDE DE OLEO TEXAMATIC 20 LTS	05	359,00	1.795,00
14	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	100	23,00	2.300,00
15	DESENGRIPANTE	100	6,00	600,00
16	OLEO 20W 50 1 LT	100	18,00	1.800,00
17	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	40	14,00	560,00
18	DESIGRIPANTE RD4 5 LTS	30	27,00	810,00
19	INTERCAP RD4 5 LTS	30	27,00	810,00
20	SHAMPOO DE CARRO 5 LTS	30	27,00	810,00
TOTAL			476.455,00	

LOTE: 02 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	5.000	3,91	19.550,00
01	ETANOL	3.500	3,02	10.570,00
01	OLEO 2 TEMPO DE 500 ML	20	7,00	140,00
09	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	20	23,00	460,00

10	DESENGRIPANTE	15	6,00	90,00
11	OLEO 20W 50 1 LT	40	18,00	720,00
12	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	10	14,00	140,00
TOTAL				31.670,00

LOTE: 03 - SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	30.000	3,91	117.300,00
01	ETANOL	5.000	3,02	15.100,00
08	BALDE DE OLEO TEXAMATIC 20 LTS	03	359,00	1.077,00
09	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	50	23,00	1.150,00
10	DESENGRIPANTE	100	6,00	600,00
11	OLEO 20W 50 1 LT	150	18,00	2.700,00
12	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	40	14,00	560,00
TOTAL				138.487,00

LOTE: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	6.000	3,91	23.460,00
01	ETANOL	4.000	3,02	12.080,00
01	OLEO 2 TEMPO DE 500 ML	40	7,00	280,00
09	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	150	23,00	3.450,00
10	DESENGRIPANTE	150	6,00	900,00
11	OLEO 20W 50 1 LT	200	18,00	3.600,00
12	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	80	14,00	1.120,00
TOTAL				44.890,00

LOTE: 05 - GABINETE DA PREFEITA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	10.000	3,91	31.910,00
01	ETANOL	5.000	3,02	15.100,00
01	OLEO 2 TEMPO DE 500 ML	40	7,00	280,00
09	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	150	23,00	3.450,00
10	DESENGRIPANTE	150	6,00	900,00
11	OLEO 20W 50 1 LT	200	18,00	3.600,00
12	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	80	14,00	1.120,00
TOTAL				56.360,00

LOTE: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIESEL	65.000	3,30	214.500,00
01	BALDE DE OLEO 15W 40 20 LTS	30	300,00	9.000,00
02	BALDE DE OLEO 90 20 LTS	15	215,00	3.225,00
03	BALDE DE OLEO 140 20 LTS GL-5	15	222,00	3.330,00
04	BALDE DE GRAXA 20 KG	10	332,00	3.320,00
05	BALDE DE OLEO ISAFLUIDO HD 433	10	338,00	3.380,00
06	BALDE DE OLEO TEXAMATIC 20 LTS	05	359,00	1.795,00
07	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	150	23,00	3.450,00
08	DESENGRIPANTE	100	6,00	600,00
09	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	50	14,00	700,00
TOTAL				244.000,00

LOTE: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIESEL	10.000	3,30	33.000,00
01	BALDE DE OLEO 15W 40 20 LTS	30	300,00	9.000,00
02	BALDE DE OLEO 90 20 LTS	15	215,00	3.225,00
03	BALDE DE OLEO 140 20 LTS GL-5	15	222,00	3.330,00
04	BALDE DE GRAXA 20 KG	10	332,00	3.320,00

05	BALDE DE OLEO ISAFLUIDO HD 433	10	338,00	3.380,00
06	BALDE DE OLEO TEXAMATIC 20 LTS	05	359,00	1.795,00
07	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LT	150	23,00	3.450,00
08	DESENGRIPANTE	100	23,00	2.300,00
09	FLUIDO DE FREIO DOT3 500 ML	50	14,00	700,00
TOTAL				63.500,00

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar

ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguaína) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 004/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 02 de maio de 2016.

AUTO POSTO Nº 1 LTDA-ME

JERONIMO GABRIEL RODRIGUES

CNPJ:02.358.595/0001-87

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
---	--

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 229/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050 DE 2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2015, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO –ÔNIBUS E VAN E SERVIÇOS DE SOLDA, AUTO ELETTRICA E TORNIO PARA FROTA DO MUNICIPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Luiz Gustavo Gasch Harris, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização em conjunto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-2015 oriunda do Pregão Nº 031-2015. Empresa: F. O. DE LIMA – ME, CNPJ nº 14.475.171/0001-81, no serviço contratado para atender ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o fiscal nomeado analisar as contratações do serviço pelo Gabinete do Prefeito a partir do dia 30 de agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 228/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136 DE 2016, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031-2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019-2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDRO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Victor Bessa e Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136-2016 oriundo da Ata de Registro de Preços 031-2015 - Pregão N.º 019-2015. Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ 34.597.955/0007-85.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º45/2016- PREGÃO ELETRÔNICO N.º79/2016 – COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial e limpeza das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres (SMS), visando melhorar o atendimento aos usuários e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores.

Empresa Vencedora segue abaixo:

GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 20.812.737/0001-16

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço especializado de pedreiro, devidamente uniformizado com experiência em manutenção predial, com todos os equipamentos de segurança, ferramentas específica de pedreiro, de acordo com a necessidade do serviço. carga horaria: 08 (oito) horas. com fornecimento de ferramentas demanda específica da sms. diária	Diária	1.100	R\$ 204,00	R\$ 224.400,00
02	Serviço especializado de servente pedreiro, devidamente uniformizado com experiência em manutenção predial, com todos os equipamentos de segurança, ferramentas específica de servente de pedreiro, de acordo com a necessidade do serviço. carga horaria: 08 (oito) horas. com fornecimento de ferramentas. demanda específica da sms. diária	Diária	1.100	R\$199,00	R\$218.900,00
03	Serviço especializado de eletricista devidamente uniformizado com experiência em instalação elétrica e manutenção elétrica, com todos os equipamentos de segurança, ferramentas específicas de eletricista, de acordo com a necessidade do serviço. carga horaria: 08 (oito) horas. com fornecimento de ferramentas. demanda específica da sms. diária	Diária	900	R\$248,00	R\$ 223.200,00
04	Serviço especializado em jardinagem devidamente uniformizada com experiência em jardinagem, com todos os equipamento de segurança, ferramenta específica de jardinagem de acordo com a necessidade do serviço. carga horaria: 08 (oito) horas. com fornecimento de ferramentas. demanda específica da sms. diária	Diária	500	R\$ 158,65	R\$ 79.325,00
05	Serviço especializado de pintor devidamente uniformizado com experiência em pintura predial com todos os equipamento de segurança, ferramenta especificade pintor de acordo com a necessidade do serviço. carga horaria: 08 (oito) horas. com fornecimento de ferramentas. demanda específica da sms. diária	Diária	900	R\$ 225,00	R\$ 202.500,00
06	Serviço especializado de encanador devidamente uniformizado com experiência em encanador predial com todos os equipamentos de segurança, ferramentas específicas de encanador, de acordo com a necessidade do serviço. carga horaria: 08 (oito) horas. com fornecimento de ferramentas demanda específica da sms. diária	Diária	700	R\$ 225,00	R\$ 157.500,00

totalizando um valor de R\$1.105.825,00(um milhão cento e cinco mil oitocentos e vinte cinco reais).

Prefeitura de Cáceres, 04 de outubro de 2016

Cristiane Cebalho de Oliveira
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria n.º 582-2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º44/2016- PREGÃO ELETRÔNICO N.º80/2016 – COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e acabamento para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres (SMS), visando melhorar as nossas unidades para melhor atendimento aos nossos usuários e também melhores condições de trabalho aos nossos funcionários.

Empresa Vencedora segue abaixo:

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME CNPJ: 26.579.029/0001-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Bóia para caixa d'água, plástica, com varão em metal, bitola 3/4" (polegadas)	Und.	26	ASTRA	R\$9,90	R\$257,40
09	Caixa de Descarga, Completa, tipo sobrepor, com boia em plástico com sistema de Descarga total, capacidade 09 litros.	Und.	100	AMANCO	R\$22,90	R\$2.290,00
13	Cola de pvc, frasco com, no mínimo, 175 gramas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Und.	130	AMANCO	R\$5,50	R\$715,00
14	Fita veda rosca, produto 100% à base de teflon (politetrafluoretileno), dimensões 18 mm x 25 m, norma abnt nbr 13124.	RI.	160	FIRLON	R\$4,90	R\$784,00
24	Reparo para válvula de descarga docol, modelo 484 1 para 1/2" ref. 00116300.	Und.	70	DOCOL	R\$32,90	R\$2.303,00
25	Reparo para válvula de descarga hidra, ref. 4686-325, para 1 1/2" (polegadas).	Und.	70	DECA	R\$31,00	R\$2.170,00
26	Sifão de polipropileno acabamento em pvc do tipo sanfonado universal para múltiplo uso (lavatório, pias e tanques) com bitola saída adaptável para 50mm e 40mm entrada adaptável para 1", 1.1/4" e 1.1/2".	Und.	90	METASUL	R\$7,90	R\$711,00
27	Sifão para pia e lavatório, em pvc, dimensões de 1 1/2".	Und.	100	METASUL	R\$7,90	R\$790,00
30	Torneiras de metal 3/4 longa	Und.	100	IMPERATRIZ	R\$29,90	R\$2.990,00
31	Válvula de descarga para vaso sanitário confeccionado em ferro fundido de 1 1/2 baixa pressão (2 a 10 mca).	Und.	50	DOCOL	R\$84,50	R\$4.225,00
33	Cadeado 20mm com haste reforçada (cimentada e temperada), corpo em latão maciço e 02 chaves em latão niquelado, 4 pinos autoblocável com travas oblíquas	Und.	33	PADO	R\$8,40	R\$277,20
34	Cadeado 40mm com haste reforçada (cimentada e temperada), corpo em latão maciço e 02 chaves em latão niquelado, 4 pinos autoblocável com travas oblíquas	Und.	20	PADO	R\$15,10	R\$302,00
36	Mangueira super flexível reforçada para jardim 1/2"? Com engate rápido e esguicho, com 3 camadas distintas: camada interna em pvc, a intermediária em poliéster trançado e a externa em pvc, medindo 30m	Und.	30	MANTAC	R\$69,00	R\$2.070,00
37	Torneira de jardim 25 x 3/4mm	Und.	30	IMPERATRIZ	R\$18,90	R\$567,00
59	Fechadura padrão completa para porta de madeira com maçaneta tipo alavanca em latão cromado e duas chaves. Unidade.	Und.	150	SOPRANO	R\$37,90	R\$5.685,00
63	Fio paralelo 2 x 2,5 mm (rolo com 100 metros)	RI.	100	TECNOFIOS	R\$171,00	R\$17.100,00
69	Pino macho reto 10a 250v	Und.	60	ALUMBRA	R\$2,46	R\$147,60
83	Base para rele foto-elétrico p/tw b 10.	Und.	130	EXATRON	R\$6,60	R\$858,00
85	Bocal de porcelana e-27 para lâmpada incandescente.	Und.	100	DECORLUX	R\$1,59	R\$159,00
86	Bocal de porcelana/louça e-40 para lâmpada.	Und.	205	DECORLUX	R\$6,10	R\$1.250,50
87	Bocal de porcelana/louça, para lâmpada base e-27.	Und.	60	DECORLUX	R\$1,70	R\$102,00
90	Cabo de rede categoria 5e, suporta até 100 mhz, com certificação acima. Caixa com 305 metros.	Und.	30	FORTREK	R\$380,00	R\$11.400,00
91	Caixa condutele 3/4 externo soldavel	Und.	200	INPOL	R\$2,00	R\$400,00
92	Canaleta 20mm com 2 divisões. Barra com 2m. Metro	M.	200	ILUMI	R\$3,60	R\$720,00
94	Curva de condutele 3/4 soldavel	Und.	40	INPOL	R\$5,50	R\$220,00
95	Disjuntor bifásico 30 a.	Und.	50	SOPRANO	R\$47,90	R\$2.395,00
96	Disjuntor elétrico bipolar 40 a dim, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Und.	30	SOPRANO	R\$25,90	R\$777,00
97	Disjuntor elétrico monopolar 15a-ul, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Und.	30	SOPRANO	R\$14,00	R\$420,00
98	Disjuntor elétrico monopolar, 20a, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Und.	60	SOPRANO	R\$8,90	R\$534,00
99	Disjuntor elétrico termo-magnetico, tripolar 100 amperes, tensão nominal 220volts, conforme nbr-5361,5283,8176	Und.	40	SOPRANO	R\$88,90	R\$3.556,00
100	Disjuntor elétrico tripolar, rele térmico fixo, corrente nominal de desarme 90 amperes, rearme manual por alavanca, capacidade de interrupção 2 ka, tensão nominal 220 volts, conforme norma nbr 5361	Und.	40	SOPRANO	R\$96,00	R\$3.840,00
101	Disjuntor elétrico, termo-magnético tripolar 70 amperes, 220 volts	Und.	30	SOPRANO	R\$96,00	R\$2.880,00
104	Extensão elétrica com filtro de linha, com no mínimo 5 metros.	Und.	60	CEWP	R\$49,57	R\$2.974,20
105	Fio 2,5 cabo	M.	300	TECNOFIOS	R\$1,20	R\$360,00
106	Extensão elétrica com filtro de linha, com no mínimo 5 metros.	RI.	50	TECNOFIOS	R\$81,50	R\$4.075,00
107	Fio 2,5 cabo	RI.	20	TECNOFIOS	R\$197,00	R\$3.940,00
108	Fio flexível 2,5 mm, rolo contendo 100 metros	Und.	70	ENERBRAS	R\$15,50	R\$1.085,00
109	Fio flexível, 6,00mm. Rolo contendo 100 metros.	Und.	40	ENERBRAS	R\$17,90	R\$716,00
110	Fita isolante convencional, plástica, anti-chama, cor preta, alta aderência, dimensões aproximadas 19 mm x 20 m.	Und.	100	ILUMI	R\$3,79	R\$379,00
111	Fita isolante de alta fusão convencional, anti-chama, cor preta, com alta aderência, medindo: 19mm x 10m. Embalagem em caixa com rolo individual de 20 (vinte) metros, com identificação do produto e marca do fabricante.	Und.	130	KIAN	R\$12,90	R\$1.677,00
112	Interruptor simples com 1 tomada.	Und.	160	FLC	R\$38,00	R\$6.080,00
113	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta de no mínimo 25w 60hz 127volts, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo procel e inmetro.	Und.	60	KIAN	R\$6,00	R\$360,00

114	Lâmpada eletrônica fluorescente compacta de no mínimo 46w 60hz 127volts, atender a norma nbr 5115. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo procel e inmetro.	Und.	200	KIAN	R\$5,90	R\$1.180,00
115	Lâmpada fluorescente 20wx127 v. Embalagem com dado de identificação do produto, marca do fabricante.	Und.	200	KIAN	R\$16,20	R\$3.240,00
116	Lâmpada fluorescente 40w, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Und.	100	KIAN	R\$18,00	R\$1.800,00
117	Lâmpada mista 160w, 220volts e-27, deverá atender a norma nbr 5115	Und.	200	ECP	R\$21,10	R\$4.220,00
118	Lâmpada mista, 250watts, e-27, 220volts, deverá atender a norma nbr 5115. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Und.	50	ECP	R\$18,00	R\$900,00
119	Reator eletrônico de partida instantânea, referência 2x40 watts, com fator de potência mínima de 0,97c, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo procel e inmetro.	Und.	300	RACUIA	R\$0,36	R\$108,00
120	Reator eletrônico duplo, 20watts - 110/220 volts, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo procel e inmetro.	Und.	100	ILUMI	R\$3,40	R\$340,00
121	Tomada externa 2p+com sistema x completo, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	Und.	100	ILUMI	R\$5,70	R\$570,00
122	Tomada de embutir 2p universal, redonda	Und.	50	ILUMI	R\$5,20	R\$260,00
123	Tomada externa 2p com sistema x completo, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	M.	1.000	TECNOFIOS	R\$2,95	R\$2.950,00
125	Mola aerea para porta.	Und.	50	SOPRANO	R\$195,00	R\$9.750,00

TOTALIZANDO UM FAVOR DE R\$119.859,90(cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Prefeitura de Cáceres, 04 de outubro de 2016

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº44-2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº80-2016

Tornar sem efeito a Publicação da retificação do extrato da ata de registro de preço nº44-2016 pregão eletrônico nº80-2016 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, em 04 de outubro de 2016, Ano XI | nº2.576, pág. nº12.

Cáceres-MT, 04 de outubro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6931 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUZIA FERREIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Nascido Vivo.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora Luzia Ferreira de Freitas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AAE- Nutrição, no período de 120 dias a partir de 30.09.2016 a 28.01.2017 II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de Outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº. 013/2016

PORTARIA N.º 013/2016

“Dispõe sobre os credenciamentos das instituições financeiras e dos fundos de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis – Mato - Grosso, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.

Resolve:

Art. 1º Realizar o credenciamento dos bancos e fundos de investimentos a cada seis meses.

Art 2º Realizar abertura de processo administrativo para arquivamento das informações e mantê-lo atualizado.

Art 3º Emitir atestado de credenciamento a cada seis meses para atualização dos credenciamentos, cumprimento da exigência do Ministério da Previdência Social e segurança do RPPS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis – MT, 03 de outubro de 2016.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 4280/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2016.

OBJETIVO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelho de ar con-

dicionado e manutenção em outros aparelhos nas secretarias municipais de Campinópolis.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 027/2016 de 03 de outubro de 2016, realizada para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelho de ar condicionado e manutenção em outros aparelhos nas secretarias municipais de Campinópolis; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
NACYMAR DE JESUS CALDAS 00194623106	23.819.124. 0001.07	R\$ 186. 695,00

Devendoser pago mediante a entrega ou a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 013/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 4578/2016.

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 013/2016.

OBJETIVO: Execução de Obra de Sinalização Horizontal e Vertical nos logradouros do Município de Campinópolis-MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do CPL e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação "EXECUÇÃO DE OBRA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NOS LOGRADOUROS DE CAMPINÓPOLIS – MT" na modalidade Tomada de Preços n.º 013/2016 de 06 de Setembro de 2016, para a empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME CNPJ 21.668.414/0001-63 no valor de R\$ 85.178,54; e **HOMOLOGAR** a Adjudicação e todos os atos praticados na Tomada de Preço nº 013/2016.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
EXECUÇÃO DE OBRA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NOS LOGRADOUROS DE CAMPINÓPOLIS - MT –	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME	21.668.414/0001-63	R\$ 85.178,54

Devendo ser pago por medição com as faturas em documentos válidos e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de Outubro de 2016.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO RP 091/2016

ABERTURA: 20 de outubro de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de outubro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, bem como serviço de cozinha, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades do Paço Municipal de Campo Novo do Parecis, Secretarias e demais Unidades.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 4 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X R2 Tech Serviços e Soluções Inteligentes Ltda ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato.

Prazo:

Prorroga-se, o prazo de execução do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início a partir de 16 de setembro de 2016 e término em 16 de dezembro de 2017.

Prorroga-se, o prazo de vigência do contrato por mais um período de 03 (três) meses, com início a partir de 15 de dezembro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017.

Data: 14/09/2016

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 020/2014

Secretarias: Educação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 502, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 204/09-2016, de lavra da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, **RESOLVE:**

1. REGULARIZAR o novo período concedido paradessvio de função atribuído ao servidor efetivo **MARCOS APARECIDO DA SILVA**, cargo Professor Magistério, matrícula 668, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

2. O novo período a ser regularizado corresponde a 01 de setembro de 2010 a 12 de maio de 2016, em virtude de o servidor encontrar desemp-

nhando suas atividades funcionais na Agência Comunitária dos Correios – Distrito Marechal Rondon, Junta Militar e Divisão de Patrimônio, órgãos vinculados na Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 501, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, gravada no Memorando nº 139/2016/Gab.SEMEL, datado de 30 de setembro de 2016, Processo nº 1247/2016, data supra, **RESOLVE:**

1. CONCEDER gozo de saldo proveniente de período de Licença Maternidade a servidora **WANESSA MARQUES DOS SANTOS**, com saldo de 33

(trinta e três) dias, a contar de 2 de outubro a 3 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 390, de 29 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 078/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas da frota municipal**, teve como vencedora a empresa: **E.M.PUERTA - ME com o valor total de R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de outubro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA PREDIAL E PINTURA – PREGÃO 102/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M. A. VIANA DA CRUZ - ME, CNPJ Nº 07.975.765/0001-96

DATA: 21/09/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviço de Serventes de Pedreiro	2.000	DIÁRIA	R\$ 92,00	R\$184.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pintura metálica de Aberturas (pça 100x150)	2.500	M²	R\$ 26,96	R\$ 67.400,00
02	Aplicação de fundo preparador e tinta Latex	50.000	M²	R\$ 2,11	R\$ 105.500,00
03	Aplicação de Massa Corrida	20.000	M²	R\$ 1,80	R\$ 36.000,00
04	Aplicação de Selador	50.000	M²	R\$ 1,89	R\$ 94.500,00
05	Aplicação de Textura	4.000	M²	R\$ 6,90	R\$ 27.600,00
06	Aplicação de Tinta Esmalte Sintético	20.000	M²	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 371.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Aplicação de Tinta em Calçada Piso	20.000	M²	R\$ 2,10	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM, INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES – PREGÃO 103/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA – ME, CNPJ 04.444.582/0001-56

DATA: 04/10/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	AGAVE AMERICANA (M)	MUDAS	20	R\$ 53,32	R\$ 1.066,40
2	MUSSAENDA (G) COM NO MÍNIMO 1M DE ALTURA	MUDAS	20	R\$ 30,68	R\$ 613,60

Valor total do lote: R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	DRACENA TRICOLOR (M) COM 80 CM E TRÊS HASTES	MUDAS	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00

Valor total do lote: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ALPINIA (MOITA)	MUDAS	20	R\$ 37,96	R\$ 759,20
2	EMIGRAFIS ROXA	MUDAS	20	R\$ 2,44	R\$ 48,80
3	LANTANA AMARELA	MUDAS	40	R\$ 2,30	R\$ 92,00

Valor total do lote: R\$ 900,00 (novecentos reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	PATA DE ELEFANTE (0,80CM)	UND	30	R\$ 102,35	R\$ 3.070,50
2	PIRAMIDAL (1,50M)	UND	40	R\$ 86,48	R\$ 3.459,20
3	PODOCARPO 1,5M	UND	40	R\$ 27,80	R\$ 1.112,00
4	PRIMAVERA BOLA TRABALHADA	UND	20	R\$ 77,91	R\$ 1.558,20

Valor total do lote: R\$ 9.199,90 (nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	MINI EXÓRIA (M) 40CM	UND	1500	R\$ 3,26	R\$ 4.890,00
2	PINGO DE OURO	UND	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00

Valor total do lote: R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ANTÚRIO (G)	UND	20	R\$ 48,07	R\$ 961,40
2	ARUNDINA MOITA (1,30M)	UND	20	R\$ 26,83	R\$ 536,60
3	BAMBU MOSSÔ (2,50M)	UND	20	R\$ 147,46	R\$ 2.949,20
4	BUXINHO REDONDO (30X30)	UND	70	R\$ 44,24	R\$ 3.096,80
5	KAISUCA (1,30M)	UND	25	R\$ 87,01	R\$ 2.175,25
6	MORÉIA	UND	60	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
7	MURTA (0,80CM)	UND	70	R\$ 16,81	R\$ 1.176,70
8	RAVENALA (1,50CM)	UND	20	R\$ 85,53	R\$ 1.710,60
9	RESEDÁ	UND	20	R\$ 40,70	R\$ 814,00

Valor total do lote: R\$ 14.499,95 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ARGILA EXPANDIDA 5C PACOTE COM 50LITROS	PC	30	R\$ 54,08	R\$ 1.622,40
2	CASCA DE PINUS PACOTE COM 40 LITROS	PC	80	R\$ 36,83	R\$ 2.946,40
3	LIMITADOR PARA GRAMA MEDINDO 13CM	M	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
4	SEIXO BRANCO, PACOTE COM 15KG	PC	200	R\$ 23,38	R\$ 4.676,00
5	SEIXO DE RIO, LATA DE 20KG	LATA	80	R\$ 18,42	R\$ 1.473,60
6	SUBSTRATO AGRÍCOLA, SACO COM 20KG	SC	60	R\$ 16,39	R\$ 983,40

7	TERRA VEGETAL, SACO COM 20KG	SC	60	R\$ 17,55	R\$ 1.053,00
---	------------------------------	----	----	-----------	--------------

Valor total do lote: R\$ 15.499,80 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 52.969,65 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA PREDIAL E PINTURA – PREGÃO 102/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 12.645.977/0001-45

DATA: 21/09/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pintura de Letreiro	300	M²	R\$ 232,33	R\$ 69.699,00

VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 69.699,00 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

STELLA MARIS TIBOURSKI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 03, LOCA-**

LIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA PREDIAL E PINTURA – PREGÃO 102/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 14.936.115/0001-05

DATA: 21/09/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de pedreiro.	1.500	DIÁRIA	R\$123,33	R\$184.995,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 184.995,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Mão de obra terceirizada de profissional para prestação de serviços de eletricitista predial	500	DIÁRIA	R\$160,00	R\$80.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 011/2016****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 011/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 02.144.891/0001-85**, modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 011/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SISTEMA AUDATEX**, no valor de R\$ 9.178,31 (nove mil cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), Processo n° 653/2016. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 04 de outubro de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 103/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do **PREGÃO N° 103/2016** – Registro de preço para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais e acessórios para jardinagem, incluso preparo do terreno, plantio, adubação e eventuais correções: **CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA ME, CNPJ 04.444.582/0001-56**, sagrou-se vencedora do certame com o total R\$ 52.969,65 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Campo Verde, 04 de outubro de 2016. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2016**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: até 08/12/2016

ASSINAM: **DIRCEU MARTINS COMIRAN** – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa **MILANI & MACHADO LTDA ME, CNPJ n.º 18.204.777/0001-33** / CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2016**

EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pintura predial por metro quadrado.

DO VALOR: Valor fixo: pintura interna R\$ 5,00 e externa R\$ 6,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

DA VIGÊNCIA: 22/08/2016 à 21/08/2017.

ASSINAM: **DIRCEU MARTINS COMIRAN** – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e **GILMAR ALVES FARIA** / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2016**

EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2016.

DA ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de pintura predial por metro quadrado.

DO VALOR: Valor fixo: pintura interna R\$ 5,00 e externa R\$ 6,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(303/2016) 06.01.1.026.4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras e Instalações.

DA VIGÊNCIA: 08/09/2016 à 07/09/2017.

ASSINAM: **DIRCEU MARTINS COMIRAN** – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e **ROMARIO RUELA DE ARAUJO** / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 676/2016**

LEI N° 676/2016 DE: 27 de Setembro de 2016

“QUE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL ART. 37 § IX, BASEADO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL ART. 83 § XV FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA O QUADRIENIO DE 2017 A 2020 A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica fixado o Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canabrava do Norte-MT, para o Quadriênio de 2017 a 2020, a que se refere o artigo 29 Inciso V da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I- Prefeito:.....R\$ 15.000,00

II- Vice-Prefeito:.....R\$ 5.000,00

III- Secretários:.....R\$ 4.000,00

IV- Tesoureiro:.....R\$ 4.000,00

Art. 2º- Os Subsídios de que se trata o artigo 1º Incisos I, II, III E IV, e fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, Inciso X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos apartir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PR. 023/2016 TP. 01/2016****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATORIO N°-023/2016.****TOMADA DE PREÇO N.º-01/2016.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de **Comissão Permanente de Licitação -CPL-**, designado pela portaria N.º-001/2016 de **04.01.2016**, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de **21.09.2016**, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO,Nº-01/2016**, Menor Preço GLOBAL,sendo o seguinte proponente vencedor: o Proponente **ERICA MASLA DA SILVA FONSECA-ME**, no valor global deR\$-205.266,88-(Duzentos e Cin-

co Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos. x.x), Tendo como OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, EM RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 21 de SETEMBRO DE 2.016.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

Portaria N.º-001/2016.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 050/2016

CONTRATO N.º-050/2016

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: ERICA MASLA DA SILVA FONSECA - ME

DATA ASSINATURA: 01-04-13

OBJETO: à SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, EM RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO ,na cidade de CANABRAVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$-90.396,80

VIGENCIA: 22.09.2016 a 23.12.2016

Responsável jurídico: Dra.JULIANNE ALVES DA SILVA- OAB/MT – 18251/A

Data Publicação: 05.10.2016

Numero Licitação: Tomada de Preços nº-001/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 675/2016

LEI Nº. 675/2016 DE: 27 de Setembro de 2016

“QUE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL ART. 37 § IX, BASEADO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL ART. 83 § XV FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 A 2020 A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Atendendo as disposições contidas no artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal) o Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. O Subsidio dos Vereadores para o Quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 2.200,00 (Dois e Duzentos Reais).

Art. 2º- Da mesma forma, o Subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, para o Quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Art. 3º- O Subsidio de que se trata o artigo 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara Municipal, será remunerada na proporção do numero de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, obedecido as disposições aplicáveis contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos apartir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 677/2016

LEI Nº. 677/2016 DE: 27 de Setembro de 2016

“QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 606/2014 DO DIA 19 DE MAIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica revogado a Lei Municipal nº 606/2014 do dia 19 de Maio de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos apartir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CORREÇÃO DE REDAÇÃO.

O Senhor **JOSAFÁT MORAES MACIEL**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016**, nomeado pela **Portaria nº 256 de 02 de junho de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. DIVULGA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CORREÇÃO DE REDAÇÃO, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CORREÇÃO DE REDAÇÃO**, a partir das 00h00 do dia **05/10/2016** até às 23h59 do dia **06/10/2016**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara - www.canarana.mt.gov.br e www.camaracanarana.mt.gov.br, nos murais oficiais da Prefeitura e da Câmara, no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso.

Canarana, 04 de outubro de 2016.

JOSAFÁT MORAES MACIEL

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0401/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **HEIDE JULIANA CAPOBIANCO** do cargo de **MONITOR DE SETOR** lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO

DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO ELETISTA COM BASE (CONANDA – Resolução 170 de 10/12/2014 – Art. 14 §1º 2016/2020) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 060/2016 – suprimindo o afastamento temporário/ **CONTRATADO:** Marinalva Gomes de Sousa Santos /**OBJETO:** Retorno do Conselheiro Tutelar Titular / **CARGO:** Conselheira Tutelar / **DATA:** 07/10/2016.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2016

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não com-

parecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 042/2016, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT. O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda - MT, 04 de Outubro de 2016.

Daniele Paula Maltezo Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial Membro

Patricia Ap. Zapelini Francisco

Membro

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 024/2015/ **CONTRATADO:** Daiane Patricia Malissi Gezualdo /**OBJETO:** Rescisão do contrato após termino de Licença Maternidade / **CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 07/10/2016.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo Ribeiro de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, lado a empresa **MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ:08.976.044/0001-63** com sede na Avenida Ariosto da Riva nº2535 Sala 02 Centro Cep:78.580-00 Alta Floresta MT, sendo representada pelo Sr. Eduardo Soares dos Santos portador do RG:1017708-6 SJ/MT e CPF:801.836.461-34, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamentam o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, bem como considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CARLINDA MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	45913	REATOR VAPOR METALICO 400W INTERNO AFT DE PRIMEIRA LINHA	UNID	100	DEMAP	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
5	45917	CONTATOR TRIFASICO 50A	UNID	10	SIBRATEC	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00
7	45919	PARAFUSO MAQUINA5/8X150MM	UNID	500	KONESUL	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
8	45920	SOQUETE PORCELANA E-40	UNID	200	GERMER	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
9	45921	BRACO CURVO C/ SAPATA P/ LUMINARIA PUBLICA GALVANIZADO 31,7MM 1500MT	UNID	50	OLIVIO	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
10	45922	LUMINARIA PUBLICA 400W SOQUETE E 40 48MM	UNID	50	OLIVIO	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00

12	45924	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE CDP 70	UNID	1500	INTELLI	R\$ 5,80	R\$ 8.700,00
17	45929	CABO MULTIPLEXADO TRIPLEX 16MM	METRO	300	CMR	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
							R\$ 33.320,00
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
12	45945	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK- COM ÓLEO E COM OPERADOR	HORAS	80	MEGACOM	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
							R\$ 20.000,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência, a partir da data de assinatura até dia **31 de Dezembro de 2016**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **NADIA DE MORAIS 05824050171 CNPJ:24.964.805/0001-13** com sede na Rodovia MT 208 KM 108 Comunidade Estrada Dalva s/nº Zona Rural Município de Carlinda MT CEP:78.587-00, sendo representada pelo Sr. Julio Cezar Borges de Souza portador do RG:20084730 SSP/MT e CPF:038.451.121-07 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

1.2.

GABINETE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
11	45980	DETERGENTE DESINCORUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00

14	45983	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
							R\$ 1.821,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TO-TAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	17	R\$ 13,00	R\$ 221,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio, líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	13	R\$ 17,00	R\$ 221,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
14	45983	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
							R\$ 2.655,00

ESPORTE E CULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TO-TAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00

5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	16	R\$ 17,00	R\$ 272,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
14	45983	SABONETE LIQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
							R\$ 2.412,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
14	45983	SABONETE LIQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00

		sothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.						
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00	
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00	
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00	
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00	
							R\$ 5.882,00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. Líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiónicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
14	45983	SABONETE LIQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylsothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
							R\$ 3.107,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 40% FUNDEB

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiónicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00

7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	60	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
							R\$15.940,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	160	R\$ 13,00	R\$ 2.080,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	130	R\$ 17,00	R\$ 2.210,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	70	R\$ 37,00	R\$ 2.590,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
14	45983	SABONETE LIQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchlorisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
							R\$23.220,00

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TO-TAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	18	R\$ 13,00	R\$ 234,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. Limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. Líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiónicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
14	45983	SABONETE LIQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfume, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
							R\$ 1.271,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TO-TAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. Limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiónicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00

12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
14	45983	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfume, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
							R\$ 1.843,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etilico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio, líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
8	45977	LAVA ROUPA LÍQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
14	45983	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfume, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
							R\$ 1.603,00

SECRETARIA DA CIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	45970	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00

2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etílico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	45973	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
5	45974	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
6	45975	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
7	45976	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
8	45977	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
9	45978	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
12	45981	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
14	45983	SABONETE LIQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchlorisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	MM Quimica	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM Quimica	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	MM Quimica	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
18	45987	PAPEL TOALHA ITERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM Quimica	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
							R\$ 883,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A ata de registro de preços terá validade até **31 de Dezembro de 2016** a partir da data de sua assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 633, na cidade de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **JOSE CARLOS DE SOUZA LIMA –ME CNPJ:11.890.337/0001-38** com sede na Rua Silva Barreto Parque dos Oitis Quadra 05 lote 01 sn Município de Alta Floresta MT CEP:78.580-00, sendo representada pelo Sr. Jose Carlos de Souza Lima portador do RG:15.625.805-5 SSP/SP e CPF:033.860.888-56, doravante denominada “**PROMIENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Caminhão Prancha, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica), para

manutenção das estradas vicinais do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ANO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM PRANCHA 3 EIXOS E RAMPAS HIDRÁULICA 10 METROS LIVRE DE 200 A 310CV – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	RED-GOYDO/1987	6000	KM	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 125HP, CONCHA 2,5 M³ – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	55C/1988	650	HORA	R\$ 155,00	R\$ 100.750,00
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA POTÊNCIA NO MÍNIMO 125HP – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	CAT 120B/1982	650	HORA	R\$ 190,00	R\$ 123.500,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM POTÊNCIA DE 92HP A 110HP – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	JCB-MOD 3X/2011	650	HORA	R\$ 190,00	R\$ 123.500,00
5	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 130HP 14,00 TONELADAS – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	KOMATSU-d65E-6B/1986	650	HORA	R\$ 200,00	R\$ 130.000,00
6	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 130HP – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E TODAS AS MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	CATERPILLAR 320 DL/2013	650	HORA	R\$250,00	R\$ 162.500,00
						R\$ 700.250,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro de Preço terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2016**.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: IVECO LATIN AMERICA LTDA

CNPJ 01.844.555/0005-06

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas.

VIGENCIA: 30/08/2016 à 31/12/2016.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016 para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Expediente para atender a prefeitura e suas unidades. No dia 19 de Outubro de 2016 às 09:00 horas (horário de Cuiabá). Maiores informações e o edital completo poderão ser adquiridos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Cocalinho, 04 de Outubro de 2016.

Rogério Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 786/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RUBIA MAGNI CARVALHO NOVO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 01 de setembro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº. 074/2016

DECRETO Nº. 074/2016

Altera o horário de expediente no serviço Público Municipal, e dá outras providências.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal sendo: Paço Municipal; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social para o expediente externo e interno, **de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.**

§ 1º - Os PSFs (Programa Saúde da Família), CMS (Centro Municipal de Saúde), Farmácia Central, Cerest (Centro de Referência Especializado

em Saúde do Trabalhador), Vigilância Sanitária, Unidade de Reabilitação, Caps (Centro de Atenção Psicossocial) e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento: **de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer obedecerá ao seguinte horário de funcionamento: **de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em **10 de outubro de 2016**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 03 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI N°. 2895/2016

PROJETO DE LEI N°. 319/2016

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2895/2016

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT E DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Colider a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA N° 790/2016 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS TERMOS DA LEI N° 499/96 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, Sr NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 3º da LEI 499/96,

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO – Ficam nomeados os membros

Titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **Biênio 2016/2018** conforme abaixo:

1 – GOVERNO MUNICIPAL.

a) - Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: Benaia Teixeira de Souza – 99605-9586

SUPLENTE: Juliana Petrucci – 99968-3098

b) - Secretaria Municipal de Gestão Pública

TITULAR: Carlos Abraão Gaia – 9922-4394

SUPLENTE: Eder de Camargo Deluski – 9634-0079

c) - Assessoria Jurídica

TITULAR: José Carlos Donadia -9692-7500

SUPLENTE: Donizete Pereira de Paula – 9985-4138

d) - Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos fundiários

TITULAR: Elison dos Santos Silva – 9977-8582 - 3541-4498

SUPLENTE: Manoel Pedro Figueiredo de Ornellas – 9645-3669 - 3541-4498

e) - Secretaria Municipal de Gestão Pública

TITULAR: Jean Wagner Borro – 9975-7125

SUPLENTE: Viviane Halateno – 9920-6345

f) - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

TITULAR: Jana Rubia Coalhado – 9641-7310

SUPLENTE: Elias Alves aranha – 9602-4871

g) - Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Aparecida Pauliqui Novaes – 9695-5363 – 3541-1942

SUPLENTE: Marilza Ribeiro da Costa – 9676-1219

8h) - Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Paulo Roberto Rodrigues – 9972-0481

SUPLENTE: Sergio Jacinto da Silva – 9611-1483

II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

Representante dos Usuários da Assistência Social

9 - Beneficiários do Programa Bolsa Família

TITULAR: Sueli Ferreira Lacerda – 9607-7671

SUPLENTE: Thayna Karine Gomes dos Santos – 9716-9405

10 - Representantes das famílias FAIF

TITULAR: Clarinda Bonim da Silva – 9677-8639 – 9642-5038

SUPLENTE: Tania Freitas Custodio – 9714-6537

11 - Associação dos Deficientes Físicos de Colider- ADFC

TITULAR: Muralice Pereira da Silva – 9608-8107

SUPLENTE: Ângelo Barbosa Jacinto – 9616-2297

Representante dos Trabalhadores da Área da Assistência Social

12 - Assistentes Sociais:

TITULAR: Maria Marta Cacicano da Silva – 9912-5504 – 3541-2608

SUPLENTE: Rosilene Brito de Souza - 3541-3237

13 - Psicólogas:

TITULAR: Marta Valeria Magalhães Feijó – 97991-7323

SUPLENTE: Leontina Ferreira Vettori – 99913-5500

Instituições Prestadores de Serviços / Organizações de Assistência Social

14 – APAE:

TITULAR: Solange Maria Salete Rauber- 99637-8878 – 3541-1437

SUPLENTE: Talita de Oliveira – 99926-3167

15 - Sociedade São Vicente de Paulo

TITULAR: Jose Afonso Pereira - 9629-1379 – 3541-2323

SUPLENTE: Cleuza Aparecida Dapper Balieiro – 9952-6545

16 - Clube da Terceira Idade

TITULAR: Adail Bregalante – 99633-3547

SUPLENTE: Antonio Vicente Bergamim – 9649-3533

ARTIGO SEGUNDO – Esta portaria entrará em vigor, a partir de 14 de setembro de 2016.

ARTIGO TERCEIRO – revogada as disposições em contrário em especial a portaria 182/2014.

ARTIGO QUARTO - Registra publica e cumpra-se.

Colíder- MT 01 de setembro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Colíder-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS SRP Nº 046/2016**

Procedimento nº 13585/2016

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através da Equipe de Pregão no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 007/GP/16, torna público, para conhecimento dos interessados que **RETIFICA** o EXTRATO DE Ata do Pregão SRP 046/2016 OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Coleta de Lixo e Prestação de serviços Diversos. Onde se lê: Empresa IMPPA Serviços Inteligentes Ltda – ME CNPJ nº 20.591.765/0001-50** com valor total de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), **leia – se: Empresa IMPPA Serviços Inteligentes Ltda – ME CNPJ nº 20.591.765/0001-50** com valor total de **R\$ 475.560,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais) sendo o valor proposto para 02 (dois) caminhões por um período de 12 (doze) meses.

Colniza - MT, 04 de outubro de 2016.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 227/2016

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 227/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2014 E ADITIVOS NºS. 297/2014, 069, 286/2015 E 004/2016

DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

OBJETO: a prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2014 e aditivos nºs. 297/2014, 069, 286/2015 e 004/2016, referente execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela, SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda fornecimento tecnologia e sistemas informatizados, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 28/09/2016 até 28/12/2016, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 04.03.2.109.3.3.90.39 (144)

EXTRATO DE ADITIVO 226/2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 226/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 054/2014 E ADITIVOS Nº 285/2014, 033, 204, 233/2015, 040 E 081/2016

DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e de valor do contrato de locação de veículos nº 054/2014 e aditivos nº 285/2014 e 033, 204, 233/2015, 040 e 081/2016, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 28/09/2016 à 28/12/2016, referente à locação de um veículo tipo utilitário, placa AZE - 9230, marca Fiat, cor branca, Renavam 01032891154, Chassi 9BD195A63F0657353, motor 1.0, bicomustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, para atender a secretaria municipal de saúde.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

EXTRATO DE CONTRATO 093/2016

CONTRATO Nº: 093/2016

DATA: 26 de Setembro de 2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME

OBJETO: fornecimento de passagens para atender a Secretária Municipal de Saúde

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.33 (367)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2016**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 19 de Outubro de 2016, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS.

Confresa-MT, 04 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 - DISPÕE
SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIV

Portaria nº 434/2016 de 30 de Setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

CONSIDERANDO;

PORTARIA 003/2016 DE 30/09/2016 DA PREVICON

Art. 1º - Exonerar do cargo efetivo de TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM a Sra. MARIA ONEIDE FERREIRA ARAUJO PRASDO, matricula 000558 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/NOVO PLANALTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Setembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 19 de Outubro de 2016, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Confresa-MT, 04 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2014**

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2014 - DATA: 15/07/2016. OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R\$ 159.349,57, CONVÊNIO 074/2013, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES". **ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15/07/2016 a 13/12/2016. PRORROGA-SE O PRAZO DA OBRA POR IGUAL PERÍODO.**

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.050/2016

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de elaboração da Lei de Gestão Democrática será composta pelos seguintes membros:

Maria Evanilda Gislon Representante do Conselho Municipal de educação.

Elaine Coutinho Weber Representante do Executivo Municipal;

Claudiane Borchert Grespan Representante da Sociedade Civil;

Denise Schutz Freitas Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Ailton de Oliveira Amorim Representante do SINTEP;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 10 dias do mês de agosto de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 049/2016 PROCESSO 071/2016

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, SUBPREFEITURA E ESCOLAS DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 17 (Dezessete) de Outubro de 2016, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 04 de Outubro de 2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.955/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Objeto: Concessão onerosa de Uso de Imóvel Público para fins de exploração comercial do Centro de Animação Turístico Coxipó Jurumirim –

Ponte de Ferro, de acordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnação.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2016.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.863/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Produtos Refrigerados**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Informações/Contato: Suspensão realizada conforme solicitação da Secretaria demandante, para melhor atender as necessidades da Comunidade Escolar. Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2016**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos, aquisitivos, períodos de férias e lotação;

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECRET
-----	------	-----------------------	----------------------	--------

2577	Moacyr José Rodrigues	03/11/2011 a 02/11/2012	01/09/2016 a 30/09/2016	SMAICMA
3713	Claudinete Rocha do Nascimento	01/10/2013 a 30/09/2014	01/09/2016 a 30/09/2016	SMAS
2559	Gonçalina da Costa Souza	04/11/2011 a 03/11/2012	01/09/2016 a 30/09/2016	SMAS
2558	Ana Luzia da Silva Lima	04/11/2010 a 03/11/2011	27/09/2016 a 26/10/2016	SMAD
2555	Eva Maria de Almeida	04/11/2012 a 03/11/2013	27/09/2016 a 26/10/2016	SMAD
2576	Nelson da Costa Barros	04/11/2010 a 03/11/2011	01/09/2016 a 30/09/2016	SMF
14	Aires Conceição S. da Silva	07/03/2015 a 06/03/2016	01/09/2016 a 30/09/2016	SAMD
507	Alcina Pereira de Pinho	15/08/2015 a 14/08/2016	01/09/2016 a 20/09/2016	SMAS
269	Ruth Rodrigues dos Santos Silva	01/09/2015 a 31/08/2016	01/09/2016 a 20/09/2016	SMSVS
081	Diná Benedita C. de Araújo	05/01/2014 a 04/01/2015	01/09/2016 a 20/09/2016	SMAD
3900	Suzana Dalmolin Capistrano	07/05/2014 a 06/05/2015	01/09/2016 a 30/09/2016	SMSVS
4055	Karla Regina Joerke Mendes Fukushima	02/03/2015 a 01/03/2016	01/09/2016 a 30/09/2016	SMSVS
2252	Wandyr dos Santos	01/02/2015 a 31/01/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	SMOVSP
1426	Gildasio Magalhães	15/03/2015 a 14/03/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	SMOVSP
3088	Thelmo Souza Nascimento	01/03/2015 a 28/02/2016	02/09/2016 a 01/10/2016	SMOVSP
137	Izaura Ferreira do Nascimento	09/12/2014 a 08/12/2015	08/09/2016 a 07/10/2016	SMSVS
4052	Matheus Gomes Muller	02/03/2015 a 01/03/2016	08/09/2016 a 07/10/2016	SMSVS
1367	Benedita Terezinha da Silva	21/11/2014 a 20/11/2015	08/09/2016 a 07/10/2016	SMELT
2412	Isis Marcia Gualberto da Silva	01/06/2014 a 31/05/2016	09/09/2016 a 08/10/2016	SAMD
3278	Poliane Cristine Marcondes	12/07/2015 a 11/07/2016	12/09/2016 a 11/10/2016	SMOVSP
59	Carlos Ferreira Mendes	01/09/2015 a 31/08/2016	12/09/2016 a 11/10/2016	SMOVSP
4057	Gladys Gusmão de Queiroz	02/03/2015 a 01/03/2016	12/09/2016 a 11/10/2016	SMSVS

4207	Monica Zimmer Rambo	30/04/2015 a 31/03/2016	12/09/2016 a 11/10/2016	SMSVS
3053	Jovelino Boabaid de Souza	19/03/2014 a 18/03/2015	12/09/2016 a 11/10/2016	SMSVS
3543	Daiany de Paula Pacheco	09/05/2015 a 08/05/2016	12/09/2016 a 11/10/2016	SMSVS
2331	Celia Silva Valadares	08/03/2015 a 07/03/2016	12/09/2016 a 11/10/2016	SMSVS
1386	João Paulo de Oliveira dos Reis	08/01/2014 a 07/01/2015	13/09/2016 a 02/10/2016	SMOVSP
4242	Narjara Emanuelle da Luz Rodrigues	20/07/2015 a 19/07/2016	15/09/2016 a 14/10/2016	SMSVS
1638	Altair Jose da Costa	17/01/2015 a 16/01/2016	15/09/2016 a 05/10/2016	SMOVSP
4241	Casstro Alves de Oliveira Junior	17/07/2015 a 16/07/2016	16/09/2016 a 15/10/2016	SMSVS
1614	Giane Cristina Neves Silva	02/01/2015 a 01/01/2016	18/09/2016 a 18/10/2016	SMSVS
1031	Honorina Fontes de Souza Neta	05/01/2015 a 04/01/2016	19/09/2016 a 18/10/2016	SMAD
1338	Aline Poletto de La Bandeira	25/10/2013 a 24/10/2014	19/09/2016 a 18/10/2016	SMSVS
1613	Iraci Linda da Silva Nascimento	07/01/2015 a 06/01/2016	20/09/2016 a 20/10/2016	SMSVS
213	Maricélia de Arruda Lachman	09/03/2015 a 08/03/2016	28/09/2016 a 27/10/2016	SMAD
2264	Geysa Campos Enoré	01/02/2015 a 31/01/2016	28/09/2016 a 27/10/2016	SMSVS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino/MT, 21 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 144/2016**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.109/2016.

JUVIANO

LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato

Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei

Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores efetivos relacionados, na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.109/2016.

Art. 2º- Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/09/2016, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/NÍVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ENQUAD.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Neuci Santos da Silva	Agente Saúde Ambiental	Agente Saúde Ambiental	A - 01	B - 02	R\$ 1.240,95	R\$ 1.512,72
Iolanda Pereira da Silva	Agente Público Municipal	Agente de Higienização na Saúde	A - 01	B - 02	R\$ 1.163,84	R\$ 1.418,72
Eliza Maria de Moraes	Agente Auxiliar de Serviços Técnicos	Auxiliar Consultório Dentário	A - 01	B - 02	R\$ 1.321,77	R\$ 1.611,22
Patrícia Gomes Ferreira	Agente Público Municipal	Agente de Higienização na Saúde	A - 01	B - 02	R\$ 1.163,84	R\$ 1.418,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Maria de Fátima Rodrigues Soares	Agente Administrativo	Agente Administrativo	A - 07	A - 09	R\$ 1.927,84	R\$ 2.097,96

Diamantino, 23 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º294/2016.****DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2016.****JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,**RESOLVE:****Artigo 1.º** Exonerar, a Sra. **VANESSA SUSANA DORTI** do seu cargo em comissão de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal Assistência Social, do Município de Feliz Natal/MT.**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.**

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 202/2016****PORTARIA 202/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016****SÚMULA:** “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve**Art. 1º** - EXONERAR a Sr.ª **JESSICA CAFE MARINHO DOS SANTOS**, do Cargo de **GERENCIA DE ESPORTE E LAZER** a partir de 03 de outubro de 2016.**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Outubro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 193/ 2016****PORTARIA 193/ 2016 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.****SÚMULA:** “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.O Excelentíssimo Senhor, **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:**Artigo 1º-** EXONERAR a Sr.ª **ANGELICA PAULA DE OLIVEIRA** do Cargo de Supervisão de almoxarifado, arquivo geral, patrimônio e protocolo, a partir de 23 de Setembro de 2016.**Artigo 2º-** Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Figueirópolis D'Oeste, MT, 23 de Setembro de 2016. **Lino Cupertino Teixeira** Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2016****CARTA CONVITE N° 003/2016**A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia **13/10/2016 às 14h00min**, na sala da CPL, situada à Avenida Brasil, Quadra 110 LT 02, Centro, CEP 78875-000, em Gaúcha do Norte - MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Carta Convite n° 003/2016, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme edital e seus anexos.

O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Brasil, Quadra 110, Lt 02, Centro, CEP 78875-00, em Gaúcha do Norte - MT, a partir do dia 04/10/2016, das 08h00 as 17h00, em dias de expediente, sem taxa de recolhimento.

Telefone para Contato: (66) 3582-1507.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Outubro de 2016.

Lori Catarina de Lima

Pres. Com. Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1125.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2016

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **30/09/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA NA REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO PONTAL DO PIRANHA E NOVA ALIANÇA, INCLUINDO TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DIEGO MORELLO - EPP	CNPJ 07.694.058/0001-21
Endereço BR 158 KM 147	Nº SN
Bairro CENTRO	Cidade CONFRESA
Representante Legal DIEGO MORELLO	CEP 78652000
Email	CPF 933.117.450-00
	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	23440	MÃO DE OBRA DE CARPINTARIA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO PIRANHA - PONTAL DO PIRANHA	UN - UNIDADE		1,0000	21.146,4900	21.146,4900
2	23441	MÃO DE OBRA DE CARPINTARIA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DA ANTA	UN - UNIDADE		1,0000	22.543,0800	22.543,0800

TOTAL 43.689,5700

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 35/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 35/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 35/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 35/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE - MT****GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO****SECRETARIA****FISCAL DE CONTRATO****SUPLENTE DE CONTRATO**

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT****GAÚCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO****NILSON FRANCISCO ALESSIO****Prefeito Municipal****DIEGO MORELLO****DIEGO MORELLO - EPP****Testemunhas**

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2016****Tipo: Menor Preço Por Lote**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 011/2014, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHÕES, SERVIÇOS ELÉTRICO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHÕES E SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHÕES, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 04/10/2016, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro-MT, sagrou-se vencedora a empresa: **Lucas Mariano Neto – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.235.548/0001-74, vencedora nos Lotes 01, 02 e 03 no valor de **R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)**, abrindo o prazo para interposição de recursos.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT em 04 de Outubro de 2016.

Ildebrando Alves Barcelos

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida dos Imigrantes, 2000 - Centro, no prazo de **30 (trinta) dias, no horário das**

07h00min às 13h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
- Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- Certidão da Justiça (civil e criminal);
- Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;

u) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT;

v) Exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamilttransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio-X do Tórax;

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Glória D'Oeste/MT, 03 de Outubro de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

01. CARGO: ALMOXARIFE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0022070	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	102,00	1º

02. CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0002640	RAQUEL TOLOI	127,00	2º

03. CARGO: MONITORA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0019750	EVILKA CAROLINE ZAGO MELO	84,00	1º
0016640	GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI	76,00	2ª

04. CARGO: OPERADOR DE EQUIPAMENTO – CNH/CATEGORIA “C” OU SUPERIOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0021180	JEOVAH CALIXTO NEPOMUCENO	97,00	1º
0022800	CLENIR CARLOS SOLDÁ	96,00	2º

05. CARGO: OPERADOR DE PATROL E TRATOR – CNH/CATEGORIA C OU SUPERIOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0003510	EDILSON MENDES DA ROCHA	112,00	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016-SRP

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **IVO GUSTAVO ROSS-ME**, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO

PLANEJADOS EM GERAL para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 066/2016-S.R.P., Processo Administrativo nº 0586/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **Ivo Gustavo Ross -ME**, sagrou-se vencedora para todos os itens do certame, sendo o valor global total de **R\$ 79.184,00 (setenta e nove mil e oitenta e quatro reais)**. **Data de Assinatura:** 03/10/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A Planilha De Preços E Ata Em Sua Integra Encontram-Se Anexada Nos Autos Do Processo Administrativo Nº 0586/2016 Pregão Presencial Nº 066/2016-S.R.P. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte: SANDRA MARTINS** – Prefeita Municipal; **Contratada: IVO GUSTAVO ROSS-ME** representada pelo(a) senhor(a) **IVO GUSTAVO ROSS** - Guarantã do Norte-MT, **03 de Outubro de 2016**

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 70/2016 obteve o seguinte resultado:

*A empresa **SIRLENE SANTOS ZANE-ME** sagrou-se vencedora para todos os itens (01 e 02) com valor global de **R\$ 16.650,00**(dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).*

O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 04 de outubro de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016-SRP

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **WELITÃO JOSE SIQUEIRA -ME**, Objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de FAIXAS DE RÁFIA, BANNERS, ADESIVOS E PLACAS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 065/2016-S.R.P., Processo Administrativo nº 0893/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **WELITÃO JOSE SIQUEIRA -ME** sagrou-se vencedora para os itens; 01, 02, 03, 04, valor global total de R\$ 113.029,00 (cento e treze mil e vinte e nove reais). **Data de Assinatura:** 03/10/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM. A Planilha De Preços E Ata Em Sua Integra Encontram-Se Anexada Nos Autos Do Processo Administrativo Nº 0893/2016 Pregão Presencial Nº 065/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte: SANDRA MARTINS** – Prefeita Municipal; **Contratada: WELITÃO JOSE SIQUEIRA -ME** representada pelo(a) senhor(a) **WELITÃO JOSE SIQUEIRA**- Guarantã do Norte-MT, **03 de Outubro de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL DA SENHORA CRISTIANE MARIA ANSELMO, TAE - SECRETARIA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Cristiane Maria Anselmo, TAE – Secretária, a PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL “1”, para NÍVEL “2”, de acordo com os termos do Art. 63 da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e indefere PROGRESSÃO DA CLASSE “A” para a CLASSE “B” devido a servidora ter infringido o art. 44, III da Lei 054/2005 e Estatuto do Servidor Público – Lei complementar nº032/2015 e alterações, iniciando-se a uma nova contagem para fins de promoção a partir de 02/05/2016, conforme o Parecer ASSEJUR nº 140/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 03 de outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
PORTARIA N.º 025/2016 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. MARIA DA PENHA VIANNA SILVA**

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPIRANGA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art.40, §1º, Inciso I e § 8º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea “a” e Art. 13 e 14, da Lei Municipal n.º 413 de 28 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga do Norte- MT, Anexo II da Lei Complementar nº 026, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, em favor do Sr. **MARIA DA PENHA VIANNA SILVA**, portadora do RG. nº.254351 SSP/MT e CPF nº. 042.279.067-25, efetivo no cargo de **PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV, CLASSE C, NÍVEL 4**, cadastrado sob o RE nº 241 e matrícula previdenciário nº 032, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, conforme o processo do IPIRANGA-PREVI nº. 2016.07.00000002.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será com proventos integrais a média de contribuição relativa ao tempo de contribuição de 3.877, (três mil oitocentos e setenta e sete) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de outubro de 2016,

Simone Machado da Silva

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Pedro Ferronato

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

Concede 01 mes (30 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 2011/2016 a servidora Idanir Astolfo Delgado.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de 30 dias a Licença Prêmio à servidora **Idanir Astolfo Delgado da Silva**, matrícula nº 764, ocupante do cargo efetivo de AAE-Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – Escola Crescer e Aprender, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, com início em 03/10/2016 á 02/11/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

Concede 01 mes (30 dias) de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio de 2011/2016 a servidora Magaly Antonieta Guitto Alessi.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de 30 dias a Licença Prêmio à servidora **Magaly Antonieta Guitto Alessi**, matrícula nº 190, ocupante do cargo efetivo de Professor de Nivel Sup. De I a IV Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – Escola Nossa Senhora Aparecida, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, com início em 03/10/2016 á 02/11/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS****PORTARIA N° 238/2016**

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa a Servidora **Cindy Gabrieli Lara da Silva**, portadora do CPF nº 045.638.551-70 e RG nº 2001164-4 SSP/MT, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40h, para responder pelas atribuições de *Ouvidor Municipal, Sistema de Informação ao Cidadão – SIC*, com base na Lei 298/2013, bem como pela manutenção do *Portal da Transparência* do município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 14 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 239/2016

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Ø Presidente: Camila Santos Balieiro;

Ø Secretária: Ana Claudia Schimitz

Ø Membro: Leidiane de Barros Godinho

Art. 2° - Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

Art. 3° - Os servidores designadas por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 14 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 240/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Srª. **Gislaine Fatima da Silva Cassol**, portadora do CPF 009.691.871-30 e RG 1264830-2 SSP/MT, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga-MT, a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 14 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS****DECRETO N° 081/2016**

SÚMULA: "Prorrogada validade do Processo Seletivo Publico – Edital 001/2014 e da outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 3° da Lei **345/2014**,

DECRETA:

Art 1° Fica Prorrogado prazo de validade do Processo Seletivo Publico – Edital 001/2014, homologado no dia 25 de Agosto de 2014, pelo periodo de 02 (dois) anos, conforme **Art. 3° da Lei 345/2014**.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 23 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 083/2016

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art 1º Fica concedida Gratificação salarial de 50% ao Sr. **José de Souza**, portador do CPF nº 016.921.118-50 e RG nº **15664828 SSP/SP**, servidor efetivo no cargo de Motorista de Caminhão 40h, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de agosto de 2016.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2016.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DO EDITAL 001/2016 DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

Considerando:

- que o Edital nº 001/2016 foi publicado no dia 01/07/2016 e posteriormente foi suspenso no dia 20 com data programada para reabertura;

- que o prazo de validade da atuação do Senhor Pedro Alves Cipriano designado pela portaria nº 001/2016 foi encerrado, foi deliberada nova presidência da Comissão por meio da portaria nº 003/2016.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúba, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.048/2015 e pelo Decreto 005 de 01/02/2016 faz publicar o presente Edital de Reabertura para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros do Conselho Tutelar de Itaúba-MT, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.048/2015, adequada com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 12.696 de 25 de julho de 2012.

1.2 - Todas as informações complementares ao presente edital poderão ser sanadas por meio da Resolução Nº. 170 de 10 de dezembro de 2014 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe, e regulamenta o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros e dá outras providências.

2 – DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

2.1 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Na hipótese de vacância do cargo de cargo de Conselheiro o(a) suplente mais votado será convocado para a vaga.

2.2 – A remuneração será a mesma paga aos demais conselheiros na época da posse no valor de R\$ 1.017,00. Carga horária de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em

sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido através de Escala de Trabalho e Plantões.

2.3 - Os Conselheiros Suplentes também poderão ser convocados em caso de: férias, licença maternidade/paternidade, vacância, suspensão, desligamento, renúncia ou falecimento do conselheiro titular, com direito à remuneração.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida em edital.

3.3 - As inscrições ficarão abertas a partir do dia 03 de outubro de 2016 à 31 de outubro de 2016, no horário das 8h às 11:30h e das 13:00 às 17:00 h, tendo por local o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a senhora Silvia Sueko Mendes Kanenoo, localizado na rua Nonobec, Jardim Vitória Itaúba MT.

3.4 - A inscrição será gratuita.

3.5 – A inscrição somente poderá ser feita pelo próprio candidato e será de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da ficha, bem como a entrega da documentação exigida, no ato da inscrição.

3.6 - Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.7 - O candidato deverá confirmar a entrega de documentação conforme protocolo no ato de inscrição.

3.8 - Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar a ficha de inscrição.

3.9 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração.

3.10 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4 – DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

4.1 – São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de CONSELHEIRO TUTELAR:

I – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II – Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III – Residir no Município de ITAÚBA/MT há pelo menos 2(dois) anos;

IV – Diploma de nível médio completo ao tempo da inscrição;

V – Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI – Ter CNH Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”;

VII – Comprovar trabalho de pelo menos 01 ano com crianças e adolescentes;

VIII – Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX – Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X – Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

XI – Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);

XII – Documentos de identificação oficial com foto, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, Certidão Negativa do Trabalho ou Fórum. Todos os documentos acima citados devem ser apresentados fotocópias junto com as originais;

XIII – Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XIV – Permitida uma recondução ao Conselheiro Tutelar segundo a Lei nº 12.696/12;

XV – O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

XVI – A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, via documento, devidamente protocolado, no prazo de 5 (CINCO) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

XVII – Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

XVIII – Cumprido o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT www.itauba.mt.gov.br e fixado na sua sede e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

XIX – Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral a decisão de impugnação da inscrição.

XX – Esgotada a fase recursal, e julgadas em definitivo todas as impugnações a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados, no site da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT www.itauba.mt.gov.br e fixado na sua sede e demais órgãos públicos que se julgar necessário, com cópia ao Ministério Público;

XXI – O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estará disponível no ANEXO I.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará na Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.itauba.mt.gov.br> / e em seu mural, até às 10:00h do dia 18 de novembro de 2016.

6 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

6.1 – A Comissão Especial Eleitoral, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, desta resolução, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, individualmente, através de requerimento formal protocolado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.2 – As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas a Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital dos candidatos inscritos para o pleito.

6.3 – Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em elegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

6.4 – Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

6.5 – A Comissão Especial Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnado, da decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 – Caso julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar recurso, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigido ao CMDCA em caráter extraordinário, também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão terá caráter irreversível.

6.7 – Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

7 – DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 – A campanha eleitoral iniciará após a decisão dessa Comissão sobre as impugnações apresentadas, não será permitido aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

Não será permitido fazer uso de meios de divulgação pela mídia (individual);

Não será permitida a confecção de camisetas, bonés, folder, “santinhos” etc...;

Faixas, cartazes ou similares (só se constar o nome de todos os candidatos em ordem correspondente ao edital);

Não será permitido fazer uso da palavra em eventos (festas, celebrações religiosas, comícios, praças públicas, escolas) salvo, em caso que mencionar o nome de todos os candidatos sem evidenciar mais ou menos um ou mais de um dos candidatos.

Não será permitido difamar outro candidato;

No dia da eleição não será permitida “Boca de Urna”;

Os candidatos não poderão fornecer ou fazer o transporte de eleitores no dia da eleição;

Qualquer ato que caracterize compra de votos será analisado pelo CMDCA e comunicado ao Ministério Público;

O candidato que infringir a qualquer um dos itens acima mencionados terá que prestar esclarecimentos ao CMDCA e Ministério Público.

É de responsabilidade do CMDCA a organização do pleito;

Cabe ao Ministério Público fiscalizar o processo eleitoral do Conselho Tutelar e posse.

7.2 – Cada candidato deverá apresentar o nome de um fiscal, com idade superior a 21(vinte e um) anos, para o dia da eleição (enviar cópia do RG, CPF, e Título de Eleitor ao CMDCA).

7.3 – A campanha ao pleito eleitoral deverá ser realizada no prazo estabelecida neste edital.

7.4 – O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

7.5 – A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

8 – DOS ELEITORES

8.1 – Será assegurado à participação de eleitores do Município de Itaúba-MT, no gozo de seus direitos políticos.

8.2 – O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. Será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ou seja, os mais votados por ordem decrescente. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

II – Residir a mais tempo no Município; e,

III – Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

8.3 – No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

8.4 – Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

9 – DAS ELEIÇÕES

9.1 – A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Especial Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.

9.2 – A eleição será realizada na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, em horário e local especificado.

9.3 – O local de votação, Educandário Nossa Senhora Aparecida, contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma urna.

9.4 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

10 – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1 – As cédulas serão confeccionadas e vistas no verso pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

11 – DA COMPOSIÇÃO DA MESA

11.1 – No local da votação, haverá uma mesa coletora e será constituída por um Mesário e um Secretário, que serão escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

11.2 – Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público.

11.3 – É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

12 – DA APURAÇÃO

12.1 – Com o término do pleito eleitoral iniciará a apuração dos votos, que será realizada, pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público.

12.2 – Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente.

12.3 – Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA.

12.4 – A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso.

12.5 – Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

que no prazo de 24 horas, emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

13 – DOS ELEITOS

13.1 – Considerar-se-á classificado o candidato que receber pelo menos um voto, respeitando a ordem decrescente dos mais votados.

13.2 – Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito, o estabelecido no item 8.2 deste edital.

13.3 - Deferida a apuração da eleição, o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

14 – CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

14.1 – Encerrada a apuração de votos, a Comissão Especial Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúba-MT.

14.2 - Os candidatos eleitos, **quando convocados**, terão que apresentar a documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.

14.3 – Quando necessário o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplente, para no prazo de 03 (três) dias manifestar o interesse de nomeação, qual será encaminhada à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padraço ou madraça e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

15.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

15.3 – Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

15.4 – É de responsabilidade do candidato, manter atualizados os seus dados pessoais a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena, de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

15.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúba-MT.

15.6 – Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, e no site www.itauba-mt.gov.br.

Itaúba, 30 de setembro de 2016.

ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PLEITO ELEITORAL

O CRONOGRAMA PASSA A TER AS SEGUINTE DATAS

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
03/10/2016 a 31/10/2016	08:00 as 11:30 13:00 as 17:00	Período de Inscrições	CRAS
01/11/2016	08:00	Análise da documentação	CRAS
03/11/2016	08:00	Publicação dos candidatos inscritos	www.itauba-mt.gov.br PREFEITURA

04/11/2016 a 10/11/2016	08:00 as 11:30 13:00 as 17:00 exceto na 6ª feira	Protocolo de impugnação do Ministério Público, CMDCA ou qualquer cidadão.	CRAS
11/11/2016	10:00	Notificação impugnado(s)	Em suas residências
11/11/2016 a 17/11/2016	08:00 as 11:30 13:00 as 17:00	Prazo de defesa do impugnado	CRAS
18/11/2016	08:00	Avaliação da defesa	CRAS
18/11/2016	10:00	Divulgação dos candidatos habilitados	www.itauba.mt.gov.br Mural da PRE-FEITURA
18/11/2016 a 02/12/2016		Prazo para campanha	
04/12/2016	08:00 as 16:00	Votação	Educandário
04/12/2016	18:00	Apuração da votação	Educandário
06/12/2016	08:00	Publicação dos votos dos candidatos	www.itauba.mt.gov.br Mural da PRE-FEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 162, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Exonerar a servidora que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 12 de setembro de 2016**, conforme segue:

1. EDMARCIA PEREIRA DA SILVA

CPF-MF: 786.706.751-53

Coordenador do Gabinete do Prefeito

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 12 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 047/2016 DE: 01.08.2016

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.552.900,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, de Trânsito e de Turismo, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 927/2015 de 17/12/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.552.900,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.180	52	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.180	57	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.183	83	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.015	104	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.015	97	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.500,00
2.184	116	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	7.000,00
2.184	114	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.184	117	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.186	127	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
2.186	131	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500,00
2.189	189	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.189	185	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	180.000,00
2.189	194	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	90.000,00
2.083	204	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.083	208	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	4.500,00
2.088	226	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	8.000,00
2.088	224	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.088	227	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
2.088	225	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	11.000,00
2.204	246	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.133	262	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.211	298	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.122	379	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.195	382	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	53.000,00
2.122	380	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
1.079	321	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	122.000,00
2.198	390	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.196	384	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	17.000,00
2.199	393	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.197	387	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.032	359	0101	3.3.90.39.00.00.00.00	7.000,00
2.032	352	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.213	1042	0102	3.1.90.04.00.00.00.00	29.000,00
2.213	1044	0102	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
1.079	320	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.033	424	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	70.000,00
2.034	426	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00

2.158	434	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	180.000,00
2.161	450	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.034	1009	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	70.000,00
2.079	620	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.059	522	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.068	565	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	310.000,00
2.068	570	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.064	545	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.069	576	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	190.000,00
2.078	615	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.056	507	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500,00
2.069	579	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.056	508	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.068	569	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.055	495	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	502	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.056	503	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	504	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	4.000,00
2.059	516	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	110.000,00
2.059	517	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	75.000,00
2.059	518	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.060	524	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	180.000,00
2.068	561	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	180.000,00
2.064	1021	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000,00
2.080	1030	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	4.000,00
2.058	1047	0042	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.059	1050	0042	3.1.90.04.00.00.00.00	29.000,00
2.061	530	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.055	499	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.067	556	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.059	520	0042	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.069	580	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	7.000,00
1.134	475	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.051	663	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	9.000,00
2.051	665	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.051	659	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.051	666	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.043	686	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000,00
2.111	741	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	600,00
2.092	760	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.092	764	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	300,00
2.096	790	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.096	791	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	3.000,00
2.105	803	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00

2.105	804	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.006	826	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.006	823	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.006	831	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.000,00
1.015	841	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	140.000,00
1.015	843	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
1.017	1033	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	160.000,00
2.007	870	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.007	872	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	60.000,00
2.007	867	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	65.000,00
2.018	917	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	40.000,00
1.133	889	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	210.000,00
2.210	930	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
1.033	877	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL				3.552.900,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.180	51	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.500,00
2.070	107	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.070	108	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	2.400,00
2.186	128	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.500,00
2.187	150	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.187	152	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
1.259	213	1023	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.164	233	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	34.000,00
2.164	234	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.164	235	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	14.000,00
2.193	243	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	8.500,00
2.193	244	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.205	250	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.206	253	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.207	254	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.207	255	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	4.500,00
2.207	256	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
1.230	260	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
1.064	318	0102	4.4.90.52.00.00.00.00	280.000,00
1.089	330	0102	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
1089	331	1022	4.4.90.51.00.00.00.00	110.000,00
1.112	652	0401	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.193	670	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	200.000,00
1.290	748	0301	4.4.90.52.00.00.00.00	80.000,00
1.291	749	0301	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00

1.153	770	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.153	771	0301	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
1.155	772	0301	4.4.90.52.00.00.00.00	150.000,00
1.023	852	0301	4.4.90.52.00.00.00.00	200.000,00
1.023	1032	1024	4.4.90.52.00.00.00.00	450.000,00
1.025	873	0301	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.025	876	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.034	878	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.035	879	0999	4.4.90.61.00.00.00.00	50.000,00
1.036	880	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.040	884	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.041	885	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.051	887	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.156	892	0301	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.156	895	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.240	898	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
1.242	899	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	200.000,00
1.243	900	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	60.000,00
1.250	901	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
1.281	906	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.281	907	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.201	932	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.201	933	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.201	934	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.201	935	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.201	936	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
2.201	937	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.201	938	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.201	939	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	1.500,00
2.129	941	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.154	951	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	31.000,00
2.154	952	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.154	953	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.154	954	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.154	955	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.154	956	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.154	957	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.154	958	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
1.160	959	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
1.160	960	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	8.000,00
1.160	961	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	28.000,00
2.172	962	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.172	967	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.172	968	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00

2.172	969	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
1.167	971	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.097	972	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
2.097	977	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	49.000,00
2.097	978	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.097	979	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	80.000,00
1.061	983	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	23.000,00
1.247	985	0301	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.247	986	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
1.247	987	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.247	988	0301	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
2.098	989	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.098	990	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	22.000,00
2.098	991	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.098	992	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.098	994	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.167	1000	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.098	996	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.098	997	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	2.000,00
2.167	1001	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
TOTAL				3.552.900,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 167, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

"Retornar, a pedido, o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1º, da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativas competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 08 de outubro de 2016**, o Servidor abaixo relacionado:

1. ALOISIO ANGELINO DE SOUZA FILHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, **no Cargo de GUARDA**, admitida em 05/03/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 03 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora abaixo relacionada:

1. ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, admitido em 07/03/2008, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 03 (três) anos – **período de 03/10/2016 à 03/10/2019**.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 163, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para o exercício do cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 12 de setembro de 2016**, como segue:

1. EDMARCIA PEREIRA DA SILVA

CPF-MF: 786.706.751-53

Gerente de Arrecadação e Fiscalização – GAF

2. JOÃO MACAÚBA DA SILVA

CPF-MF: 303.990.171-00

Coordenador do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 12 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 168, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Exonera, a pedido, a servidora VILMA DE OLIVEIRA MATOS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 03 de outubro de 2016**, a servidora **VILMA DE OLIVEIRA MATOS**, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, **03 de outubro de 2016**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 020/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. N° 20/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **MAPPE BRASIL LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, n° 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, n° 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. N° 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **MAPPE BRASIL LTDA** pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.266.239/0001-50, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, n° 1107, Guarapuava-PR, representado pelo seu sócio proprietário PAULO SERGIO DE ANDRADE, portador do RG. n° 4.240.036-0 e CPF/MF n.º 584.950.969-00, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n° 001/2016, Registro de Preço n° 19/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR N°. 2550002)**, conforme especificação constante no anexo I, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico n° 001/2016, Registro de Preço n° 20/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TO-TAL
002. 004. 208	08	UNID	Computador (desktop básico) Processador: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 ou superiores Disco rígido: MÍNIMO DE 500 GB Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM Teclado: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 X 768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO) Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI Interfaces de vídeo: INTEGRADA Sistema operacional: no mínimo WINDOWS 7 PRO (64 BITS) Fonte: COMPATÍVEL COM O ITEM Garantia: MÍNIMA DE 12 MESES	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico n° 001/2016, Registro de Preço n° 20/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência n°0299-2 Conta n° 66872-9 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 001/2016, Registro de Preço 20/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 a 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 20/2016** e a proposta da empresa MAPPE BRASIL LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 de Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

MAPPE BRASIL LTDA.

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. Nº 21/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA- ME**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. Nº 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA- ME** pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.511.067/0001-30, com sede na Av Gabriel Freceiro de Miranda, Jardim Santo Amaro, nº 340, Jardim Santo Amaro – CAMBE- PR representado pelo seu sócio proprietário Sra Zelda Bozolla de Almeida , portador do RG. nº 18293521 e CPF/

MF n.º 036.372.978-09, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 19/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 19/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
002.004.206	08	UNID	Mesa de mayo, em aço/ferro pintado, Base em tubo de aço esmaltado branco, Com rodas, bandeja inoxidável 48x32cm, Altura Regulável (Máxima: 130 cm / Mínima: 85 cm)	RENASCER	R\$ 254,00	R\$ 2.032,00
002.004.215	06	UNID	Esfigmomanômetro adulto, tecido em algodão, braçadeira/fecho de metal.	PREMIUM	R\$ 95,00	R\$ 570,00
002.004.225	02	UNID	Cadeira de rodas pediátrica em aço/ferro pintado, braços fixo, pés removível, elevação das pernas e suporte para soro.	PROLIFE	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
002.004.197	01	UNID	Estetoscópio adulto, duplo, braçadeira/fecho de metal.	PROLIFE	R\$ 52,00	R\$52,00
002.004.267	03	UNID	Carro para material de limpeza em polipropileno com balde espremedor, kit c/ MOPs liquido e pó, placa sinalizadora e pá e saco de vinil	BRALIMPA	R\$898,00	R\$2.694,00
002.004.231	02	UNID	Comadre em aço inoxidável, capacidade de 02 litros.	ART INOX	R\$ 102,00	R\$ 204,00
002.004.235	02	UNID	Negatoscopio em aço/ferro pintado, tipo parede/ 01 corpo.	RENASCER	R\$242,00	R\$ 484,00
002.008.221	01	UNID	Aquecedor portatil de ambiente, tipo eletrico	SPLENDORE	R\$150,00	R\$ 150,00
002.008.222	01	UNID	Braçadeira para injeção com estrutura em aço inox, com haste em inox, com apoio para braço tipo concha em aço inox, com base em metal inoxidável e com peso suficiente para garantir a estabilidade do apoio de braço, com variação de altura que abranja a faixa de 0,80 m e altura máxima de 1,00 m.	RENASCER	R\$ 160,00	R\$ 160,00
002.004.275	01	UNID	Carrinho de emergência pintado, Construído e chapa de aço pintado; Estrutura reforçada; 4 rodízios de 4" sendo 2 com freio; 4 gavetas, sendo a 1ª com divisórias para medicamentos; Suporte para cilindro de oxigênio; Suporte para soro; Suporte para Cardioversor ou Desfibrilador; Tábua de massagem cardíaca; Sistema de travas nas gavetas; Dimensões: 70cm de largura X 45cm de profundidade X 90cm de altura	RENASCER	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
002.008.228	01	UNID	Hamper Pintado, Armação tubular de 3/4" de diâmetro. Pintura eletrostática a pó. Pés c/ 03 rodízios. .	RENASCER	R\$195,00	R\$ 195,00
002.004.180	01	UNID	Prancha de madeira c/cintos, Prancha de madeira para primeiros socorros; Confeccionada em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, podendo ser usado em condições adversas. Com corrimões para facilitar o transporte, devidamente calçada com duas hastes paralelas, para evitar o total contato da prancha com o solo. Sem materiais presos à madeira (pregos e parafusos) que inibam a transparência via Raio X, com garantia de 01 ano.	VNO	R\$265,00	R\$265,00
002.008.231	01	UNID	Aparelho de Bonnet Duplo, Construído em aço Pintura eletrostática Encosto fixo Apoios laterais para mãos Estofado revestido em courvin Controle de resistências por meio de pesos graduáveis. Duplo para a execução de exercícios unilateral ou bilateral, alternado e simultâneo.	CARCI	R\$2.473,00	R\$2.473,00
002.004.246	03	UNID	Maca fixa, Modelo: Fixa / Altura Fixa Cores: Branco, Preto, Azul Céu, Azul Noturno e Verde Água Material: Ferro Dimensões:65 cm x 190 cm x 80cm (L x C x A) Peso: 19 kg Capacidade Suportada: 90 kg Garantia: 1 ano.	ARTMED	R\$482,00	R\$1.446,00
002.004.158	01	UNID	Halter ½ kg emborrachado	CARCI	R\$ 15,00	R\$ 15,00
002.004.160	01	UNID	Halter 02 kg emborrachado	CARCI	R\$ 300,00	R\$ 300,00
002.004.161	01	UNID	Halter 03 kg emborrachado	CAECI	R\$ 40,00	R\$40,00
102.001.431	02	UNID	Bolas para ginástica – 65cm com bomba de ar, unissex, treinamento funcional, altura de 1.55 a 1.69, diâmetro 65cm, peso suportado de até 300kg, com garantia do fabricante.	CARCI	R\$119,00	R\$ 238,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 21/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.
- 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 0768-4 Conta nº 35028-1 Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 21/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

- 4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.
- 4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;
- 4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- 4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT
- 4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.
- 4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 21/2016** e a proposta da empresa **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA- ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA- ME

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 19/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. N° 19/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO E A AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, n° 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, n°. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. N° 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.676.091/0001-94, com sede na Rua Neusa Aurora Diniz, n° 133, Forquilha, São Jose –SC, representado pelo seu sócio proprietário AGENOR TEIXEIRA, portador do RG. n° 11849460 SSP/SC e CPF/MF n.º 432.267.369-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n° 001/2016, Registro de Preço n° 19/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **forneimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR N°. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico n° 001/2016, Registro de Preço n°19/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
002.009.002	05	UNID	Carro de curativos, em aço/ferro pintado, com balde e bacia.	METALIC MEDICINAL	R\$ 539,00	R\$ 2.695,00.
002.004.274	02	UNID	Mocho Giratório Pintado, Mocho Pintado Estofado Giratório c/ Aro Apoio p/ Pés e Rodízios Mocho giratório com rodas, pintado assento estofado, estrutura tubular em aço redondo com 4 pés com rodízios de 2" de diâmetro. Assento estofado revestido em couro com altura regulável através de rosca. Altura mín. 0,50m e máx. 0,70m. Com aro de apoio para os pés. Pintura epóxi. Diâmetro do assento: 32cm	METALIC MEDICINAL	R\$ 244,00	R\$ 488,00
008.002.258	04	UNID	Colar Cervical Tipo Stifneck, tamanho M	MARIMAR	R\$ 26,00	R\$ 104,00
008.002.259	03	UNID	Colar Cervical Tipo Stifneck, tamanho G	MARIMAR	R\$ 249,00	R\$ 747,00
002.004.245	3	UNID	Aparelho de Ultra-som de 1 MHZ, Tecnologia de operação micro controlada; Frequência de 1MHz; Modo de emissão onda pulsada e contínua; Repetição de pulso com 100Hz e 16 Hz e modulação em 20 ou 50 de tempo ON; ERA de 7cm²; Intensidade regulada e mensurada em W e W/cm² visualizadas através do painel digital; Timer de até 30 minutos; Saída para terapia combinada; Equipamento é protegido contra gotejamento de água.	IBRAMED	R\$ 998,00	R\$ 2.994,00
	TOTAL GERAL..	R\$ 7.028,00				

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 19/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº _____, Conta nº _____ Banco _____, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 19/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecedor.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 19/2016** e a proposta da empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMETNOS LTDA

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0533/2016.)

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2016 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 067/2009, de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009, de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de decoração de eventos e Buffet, conforme especificações constantes no anexo I, que são parte integrante deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 18/10/2016 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Elizabete Silva de Medeiros

Site – www.jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 83/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 83/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Pivovsan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo e na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	ANA MARIA PIRES BELEM – ANAMMED
CNPJ	04.360.651/0001-43
ENDEREÇO	Av. Padre Cacique, 40 – Bairro Menino Deus- CEP 90.810-240 Porto Alegre-RS
REPRESENTANTE:	Nome: Ana Maria Pires Belem CPF: 675.140.730-00 RG: 3006654564 SSP/PC RS
CONTATO (TELEFONE)	(51) 30625567/34074192
E-mail	vendas@anamed.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM**”, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 101/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2015, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
11	99317	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA, ALUMINIO BRAÇOS REMOVIVEL, PES REMOVIVEL POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO.	UND	01	1.250,00	1.250,00	Prolife
13	99319	CADEIRA DE RODAS PARA MOBES, ALUMINIO BRAÇOS REMOVIVEL, PES REMOVIVEL POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO.	UND	01	1.299,99	1.299,99	Prolife

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

5.6.A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas do Edital e desta ARP;

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos e com validade de até 18 meses contados da entrega definitiva do produto:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma única e no local indicado, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. Garantia mínima de acordo com Termo de Referência, contada após a instalação do equipamento.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação necessária ao local de instalação do equipamento, garantido sua perfeita condição de uso.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

ANA MARIA PIRES BELEM – ANAMMED

04.360.651/0001-43

Ana Maria Pires Belem

CPF: 675.140.730-00

RG: 3006654564 SSP/PC RS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº.
105/2016 TIPO: PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 105/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 105/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 04/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITE E DERIVADOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência, sagrou-se: **DESERTA**.

Juara-MT, 03 de outubro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº.
101/2016 TIPO: ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 101/2016

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 101/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 22/09/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PAM**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **DENTAL CREMER PRODU-**

TOS ODONTOLÓGICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.190.675/0002-36, com sede na Avenida Avenidas das Industrias Antônio Conrado de Oliveira, – Bairro – Distrito Industrial – CEP: 37.655-000, na cidade de Itapeva, Estado de Minas Gerais, sendo vencedora para o item 06 com **Valor Global de R\$ 15.100,00**, (quinze mil e cem reais), a empresa: **ANA MARIA PIRES BELEM - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.360.651/0001-43, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 40 – Bairro – Praia de Belas – CEP: 90.810-240, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo vencedora para o item 11 e 13 com **Valor Global de R\$ 2.549,99** (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), a empresa: **OLMI IORIS & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, localizada à Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, CEP: 78.320-000, na Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para o itens 01; 02; 03 e 04 com **Valor Global de R\$ 11.896,00** (onze mil oitocentos e noventa e seis reais), a empresa: **FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.118.766/0001-99, localizada à Rua Araras n. 061, Recanto Weekend, CEP: 09434-310, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, sendo vencedora para o itens 07; 15 e 16 com **Valor Global de R\$ 3.831,70** (três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos), a empresa: **HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITA-LARES EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.192.559/0001-87, localizada à Rodovia Mello Peixoto (BR 369) n. 1.371, jardim Maracanã - Centro, CEP: 86.185-700, na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, sendo vencedora para o item 14 com **Valor Global de R\$ 1.759,00** (um mil setecentos e cinquenta e nove reais), a empresa: **J. C. F MARANA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.516.950/0001-06, localizada à Rua Alcides Buck n. 595, Residencial Bela Vista, CEP: 13.495-000, na Cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, sendo vencedora para o itens 05; 08; 09; 10 e 12 com **Valor Global de R\$ 14.199,98** (quatorze mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito reais).

Juara-MT, 03 de outubro de 2016.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE
2016, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 E
HOMOLOGADO 11 FEVEREIRO 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016,
REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MU-
NICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 E HOMOLOGA-
DO 11 FEVEREIRO 2015.

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 realizado em 17/08/2014 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2014 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse a partir da nomeação.

Cargo: Técnico em Informática - Sede do Município

Inscrição Nome Classificação

617 Marcos Pascoski Lucio 05

Cargo: Motorista de Utilitário – Sede do Município
Inscrição Nome Classificação

311 André Luiz Gomes Razine 09

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos desta Municipalidade conforme composição da Junta Médica Oficial.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no **ANEXO II** e apresentar atestado médico conforme o **ANEXO III**.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara-MT, 04 de outubro de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN QUEILA CARMO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

Carteira de Habilitação CNH – AB/ C e D ou E (Obrigatório caso seja requisito para investidura do Cargo)

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRN, CRF etc...)

Exame Médico Admissional (OBRIGATÓRIO – PROFISSIONAL DO SUS/JUARA)

Laudo Psicológico (OBRIGATÓRIO – PROFISSIONAL DO SUS/JUARA)

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA CARGOS PROVE- NIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014	
Nome do Cargo	EXAME MÉDICO
02-Contínuo	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
03-Cozinheiro	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Torax e Coluna Lombar com laudo
04 e 05-Motorista de utilitário	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Torax e Coluna Lombar com Laudo
06, 07 e 08- Motorista- caminhão, ônibus e carreta	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Torax e Coluna Lombar com Laudo
09 e 11-Apoio administrativo educacional /Nutrição	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio x de Torax e Coluna Lombar com Laudo
10 e 12- Apoio administrativo educacional /Infraestrutura	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Torax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
14-Operador de retroescavadeira	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos

	- Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
15-Técnico em informática	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
16 e 17-Técnico enfermagem	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
18-Técnico desenvolvimento infantil (TDI)	- Hemograma - Glicemia - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
19-Médico ginecologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
20-Médico ortopedista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
21-Médico cirurgião geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
22-Médico anestesista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
23-Médico pediatra	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
24-Médico clínico geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
25-Odontólogo	- Hemograma - Glicemia - VDRL

	- HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
26-Farmacêutico	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
27-Assistente social	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
28-Fisioterapeuta	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada
29-Médico veterinário	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
30 e 31-Professor	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo
32-Instrutor esportivo	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH - VDRL - ECG com laudo a partir de 45 anos
33-Contador	- Hemograma - Glicemia - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:☐ Admissional**PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO**☐ Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional☐ Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações:**Conclusão sobre a capacidade Laborativa:**☐ Apto☐ Inapto**Riscos Ocupacionais**☐ Físicos ☐ Ergonômicos ☐ Químicos☐ Biológicos ☐ Acidentes ☐ Sem Risco**Próxima Avaliação:**☐ seis meses ☐ um ano ☐ dois anos

JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo III**ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**☐ Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:☐ Admissional**PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO**☐ Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional☐ Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações:**Conclusão sobre a capacidade Laborativa:**☐ Apto☐ Inapto**Riscos Ocupacionais**☐ Físicos ☐ Ergonômicos ☐ Químicos☐ Biológicos ☐ Acidentes ☐ Sem Risco**Próxima Avaliação:**☐ seis meses ☐ um ano ☐ dois anos**Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____****A segunda via deste atestado.****Nome :** _____**Carimbo Assinatura Médico/CRM****Assinatura Servidor****Página 02 do Anexo III****ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**☐ Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?☐ Pressão alta ☐ Tuberculose ☐ Alergia a medicamentos/Alimentos ☐ Hepatite ☐ Asma☐ Pneumonia ☐ Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ☐ Otite ☐ DiabetesIntervenção cirúrgica? Sim. ☐ Não ☐Uso de medicamentos? Não ☐ Sim ☐Mulheres: Menstruação – Menarca: ☐ Regular ☐ Irregular ☐ AusenteGestação: ☐ P.N. ☐ Cirúrgicos ☐ Filhos vivos ☐ Aborto**HISTORICO OCUPACIONAL**

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira ☐ Ruído ☐ Calor excessivo ☐ Frio ☐ Radiação ☐Alta Pressão ☐ Baixa Pressão ☐ Outros ☐Metais Pesados: Ácidos ☐ Solventes orgânicos ☐ Inseticidas ☐ Fungicidas ☐

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras:

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____
Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Den-
tes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ascul-
ta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ascul-
ta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpa-
ção _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Verte-
bral _____

Mem-
bros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames **Complementares**

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 03 do Anexo III

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE
2016, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E
HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE
2016, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLI-
CO MUNICIPAL Nº. 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMO-
LOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 realizado em conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme

determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2016 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem empossados e nomeados aos respectivos cargos no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 28/2007, respeitando todas as prerrogativas da Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 101/2001.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - SEDE

Inscrição Nome Classificação

224651 Nilza da Silva Costa 10

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde/PAM e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos que compõe a Junta Médica desta Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 028/2007.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado **desistente perdendo a vaga respectiva**, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; *não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo*, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Recursos Humanos.

Juara-MT, 04 de outubro de 2016.

EDSON M. PIOVESAN QUEILA CARMO

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral .

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

Carteira de Habilitação AB ou C/D e E (Obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo)

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRF, CRN, OAB etc...)

Exame Médico Admissional (Obrigatório)

Laudo Psicológico (Obrigatório)

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016	
CARGO EFETIVO	EXAME MÉDICO
Administrador (a)	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio x de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Advogado (a)	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Agente Administrativo	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com laudo
Agente de Desenvolvimento Infantil	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Agente de Serviços Urbanos	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Agente de Serviços/ Vigia	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Apoio Administrativo educacional /Infraestrutura/Técnico Administrativo Educacional	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
Desenhista Cadista	- Hemograma - Glicemia - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada

	- ECG com laudo a partir de 45 anos
Enfermeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada
Especialista Saúde/ Biomédico (a)	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Fonoaudiólogo (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Nutricionista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Psicóloga	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Fiscal Tributário de Obras e Postura	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Médico Especialista/Anestesiologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Médico Especialista/ Cirurgião Geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Médico Especialista/ Ortopedista e Traumatologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Médico Generalista/ Clínico geral	- Hemograma

	- Glicemia - VDRL - HIV - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Motorista- Caminhão, ônibus e Carreta	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Professor Nível Superior	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo
Técnico em Saúde/ Técnico em Radiologia - RX	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Técnico em Saúde/ Técnico em Enfermagem – Distrito Jaú	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Técnico de Nível Superior/ Pregoeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
Topógrafo (a)	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II**ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Carimbo Assinatura Médico/CRM

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna vertebral _____

Mem-bros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 03 do Anexo III

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 026/2016/CISVA TIPO:
PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 026/2016/CISVA

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 05/10/2016, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, localizada à Rua Venezuela, 75-N, Centro – Juara/

MT – Fone: (066) 3556-4029 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **14h30 horas local, do dia 18 de Outubro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com

e/ou e preferencialmente pelo Site: www.portaldecompraspublicas.com.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia **18/10/2016 até às 14h30 local**, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 18 de Outubro de 2016 a partir das 14h30 local.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-A/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N°. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-A/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: N°. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Pivovsan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo e na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A
CNPJ	14.190.675/0002-36
ENDEREÇO	Rua Padre Anchieta, 2454 1º Andar – Sala 107 Ed. West center Comercial- Bairro Bigorriho- CEP 80.730-000 Curitiba- PR
REPRESENTANTE:	Nome: Luiz Carlos Balam CPF: 357.521.309-72 RG: 1.846.013-0
CONTATO (TELEFONE)	(41) 3046 0057
E-mail	licitacaodental@cremer.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMATICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PAM”, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 101/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2015, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
06	91103	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) TERMINAIS 03 CABECEIRA BIARTICULADA, COMANDO PEDAL UNIDADE AUXILIAR 02 PONTAS EQUIPO TIPO CART REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) CUBA PORCELANA/CERAMICA, CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 01.	UND	02	7.550,00	15.100,00	Kavo/unick C4

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

5.6.A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas do Edital e desta ARP;

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos e com validade de até 18 meses contados da entrega definitiva do produto:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma única e no local indicado, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. Garantia mínima de acordo com Termo de Referência, contada após a instalação do equipamento.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação necessária ao local de instalação do equipamento, garantido sua perfeita condição de uso.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Edson Miguel Piovesan**Prefeito Municipal****DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A****CNPJ- 14.190.675/0002-36****Luiz Carlos Balam****CPF: 357.521.309-72****RG: 1.846.013-0****SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-B/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N°. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-B/2016/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: N°. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o 15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo e na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ	05.118.766/0001-99
ENDEREÇO	Rua ARARAS, 61 – Recanto Weekend - CEP 09.434-310 Ribeirão Pires - SP
REPRESENTANTE:	Nome: João Luiz Barbosa CPF: 331.100.699-20 RG: 1.723.402
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4829-3222
E-mail	Licit.fisio@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM”**, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 101/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n° 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2015, e na Lei n° 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
07	99147	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, EM AÇO/FERRO/PINTADO, APOIO DO BRAÇO TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL.	UND	02	75,00	150,00	Chis medicinal
15	99321	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL , ILUMINAÇÃO DE LED, HASTE FLEXIVEL.	UND	01	220,00	220,00	Chis medicinal
16	99322	MESA GINECOLOGICA, EM AÇO INOXIDAVEL LEITO MOVEL.	UND	03	1.153,90	3.461,70	Chis medicinal

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

5.6.A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas do Edital e desta ARP;

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos e com validade de até 18 meses contados da entrega definitiva do produto:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma única e no local indicado, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. Garantia mínima de acordo com Termo de Referência, contada após a instalação do equipamento.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação necessária ao local de instalação do equipamento, garantido sua perfeita condição de uso.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal**FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME****05.118.766/0001-99****João Luiz Barbosa****CPF: 331.100.699-20****RG: 1.723.402****SETOR DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-C/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N° 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-C/2016/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: N° 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o 15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Pivovsan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo e na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI –EPP
CNPJ	11.192.559/0001-87
ENDEREÇO	Rodovia Melo Peixoto, BR 369 –N 1371- Parque Maracanã- CEP 86.185-700 Cambé- Pr
REPRESENTANTE:	Nome: Dalceu Golsalves Ferreira CPF: 605.003.799-04 RG: 4.183.876-0 SSP PR
CONTATO (TELEFONE)	(43) 3154.4455
E-mail	comercial@levitamoveis.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM”*, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 101/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n° 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2015, e na Lei n° 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
14	99320	CARRO MACA SIMPLES, AÇO INOXIDAVEL POSSUI GRADES LATERAIS, SUPORTE DE SORO E COLCHO-NETES.	UND	01	1.759,00	1759,00	levita

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

5.6.A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas do Edital e desta ARP;

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos e com validade de até 18 meses contados da entrega definitiva do produto:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma única e no local indicado, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. Garantia mínima de acordo com Termo de Referência, contada após a instalação do equipamento.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação necessária ao local de instalação do equipamento, garantido sua perfeita condição de uso.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.



DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI –EPP

11.192.559/0001-87

Dalceu Golsalves Ferreira

CPF: 605.003.799-04

RG: 4.183.876-0 SSP PR

SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°83-D/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N°. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°83-D/2016/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: N°. 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o 15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo e na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	J. C. F MARANA - ME
CNPJ	22.516.950/0001-06
ENDEREÇO	Rua Alcides Buck, 595 – Residencial Bela Vista- CEP 13.495-000 Iracemápolis SP
REPRESENTANTE:	Nome: Juliana Cristina Ferreira Marana CPF: 320.896.218-50 RG: 454656154 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(19) 3444-1288
E-mail	j.c.f.marana@hotmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM”*, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 101/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n° 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2015, e na Lei n° 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das con-

tratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
05	84404	MESA DE ESCRITORIO, BASE MADEIRA, MDP/MDF/SIMILAR DIVISOES DE 03 A 04 GAVETAS, FORMATO EM L.	UND	01	330,00	330,00	Mobilux
08	99314	COMPRESSOR ODONTOLOGICO, CAPACIDADE MINIMA DE 40 LITROS, POTENCIA 2,0 HP.	UND	02	2.490,00	4980,00	Peg
09	99315	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO HALOGENO, REVOLVER SEM RADIOMETRO.	UND	02	344,99	689,98	Ecel
10	99316	APARELHO DE RAO X- ODONTOLOGICO, INSTALACAO COLUMA MOVEL MODO DE OPERACAO DIGITAL, POSSUI UNIDADE DE COMANDO PROGRAMAVEL E FAIXA DE TENSÃO (KVP) POSSUI MINIMO DE 03.	UND	01	4.200,00	4.200,00	Procion
12	99318	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS) MODO DE OPERACAO DIGITAL CAMARA DE ESTERILIZACAO AÇO INOXIDAVEL CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS.	UND	02	2.000,00	4.000,00	digitale

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

5.6.A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas do Edital e desta ARP;

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos e com validade de até 18 meses contados da entrega definitiva do produto:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma única e no local indicado, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. Garantia mínima de acordo com Termo de Referência, contada após a instalação do equipamento.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação necessária ao local de instalação do equipamento, garantido sua perfeita condição de uso.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

J. C. F. MARANA - ME

22.516.950/0001-06

Juliana Cristina Ferreira Marana

CPF: 320.896.218-50

RG: 454656154 SSP/SP

SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-E/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N° 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83-E/2016/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: N° 101/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o 15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Pivovsan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo e na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	OLMI IORIS & CIA LTDA
CNPJ	70.429.956/0001-99
ENDEREÇO	Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, Cep: 78.320-000, no Município de Juína - Estado de Mato Grosso
REPRESENTANTE:	Nome: Olmir Ioris CPF: 252.935.409-04 RG: 1483392 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
E-mail	olmieiro@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAM”*, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 101/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2015, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	8341	IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRAO DE COR MONOCROMATICO MEMORIA 16 MB RESOLUÇÃO 600 X 600 VELOCIDADE 33 PPM CAPACIDADE 100 PAGINAS/BANDEJA CICLO 25.000 PAGINAS/ MÊS INTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMATICO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	01	1.893,00	1.893,00	lexmark
02	56980	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT MINIMO DE 12000 BTU.	UND	06	1.339,00	8.034,00	Komeco
03	79039	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMORIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RIGIDO MINIMO 500 GB TIPO DE MONITOR 18,5(1366 X 768) MOUSE USB, 800DPI, 2 BOTOES, SCROLL(COM FIO) FONTE COMPATIVEL COM O ITEM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS) GARANTIDA MINIMA DE 12 MESES TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VIDEO INTEGRADA UNIDADE DE DISCO OTICO CD/DVD/ROM.	UND	01	2.390,00	2.390,00	positivo
04	79066	NOBREX (PARA COMPUTADOR) POTENCIA 1 KVA ENTRADA/SAIDA: BIVOLT ALARMES AUDIOVISUAL BATERIA INTERNA 01 SELADA GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UND	01	472,00	472,00	Ts shara

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

5.6.A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas do Edital e desta ARP;

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos e com validade de até 18 meses contados da entrega definitiva do produto:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma única e no local indicado, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. Garantia mínima de acordo com Termo de Referência, contada após a instalação do equipamento.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

8.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE a adequação necessária ao local de instalação do equipamento, garantido sua perfeita condição de uso.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

OLMI IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Sr. Olmir Ioris,

RG: 1483392 SSP/PR

CPF: 252.935.409-04

DETENTORA**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
049/2014****LICITAÇÃO:** Pregão Presencial 013/2014**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**CNPJ:** 04.176.501/0001-84**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA LEVANTAR E CONFERIR AS INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS DO MUNICÍPIO QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ-MT PARA O CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO (IPM), COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual, para mais 07 meses, de 29/09/2016 até 29/04/2017.**VALORES:** O valor global do Contrato original, é de R\$35.910,00 (trinta e cinco mil e novecentos e dez reais). O valor mensal é conforme execução dos serviços.**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula V, 2º e 3º Itens do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.**SOLICITANTE:** Pessoa Jurídica Contratada.**PREFEITURA MUNICIPAL:** Lambari D'Oeste - MT, 29 de Setembro de 2016.**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 060/2016****FUNDAMENTO:** O presente contrato encontra embasamento legal no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, onde autoriza contratação direta com Dispensa de Licitação, quando o valor global é igual ou inferior ao limite máximo permitido por lei.**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** W P CONSTRUTORA LTDA - ME**CNPJ:** 12.648.863/0001-59**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS, AUXILIANDO NA CONSERVAÇÃO E REPAROS NAS OBRAS MUNICIPAIS EM FUNCIONAMENTO, PARA SEREM ENTREGUES EM DEVIDAS CONDIÇÕES DE USO À PRÓXIMA GESTÃO, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.**VIGÊNCIA:** De 02/09/2016 até 31/12/2016.**VALOR GLOBAL:** R\$29.938,36 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), pagos conforme serviços realizados e aprovados.**PREFEITURA MUNICIPAL:** Lambari D'Oeste – MT, 02 de Setembro de 2016.**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 058/2016****FUNDAMENTO:** O presente contrato encontra embasamento legal no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, onde autoriza contratação direta

com Dispensa de Licitação, quando o valor global é igual ou inferior ao limite máximo permitido por lei.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: KELLO AMARAL GOMES - ME**CNPJ:** 17.759.407/0001-08**CRO:** MT-CD-3129**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER OS PACIENTES DA ZONA RURAL, BEM COMO DIMINUIR A DEMANDA DE PACIENTES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.**VIGÊNCIA:** De 01/09/2016 até 31/10/2016.**VALORES:** O valor global é R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo 02 parcelas mensais de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**PREFEITURA MUNICIPAL:** Lambari D'Oeste – MT, 01 de Setembro de 2016.**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE
VALOR À ATA REGISTRO DE PREÇOS 009/2016****LICITAÇÃO:** Pregão Presencial 014/2016**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** SAMUEL PEREIRA VIEIRA & CIA LTDA - ME**CNPJ:** 10.229.887/0001-48**OBJETO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE - MT.**OBJETO DO ADITIVO:** Supressão de Valor em conformidade com a redução de preço de determinados combustíveis no mercado nacional, mais especificamente do combustível Álcool Comum Etanol.**PRAZO:** Dentro do prazo de vigência da referida Ata Registro de Preços, de 01/09/2016 até 25/05/2017.**VALORES:** O preço do Álcool Comum Etanol que era de R\$3,00 (três reais) o litro, foi alterado para R\$2,73 (dois reais e setenta e três centavos) o litro.**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas da Ata Registro de Preços em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula II Subitem 2.3.1, Cláusula V Subitem 5.1.2 e 5.3.2, e Cláusula VIII, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.**SOLICITANTE:** Departamento de Convênios e Contratos.**PREFEITURA MUNICIPAL:** Lambari D'Oeste - MT, 01 de Setembro de 2016.**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE
VALOR AO CONTRATO 059/2016****LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 002/2016**PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:** W.P CONSTRUTORA LTDA – ME**CNPJ:** 12.648.863/0001-59**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RODOVIA MT 339, TRECHO ENTº MT 170 -

ENTº MT 248, LOCAL: RIO BRANCO, CÓRREGO JACÚ QUEIMADO E BUEIRO I, EXTENSÃO 64,0M, 16,0M E 13,0M, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor de aproximadamente 24.9391%, sobre o valor global contratual, sob nova Planilha Orçamentária acompanhada de 04 Fotografias Impressas contendo imagens do local a ser executada a obra, comprovando madeiramento internamente danificado por insetos, bem como madeiramento apodrecido, sem reaproveitamento.

PRAZO: Dentro do prazo de vigência do Contrato original, contando a partir de 26/09/2016 até 01/11/2016.

VALORES: O valor global do Contrato é de R\$401.067,49 (quatrocentos e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) + R\$100.022,85 (cem mil, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) do atual acréscimo = R\$501.090,34 (quinhentos e um mil, noventa reais e trinta e quatro centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 26 de Setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 072/2014**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 025/2014

PESSOA FÍSICA CONTRATADA: MARIA CRISTINA BARBOSA

CPF: 817.750.081-34

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO E RETIRADA DE DOCUMENTOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, CONFORME ANEXO DO EDITAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo para mais 03 meses, contados a partir de 30/09/2016 até 30/12/2016.

VALORES: O valor global para os próximos meses será R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e o valor mensal será R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Contrato Original.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula III do referido Contrato, e no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Departamento de Convênios e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 30 de Setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 068/2015**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 003/2015

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONTRUÇÕES - ME

CNPJ: 11.156.146/0001-47

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 02 "FNDE", COM ÁREA DE 890,33 METROS QUADRADOS CONFORME ANEXO DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo por mais 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir de 02/09/2016 até 27/08/2017.

VALORES: O valor global conforme Contrato original, é de R\$1.309.708,67 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Os pagamentos são realizados conforme medição.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Oitava, Subitem 8.1.2 do referido contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 02 de Setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 039/2015**

LICITAÇÃO: Carta Convite 002/2015

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 19.335.762/0001-77

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL FÍSICO E FINANCEIRO DE TODA CARGA PATRIMONIAL MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo do Contrato original por mais 04 meses, contados a partir de 02/09/2016 até 31/12/2016.

VALORES: O valor global conforme Contrato Original é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), pagos em duas parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Fiscal de Contratos da Prefeitura Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 02 de Setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 059/2016**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 002/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS E CONTRUÇÃO DE BUEIRO NA RODOVIA MT 339, TRECHO ENTº MT 170 - ENTº MT 248, LOCAL: RIO BRANCO, CÓRREGO JACÚ QUEIMADO E BUEIRO I, EX-

TENSÃO 64,0M, 16,0M E 13,0M, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: De 02/09/2016 até 01/11/2016.

VALOR GLOBAL: R\$401.067,49 (quatrocentos e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), pagos conforme medições realizadas e aprovadas.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste – MT, 02 de Setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
068/2013**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 002/2013

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: M.W.V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO – LTDA - ME

CNPJ: 12.939.813.0001-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 04 meses, de 30/09/2016 até 30/01/2017.

VALORES: O valor global conforme 8º Aditivo de Acréscimo ao referido contrato, é de R\$109.459,30 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula X, Parágrafo III do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 30 de Setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
AO CONTRATO 040/2015**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 001/2015

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PRATA & CIA LTDA

CNPJ: 09.342.661/0001-70

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO LUIZ, RUA NAPOLEÃO MARQUES FERREIRA, RUA EROTILDES ALVES, RUA TIAGO BARTOLOMEU DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PLANILHAS.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor sobre o valor global estabelecido no 2º Aditivo de Acréscimo de Valor do referido Contrato; conforme Planilha Orçamentária, elaborada após fiscalizações junto a equipe de fiscalização da Contratante, para regularização de terrenos onde posteriormente, serão executados calçamentos de concreto, visto que, tal regularização, não consta nas Planilhas iniciais referentes ao Contrato original.

PRAZO: De 02/09/2016, até o fim da vigência do 3º Aditivo de Prazo ao referido Contrato, em 11/11/2016.

VALORES: O valor global conforme 2º Aditivo de Acréscimo de Valor, é de R\$515.403,80 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos) + o valor do atual Acréscimo de R\$13.604,87 (treze mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) = R\$529.008,67 (quinhentos

e vinte e nove mil, oito reais e sessenta e sete centavos); os pagamentos são efetuados de acordo com as medições.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula II, 3º Item, e Cláusula XI, 1º Item do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 02 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº001/2016- ALTERA TEXTO
DOS ARTIGOS 10º E 11º.**

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº001/2.016

DATA- 04/10/2.016

SÚMULA:..... Altera o texto dos Artigos 10º e 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia Sr. **EDIVAN VIEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelândia:

Artigo 1º)- O caput dos Artigos 10º e 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta.

Artigo 11º – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para todos os cargos.

Artigo 2º) – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com nova redação os Artigos 10º e 11º da Resolução nº15/2008, de 26 de dezembro de 2008.

Gabinete da presidência, 04 de outubro de 2016.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 - CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Reunião Ordinária do dia **27 de Setembro de 2.016** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT e parecer técnico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar proposta de aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº da Proposta: 97537.980000/1160-02, apresentado ao Fundo Nacional de Saúde-Ministério da Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente a serem alocados no Hospital Municipal de Matupá. O valor da proposta é de R\$ 900, 000,00; emenda parlamentar Deputado Federal Carlos Bezerra. **Art.2º-**Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá - MT, 04 de Outubro de 2.016.

Renato Fernandes de Souza Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Decreto N° 2240/05/16 Homologada: **VALTER MIOTTO FERREIRA**
Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO NO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL - N°. 089/2016 –

No AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial nº 089/2016 aonde lê-se:

“Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09 com valor total de R\$ 95.000,00”.

Leia-se:

“Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09 com valor total de **R\$ 90.000,00**”.

Matupá – MT, 04 de outubro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO 4º BIMESTRE 2016 - MATUPÁ/MT

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2016
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44,852,844.97	44,852,844.97	7,177,432.72	16,00	30,253,361.40	67,45	14,599,483.57
RECEITAS CORRENTES	38,390,552.00	38,390,552.00	6,329,074.79	16,49	27,364,681.46	71,28	11,025,870.54
RECEITA TRIBUTÁRIA	4,239,500.00	4,239,500.00	601,180.76	14,18	3,865,261.87	91,17	374,238.13
Impostos	3,720,000.00	3,720,000.00	564,759.76	15,18	3,269,421.30	87,89	450,578.70
Taxas	519,000.00	519,000.00	31,670.42	6,10	508,481.66	97,97	10,518.34
Contribuição de Melhoria	500.00	500.00	4,750.58	950,12	87,358.91	17,471,78	-86,858.91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,207,200.00	1,207,200.00	276,153.69	22,88	789,784.02	65,42	417,415.98
Contribuições Sociais	1,087,200.00	1,087,200.00	185,520.95	17,06	659,767.31	60,68	427,432.69
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	120,000.00	120,000.00	90,632.74	75,53	130,016.71	108,35	-10,016.71
RECEITA PATRIMONIAL	554,000.00	554,000.00	112,574.52	20,32	400,058.27	72,21	153,941.73
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	554,000.00	554,000.00	112,574.52	20,32	400,058.27	72,21	153,941.73
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31,650,362.00	31,650,362.00	5,225,893.40	16,51	21,757,304.55	68,74	9,893,057.45
Transferências Intergovernamentais	31,645,362.00	31,645,362.00	5,225,893.40	16,51	21,757,304.55	68,75	9,888,057.45
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	5,000.00	5,000.00		0,00		0,00	5,000.00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	739,490.00	739,490.00	113,272.42	15,32	552,272.75	74,68	187,217.25
Multas e Juros de Mora	178,740.00	178,740.00	29,229.28	16,35	137,314.33	76,82	41,425.67
Indenizações e Restituições	39,000.00	39,000.00	1,316.48	3,38	4,836.85	12,40	34,163.15
Receita da Dívida Ativa	407,550.00	407,550.00	51,391.12	12,61	281,857.06	69,16	125,692.94
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	114,200.00	114,200.00	31,335.54	27,44	128,264.51	112,32	-14,064.51



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2016

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6,462,292.97	6,462,292.97	848,357.93	13.13	2,888,679.94	44.70	3,573,613.03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	4,000,00	4,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,000,00
Alienação de Bens Móveis	4,000,00	4,000,00		0,00		0,00	4,000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6,458,292.97	6,458,292.97	848,357.93	13.14	2,888,679.94	44.73	3,569,613.03
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	6,458,292.97	6,458,292.97	848,357.93	13.14	2,888,679.94	44.73	3,569,613.03
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,667,160.00	1,667,160.00	306,228.39	18.37	1,029,742.62	61.77	637,417.38
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46,520,004.97	46,520,004.97	7,483,661.11	16.09	31,283,104.02	67.25	15,236,900.95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	46,520,004.97	46,520,004.97	7,483,661.11	16.09	31,283,104.02	67.25	15,236,900.95
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	46,520,004.97	46,520,004.97	7,483,661.11	16.09	31,283,104.02	67.25	15,236,900.95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.944.230,00	44.994.881,14	6.484.521,56	32.605.876,72	12.389.004,42	7.762.399,95	27.607.539,05	17.387.342,09
DESPESAS CORRENTES	36.212.200,00	35.649.334,79	5.385.576,72	27.089.815,60	8.559.519,19	6.462.251,59	23.961.393,17	11.687.941,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.212.000,00	18.503.717,27	3.156.693,62	12.699.261,09	5.804.456,18	3.212.360,79	12.546.761,03	5.954.956,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2016

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.999.200,00	17.144.617,52	2.229.863,10	14.290.554,51	2.754.063,01	2.249.890,80	11.412.632,14	5.731.985,38	9.763.683,79
DESPESAS DE CAPITAL	7.439.800,00	8.053.316,35	1.098.944,84	5.516.061,12	2.537.255,23	1.300.148,36	3.646.145,88	4.407.170,47	3.465.644,51
INVESTIMENTOS	7.439.800,00	8.053.316,35	1.098.944,84	5.516.061,12	2.537.255,23	1.300.148,36	3.646.145,88	4.406.170,47	3.465.644,51
INVERSOES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00	
RESERVA DO RPPS	1.277.230,00	1.277.230,00			1.277.230,00			1.277.230,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.575.770,00	1.719.024,84	262.210,04	1.340.065,45	378.959,39	297.716,86	1.088.656,05	630.368,79	946.162,85
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.520.000,00	46.713.905,98	6.746.731,60	33.945.942,17	12.767.963,81	8.060.116,81	28.696.195,10	18.017.710,88	26.566.015,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	46.520.000,00	46.713.905,98	6.746.731,60	33.945.942,17	12.767.963,81	8.060.116,81	28.696.195,10	18.017.710,88	26.566.015,37
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	46.520.000,00	46.713.905,98	6.746.731,60	33.945.942,17		8.060.116,81	28.696.195,10		26.566.015,37

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,667,160.00	1,667,160.00	306,228.39	18.37	1,029,742.62	61.77	637,417.38	
RECEITAS CORRENTES	1,667,160.00	1,667,160.00	306,228.39	18.37	1,029,742.62	61.77	637,417.38	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00	
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,667,160.00	1,667,160.00	306,228.39	18.37	1,029,742.62	61.77	637,417.38	
Contribuições Sociais	1,667,160.00	1,667,160.00	306,228.39	18.37	1,029,742.62	61.77	637,417.38	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico								
Contribuição de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00	
Receitas Imobiliárias								
Receitas de Valores Mobiliários								
Receita de Concessões e Permissões								
Compensações Financeiras								
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público								
Receita da Cessão de Direitos								
Outras Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00	
Receita da Produção Vegetal								
Receita da Produção Animal e Derivados								
Outras Receitas Agropecuárias								

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Documento gerado em 04/10/2016 11:38:09

Página 4 de 14

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)			No Bimestre	Até o Bimestre (h)	
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.575.770,00	1.719.024,84	282.210,04	1.340.065,45	378.959,39	297.716,86	1.088.656,05	630.368,79	946.162,85
DESPESAS CORRENTES	1.575.770,00	1.719.024,84	282.210,04	1.340.065,45	378.959,39	297.716,86	1.088.656,05	630.368,79	946.162,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.575.770,00	1.719.024,84	282.210,04	1.340.065,45	378.959,39	297.716,86	1.088.656,05	630.368,79	946.162,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2016
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2016
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.944.230,00	44.994.881,14	6.484.523,56	32.616.956,72	96,05	12.377.924,42	7.762.399,95	27.621.862,75	96,21	17.373.018,39	0,00
Legislativa	1.505.000,00	1.505.000,00	196.632,42	906.701,69	2,68	595.298,31	222.991,97	867.386,69	3,02	637.613,31	0,00
Ação Legislativa	1.505.000,00	1.505.000,00	196.632,42	906.701,69	2,68	595.298,31	222.991,97	867.386,69	3,02	637.613,31	
Controladoria Externa											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	4.660.700,00	3.983.314,69	622.303,42	3.016.758,66	6,89	963.556,03	563.176,45	2.521.626,62	6,78	1.461.468,07	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.413.200,00	2.899.455,75	486.987,59	2.206.339,64	6,50	691.116,11	397.881,66	1.803.165,06	6,28	1.096.290,69	
Administração Financeira	1.057.000,00	919.443,94	101.189,54	683.456,02	2,01	234.365,92	144.379,68	593.473,27	2,07	324.770,67	
Controladoria Interna											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	190.500,00	165.415,00	46.127,10	127.961,00	0,38	37.454,00	40.719,11	124.989,20	0,44	40.426,71	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Fiscalizatório											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.790.700,00	1.952.807,14	277.638,11	1.223.427,44	3,60	729.379,70	309.252,93	1.076.637,42	3,76	874.169,72	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência	2.700,00	1.100,00			0,00	1.100,00			0,00	1.100,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	490.000,00	474.960,28	35.940,90	170.506,86	0,50	304.453,38	40.946,02	156.604,89	0,50	316.359,37	
Assistência Comunitária	1.298.000,00	1.476.746,86	241.697,18	1.052.920,56	3,10	423.626,32	268.406,91	920.032,53	3,20	556.714,35	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	1.728.700,00	1.728.700,00	247.912,60	893.505,44	2,63	835.194,56	253.452,60	882.425,44	3,07	846.274,56	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.728.700,00	1.728.700,00	247.912,60	893.505,44	2,63	835.194,56	253.452,60	882.425,44	3,07	846.274,56	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO ORÇAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	11.819.500,00	12.228.439,06	1.441.163,14	9.630.991,84	28,36	2.597.457,02	2.282.932,42	7.864.738,56	27,39	4.363.702,50	0,00
Atenção Básica	3.991.400,00	3.775.363,20	461.144,52	2.800.505,42	8,25	974.887,78	635.765,25	2.437.877,61	8,49	1.337.415,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.585.300,00	7.247.256,96	775.671,29	5.825.394,11	17,46	1.416.192,85	1.386.696,29	4.264.496,00	15,97	2.763.500,96	
Supporte Profissional e Terapêutico	35.000,00	29.758,90	1.790,00	23.672,00	0,07	5.058,00	1.700,00	23.672,00	0,08	5.058,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	330.200,00	378.854,90	73.822,59	293.186,57	0,86	85.668,33	86.138,10	276.885,28	0,96	101.969,62	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	904.000,00	697.904,00	124.824,64	584.253,74	1,72	113.659,26	152.642,78	541.705,67	1,89	156.198,33	
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	9.929.600,00	9.966.784,54	2.077.928,71	7.761.917,37	22,86	2.204.867,17	1.846.815,61	6.616.750,08	23,74	3.150.034,46	0,00
Ensino Fundamental	6.370.600,00	6.481.879,19	1.388.692,63	5.044.316,76	14,86	1.437.562,41	1.182.155,16	4.399.882,24	15,30	2.088.016,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	5.500,00				0,00						
Ensino Superior	152.000,00	137.644,85	33.615,00	137.644,85	0,41	0,00	17.291,61	51.030,75	0,18	86.614,10	
Educação Infantil	2.707.000,00	2.593.256,07	567.649,11	2.092.938,88	6,16	500.317,19	543.735,11	1.913.904,96	6,67	679.351,11	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	310.000,00	323.129,28	29.855,19	196.931,03	0,58	126.198,25	46.410,73	168.759,93	0,59	153.369,35	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	380.000,00	430.875,15	58.116,78	290.085,83	0,85	140.789,32	57.223,00	286.192,20	1,00	142.682,95	
Cultura	747.500,00	681.707,22	167.711,29	382.519,68	1,13	299.187,64	126.047,76	228.219,69	0,79	453.487,53	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulso Cultural	537.500,00	344.707,22	8.469,00	114.933,63	0,34	229.773,59	87.731,46	116.272,03	0,38	234.435,19	
Administração Geral	210.000,00	337.000,00	158.251,29	267.586,05	0,79	69.413,95	32.316,30	117.847,66	0,41	219.052,34	
Demais Subfunções											
Direitos do Cidadão	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	5.704.600,00	6.399.632,73	802.539,05	5.251.159,14	15,67	1.068.472,59	1.508.394,46	4.312.028,00	15,02	2.077.604,73	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.872.000,00	2.315.143,65	305.429,45	1.655.463,46	5,76	359.680,19	772.234,14	1.182.230,10	4,12	1.132.913,55	
Serviços Urbanos	3.832.600,00	4.074.489,08	497.109,60	3.595.695,68	9,91	708.793,40	736.160,32	3.129.797,90	10,90	944.691,18	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitación	30.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitación Rural											
Habitación Urbana	30.000,00				0,00	0,00				0,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	540.000,00	1.079.543,13	0,00	1.036.264,10	3,05	44.278,03	385,20	911.691,01	3,17	188.462,12	0,00
Saneamento Básico Rural	492.000,00	1.030.793,13		1.030.793,10	3,04	0,03		906.983,85	3,16	123.809,28	
Saneamento Básico Urbano	48.000,00	48.750,00		4.471,00	0,01	44.278,00	385,20	4.097,16	0,01	44.652,84	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00		2.000,00	0,00	0,00		2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)				
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico													
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia													
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Agricultura	1.513.000,00	1.032.437,54	91.259,17	820.719,65	2,42	211.717,89	189.327,87	761.966,98	2,65	270.470,56		0,00	
Abastecimento													
Extensão Rural	1.294.000,00	896.137,54	91.259,17	773.589,65	2,28	122.547,89	186.367,87	720.756,98	2,51	175.380,56			
Irrigação													
Promoção da Produção Agropecuária													
Defesa Agropecuária													
Administração Geral	219.000,00	136.300,00		47.130,00	0,14	89.170,00	2.960,00	41.210,00	0,14	95.090,00			
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Organização Agrária													
Reforma Agrária													
Colaboração													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Indústria	286.500,00	77.440,00	6.647,26	37.427,05	0,11	40.012,95	9.948,65	33.736,74	0,12	43.703,26		0,00	
Promoção Industrial	26.000,00				0,00	0,00							
Produção Industrial													
Mineração													
Propriedade Industrial													
Normalização e Qualidade	260.500,00	77.440,00	6.647,26	37.427,05	0,11	40.012,95	9.948,65	33.736,74	0,12	43.703,26			
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Comércio e Serviços	192.500,00	73.787,77	0,00	980,00	0,00	72.807,77	0,00	980,00	0,00	72.807,77		0,00	
Promoção Comercial													
Comercialização	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00			
Comércio Exterior													
Serviços Financeiros													
Turismo	155.000,00	61.287,77		980,00	0,00	60.307,77		980,00	0,00	60.307,77			
Administração Geral													
Demais Subfunções	27.500,00	2.500,00			0,00	2.500,00			0,00	2.500,00			
Comunicações	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		0,00	
Comunicações Postais													
Telecomunicações	20.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00			
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Energia	401.000,00	288.000,00	2.264,00	135.982,50	0,40	152.017,50	56.010,50	84.836,50	0,30	203.163,50		0,00	
Conservação de Energia													
Energia Elétrica	401.000,00	288.000,00	2.264,00	135.982,50	0,40	152.017,50	56.010,50	84.836,50	0,30	203.163,50			
Petróleo													
Biocombustíveis													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Transporte	1.638.000,00	1.603.309,32	202.343,80	506.036,74	1,50	1.094.272,58	202.343,80	506.036,74	1,77	1.094.272,58		0,00	
Transporte Aéreo													
Transporte Rodoviário	1.638.000,00	1.603.309,32	202.343,80	506.036,74	1,50	1.094.272,58	202.343,80	506.036,74	1,77	1.094.272,58			
Transporte Ferroviário													
Transporte Hidroviário													
Transportes Especiais													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Desporto e Lazer	664.000,00	624.048,00	158.160,59	518.575,42	1,53	104.472,58	123.491,76	464.850,96	1,62	159.197,04		0,00	
Desporto de Rendimento													
Desporto Comunitário	664.000,00	624.048,00	158.160,59	518.575,42	1,53	104.472,58	123.491,76	464.850,96	1,62	159.197,04			
Lazer													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Encargos Especiais	476.700,00	475.700,00	190.000,00	415.000,00	1,22	60.700,00	73.827,97	283.363,32	0,99	192.336,68		0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	474.700,00	473.700,00	196.000,00	415.000,00	1,22	58.700,00	73.827,97	283.363,32	0,99	190.336,68	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Reserva de RPPS	1.277.200,00	1.277.200,00			0,00	1.277.200,00			0,00	1.277.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.575.770,00	1.719.424,84	262.210,04	1.340.865,45	3,95	378.959,39	297.716,86	1.086.456,05	3,79	630.368,79	
TOTAL (III) = (I + II)	46.520.000,00	46.713.905,98	6.746.733,80	33.957.022,17	100,00	12.756.883,81	8.060.116,81	28.710.518,80	100,00	16.003.267,18	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	1.575.770,00	1.719.424,84	262.210,04	1.340.865,45	100,00	378.959,39	297.716,86	1.086.456,05	100,00	630.368,79	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	5.550,34	20.996,40	1,57	4.003,60	5.550,34	20.996,40	1,93	4.003,60	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	5.550,34	20.996,40	1,57	4.003,60	5.550,34	20.996,40	1,93	4.003,60	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	116.000,00	151.800,75	27.117,41	126.055,24	9,56	23.745,51	26.882,23	105.190,43	9,48	48.610,32	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	68.000,00	100.916,00	13.679,61	84.825,25	6,33	16.090,75	16.767,93	67.966,28	6,24	32.949,72	
Administração Financeira	43.000,00	43.000,00	11.117,76	35.843,91	2,67	7.156,09	7.883,00	29.192,46	2,68	13.807,54	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	5.000,00	7.884,75	2.320,04	7.366,08	0,55	498,67	2.251,30	6.031,69	0,55	1.853,06	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	89.000,00	99.000,00	14.410,39	75.583,73	5,64	23.416,27	16.722,90	60.190,45	5,53	38.889,55
Assistência ao Idoso										0,00
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	49,76	7.666,63	0,57	7.333,37	350,02	1.126,52	0,10	13.873,48
Assistência Comunitária	74.000,00	84.000,00	14.360,63	67.917,10	5,07	16.082,90	16.372,88	55.063,93	5,43	24.936,07
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social	14.070,00	14.070,00	2.768,50	9.596,90	0,72	4.473,10	2.768,50	9.596,90	0,88	4.473,10
Previdência Básica										0,00
Previdência do Regime Estatutário	14.070,00	14.070,00	2.768,50	9.596,90	0,72	4.473,10	2.768,50	9.596,90	0,88	4.473,10
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	433.500,00	536.954,09	8.653,45	390.237,58	29,12	146.716,51	86.850,34	296.913,17	27,55	237.040,92
Atenção Básica	207.000,00	238.455,25	16.210,51	178.763,90	13,42	58.671,35	35.739,21	121.586,79	11,17	116.868,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	180.000,00	222.464,78	-13.714,62	161.676,96	12,06	60.087,82	40.539,00	142.192,53	13,06	80.472,25
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica	33.000,00	58.000,00	1.859,56	32.039,11	2,39	25.360,89	7.088,93	22.825,61	2,10	35.174,39
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	13.500,00	17.834,06	4.498,00	16.737,61	1,25	1.096,45	3.503,20	13.308,24	1,22	4.525,82
Demais Subfunções										
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	715.500,00	709.500,00	194.530,38	594.902,98	44,39	114.597,02	130.204,07	500.299,59	45,95	209.299,42
Educação Fundamental	442.500,00	442.500,00	108.190,65	363.557,41	27,13	78.942,59	75.132,23	296.197,27	27,48	143.302,73
Educação Médio										
Educação Profissional										
Educação Superior										
Educação Infantil	249.500,00	243.500,00	75.589,74	217.950,89	16,26	25.549,11	55.666,32	192.617,63	17,69	50.882,37
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial	23.500,00	23.500,00	741,99	13.394,68	1,00	10.105,32	2.405,52	8.394,68	0,77	15.105,32
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura	10.000,00	10.000,00	188,42	5.800,38	0,43	4.199,62	1.325,42	5.373,36	0,49	4.626,64
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										0,00
Difusão Cultural										
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	188,42	5.800,38	0,43	4.199,62	1.325,42	5.373,36	0,49	4.626,64
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	102.000,00	102.000,00	12.803,64	71.238,91	5,32	30.761,09	19.722,50	69.000,63	6,34	32.999,37
Infra-Estrutura Urbana										0,00
Serviços Urbanos	102.000,00	102.000,00	12.803,64	71.238,91	5,32	30.761,09	19.722,50	69.000,63	6,34	32.999,37
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Habituação Rural										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habituação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Qualidade Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	35.700,00	35.700,00	50,79	18.233,14	1,36	17.466,86	328,14	2.379,78	0,22	33.320,22	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	35.700,00	35.700,00	50,79	18.233,14	1,36	17.466,86	328,14	2.379,78	0,22	33.320,22	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	-2.500,00	0,00		5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00
Indústria											
Promoção Industrial											
Proteção Industrial											
Mineeração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade	5.000,00	5.000,00	-2.500,00			5.000,00			0,00	5.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2016****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	8.636,72	25.420,19	1,90	4.579,81	4.362,42	17.805,35	1,64	12.194,65	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	8.636,72	25.420,19	1,90	4.579,81	4.362,42	17.805,35	1,64	12.194,65	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outras Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2016
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2016
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO RADIO MÉTRICO E RADIAÇÃO DE FUGA PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAO – X NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ**” de acordo com o Processo Administrativo 005/2016.

CONTRATADA: SP RAD SERVIÇOS EM PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA – EPP

Valor/Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Assinatura: 04/10/2016 **Vigência:** 31/12/2016

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal — 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte 0100000 – R\$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO NORMATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 052/2016

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 039/2012 QUE “DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE OBRAS PÚBLICAS”.

DATA: 24/08/2016

ATO DE APROVAÇÃO: Portaria nº 378/2016

UNIDADE RESPONSÁVEL: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e, através da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, unidade responsável pela definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao sistema, resolve,

Art. 1º - A Instrução Normativa SPO nº 039, de 26 de Março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - Caberá ao Secretário Municipal responsável pela pasta em que a obra de engenharia estiver vinculada, atestar a nota fiscal, verificando se a mesma está em conformidade com a planilha de medição elaborada pelo fiscal da obra (engenheiro) nos termos do *caput* deste artigo e, após o ateste encaminhá-la à unidade competente para pagamento.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Instrução Normativa SPO nº 039/201.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 22 de agosto de 2016.

Márcio Luiz Pereira

Secretário de Administração, Planej. E Coord. Geral

Keila Silveira

Unidade de Controle Interno

Silvana Khippaiz Nogueira

Coordenadoria de Planejamento

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RESULTADO DA CARTA CONVITE 005/2016

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 09h30min(nove horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste - MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação esta em gozo de férias, seguindo a sequência de membros estabelecido na portaria 002/2016 passou ser composta por: Gleicy Martinez Ochiuto Presidente; Vanessa Gonçalves Ribeiro e Kerley Cristina Amaral Ferreira Pinhal Membros, designado pela portaria n.º 002/2016, de 06/01/2016, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da CARTA CONVITE N.º 005/2016, cujo objeto trata-se da *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET*. Cópia completa do Edital foi devidamente afixada no quadro mural desta Autarquia, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Foram convidadas as empresas:

- 1) CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- ME,
- 2) SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME,
- 3) LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME.

As empresas entregaram os protocolos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos, as empresas apresentaram os envelopes de documentação que foram todos periciados e vistoriados pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados em envelopes identificados, lacrados e rubricados em seus fechos. Todas as empresas estiveram aptas a participarem do certame. Dando segmento abriram os envelopes de proposta comercial com as seguintes anotações:

EMPRESAS	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor total global
CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- ME	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

ILMA Sra. PRESIDENTE

Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços.

A empresa LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME **ganhou a licitação, perfazendo um total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R\$ 1.800,00**

(um mil e oitocentos reais). Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39 – Outros serviços de Terceira pessoa jurídica. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e conseqüentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão determinou a classificação das propostas por ordem de crescente de valor para efeito de intimação e ciência dos interessados.

EMPRESAS	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor total global
LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- ME	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião às 10h15min (dez horas e quinze minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis.

Gleicy Martinez Ochiuto.

Presidente da CPL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DO SAEMI

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao **Contrato nº 04/2016** - Data: 30/09/2016. Contratada: **LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**. Valor total do CONTRATO é **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET..* Dot. Orçamentária: 3.3.90.39. - Vigência: 01/10/2016 à 30/09/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol d'Oeste- MT 30 de setembro de 2016. Moacyr Da Matta - Diretor Geral.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA N.º 378 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SPO Nº 052/2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa SOP nº 052 de 22 de agosto de 2016, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 039/2012**, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A Instrução Normativa nº 039, de 26 de março de 2012 Versão 2, QUE **"DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE OBRAS PÚBLICAS"**, passa a vigorar conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 24 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014

4º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de convenio municipal a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.1590/2016 referente a retomada dos serviços de serviços de Perfuração, Instalação e outorga junto a SEMA, de 10 Poços Tubulares Profundos, nas comunidades de Mata Caval de Cima, Aguaçu, Mata Caval, São Manoel do Pari, Jacaré, Ninho das Águias, Campo Alegre de Baixo, Pedro, Capão Redondo e Santana no Município de Nossa Senhora do Livramento, celebrado através do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2014

PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo conforme a Lei 8.666/93 e parecer jurídico 278/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP,

CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

Sócio Sr. José Romualdo Morceli, brasileiro

RG: nº 1205356 SSP/PR

CPF/MF sob o nº 211.391.809-91,

CREA nº 04243/D

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

Resultado Final do Pregão Presencial nº 021/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 003/2016, publicada no Jornal da AMM 04/01/2016,

vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 021/2016, processo administrativo 1436/2016, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de 08 (oito) veículos MOTOCICLETAS zero quilômetro conforme especificação no Item 4 do TR nº.127/2016, para atender a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. Empresa vencedora dos lote: 1 e 2 – MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA – CNPJ Nº. 13.976.589/0001-00, com o valor total de: R\$ 77.559,25 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de outubro de 2016.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira Oficial

Portaria nº. 003/2016

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o procedimento licitatório nº 1436/2016, na modalidade de **Pregão Presencial** Nº 021/2016, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de 08 (oito) veículos MOTOCICLETAS zero quilômetro conforme especificação no Item 4 do TR nº.127/2016, para atender a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com sessão realizada no dia 27 de setembro de 2016. Sendo a vencedora dos lote: 1 e 2 – MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA – CNPJ Nº. 13.976.589/0001-00, com o valor total de: R\$ 77.559,25 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 23/2013 D

4º TERMO ADITIVO de 25% AO CONTRATO 23/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INAC –CONFORME O PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 2560/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 INSTITUTO DE ANALISE CLINICAS.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde nº 1591/2016 e parecer jurídico nº 0271/2016 a Administração, as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor de 25% de R\$ 10.413,15 (Dez Mil Quatrocentos e Treze Reais e Quinze Centavos) sendo alterado o valor original do contrato 41.652,60 (Quarenta e Hum Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos) para R\$ 52.065,75 (Cinquenta e Dois Mil Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) ao contrato nº 023/2013 referente a contratação de **prestação de serviço de realização de exames laboratoriais especializados conforme discriminado na Clausula Quinta do Contrato original.**

DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2016.

Projeto atividade: 1305 – Manutenção da Atenção Básica

Categoria econômica Cod –**3.3.9.0.39.00.0** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cod. Reduzido: 070021 **Valor R\$ 10.413,15** (Dez Mil Quatrocentos e Treze Reais e Quinze Centavos)

Fonte: 114

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei de 8666/1993 e parecer jurídico nº271/2016.

RATIFICAÇÕES

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Setembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

Empresa Instituto de Análise Clínicas

CNPJ sob o nº 10.972.647/0001-39

Representado pelo Senhor Leonardo Ribeiro Pires,

Portador da Cédula de Identidade nº 10.883.369MG

CPF nº 038.855.226-32

CONTRATADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRAFICA EDITORA SÃO JOÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ. **24.679.854/0001-04**, situada na Rua Jose Chianesi, nº 679, Setor A, na cidade de Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000, neste ato representado pelo senhor **LAZARO JOAQUIM DAS GRAÇAS**, portador do RG nº. 9.069.685 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº. 279.569.978-87, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 042/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRAFICA EDITORA SÃO JOÃO LTDA - ME

CNPJ: 24.679.854/0001-04

ENDEREÇO: Rua Jose Chianesi, nº 679, Setor A, Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	337895	CADASTRO CRIADOURO DE MALARIA F8 SULF 56G 50 X 1	UNIDADE	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
2	331061	CARIMBO 50	UNIDADE	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
3	331060	CARIMBO 55	UNIDADE	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
4	337896	CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
5	337898	CARIMBO AUTOMATICO Nº 40	UNIDADE	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
6	338800	CARIMBO C 30	UNIDADE	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
7	338802	CARIMBO C 30	UNIDADE	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
8	331056	CARIMBO C30	UNIDADE	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00

9	230924	CARIMBO N 40 AUTOMATICO	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	331059	CARIMBO S120	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
11	337899	CARTAO DE GESTANTE FRENTE E VERSO F-8 SULF 180G 01 COR	UNIDADE	400	R\$ 0,96	R\$ 384,00
12	337901	CARTAZES COLORIDO- TAM 30 X 40 SULF 180g 3 CORES	UNIDADE	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
13	323652	CERTIFICADO 180G A4 COLORIDO	UNIDADE	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
14	337885	CONVITES PERSONALIZADOS 25 X 20 CM	UNIDADE	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
15	337887	ENVELOPE PERSONALIZADO 25 X 20 CM	UNIDADE	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
16	337904	FICHA A3 FRENTE E VERSO F/8 SULF 56G 50 X 1	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
17	337916	FICHA ASA FRENTE E VERSO F-8 SULF 01 COR 100 X 1	UNIDADE	15	R\$ 28,56	R\$ 428,40
18	337907	FICHA B GEST ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE FRENTE E VERSO F8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	20	R\$ 23,04	R\$ 460,80
19	337910	FICHA B-HA ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO FRENTE E VERSO F8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	15	R\$ 28,39	R\$ 425,85
20	337947	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
21	337953	FICHA DE ATIVIDADES COLETIVAS FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
22	337952	FICHA DE AUTO DE INFRACAO DE VIGILANCIA SANITARIA 50 X 1	UNIDADE	3	R\$ 75,60	R\$ 226,80
23	337946	FICHA DE CADASTRO DOMICILIO FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	10	R\$ 38,30	R\$ 383,00
24	337944	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	10	R\$ 38,30	R\$ 383,00
25	337948	FICHA DE CAMPO LI+TR	UNIDADE	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
26	337954	FICHA DE PROCEDIMENTO FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	10	R\$ 38,40	R\$ 384,00
27	337913	FICHA DE SUPERVISAO DA DENGUE FRENTE E VERSO F-8 SULF 56G 01 COR 50 X 1	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
28	337949	FICHA DE VISITA DENGUE	UNIDADE	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
29	337915	FICHA ENTOMOLOGIA DENGUE F8 SULF 56G 50 X 1 01 COR	UNIDADE	8	R\$ 23,50	R\$ 188,00
30	337956	FICHA INDIVIDUAL ODONTOLOGICA FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	8	R\$ 24,90	R\$ 199,20
31	337918	FOLDER F-8 30 X 22 PAPEL COUCHE COLORIDO FRENTE E VERSO	UNIDADE	1500	R\$ 0,77	R\$ 1.155,00
32	337958	FORMULARIO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR ACIMA DE 5 ANOS 100 X 1	UNIDADE	8	R\$ 31,50	R\$ 252,00
33	337920	FORMULARIO PARA SOLICITACAO DE MEDICAMENTOS PORTARIA F8 SULF 56 01 COR 50 X 1 172/2010/GB/SES/MT	UNIDADE	8	R\$ 25,80	R\$ 206,40
34	337922	LAUDO PARA SOLICITACAO AVALIACAO DE MEDICAMENTOS F-8 SULF 56G 50 X 1	UNIDADE	6	R\$ 34,56	R\$ 207,36
35	337924	PANFLETO EDUCATIVO 2 DOBRAS COUCHE BRILHO 4 X 4 CORES F/S F-8	UNIDADE	1000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
36	338799	PANFLETOS EDUCATIVOS	UNIDADE	500	R\$ 1,32	R\$ 660,00
37	337926	PEDIDO DE EXAMES F16 SULF 70G 50 X 1 01 COR	UNIDADE	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
38	337929	PROGRAMA DE CONTR. DE CHAGAS FORM. DIARIO DE ATIVIDADES F/ V F8 01 COR 100 X 1	UNIDADE	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
39	337931	PRONTUARIO PACIENTE ODONTOLOGICO FRENTE VERSO F8 SULF 50 X 1 01 COR	UNIDADE	30	R\$ 16,46	R\$ 493,80
40	337934	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL CARBONADO F16 SULF 50 X 2 01 COR	UNIDADE	100	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
41	337937	RELATORIO PMA 4 FRENTE E VERSO F8 SULF 56G 50 X 1 01 COR	UNIDADE	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
42	337938	ROA ODONTOLOGICA FRENTE E VERSO F8 56G 100 X 1 01 COR	UNIDADE	30	R\$ 17,40	R\$ 522,00
43	337890	SACOLA PERSONALIZADA 20 X 30	UNIDADE	500	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00
44	337891	SACOLA PERSONALIZADA 30 X 40	UNIDADE	200	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00
						R\$ 25.619,61

VALOR TOTAL DE: R\$ 25.619,61 (vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Fornecer todos os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1321 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-secretaria de administração

84 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 04-secretaria de educação

138 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 05-secretaria de saúde

220 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 06-secretaria de agricultura, meio amb., tec. E sanea

292 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 09-secretaria de assistência social

437 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 12-secretaria de desporto e lazer, cultura e juventude

602 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica.

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 042/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de Outubro de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAFICA EDITORA SÃO JOÃO LTDA - ME**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF:005.712.201-69

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 044/2016, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA”**.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: **ALEX FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO ME – CNPJ: 21.963.192/0001-01**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a Pregoeira informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT**.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 044/2016****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Prefeita Municipal **Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 044/2016, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA”**. Onde foi vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ALEX FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO ME	21.963.192/0001-01	R\$ 5.000,00

Valor GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nova Bandeirantes/MT, 04 de Outubro de 2016

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
PREFEITA MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2016****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 042/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 059/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF n.º 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **JUSCELINO SILVEIRA SEGURA & CIA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. **14.948.079/0001-91**, situada na Av. Ludovico da Riva Neto, n.º 2939, Centro, na cidade de Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000, neste ato representado pelo senhor **JUSCELINO SILVEIRA SEGURA**, portador do RG n.º. 3.479.111-2 SSP/PR e inscrito sob o CPF n.º. 397.103.279-68, residente e domiciliada na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 042/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JUSCELINO SILVEIRA SEGURA & CIA LTDA ME

CNPJ: 14.948.079/0001-91

ENDEREÇO: Av. Ludovico da Riva Neto, nº 2939, Centro, Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	337892	ATIVIDADES DE BORRIFACAO INTRADOMICILIAR MALARIA F8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	50	R\$ 8,94	R\$ 447,00
2	337893	BOLETIM INFORMATIVO A3 SULF 120 G FRENTE E VERSO	UNIDADE	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
3	337894	BORRIFACAO UBV DENGUE F8 SULF 56G 01 COR 50 X 1	UNIDADE	30	R\$ 8,94	R\$ 268,20
4	331062	CAPA DE PROCESSOS TAMANHO 33 X 47.50 (CAPA GROSSA)	UNIDADE	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
5	337881	CARIMBO AUTOMATICO- C20	UNIDADE	5	R\$ 47,50	R\$ 237,50
6	337897	CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNIDADE	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00
7	331054	CARIMBO C 20	UNIDADE	8	R\$ 47,50	R\$ 380,00
8	338801	CARIMBO C 20	UNIDADE	10	R\$ 47,50	R\$ 475,00
9	331055	CARIMBO C10	UNIDADE	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
10	331058	CARIMBO DE NUMERACAO DE PAGINA AUTOMATICO	UNIDADE	3	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
11	337882	CARTAO DE VISITA 5X 9 CM	UNIDADE	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00
12	337900	CARTAO HIPERTENSO FRENTE E VERSO F-8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	10	R\$ 21,70	R\$ 217,00
13	337883	CARTAZ 50 X 100 CM COLORIDO	UNIDADE	200	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
14	337902	CERTIFICADO 180 G A4 COLORIDO	UNIDADE	300	R\$ 1,57	R\$ 471,00
15	337884	CERTIFICADOS 4 CORES	UNIDADE	400	R\$ 1,26	R\$ 504,00
16	337886	CRACHAS 15 X 10 CM	UNIDADE	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
17	337903	FICHA A2 FRENTE E VERSO F-8 SULF 56G 50 X 1	UNIDADE	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
18	337905	FICHA A4 FRENTE E VERSO F-8 SULF 56G COR 50 X 1	UNIDADE	15	R\$ 28,40	R\$ 426,00
19	337906	FICHA B DIA ACOMPANHAMENTO DIABETICO FRENTE E VERSO F8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
20	337908	FICHA B HAN ACOMPANHAMENTO DE HANSENIASE FRENTE E VERSO F8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	15	R\$ 28,40	R\$ 426,00
21	337909	FICHA B TB ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE FRENTE E VERSO F8 SULF 56 50 X 1	UNIDADE	15	R\$ 28,40	R\$ 426,00
22	337950	FICHA DE NOTIFICACAO DA VIGILANCIA SANITARIA 50 X 1	UNIDADE	15	R\$ 19,15	R\$ 287,25
23	337951	FICHA DE AUTO TERMO VIGILANCIA SANITARIA 50 X 1	UNIDADE	15	R\$ 28,40	R\$ 426,00
24	337959	FICHA DE AVALIACAO NUTRICIONAL FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	4	R\$ 71,50	R\$ 286,00
25	337911	FICHA DE CONSULTA ESPECIALIZADA FRENTE E VERSO F8 SULF 56G 100 X 1 01 COR	UNIDADE	30	R\$ 17,39	R\$ 521,70
26	337912	FICHA DE PRONTUARIO PACIENTE FRENTE E VERSO F-8 SULF 56 50 X 1 01 COR B 50 FLS	UNIDADE	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
27	337914	FICHA DE VISITA ASA F8 SULF 01 COR 50 X 1	UNIDADE	30	R\$ 18,81	R\$ 564,30
28	337955	FICHA DE VISITA DOMICILIAR FRENTE E VERSO 100 X 1	UNIDADE	8	R\$ 24,92	R\$ 199,36
29	337917	FICHA FRENTE E VERSO F-8 SULF 56 01 50 X 1	UNIDADE	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00
30	337888	FOLDER COLORIDO FRENTE E VERSO 3 DOBRAS 29 X 21 CM 5 CORES	UNIDADE	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
31	331063	FOLDER COLORIDO FRENTE E VERSO COUCHETR 3 DOBRAS 29X21 CM EM 5 CORES	UNIDADE	3	R\$ 14,00	R\$ 42,00
32	337919	FOLDER F-8 4 X 4 CORE PAPEL COUCHE 115 C/FOTOLIPO	UNIDADE	1000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
33	337957	FORMULARIO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR MENORES DE 5 ANOS 100 X 1	UNIDADE	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
34	337921	GUIA DE ENCAMINHAMENTO F8 SULF 56G 50 X 1 01 COR	UNIDADE	40	R\$ 11,90	R\$ 476,00
35	337923	MAPA DIARIO DE ACOMPANHAMENTO SISVAN F/V F8 SULF 56 50 X 1 01 COR	UNIDADE	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
36	337925	PANFLETO EDUCATIVO PAPEL COUCHE F8	UNIDADE	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
37	337889	PASTA CONVENCAO KRAFT	UNIDADE	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
38	337927	PLANILHA DIARIA DE EXAMES LABORATORIAIS F8 SULF 56G 100 X 1 01 COR	UNIDADE	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
39	337928	PRESCRICAO MEDICA F16 SULF 50 X 1 01 COR (FICHA INTERNACAO)	UNIDADE	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
40	337930	PRONTUARIO DO PACIENTE IMUNIZACAO FRENTE E VERSO F8 SULF 56G 50 X 1 01 COR	UNIDADE	70	R\$ 12,48	R\$ 873,60
41	337932	RECEITA AZUL F-24 SUPER BONDER AZUL 56G 01 COR 50 X 1	UNIDADE	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
42	337933	RECEITUARIO F 16 SULF 70G 01 COR 50 X 1	UNIDADE	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
43	337935	RELATORIO PMA 2 C FRENTE E VERSO F8 SULF 50 X 1	UNIDADE	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
44	337936	RELATORIO PMA 2 FRENTE E VERSO F8 SULF 56 01 COR 50 X 1	UNIDADE	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
45	337942	ROA DE ENFERMAGEM 100 X 1	UNIDADE	5	R\$ 35,80	R\$ 179,00
46	337941	ROA MEDICA 100 X 1	UNIDADE	5	R\$ 35,80	R\$ 179,00
47	337939	SISVAN CONTROLE DE PESAGEM DAS CRIANCAS F8 56 50 X 1 01 COR	UNIDADE	15	R\$ 15,10	R\$ 226,50
48	337940	SISVAN CONTROLE DIARIO DAS GESTANTES F8 SULF 50 X 1 01 COR	UNIDADE	15	R\$ 15,10	R\$ 226,50
						R\$ 28.537,91

Valor global de R\$ 28.537,91 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços**;

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Fornecer todos os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1321 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-secretaria de administração

84 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 04-secretaria de educação

138 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 05-secretaria de saúde

220 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 06-secretaria de agricultura, meio amb., tec. E sanea

292 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 09-secretaria de assistência social

437 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica;

Órgão: 12-secretaria de desporto e lazer, cultura e juventude

602 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica.

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 042/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 04 de Outubro de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JUSCELINO SILVEIRA SEGURA & CIA LTDA ME**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2016****Aviso de Licitação – Pregão Presencial n°. 050/2016**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO N°.: 069/2016**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2016****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONCERTO DO ÔNIX PLACA - QBM 1101, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA/HORA: 20 de (vinte) de Outubro de 2016 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 04 de Outubro de 2016.

Andressa Cristine Ferreira Moreira**Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 235/2015/GABJAMA.****PORTARIA N° 235/2015/GABJAMA.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 22 e 23 da Lei nº 002/93 de 06 de abril de 1993.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Chefia de Gabinete**, a partir de 04 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 230/2016/GABJAMA****PORTARIA N° 230/2016/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA CONTRATADA MARIA DE LOURDES CARVALHO”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 83 da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Contratada **Sr.ª Maria de Lourdes Carvalho – Agente Comunitário de Saúde PACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de setembro de 2016, que se encontra de **Licença Médica**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 234/2016/GABJAMA****PORTARIA N° 234/2016/GABJAMA**

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Encaminhar para **PREVBRAS** o Servidor Efetivo **Sr.º JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA – Responsável pelo Detran**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 05 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 236/2013/GABJAMA**

PORTARIA N° 236/2013/GABJAMA.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSÉ LUIZ DE SOUZA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 3º, Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **JOSÉ LUIZ DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Esporte Estudantil**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 035/SCL/2016**

Nomear, o Servidor EDMAR JOSE RIZZATO (Titular), e Servidor JOALDO FURTUNATO DESOUSA PIRES (Suplente), Fiscal do Contrato nº036/2016 que tem como Objeto:Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Ruas e Avenida do Município de Nova Canaã do Norte/ MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR:R\$ 295.439,23 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)

CONTRATADO: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

VIGÊNCIA: 31de DEZEMBRO 2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 036/SCL/2016**

Nomear, a Servidora RÉGIA CRISTINA PIRES (Titular), e Servidor BRUNO DE ALMEIDACALVI (Suplente), Fiscal da ata de registro de preço nº015/2016 que tem como Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto

pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 395.806,62 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CONTRATADO: R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

VALOR: R\$ 28.640,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

CONTRATADO: MARIA CÉLIA SARDINHA DE SOUZA – ME

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

VALOR: R\$ 39.673,15 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Quinze Centavos)

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

VALOR:R\$ 39.673,15 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Quinze Centavos)

CONTRATADO: CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

VALOR:R\$ 139.224,80 (Cento e Trinta e Nove Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

VALOR:R\$ 19.817,84 (Dezenove Mil Oitocentos e Dezessete Traís e Oitenta e Quatro Centavos)

CONTRATADO: ECO-MADEIRAS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

VALOR:R\$ 10.120,02 (Dez Mil Cento e Vinte Reais e Dois Centavos)

CONTRATADO: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 015/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA:ARENA SUPERMERCADO E ATACADO LTDA – ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do tipo jurídico, bem como a Razão Social da empresa R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME, constante na Ata de Registro de Preços nº 015/2016. Em razão da admissão da Sra. ALLINE LAIS NUNES e da empresa BARBIERI PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA, na sociedade da empresa “R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME” atual “ARENA SUPERMERCADO E ATACADO LTDA - ME”, e conforme consta no Contrato Social por Transformação de Empresário, a empresa R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME. Fica alterada a Razão Social da empresa “R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME” para “ARENA SUPERMERCADO E ATACADO LTDA - ME”

Data da Assinatura: 26 de Setembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ARENA SUPERMERCADO E ATACADO LTDA – ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do tipo jurídico, bem como a Razão Social da empresa R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME, constante na Ata de Registro de Preços nº 004/2016. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do tipo jurídico, bem como a Razão Social da empresa R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME, constante na Ata de Registro de Preços nº 004/2016. Fica alterada a Razão Social da empresa “R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME” para “ARENA SUPERMERCADO E ATACADO LTDA - ME”

Data da Assinatura: 26 de Setembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: T P G DE SOUZA - ME.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Nº 003/2016. Fica acrescentada a Cláusula Terceira do contrato original, o valor total de R\$ 7.077,12 (Sete mil e setenta e sete reais e doze centavos). Em face para suprir a necessidade imediata da Secretaria de Educação de atender alunos que estão residindo na Fazenda Calixbento. Segue em anexo planilha de reprogramação com os quantitativos, localizada na da sede do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTRATO Nº. 42/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 13/09/2016 A 23/12/2016

CONTRATADO: SANDRA BARBOSA DA SILVA LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO PARA MINISTRAR AULAS (COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, INTEGRAÇÃO SOCIAL, E INICIAÇÃO AS CIÊNCIAS) NAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ATUANDO NA PREPARAÇÃO DAS AULAS, NA EFETUAÇÃO DE REGISTROS PEDAGÓGICOS E BUROCRÁTICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO COM BASE AS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO E NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS.

VALOR: DE R\$ 5.339,10 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 250 08.001.12.361.0013.2034.319004000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº. 41/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 08/09/2016 A 23/12/2016

CONTRATADO: JULIANA RAMOS PEREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFESSOR PEDAGOGO PARA MINISTRAR AULAS (COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, INTEGRAÇÃO SOCIAL, E INICIAÇÃO AS CIÊNCIAS) NAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ATUANDO NA PREPARAÇÃO DAS AULAS, NA EFETUAÇÃO DE REGISTROS PEDAGÓGICOS E BUROCRÁTICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO COM BASE AS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO E NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS.

VALOR: DE R\$ 5.886,36 ((GLOBAL)

DOTAÇÃO: 250 08.001.12.361.0013.2034.319004000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº. 44/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 13/09/2016 A 14/12/2016

CONTRATADO: ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA NA PRAÇA CENTRAL.

VALOR: 67.460,50 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 184 06 003 15 451 1.058 0003 4.4.90.51.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONTRATO Nº. 43/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 12/09/2016 A 12/12/2016

CONTRATADO: ANA ZARTH

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO TRATOR (CAVALO MECANICO), CABINE FRONTAL , USADO, ANO MÍNIMO 1988 (1988 A 2016), MOTOR A DIESEL, COM POTENCIA MÍNIMA DE 300 CV, NO MÍNIMO CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TRACÇÃO 6X2, COM LEVANTE PNEUMÁTICO DO TRUCK, PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: R\$ 74.950,00 (GLOBAL)

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0018 – FORTALECIMENTO DO HOMEM NO CAMPO

PROJETO/ATIVID: 2.067 – INCENTIVO A FRUTICULTURA E PSICULTURA

DESPESA: COD. 392 – 4.4.90.52.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/
2016**

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2016 que objetiva contratação de empresa capacitada para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID – MINISTÉRIO DAS CIDADES**, fica RE-

VOGADA, por motivo de **conveniência e oportunidade da Administração Pública**.

Nova Marilândia - MT, aos 04 de outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2016 DATA: 04/10/2016 EMENTA:
CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL SRº JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA". WENER
KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNI

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA".

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidor Público Municipal Srº. **JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Controle de Convênios e Prestação De Contas**", lotado na Procuradoria Pública atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 03/10/2016 e término em 02/11/2016, retornando as suas atividades no dia 03/11/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto Procuradoria Pública de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUADRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 04/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2016. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 020/2016 de 20 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia 18/10/2016 às 08h00min em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por item, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTOJOS COM KITS ODONTOLÓGICOS DE HIGIENE BUCAL, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiada

riamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 22/2013 e Decreto 001/2010.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá-MT, 03 de Outubro de 2016.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS **PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 212/2016

01 de Setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 073/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 073/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo da lei 812/2016 e no Parecer Jurídico nº 036/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GERTA TEREZINHA KISTI** para a prestação de serviços de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, a partir da data de 01 de Setembro de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 01 de Setembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 222/2016

20 de Setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 074/2016 DEPTO/RH.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 074/2016 DEPTO/RH, celebrado com amparo no Parecer Jurídico nº 037/2016 com **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARLI DA ROSA** para a prestação de serviços de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, a partir da data de 01 de Setembro de 2016.

Art. 2º - Nomear a servidora **SIDINEIA COLPANI DONIDA**, Matrícula nº 1417, CPF nº 020.932.689-14, RG nº 4.265.502-3 SSP/PR, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de Setembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

SÚMULA: Aprova o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Nova Olímpia-MT.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Nova Olímpia – MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 889 de 20 de Maio de 2010, e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 28 de setembro de 2016 e ata de nº 004/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 2º - O Calendário de reuniões possui os seguintes meses e datas:

MÊS	DATA
SETEMBRO	28/09/2016
OUTUBRO	26/10/2016
NOVEMBRO	30/11/2016
DEZEMBRO	14/12/2016
JANEIRO	25/01/2017
FEVEREIRO	22/02/2017
MARÇO	29/03/2017
ABRIL	26/04/2017

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Nova Olímpia-MT, 28 de setembro de 2016.

VILMAR RODRIGUES FERREIRA Presidente CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.836, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.836, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre a exoneração de **Elivani Oliveira Soares**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **resolve:**

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal **Elivani Oliveira Soares** - Matrícula Funcional n.º 3674, Gari, que estava lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria 5.374/2012.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2016 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 028/CPPA/2015**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 028/CPPA/2015

Partes Interessadas: **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT**

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Ana Rúbia Mendes da Silva - Professora

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro – Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 250, setor Nova Brasília, nesta cidade, **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 028/CPPA/2015**, em desfavor da servidora pública municipal **Ana Rúbia Mendes da Silva**, Professora, Matrícula Funcional n.º 65, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *in verbis*:

“CONCLUSÃO

Portanto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constatou que a Servidora Ana Rúbia Mendes da Silva, não causou prejuízo ao município no exercício de suas funções.

Desse modo, em tese, tendo em vista que a servidora pediu exoneração de seu Cargo Público, sugerimos ao Prefeito Municipal o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/CPPA/2015, sem resolução do mérito”.

Publique-se para conhecimento de todos.

À Divisão de Gestão de Pessoas para as providências necessárias de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT., e dá outras providências.*

Nova Xavantina – MT, 27 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

19º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** a candidata **ANAYARA PE-REIRA DA SILVA**, professor 1º A 5º ano – zona urbana classe A, classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2015, em razão da Licença Maternidade de Neurane Rodrigues Pereira, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 30 de setembro de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.838, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.838, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 047/2.016, empresa vencedora *Pedreira Shalon Ltda*, que tem por objeto: *registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada e emulsão asfáltica, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Vias Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, referente a Ata de Registro de Preços nº 047/2.016 – Pregão Presencial n.º 034/2.016, resolve:

Art. 1º Nomear **Aluisio Bairos** – Operador de Máquinas, Matrícula Funcional n.º 716 e **José Estaquió Grassi Araújo** – Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional n.º 190, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 047/2.016 – Pregão Presencial n.º 034/2.016.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** a candidata **ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA**, professora do 1º A 5º ano – zona urbana classe A, classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2015, em razão da Licença Maternidade de Neurane Rodrigues Pereira, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Pre-

feitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 05 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

A Prefeitura de Nova Xavantina-MT comunica a **Desistência** da candidata convocada através do 20º edital de convocação, referente ao **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015** realizada na data de 06 de dezembro de 2015 do seguinte cargo;

CARGO: Professor 1º A 5º ano – zona urbana classe A

Anayara Pereira da Silva

Nova Xavantina-MT, 05 de outubro de 2016. Wania Maria Gonçalves

Divisão de Gestão de Pessoas

20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** a candidata **ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA**, professora do 1º A 5º ano – zona urbana classe A, classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2015, em razão da Licença Maternidade de Neurane Rodrigues Pereira, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2015.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 05 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.840, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA N.º 7.840, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Waldirene Terezinha de Melo**, Matrícula Funcional n.º 4026, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 21/9 a 30/9/2016.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu esposo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 7.841, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA N.º 7.841, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 058/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Delvalle Materiais Elétricos Ltda - ME* que tem por objeto a *adesão a Ata de Registro de Preços 015/2.016 oriunda do Pregão Presencial 026/2.016, do Município de Cristalina – Estado de Goiás, que tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico*, proveniente ao Pregão Presencial n.º 038/2.016, resolve:

Art. 1º Nomear **Célio Teixeira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 545 e **Irislane da Silva Lima**, Gari, Matrícula Funcional n.º 3675, respectivamente titular e suplente, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 058/2.016 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 058/2.016 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.869, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETO N.º 2.869, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 060/2016**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,

- considerando o disposto no **Parecer Jurídico n.º 155/2016**, que integra o presente Decreto, da lavra da Procuradora Geral Emília Borges de Sá – OAB/MT 22.134B, **Decreta:**

Art. 1º Aprova o **desdobramento de 13 (treze) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 5.796,00m², que se encontra Matriculada sob n.º 18.637 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Fátima Cristina Arantes Mobiglia Mesquita**, brasileira, turismóloga, portadora da CI/RG n.º 8.477.130-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 545.705.901-44, casada com **Roberto de Barros Mesquita**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passa a ser assim descrito e caracterizado, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 1**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com a chácara urbana, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 2, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

II – Desdobramento 2 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 2**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 1, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 3, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

III – Desdobramento 3 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 3**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 2, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 4, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

IV – Desdobramento 4 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 4**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 3, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 5, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

V – Desdobramento 5 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 5**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 4, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 6, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

VI – Desdobramento 6 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 6**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 5, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 7, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

VII – Desdobramento 7 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 7**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 6, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 8, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

VIII – Desdobramento 8 – 01 (um) lote de terras, com área de 402,00m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 8**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 7, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 9, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

IX – Desdobramento 9 – 01 (um) lote de terras, com área de **402,00m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 9**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 8, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 10, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

X – Desdobramento 10 – 01 (um) lote de terras, com área de **402,00m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 10**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 9, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 11, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

XI – Desdobramento 11 – 01 (um) lote de terras, com área de **402,00m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 11**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 10, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 12, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

XII – Desdobramento 12 – 01 (um) lote de terras, com área de **402,00m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 12**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 12,00 metros, lado direito com o lote 11, com 33,50 metros, lado esquerdo com o lote 13, com 33,50 metros, fundo com o lote 3, com 12,00 metros;

XIII – Desdobramento 13 – 01 (um) lote de terras, com área de **972,00m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 13**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Gramados, com 29,008 metros, lado direito com o lote 12 com 33,508 metros, lado esquerdo com o lote 1, com 33,508 metros, fundo com o lote 3, com 29,008 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: memoriais descritivos, plantas e ART 2591249, firmados por Sebastião Teixeira da Silva – Agri-mensor CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá os desdobramentos, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação dos desdobramentos de que trata este Decreto, deverá o proprietário do(s) imóvel(is) requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

Emília Borges de Sá

Procuradora Geral em Substituição

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO TP 010-2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO. Data de abertura dos envelopes 21/10/2.016, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com ou pelo site www.novaxavantinamt.com.br. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 04 de outubro de 2.016.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.870, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

DECRETO N.º 2.870, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 061/2016**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- considerando o teor do **Parecer Jurídico n.º 156/2016**, da lavra da Procuradora Geral em Substituição – Emília Borges de Sá – OAB/MT 22.134B, **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 03 (três) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 450,00m², que se encontra Matriculada sob n.º 15.031 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marcos Luiz Henz**, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI/RG n.º 842017-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 549.833.981-04, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 01, Quadra 97, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Marabá, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua Formosa, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para o lote 02, medindo 10,00 metros e fundo para o lote 01-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 01-A, Quadra 97, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Formosa, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 01-B, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 01, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 02, medindo 10,00 metros.;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, situado no perímetro urbano desta cidade, denominado **Lote 01-B, Quadra 106, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, limitando a frente para a Rua Formosa, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 05, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 01-A, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 02, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 2572017, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

Emília Borges de Sá

Procuradora Geral em Substituição

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

PORTARIA N.º 7.837, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com inciso I do art. 141 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município*, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal contratada **Sabrinna Oliveira Pereira** – Matrícula Funcional n.º 4093, Psicóloga, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.839, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.839, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 018/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Solange A. A. de Conto - MT* que tem por objeto a *aquisição de óleo hidráulico, lubrificantes, fluidos e graxa*, proveniente ao Pregão Presencial n.º 051/2015, resolve:

Art. 1º Nomear **Wandeir Caetano de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 601 e **Jair Ribeiro Resende**, Motorista, Matrícula Funcional n.º 185, respectivamente titular e suplente, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 018/2016 **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e do Contrato n.º 018/2016 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 7.369/2016 e 7.377/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 203/2016.**

Dispõe sobre a exoneração e recondução da Sra. Stefani David Simão para a Suplência do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL Sr. **João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar a Sra. **STEFANI DAVID SIMÃO**, brasileira, portadora do RG n.º 1645323-9 e CPF n.º 031.328.011-86, que vinha exercendo a função de Conselheira Tutelar neste Município em substituição da Conselheira Sra. **SIRLEI ANTONIA CASTILHO** em licença para concorrer às eleições municipais.

Art. 2º - A Sra. Stefani David Simão, fica reconduzida na condição de Suplente do Conselho Tutelar deste município conforme consta no resultado da eleição realizada em 04 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Novo Horizonte do Norte, em 04 de outubro de 2016.

João Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 210/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 da LC n.º 004/2001 para o período de 08/09/2016 a 07/10/2016 a servidora:

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO, inscrita no CPF sob o n.º. 942.621.281.72, servidora no cargo de Agente Administrativo, devidamente matriculada sob a matrícula 68, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2016.

Prefeito Municipal

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-A/2016, 012-B/2016 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 41/2016

Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia); - Contratação de Prestação de Serviços de Lavagem em Geral de Veículos; - Aquisição de Câmaras de Ar e Protetores de Pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem, dos pneus; Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: L.C. DOS SANTOS – EPP, CNPJ Nº: 08.071.676/0001-88, I.E. Nº: 13.343.607-14, ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE NOVO MUNDO, CEP: 78.528-000, TELEFONE (66) 3539-6318, EMAIL: lc.nortaopneus@hotmail.com, REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF: 933.288.341-68 E RG: 1.226.553-5 SJ/MT.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Máximo de Referência
13108	80	Câmara de ar 1400x24, inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	Q-BOM	170,00	227,00
13109	170	Câmara de ar 17,5 x 25, inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	Q-BOM	128,00	258,00
13597	40	Câmara de ar KR 14, inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	Q-BOM	29,00	52,17
13606	180	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu carro utilitários.		9,00	22,50
13608	160	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu pá carregadeira.		32,00	80,00
13610	35	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu trator.		60,00	87,50
13616	60	Serviço de lavagem de pá carregadeira		85,00	153,00
13618	45	Serviço de lavagem de trator		54,00	90,00

EMPRESA: WILSON LUIZ DA CUNHA – ME, CNPJ Nº: 22.503.710/0001-77, I.E. Nº: 13.579.518-4, ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, Nº: 44, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVO MUNDO, CEP: 78.528-000, TELEFONE: (66) 3539-6244, E-MAIL: escritorio_capital@hotmail.com, REPRESENTANTE LEGAL: WILSON LUIZ DA CUNHA, CPF: 361.972.700-72 E RG: 22154841 SSP/MT.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Máximo de Referência
13600	180	Protetor ar 20, Inclusive serviço de montagem e desmontagem do pneu.	G A FLEX	25,00	66,00
13106	17	Câmara de ar 12.4/24, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	RS	180,00	207,50
13107	100	Câmara de ar 1300X24, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	MAGNUN	150,00	210,67
13110	20	Câmara de ar 18.4/30, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	CARGO	270,00	343,67
13111	170	Câmara de ar 215 X 16, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	RS	40,00	74,00
13112	73	Câmara de ar 750X16, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	MAGNUN	45,00	76,50
13113	190	Câmara de ar 900 X 20, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	MAGNUN	60,00	138,33
13596	60	Câmara de ar kr 13, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	FLEXEN	30,00	49,50
13598	90	Câmara de ar kr 15, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	FLEXEN	50,00	70,00
13599	30	Câmara de ar kr 16, Inclusive serviço de desmontagem e montagem do pneu.	FLEXEN	45,00	74,83
13601	170	Protetor ar 24, Inclusive serviço de montagem e desmontagem do pneu.	SBN	60,00	130,00
13602	100	Protetor ar 25, Inclusive serviço de montagem e desmontagem do pneu.	CARRETEIRO	210,00	226,77
13603	150	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu ambulância.		10,00	22,50
13604	430	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu caçamba.		15,00	37,50
13605	80	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu camionete.		12,00	22,50
13607	420	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu ônibus kr 20.		12,00	37,50
13609	370	Serviço de conserto, montagem e desmontagem de pneu patrôla.		38,00	80,00
13611	300	Serviço de lavagem de ambulância		30,00	67,50
13612	120	Serviço de lavagem de caçamba		90,00	169,00
13613	160	Serviço de lavagem de camionete		30,00	57,50
13614	300	Serviço de lavagem de carro utilitário		25,00	45,00
13615	500	Serviço de lavagem de ônibus		70,00	140,00
13617	75	Serviço de lavagem de patrôla		90,00	153,00
13619	210	Serviço de TIP-TOP nº 03	VULCAFLEX	5,00	20,00
13620	240	Serviço de TIP-TOP nº 05	VULCAFLEX	10,00	22,50
13621	270	Serviço de TIP-TOP nº 06	VULCAFLEX	13,00	27,50
13622	270	Serviço de TIP-TOP nº 07	VULCAFLEX	15,00	35,00
13623	130	Serviço de TIP-TOP nº 09	VULCAFLEX	25,00	52,50
24201	120	Vulcanização de pneu 1000x20; 900x20; 275.80/22,5; 750x16 - corte até 15 cm		158,00	159,33
24202	110	Vulcanização de pneu 1400x24; 1300x24; 17.5x25; 12.4.24; 18.4.30 - corte até 15 cm		340,00	343,67

Novo Mundo, 28 de Setembro de 2016.

Mirian da Silva Biazotto José Hélio Ribeiro da Silva

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2016, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Peças para Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da frota do Município de Novo Mundo – MT.**

Novo Mundo – MT, em 04 de Outubro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 111/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	WANEISSA SILVA DO NASCIMENTO portadora da cédula de identidade Nº 2111694-6 SSP/MT e CPF Nº. 054.200.691-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 111/2016, com o objeto de contratação de PROFESSORA lotado e a disposição da CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.
Vigência do Contrato	De 11/08/2016 a 11/09/2016

Novo Mundo/MT, 11 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 116/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SILVANIA APARECIDA TORQUETTI portadora da cédula de identidade Nº 1356659-8 SSP/MT e CPF Nº. 986.029.501.-87, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 116/2016, com o objeto de contratação de PROFESSORA lotado e a disposição da EMEB SÃO JOÃO.
Vigência do Contrato	De 21/08/2016 a 09/09/2016

Novo Mundo/MT, 09 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 112/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARILENE LOPES DA SILVA portadora da cédula de identidade Nº 2427801-7 SSP/MT e CPF Nº. 050.811.341-55, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 112/2016, com o objeto de contratação de PROFESSORA lotado e a disposição da EMEB DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.
Vigência do Contrato	De 01/08/2016 a 01/09/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 91/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	BRUNO SOUZA ARAUJO portador da cédula de identidade Nº 1936652-3 SSP/MT e CPF Nº. 023.437.281.86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 91/2016, com o objeto de contratação de VIGIA lotado e a disposição da CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.
Vigência do Contrato	De 07/03/2016 a 06/09/2016

Novo Mundo/MT, 07 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 52/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JARLEANE DA SILVA LIMA portadora da cédula de identidade Nº 2112698-4 SSP/MT e CPF Nº. 043.087.531-20, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 52/2016, com o objeto de contratação de VIGIA lotado e a disposição da EMEB NHANDU.
Vigência do Contrato	De 23/02/2016 a 13/09/2016

Novo Mundo/MT, 13 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 81 /2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SILVIO ALVES DE CARVALHO , portador da cédula de identidade Nº 10275827SSP/MT e CPF Nº 295.702.358.02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 81/2016, MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Vigência do Contrato	De 01/02/2016 A 01/09/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 22/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SIDICLEI CAITANO , portador da cédula de identidade Nº 1098311-2 SSP/MT e CPF Nº 925.089.361.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 22/2016, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de SAÚDE em substituição a sra. Daniela Bocelli
Vigência do Contrato	De 17/02/2016 A 01/09/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 05/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	TANIA KESIA DE LIMA DUDÉ , portadora da cédula de identidade N° 2371249-0-7SSP/MT e CPF N° 040480191-98, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 05/2016, com o objeto de contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE .
Vigência do Contrato	De 08/01/2016 A 01/09/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 98 /2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	BENTO KURTEN , portador da cédula de identidade N° 5865176-1 SSP/PR e CPF N° 814.305.589.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 98/2016, MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Vigência do Contrato	De 04/04/2016 A 30/09/2016

Novo Mundo/MT, 30 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO 07/ 2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	GERLANE CASTRO ALVES , portador da cédula de identidade N° 25048694 SSP/MT e CPF N° 052.032.351-390, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 07/2016, com o objeto de contratação de RECEPCIONISTA , Nível Médio, Lotado e a Disposição da Secretaria de Saúde.
Vigência do Contrato	De 01/02/2016 A 01/09/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 037/2016 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Daniela Baumgratz	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Indiocir Araújo dos Santos Biazotto	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45

Maria Consolação Teixeira Souza	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Luis Chaves dos Santos	Apoio Administrativo Educacional NAO Profissionalizado	A/03	A/04	Art.45
Nera Jorge dos Reis	Apoio Administrativo Educacional NAO Profissionalizado	A/03	A/04	Art.45
Odete Martins Balbino	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Sebastiana Silva Pininga	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Renilton Domingos Ferreira Sanches	Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Lucilene Soboleski Daros	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Darli de Siqueira Martins Balbino	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Lucimar de Fátima Gabriel Araújo	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art.45
Bernadete Daufemback	Professora 30 Horas	C/03	C/04	Art.45
Maria Cecília Sconhitzki Magnani	Professora 30 Horas	C/03	C/04	Art.45
Simone Pereira da Silva	Professora 30 Horas	C/03	C/04	Art.45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 036/2016 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Adriana Campos	Aux.Serviços Gerais	B/03	B/04	Art.24
Anderson de Matos Marques	Gente Municipal de saneamento	C/03	C/04	Art.24
Antenor Caragnato	Motorista Cat D	C/03	C/04	Art.24
Clarice Fernandes Bento	Técnica de Enfermagem	D/03	D/04	Art.24
Edneusa Duarte Dos Santos	Aux.Serviços gerais	C/03	C/04	Art.24
Carlos Antônio de Moraes	Vigia	A/03	A/04	Art.24
Francisco Rodrigues dos Santos	Aux.de Serviços Gerais	A/03	A/04	Art.24
Ilton Luis Ferreira Sanches	Técnico De Enfermagem	C/03	C/04	Art.24
Joice Mafini	Agente Administrativo	D/03	D/04	Art.24
Liria Kurten Wronski	Telefonista	C/03	C/04	Art.24
Lucia Soboleski Daros	Auxiliar de Serviços Gerais	A/03	A/04	Art.24
Lucimar dos Santos	Recepcionista	D/02	D/03	Art.24
Manoel Milton Pereira de Souza	Gari	C/03	C/04	Art.24
Nadir Domingues dos Santos	Aux.de Serviços Gerais	B/03	B/04	Art.24

Ronaldo Bueno ben- to	Fiscal sanitário	E/03	E/04	Art.24
Samantha Luiza de Freitas	Agente Administrati- vo	B/03	B/04	Art.24
Teresinha Daufen- bach	Aux.Serviços gerais	C/03	C/04	Art.24
Vera Lucia Concei- ção de Souza	Técnico de enfer- magem	C/03	D/04	Art.24
Walmor Marchesan	Aux.Serviços gerais	B/03	B/04	Art.24

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 229/2016. DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre Exoneração à Pedido de Servidor em Cargo de Provi-
mento Efetivo, e dá outras providências.”*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de
Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **AGENOR ANTUNES DA CRUZ DE AZE-
VEDO**, brasileiro, portador do RG. n.º 5497741 SSP/BA e Do CPF n.º 344.
438.431.91, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**,
lotado na Secretaria Municipal de OBRAS, com **matricula n.º115** aprova-
do no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, No-
meado através do Termo de Posse de 01 de Março de 2002, a partir de
01/09/2016 quando se deu o direito de aposentadoria por Invalidez, con-
forme portaria 221/2016 do Regime Próprio de Previdência Municipal de
Novo Mundo MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário, a partir de 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Setembro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 223/2016. DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre Exoneração a pedido de Secretário Municipal, e dá ou-
tras providências.”*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de
Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** o Senhor, **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, brasileiro,
portador da Cédula de Identidade RG n° 541651– SSP/MT, devidamente
inscrito no CPF sob n°. 353.268.241.91, do cargo de **SECRETÁRIO MUNI-
CIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, de provimento em co-
missão, criado pela Lei Complementar n° 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário em especial a Portaria 054/2013.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 216/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTA-
DO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 e art. 73 da
LC n.º 004/2001 no período de 01/09/2016 à 30/09/2016 a servidora Se-
nhora **MARISTELA FEYH MAGALHAES**, inscrita no CPF sob o n°. 977.
554.431.91, servidora no cargo de AUXILIA DE SERVIÇOS GERAIS, de-
vidamente matriculado sob a matrícula 941, referente ao período aquisitivo
de 10/10/2014 a 09/10/2015

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de
Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 215/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTA-
DO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 da LC n.
º 004/2001 para o período de 01/09/2016 a 30/09/2016 aos servidores:

NAILZA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, Portadora da Cédula de Identida-
de RG n° 10078916 SSP/MT e do CPF sob o n° 018.981.811.52, no cargo
de Agente Comunitária de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 1003,
referente o período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015.

VALDECIR LUCENA BARQUILHA, brasileiro, Portador da Cédula de
Identidade RG n° 1155456-8 SSP/MT e do CPF sob o n° 823.061.501.25,
no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculada sob
o n° 2186, referente o período aquisitivo de 04/06/2014 à 03/06/2015.

ANGELA MARIUZA RAMOS, brasileira, Portadora da Cédula de Identida-
de RG n° 18785980 SSP/MT e do CPF: 020.675.551.11 no cargo de Agen-
te Comunitária de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 2461, refe-
rente o período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2015.

WAGNER LORENZETTI, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG
n° 16768345 SSP/MT e do CPF sob o n° 007.929.351.44, no cargo de
Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculada sob o n° 1016,
referente o período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2016.

SIMONE DA COSTA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1676784-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 014.085.011.20, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 1010, referente o período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2016.

ALBERTO LUIZ RAGIEVICZ, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1529645-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 001.742.601.48, no cargo de Vigia, devidamente matriculada sob o nº 2197, referente o período aquisitivo de 02/07/2015 a 01/07/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/09/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 e art. 73 da LC n.º 004/2001 no período de 01/09/2016 à 30/09/2016 aos servidores:

RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1792216-0 SSP/MT e CPF nº 020.741.451.36, efetivo no cargo de **Apoio Administrativo Educacional não profissionalizado**, matriculada no DRH sob o nº 885, referente ao período aquisitivo de 10/09/2014 a 09/09/2015.

DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 14009170 SSP/MT e do CPF sob o nº 010.408.051.59, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, Lotado na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob o nº 1093, referente o período aquisitivo de 02/02/2015 à 31/01/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo a partir de 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 213/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/09/2016 à 30/09/2016 aos Servidores:

NILCE CHEROBIN, inscrita no CPF sob o nº. 636.734.010.68, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONAL, devidamente matriculada sob a matrícula 1122, referente ao período aquisitivo de 01/05/2015 a 30/04/2016.

LUIS CHAVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 90748557172, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (Vigia), devidamente matriculado sob o nº 876, referente o período aquisitivo de 03/09/2015 à 02/09/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 212/2016. DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
884	Benito Soboleski	Secretaria de Educação	Secretaria de Administração

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 211/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 e art. 73 da LC n.º 004/2001, no período de 01/09/2016 à 30/09/2016 a servidora Se-

nhora **JOICE MAFINI**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 62850817 SSP/MT e CPF sob o nº 020.495.309.00, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente matriculada sob a matrícula 834, referente o período aquisitivo de 03/09/2013 a 02/09/2014.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2016.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2016 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/09/2016 a 30/09/2016 aos servidores:

ANDERSON DE MATOS MARQUES, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 16355890 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.003.091.14, no cargo de **Agente de saneamento**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 836, referente o período aquisitivo de 03/09/2015 a 02/09/2016.

ILTON LUIS FERREIRA SANCHES, inscrito no CPF sob o nº. 010.969.521.65, servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, devidamente matriculado sob a matrícula 880, referente ao período aquisitivo de 04/09/2015 a 03/09/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/09/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 206/2016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a Senhora **IZARELI CARVALHO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 2362819-7 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 044.466.511.02, do cargo de **COORDENADOR DE PSF**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secre-

taria Municipal de SAÚDE, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 089/2013. Retroagindo seus efeitos para a data de 01/09/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 205/2016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a Senhora **PATRICIA SILVA DE SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG: nº. 1946042-2 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 039.015.631-05, do cargo de **COORDENADORA DE PSF**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 141/2015. Retroagindo seus efeitos para a data de 01/09/2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 06 de Setembro de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 86/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 257 de 16 de Setembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Médicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **19/10/2016**, Quarta - feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 04 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 264/2016

PORTARIA Nº 264 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir, a pedido, o servidor **Srº. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.709.731-34 e portador do RG sob o nº 0598121-2SSP/MT, do cargo efetivo de “**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II**”.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de outubro 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 80/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **80/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos de Academia ao Ar Livre e Parque Infantil para Instalação no Espaço da Praça Central**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

BRASFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.

CNPJ 11.753.865/0001-45.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352720	BARRA FIXA OU ESPALDAR - Alongamento dos membros inferiores e superiores, fabricado com tubos de aço carbono de 1, 2.1/2 e 3.1/2, pintura eletrost. de alta resistência, tampões em aço para proteção, plaquetas em alumínio. Dimen. b.2,0x2,0M Alt. 2,30	UNIDADE	R\$ 1.317,00	1	R\$ 1.317,00
2	352728	BICICLETA INDIVIDUAL TRIPLA CONJUGADO -Fabri. com tubo de aço carbono de 1, 1.1/4 e 2, tubo retan. de 40x20mm pedal em alumínio e pintura eletrost.alta resistência tampões para proteção dos rolamentos. B 2,5x2,5M Larg. 2,50M Comp. 1,10M Peso 75KG	UNIDADE	R\$ 2.826,00	1	R\$ 2.826,00
3	352725	DUPLO CONJUGADO PEITORAL (DUPLO) - Fabri. com tubo de aço carbono 1. 1.1/4, 2. e 4 tubo retan-gula 50 x 30 MM, manoplas emborrachadas, pint. eletrost.de alta resistência, tampões em aço.B 2,5 x 2,5M Alt. 1,80M Comp.2,00M peso 78kg	UNIDADE	R\$ 1.672,00	2	R\$ 3.344,00
4	352726	ELIPTICO TRIPLA CONJUGADO -Fabri. com tubo de aço carb. 1. 1.1/ e 2.1/2 tubo ret.50 x 30 MM, manoplas emborrachadas, pedaleira em alumínio pint. eletrost.de alta resistência.B 1,5x1,5 2,0x2,0 2 2,5x2,5M Alt. 1,60 Larg. 0,72 M Comp.1,20 peso 28 60 88	UNIDADE	R\$ 3.805,00	1	R\$ 3.805,00
5	352723	EXERCITADOR DE PERNAS (TRILHO) - fabricado com tubos de aço carbono de 1, 2, E 4. Banco anatômico isento de estof. rolamentoduplos e blindados apoio dos pés emborrachado e pint.eletrost. de alta resist. tampões em aço. Base 2,5 x2,5 M Alt. 1,50M	UNIDADE	R\$ 2.670,00	2	R\$ 5.340,00
6	352711	PLACA ORIENTATIVA - Tamanho (2,00 x 1,00M), com adesivo alta performance, impressão em alta resolução fotográfica com 1440 dpi e equipamento roland VP 540, material especial para suportar as condições climáticas, logotipo/brasão.	UNIDADE	R\$ 1.259,00	1	R\$ 1.259,00
7	352727	SIMULADOR DE PERCURSO TRIPLA -Fabri. com tubo de aço carbono de 1, 1.1/4 e 2, pedaleira em alumínio e pintura eletrost.alta resistência tampões para proteção dos rolamentos. B2,5x2,5M Alt.1,20M Larg. 2, 60M Comp. 0,82M Peso 88kg	UNIDADE	R\$ 3.150,00	1	R\$ 3.150,00
8	352724	TRIPLA CONJUGADO ELEVACAO DE BRACO - Fab. com tubo de aço carbono de 1, 1.1/4, 2.1/2 e tubo retan. de 40x20mm, manoplas em baquelite pint. eletrost. de alta resist. tampões em aço. Dimen. B 1,50x1,50M Alt.2,00M Lag. 1,10M e Comp. 0,60M Peso 45kg	UNIDADE	R\$ 2.025,00	1	R\$ 2.025,00

VALOR GLOBAL R\$ 23.066,00. Em 04 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2016 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMEN-**

TAR Nº 001/2016, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ODONTÓLOGO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0025910	VANESSA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	70,50	1ª
0013450	WULY CAROLINE SILVA BADARO	66,00	2ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 03 de OUTUBRO de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA DE SAÚDE

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0014600	RODRIGO ALVES DE ANDRADE	54,00	1º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de Outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0029330	JOSILAINE FÁTIMA MERGIAN CAMINHA PEDRAL DE MELO	82,50	1ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de Outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da

publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FISCAL DE TRIBUTOS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0040200	ODINES ANTONIO JULIO	92,50	1º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de Outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0038990	DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES	84,00	2º
0037440	VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO	64,00	3ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de OUTUBRO de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0025740	NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS	59,50	1ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 03 de OUTUBRO de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2016 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA DE SAÚDE

MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0043690	NADJA NOUJAIN BAPTISTA	82,00	1º
0030130	JAMAL COSTA ABDO	80,00	2º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de Outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

**PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 029/2016**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP N° 029/2016.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o registro de preços para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos/administrativos para implementação de ações e investigações no sentido de promover a recuperação de créditos tributários municipais judiciais referentes a direitos do município atinentes ao ITR (Imposto Territorial Rural), em atendimento à demanda da Secretária Geral e Coord. Administrativa.

DATA DA ABERTURA: Dia 18/10/2016 às 14:00 horas

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 04 de outubro de 2016.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 340/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2014 à 04/10/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **03/10/2016 à 01/11/2016**.

ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO

Continua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 339/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2013 à 04/10/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **03/10/2016 à 01/11/2016**.

OZILDA GREGÓRIO FERREIRA

Continua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 336/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **LUCÉLIA DOS SANTOS SOARES** dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **12/09/2011 à 12/09/2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **LUCÉLIA DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de **Professora**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **27/09/2016 à 25/12/2016**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 346/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre **licença Prêmio** o Funcionário Público Municipal, senhor **WALDEMAR CHAVES DE FREITAS** dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **03/01/2009 à 03/01/2014**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio o senhor **WALDEMAR CHAVES DE FREITAS**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado junto à Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **03/10/2016 à 31/12/2016**, retorno em 02/01/2017

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 347/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **05/09/2013 à 05/09/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **10/10/2016 à 08/11/2016**.

ANA MARIA MENDES SIMÃO

Enfermeira Plantonista

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 348/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/02/2013 à 03/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **05/10/2016 à 03/11/2016**.

ELZA DE FARIAS DAMACENO

Técnica de Enfermagem

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 349/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **09/04/2015 à 09/04/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias o Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **05/10/2016 à 03/11/2016**.

VICTOR FERNANDES TAVARES

Odontólogo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 350/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **VITÓRIA PEDRO GONÇALVES GOI** dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/03/2009 à 01/03/2014**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **VITÓRIA PEDRO GONÇALVES GOI**, ocupante do cargo de **Continua/Merendeira**, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **04/10/2016 à 01/01/2017**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2016 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº **001/2016** e da outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**SECRETARIA DE SAÚDE****TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0014710	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	67,50	1ª
0003150	MÁRIO DE ALMEIDA VIEIRA	60,00	2º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de Outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 1396, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016****PORTARIA Nº 1396, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, à Pedido do Servidor **ODAIR MARCIO DA SILVA**, matrícula funcional nº 5514, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 378/2008 e do Termo de Posse nº 114/2008, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 378/2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Setembro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE PASSEIO (0KM), MOTOR MÍNIMO DE 65 CV, TIPO DE COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO E ALARME, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 254800010 DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048/1140-01 E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**, na fase de lances, o certame foi declarado FRACASSADO devido os preços estarem acima do valor unitário de referência. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 04 de Outubro de 2016.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 1374, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**PORTARIA Nº 1374, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, à Pedido da Servidora **ANDREANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 5420, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 281/2008 e do Termo de Posse nº 040/2008, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Setembro de 2016, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 281/2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA Nº 033/2016.

PORTARIA Nº 033/2016.

De 04 de outubro de 2016.

Súmula: “Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores efetivos da Câmara Municipal, bem como, o enquadramento de Classe e Nível, conforme determinação da Resolução nº 003/2013 e dá outras providências”.

O Senhor **Joranir José Soares**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, a necessidade de atender o disposto no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, no que tange a avaliação obrigatória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, para a aquisição da estabilidade,

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante a progressão funcional, em conformidade com a Resolução nº 003/2013;

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação, composta de 2 (dois) servidores efetivos e 2 (dois) dirigentes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, para avaliar os servidores públicos efetivos, visando a caracterização da estabilidade funcional dos mesmos.

Parágrafo Único. Os membros componentes da Comissão são os seguintes:

Presidente: **Raimundo Israel Pires Oliveira – Matrícula nº. 53 – CPF 593.086.641-49;**

Secretário: **Gilmar Santos Souza – Matrícula nº. 60 – CPF 559.152.641-15;**

Membro: **Antônia Deusdéria Araújo Braz – Matrícula nº. 018 – CPF 968.578.031-53;**

Membro: **Dayanne Ferreira da Silva – Matrícula nº. 035 – CPF 028.265.461-55.**

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho promoverá o enquadramento dos servidores em conformidade com a Resolução nº 003/2013, visando adequar a promoção e a progressão da Classe e Nível, em função do tempo de serviço ininterrupto e o grau de escolaridade de cada servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições contrárias.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 04/10/2016.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 052/2016

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL DO DIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinado “**Feriado Municipal**” no dia 07 de outubro do ano de 2016 (sexta feira), dia de “Nossa Senhora do Rosário”, Padroeira do nosso município, Lei Municipal Nº 331 de 03 de outubro de 1968, exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 2º - O expediente municipal retornará ao normal a partir das 07:00 horas do dia 10 de Outubro de 2016 (segunda feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 28 de setembro 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº002/2016

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 17/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para COMPRA DE IMÓVEL LOTEAMENTO HERÁCLEO PAES DE ARRUDA, PARA ATENDER A EXPANSÃO DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, foi:

Participante:

ANA LUCIA PAES DE ARRUDA, CPF: 172.540.191-68

Poconé 05 de Outubro de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

A Comissão do Pregão da Prefeitura Municipal, no exercício das atribuições que lhe conferi a Portaria nº 16/2016, de 11/01/2016, torna público

para conhecimento de todos que a presente licitação foi decretada **DE-SERTA**, em decorrência da ausência de participantes interessados no objeto do certame.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Poconé, 04 de Outubro de 2016.

Erasmão Paulo de Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº 574/2016

Lei Municipal nº. 574/2016 em, 29 de Setembro de 2016.

“Dispõe sobre o fornecimento água potável através de caminhão pipa aos pequenos produtores rurais do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ponte Branca – MT fornecer em regime de urgência água potável aos pequenos produtores rurais do Município até que seja regularizado o período de chuvas e a disponibilidade de água natural nas propriedades.

Art. 2º - O fornecimento de água potável deverá obedecer à ordem cronológica de protocolo de requerimento na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O produtor rural no momento do recebimento da água potável deverá assinar o termo de entrega, que será anexado ao requerimento no processo de distribuição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 29 de Setembro de 2016.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CANCELAMENTO PREGÃO N.093/2016- PMPL

(PROCESSO N.313/2016-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro **LEANDRO NARCISO DA COSTA**, torna publico, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n.093/2016, tendo em vista não atendeu o valor de cotação do certame. Pontes e Lacerda/MT, 04 de outubro de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

DECRETO Nº. 041/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população o acesso aos serviços municipais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais devem ser prestados ininterruptamente, sem prejuízo à população;

CONSIDERANDO a obrigação dos servidores para com a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar a administração municipal aos procedimentos e regras da transmissão de mandato e sobretudo o cumprimento dos procedimentos para o cumprimento das orientações constantes na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 019/2016-TP.

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato objetiva propiciar condições efetivas para que os administradores sucessores possam receber as informações necessárias à implementação do novo programa de gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado o expediente de atendimento externo da administração ao horário compreendido entre 07h:00 às 13h:00, a partir de 05 de outubro de 2016.

Parágrafo único: a limitação de horário se refere ao paço municipal e secretarias municipais.

Art. 2º - As escolas municipais e o CRAS permanecerão funcionando com expediente normal.

Art. 3º - A redução de expediente externo será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, urgentes e emergenciais, afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DA ATA 23-2016

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 25/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado **CONTRATANTE, ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53 **RESOLVE** registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Pregão Presencial que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETOS - TIPO TUBOS - MANILHAS- POS-**

TES- MEIO-FIO-ESCORAS DE POSTES. conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 25/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO TIPO TUBOS MANILHAS E POSTES E ESCORAS MEIO-FIO.

2.1 Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento dos artefatos ora requisitados, uma vez que os serviços a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades desempenhadas pela secretaria requerente, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais.

2.2 Para aquisição do objeto desta licitação, o município de Porto Esperidião-MT utilizará como base para aplicação do menor preço registrado pela licitante vencedora.

2.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos itens registrado no processo licitatório, o valor final individualizado para cada item.

2.4 Para efeito do fornecimento dos artefatos será solicitado de acordo com o processo realizado tipo menor preço, sendo estas obrigatoriamente ser de **primeira linha**.

2.5 Em nenhuma hipótese será solicitada ou aceita nenhum item que não seja classificada como de primeira linha, havendo imediata devolução e solicitação de substituição caso não seja cumprida tal exigência.

2.6 As despesas com devoluções, substituições, trocas correrão a expensa da empresa obrigado ao fornecimento dos termos deste edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

3.1.2 Apresentar, sempre que necessário, a relação dos itens a serem fornecidas com os quantitativos e as descrições que permitam sua correta identificação;

3.1.3 Analisar os orçamentos expedidos pelo fornecedor e autorizar ou não o fornecimento;

3.1.4 Indicar a necessidade de troca ou substituição dos itens se for o caso, informando a motivação;

3.1.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital do certame correspondente;

3.1.6 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

3.1.7. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS durante toda vigência do contrato.

3.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste edital.

3.1.10 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata

de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Praticar todos os preços dispostos na sua proposta, consistente no menor preço;

4.1.2 Cumprir com a entrega dos itens, sempre que solicitado, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Autorização;

4.1.3 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos itens, conforme o preço registrado no processo licitatório, o valor final individualizado para cada item;

4.1.4 Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação;

4.1.5 Entregar os objetos com a qualidade exigida, nas condições fixadas.

4.1.6 Cumprir os prazos estipulados neste edital;

4.1.7 Aceitar as possíveis devoluções objetos caso forem entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas;

4.1.8 Trocar os itens que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação;

4.1.9 Arcar com todos os custos de devolução e nova entrega, quando os objetos entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa;

4.1.10 Substituir os objetos na forma estabelecida nos itens anteriores num prazo máximo **quarenta e oito (48) horas**;

4.1.11 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.1.12 Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação;

4.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame;

4.1.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

4.1.16 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

4.1.17 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.1.18 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

4.1.19 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Porto Esperidião), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo,

portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

4.1.20 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de obras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Porto Esperidião não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas

EDSON ALVES SERAFIM DA SILVA 22.151.506/0001-34

Itens

Código Descrição Marca Valor Unitário Valor Total

377022 TUBO DE CONCRETO ARMADO MACHO E FEMEA PS E PA-1 1000

MM DE COMPRIMENTO x 400 MM DE DI

92,0000 18.400,0000

377023 TUBO DE CONCRETO ARMADO MACHO E FEMEA PS E PA-2 1000

MM DE COMPRIMENTO x 600 MM DE DI

150,0000 45.000,0000

377024 TUBO DE CONCRETO ARMADO MACHO E FEMEA PS E PA-2 1000

MM DE COMPRIMENTO x 800 MM DE DI

202,0000 60.600,0000

377025 TUBO DE CONCRETO ARMADO MACHO E FEMEA PA-1 E PA-4 1000

MM DE COMPRIMENTO x 1000 MM DE

284,0000 42.600,0000

377026 POSTE ESTICADOR ALAMBRADO CURVO COMPRIMENTO 2,40 x 12

x 12 CM LARGURA

37,0000 11.100,0000

377027 POSTE ESTICADOR ALAMBRADO CURVO COMPRIMENTO 3,30 x 12

x 12 CM LARGURA

46,0000 13.800,0000

377028 ESCORAS POSTES ALAMBRADOS DE CONCRETO 44,0000 3.520,0000

377029 MEIO FIO RETO DE CONCRETO PRE MOLDADO 100 CM DE COMPRIMENTO x 27 CM DE ALTURA x 12 CM

28,0000 14.000,0000

377030 MEIO FIO RETO DE CONCRETO PRE MOLDADO 100 CM DE COMPRIMENTO x 30 CM DE ALTURA x 10 CM

22,0000 11.000,0000

377031 PAIVERS COMUM DE CONCRETO CINZA 10 x 20 CM ,8300 16.600,0000

Total do Fornecedor 236.620,0000

Total Geral 236.620,0000

/

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta em lei.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. CLAUSULA NONA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E REBEBIMENTO

9.1 - **O prazo de fornecimento não será superior a 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.**

9.2 - Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê.

9.3 - Os itens solicitados, como acima estipulado, deveram ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento ou Autorização, no período compreendido entre 7:00 as 11 e 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.4 - **Todos os custos de entrega do e possíveis devoluções, tais como fretes, taxas, etc. correrão por conta exclusiva do fornecedor.**

9.5 - A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer objeto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta.

9.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados previamente a qual dotação é pertencente.

9.7 - Os itens adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

9.8 - O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade dos objetos entregues com as solicitadas;

9.9 - O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização itens e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

9.10 - Em qualquer caso, os recebimentos seguiram a sistemática previstas no art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 - **os itens que não satisfaçam as especificações – constantes no edital do tipo de primeira linha – serão imediatamente devolvidas e substituídas por itens que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensa da empresa responsável pelo fornecimento.**

9.12 - **Serão ainda substituídos o objetos que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento e uso em que foram colocadas.**

9.12-1 - **Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos perdas de material e serviços derivados da má qualidade.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com o itens as notas fiscais correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor

designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento, autorizadas pela Secretaria solicitante.

10.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

10.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das

referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

10.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READEQUAÇÃO DE VALORES

11.1 Os descontos registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 Considera-se incluso no preço dos itens e serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

11.3 O Preço registrado é o constante na tabela vencedor por item, obtidos no dia da abertura da licitação;

11.4 O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.2. **MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 30% (trinta por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

21.2. **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado para contratação, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

21.3. - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortui-

tos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

21.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

21.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

13.2A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

13.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

13.2.2 a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

13.2.3 a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

13.2.6 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

13.2.7 sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.3 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 13.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

13.4 A rescisão pela **detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

13.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

13.4.2 A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

13.5 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

13.6 Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: **FETAB**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica a facultado a esta administração o direito de usar ou não o contrato administrativo quando julgar necessário, desde que haja interesse entre as partes e de acordo com o previsto em lei.

Desde que o mesmo seja firmado antes do término do período de vigência desta **Ata de Registro de Preço** e mediante consulta e disponibilidade de saldos e parecer favorável emitido pela assessoria jurídica desta prefeitura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial do Estado de MATO GROSSO, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Desta forma será feita em três vias de igual teor com as mesmas finalidades e função.

Porto Esperidião-MT, 03 DE outubro DE 2016.

CONTRATANTE

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

SERRALHERIA E ARTEFATOS DE CIMENTOS SILVA-MEI

CNPJ: **22.151.506/0001-34**

CONTRATADA

Assessor Jurídico

LICITAÇÃO PUB DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2016

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 26/2016

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica,

RESOLVE HOMOLOGAR cujo Objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR

CONDICIONADO, EM MODELOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 04 Outubro de 2016

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PUB DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 17/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2016

DISPENSA 17/2016

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica RESOLVE, **RATIFICAR a DISPENSA N° N°17/2016**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.), PARA A CAMPANHA DE COMBATE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

EM FAVOR DA EMPRESA: MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP CNPJ: 20.627.783/0001-45

Valor total de: R\$ 19.298,00 (Dezenove mil, duzentos e noventa e oito).

E por consequência **HOMOLOGA** o presente processo.

Em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 04 de Outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT DISTRATO DO CONTRATO N 002/2016

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA N°002/2016 Que fazem de um lado a CÂMARA MUNICI-

PAL DE PORTO ESTRELA – MT PELO PODER LEGISLATIVO, na pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, sito na Avenida José Antônio Faria, S/N, centro, inscrita no CNPJ sob número 24.740.144/0001-42, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela Senhor Excelentíssimo Denisson Pedroso Brilhadori, portador do CPF nº 018.626.121-70 e RG nº 16566440 SSP/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado, a Empresa Nome Fantasia LEANDRO CORNIANI JULIATO ASSESSOR E REPRESENTAÇÕES, CNPJ 21.524.140.0001-39, representada pelo Sr. Leandro Corniani Juliato, brasileiro, portador da cédula de identidade o nº 1110464-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Noventa, nº 743-N, Jd. Tarumã II, Tangará da Serra/MT, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 002/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo tem por objetivo o Distrato amigavelmente do Contrato nº. 002/2016, celebrado no dia 04 de Janeiro de 2016. CLAÚSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS – Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à CONTRATADO. Porto Estrela/MT, 31 de Agosto de 2016. DENISSON PEDROSO BRILHADORI Presidente Da Câmara Municipal De Porto Estrela CONTRATANTE LEANDRO CORNIANI JULIATO-CONTRATADO TESTEMUNHAS: NOME: NOME: CPF: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO ANEXOS I E II 4º BIMESTRE 2016**

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/ BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.647.872,21	13.647.872,21	2.456.367,67	0,18	10.450.774,64	0,8	3.197.097,57
RECEITAS CORRENTES	13.507.609,21	13.507.609,21	2.456.367,67	0,18	10.450.774,64	0,8	3.056.834,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	495.252,92	495.252,92	79.520,31	0,16	322.554,77	0,7	172.698,15
Impostos	407.654,55	407.654,55	78.318,39	0,19	308.283,51	0,8	99.371,04
Taxas	87.598,37	87.598,37	1.201,92	0,01	14.271,26	0,2	73.327,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	443.098,39	443.098,39	95.180,91	0,21	346.584,31	0,8	96.514,08
Contribuições Sociais	360.200,00	360.200,00	84.833,28	0,24	302.737,35	0,8	57.462,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	82.898,39	82.898,39	10.347,63	0,00	43.846,96	0,5	39.051,43
RECEITA PATRIMONIAL	938.279,42	938.279,42	251.513,48	0,27	1.222.568,81	1,3	-284.289,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	938.279,42	938.279,42	251.513,48	0,27	1.222.568,81	1,3	-284.289,39
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Rec. Decor. do Direito de Explor. de Bens Públicos em Áreas de Domínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.090,00	2.090,00	6.765,00	3,24	36.120,00	17,3	-34.030,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.587.619,34	11.587.619,34	2.015.880,77	0,17	8.489.456,81	0,7	3.098.162,53
Transferências Intergovernamentais (dedução)	11.587.619,34	11.587.619,34	2.015.880,77	0,17	8.331.411,46	0,7	3.256.207,88
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	158.045,35	0,0	-158.045,35
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.269,14	41.269,14	7.507,20	0,18	33.489,94	0,8	7.779,20
Multas e Juros de Mora	6.149,91	6.149,91	278,70	0,05	3.547,19	0,6	2.602,72
Indenizações e Restituições	12.917,04	12.917,04	6.576,18	0,51	13.118,20	1,0	-201,16
Receita da Dívida Ativa	15.982,96	15.982,96	396,94	0,02	14.989,64	0,9	993,32
Rec.Decor. Aportes Períod. para Amortiz.Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.219,23	6.219,23	255,38	0,04	1.834,91	0,3	4.384,32
RECEITAS DE CAPITAL	140.263,00	140.263,00	0,00	0,00	0,00	0,0	140.263,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.113,25	6.113,25	0,00	0,00	0,00	0,0	6.113,25
Alienação de Bens Móveis	6.113,25	6.113,25	0,00	0,00	0,00	0,0	6.113,25
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	134.149,75	134.149,75	0,00	0,00	0,00	0,0	134.149,75
Transferências Intergovernamentais	134.149,75	134.149,75	0,00	0,00	0,00	0,0	134.149,75

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	436.000,00	436.000,00	99.516,21	0,23	358.385,75	0,8	77.614,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.083.872,21	14.083.872,21	2.555.883,88	0,18	10.809.160,39	0,8	3.274.711,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.083.872,21	14.083.872,21	2.555.883,88	0,18	10.809.160,39	0,8	3.274.711,82
DÉFICIT (VI)			0,00			0,0	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.083.872,21	14.083.872,21	2.555.883,88	0,18	10.809.160,39	0,8	3.274.711,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–		–				0,00
Superávit Financeiro	–						0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–				0,00

(continua)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.083.872,21	414.928,00	14.498.800,21	2.335.283,86	10.100.752,51	2.236.001,07	9.575.926,96	0,00	4.922.873,25
DESPESAS CORRENTES	11.572.880,79	108.696,61	11.681.577,40	2.085.756,92	9.156.890,48	2.217.957,47	8.863.548,27	1,92	2.818.029,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.756.442,61	225.722,15	6.982.164,76	1.510.429,90	5.713.033,10	1.510.429,90	5.713.033,10	0,82	1.269.131,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	34.868,32	10.500,00	45.368,32	5.363,55	19.483,95	5.363,55	19.483,95	0,43	25.884,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.781.569,86	-127.525,54	4.654.044,32	569.963,47	3.424.373,43	702.164,02	3.131.031,22	0,67	1.523.013,10
DESPESAS DE CAPITAL	982.578,42	324.231,49	1.306.809,81	249.526,94	943.862,03	18.043,60	712.378,69	1,17	594.431,12
INVESTIMENTOS	870.515,10	347.231,39	1.217.746,49	235.348,42	887.644,28	3.865,08	656.160,94	0,54	561.585,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	112.063,22	-22.999,90	89.063,32	14.178,52	56.217,75	14.178,52	56.217,75	0,63	32.845,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.528.413,00	-18.000,00	1.510.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.510.413,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.083.972,21	414.928,00	14.498.900,21	2.335.283,86	10.100.752,51	2.236.001,07	9.575.926,96	0,66	4.922.973,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.083.972,21	414.928,00	14.498.900,21	2.335.283,86	10.100.752,51	2.236.001,07	9.575.926,96	0,66	4.922.973,25
SUPERÁVIT (XIII)				0,00	0,00	319.882,81	1.233.233,43	0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.083.972,21	414.928,00	14.498.900,21	2.335.283,86	10.100.752,51	2.555.883,88	10.809.160,39	0,75	3.689.739,82

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	436.000,00	436.000,00	99.516,21	0,23	358.385,75	0,8	77.614,25
Receita de Contribuições	435.800,00	435.800,00	94.152,66	0,22	338.867,75	0,8	96.932,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	200,00	5.363,55	0,00	19.518,00	0,0	-19.318,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Outras Receitas - SAAES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
TOTAL	436.000,00	436.000,00	99.516,21	0,23	358.385,75	0,8	77.614,25

DESPESAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:DURALEX SISTEMAS,Contabilidade.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Financeira: Aluirson Figueiredo Neto Junior

Resp. Contabilidade: Reginaldo Joé Pires
Contador - CRC MT 011570/O-3

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/ BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				Saldo a Liquidar (a-b)
			No Bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre(b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.083.872,21	14.498.800,21	2.335.283,86	10.100.752,51	2.236.001,07	9.575.926,96	100,00	0,66	4.922.873,25
LEGISLATIVA	695.789,21	714.026,88	105.888,26	490.742,62	114.348,74	474.353,72	5,0	66,4	239.673,16
Ação Legislativa	695.789,21	714.026,88	105.888,26	490.742,62	114.348,74	474.353,72	5,0	66,4	239.673,16
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
Defesa do Interesse Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.049.547,64	3.129.679,08	610.868,15	2.895.690,86	674.798,65	2.747.870,85	28,7	87,8	381.808,23
Administração Geral	2.749.820,04	2.818.310,00	559.671,38	2.651.550,68	623.601,88	2.503.730,67	26,1	88,8	314.579,33
Administração Financeira	191.099,11	224.001,32	36.137,30	180.580,63	36.137,30	180.580,63	1,9	80,6	43.420,69
Formação de Recursos Humanos	24.998,94	3.738,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	3.738,21
Controle Interno	83.629,55	83.629,55	15.059,47	63.559,55	15.059,47	63.559,55	0,7	76,0	20.070,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	565.230,19	770.848,80	133.848,55	550.624,17	135.566,10	547.005,63	5,7	71,0	223.843,17
Assistência a Cg, E ao Adolescente	64.019,03	107.169,57	17.270,45	61.379,52	17.588,00	60.560,98	0,6	56,5	46.608,59
Assistência Comunitária	130.923,82	277.374,58	51.598,14	199.354,47	51.598,14	199.354,47	2,1	71,9	78.020,11
Lazer	1.563,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	#DIV/0!	0,00
Administração Geral	368.723,44	386.304,65	64.979,96	289.890,18	66.379,96	287.090,18	3,0	74,3	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	325.100,00	343.100,00	34.140,79	188.472,15	45.720,67	165.477,10	1,7	48,2	177.622,90
Administração Geral	92.900,00	92.900,00	400,00	71.045,72	11.979,88	48.050,67	0,5	51,7	44.849,33
Previdência do Regime Estatutário (exceto intra)	232.200,00	250.200,00	33.740,79	117.426,43	33.740,79	117.426,43	1,2	46,9	132.773,57
SAÚDE	3.123.298,43	3.206.592,53	501.162,74	2.386.418,01	527.026,62	2.356.762,66	24,6	73,5	849.829,87
Administração Geral	201.443,35	858.815,89	160.548,71	818.070,52	181.993,97	800.350,54	8,4	93,2	58.465,35
Atenção Básica	1.372.861,80	1.292.518,21	258.993,58	1.050.202,87	259.055,91	1.040.673,16	10,9	80,5	251.845,05
Assistência Hosp. E Ambulatorial	1.328.604,13	677.436,26	49.985,25	272.573,09	50.595,20	272.573,09	2,8	40,2	404.863,17
Suporte Profilático e Terapêutico	117.603,71	134.903,71	11.850,54	62.311,16	15.596,88	59.905,50	0,6	44,4	74.998,21
Vigilância Sanitária	32.137,95	169.370,97	11.248,30	153.609,83	11.248,30	153.609,83	1,6	90,7	15.761,14
Vigilância Epidemiológica	70.647,49	73.547,49	8.536,36	29.650,54	8.536,36	29.650,54	0,3	40,3	43.896,95
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO	2.890.352,41	3.015.968,71	564.502,44	2.219.434,56	564.673,17	2.209.616,67	23,1	73,3	806.352,04
Ensino Fundamental	2.562.075,80	2.637.298,84	511.905,57	2.023.481,87	509.946,76	2.017.923,06	21,1	76,5	619.375,78
Ensino Superior	18.211,62	14.711,62	0,00	1.898,00	0,00	1.898,00	0,0	12,9	12.813,62
Educação Infantil	264.807,28	306.755,70	50.782,00	191.511,99	52.911,54	187.252,91	2,0	61,0	119.502,79
Educação de Jovens e Adultos	17.499,26	22.999,26	1.814,87	2.344,70	1.814,87	2.344,70	0,0	10,2	20.654,56
Educação Especial	26.194,55	32.639,39	0,00	198,00	0,00	198,00	0,0	0,6	32.441,39
Lazer	1.563,90	1.563,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
CULTURA	74.954,31	48.716,71	0,00	12.022,80	0,00	12.022,80	0,1	24,7	36.693,91
Difusão Cultural	74.954,31	48.716,71	0,00	12.022,80	0,00	12.022,80	0,1	24,7	36.693,91
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00
URBANISMO	43.922,13	53.122,13	29.835,80	43.048,34	10.635,80	23.848,34	0,2	44,9	29.273,79
Infra-estrutura Urbana	9.383,40	4.170,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	4.170,40
Serviços Urbanos	34.538,73	48.951,73	29.835,80	43.048,34	10.635,80	23.848,34	0,2	48,7	25.103,39

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade.

(Continua)

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura

(Continuação)

de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Habitação Urbana									-
SANEAMENTO	161.221,58	364.363,45	56.879,73	269.280,46	65.365,73	249.165,46	2,6	68,4	115.197,99
Serviços Urbano	17.042,76	27.542,76	286,10	10.405,85	286,10	10.405,85	0,1	37,8	17.136,91
Saneamento Básico Urbano	144.178,82	336.820,69	56.593,63	258.874,61	65.079,63	238.759,61			-
GESTÃO AMBIENTAL	19.564,39	3.964,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	3.964,39
Preservação e Conservação Ambiental	19.564,39	3.964,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	3.964,39
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16.982,98	16.982,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	16.982,98
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	-
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	16.982,98	16.982,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	-
AGRICULTURA	173.783,68	194.679,44	24.787,92	137.363,63	31.479,92	112.758,87	1,2	57,9	81.920,57
Administração Geral	106.215,22	117.309,22	16.367,92	77.843,34	16.367,92	77.843,34	0,8	66,4	39.465,88
Promoção da Produção Vegetal	40.128,53	46.851,53	8.420,00	35.802,53	15.112,00	34.915,53	0,4	74,5	11.936,00
Abastecimento	10.170,56	4.407,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	4.407,47
Extensão Rural	17.269,37	26.111,22	0,00	23.717,76	0,00	0,00	0,0	0,0	26.111,22
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	-
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	-
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	#DIV/0!	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	62.399,62	6.629,79	0,00	3.733,25	0,00	3.733,25	0,0	56,3	2.896,54
Turismo	62.399,62	6.629,79	0,00	3.733,25	0,00	3.733,25	0,0	56,3	2.896,54
Promoção Comercial							0,0	#DIV/0!	-
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	-
TRANSPORTE	1.038.319,09	902.219,09	250.439,19	815.053,46	43.455,38	584.443,41	6,1	64,8	317.775,68
Infra Estrutura Urbana	32.607,31	27.607,31	1.841,80	8.263,85	1.841,80	8.263,85	0,1	29,9	19.343,46
Transporte Rodoviário	1.005.711,78	874.611,78	248.597,39	806.789,61	41.613,58	576.179,56	6,0	65,9	298.432,22
DESPORTO E LAZER	77.078,19	55.622,74	3.388,22	13.166,50	3.388,22	13.166,50	0,1	23,7	42.456,24
Desporto Comunitário	67.296,00	51.275,10	3.388,22	12.776,50	3.388,22	12.776,50	0,1	24,9	38.498,60
Lazer	9.782,19	4.347,64	0,00	390,00	0,00	390,00	0,0	9,0	-
ENCARGOS ESPECIAIS	237.915,36	161.870,49	19.542,07	75.701,70	19.542,07	75.701,70	0,8	46,8	86.168,79
Serviços da Dívida Interna	237.915,36	161.870,49	19.542,07	75.701,70	19.542,07	75.701,70	0,8	46,8	86.168,79
Outros Encargos Especiais							0,0		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.528.413,00	1.510.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	1.510.413,00
Reserva de Contingência	206.513,00	206.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	206.513,00
Reserva de Contingência do PREVI	1.321.900,00	1.303.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	1.303.900,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	100,00
TOTAL (III) = (I+II)	14.083.972,21	14.498.900,21	2.335.283,86	10.100.752,51	2.236.001,07	9.575.926,96	100,0	66,0	4.922.973,25

FONTE: DURALEX SISTEMAS, Contabilidade.

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Financeira: Aluirson Figueiredo Neto Junior

Resp. Contabilidade: Reginaldo Joé Pires
Contador - CRC MT 011570/O-3**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
DISTRATO DO CONTRATO N 004/2016**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2016. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA (MT), inscrita no CNPJ n. 24.740.144/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela (MT) DENISSON PEDROSO BRILHADORI, brasileiro, casado, inscrito no RG 16566440 e no CPF, 018.626.121-70 residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira, S/N, Porto Estrela(MT), e por outro lado a Sra. SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, capaz, inscrita no RG 2159683-2 e no CPF 714.308.301-15, residente e domiciliada na Rua Planalto, casa 034, Novo Planalto, nesta cidade de Porto Estrela (MT), doravante denominada de CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo tem por objetivo o Distrato amigavelmente do Contrato n°. 004/2016, celebrado no dia 01 de Fevereiro de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS – Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à CONTRATADA. Porto Estrela-MT, 29 de Fevereiro de 2016. DENISSON PEDROSO BRILHADORI SIRLENE DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA Presidente da Câmara Municipal CONTRATADA de Porto Estrela. CONTRATANTE TESTEMUNHAS: NOME: NOME: CPF: CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB. O N°. 03.204.187/0001-33, COM SEDE NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, 19,

Onde fica autorizada a Empresa **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Maria Adelina, n° 364-w, Chácara de Recreio Lucia Maria, CEP 78.575-000, município de Juara/MT, CNPJ sob n°. 02.639.244/0001-44, neste ato representada pelo senhor proprietário Marcio Henrique Giraldelelli, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n°. 000.874.675 SSP/MS e CPF n°. 581.077.701-53, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, n°. 214-w, Centro, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, conforme lhe fora adjudicado;

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPPCNPJ sob n°. **02.639.244/0001-44**

>>> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA RIO DE JANEIRO A PARTIR DA QUADRA 42 ATÉ A RODOVIA MT – 220, AVENIDA SANTO ÂNGELO A PARTIR DO CRUZAMENTO COM A RUA RIO DE JANEIRO ATÉ A QUADRA 54 COM LOTE 14 E AVENIDA PASSO FUNDO A PARTIR DO CRUZAMENTO COM A RUA RIO DE JANEIRO ATÉ O CRUZAMENTO COM A RUA RUDI WATHIER NO MUNICÍPIO DE POR-

TO DOS GAÚCHOS – MT, através do convenio nº 806227/2014/SUDECO firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro – Oeste através de Emenda Parlamentar Individual nº 2550001.

>>> Total Geral da Construção >>> **R\$ 500.501,00 (Quinhentos Mil e quinhentos e um reais).**

referente ao Processo Licitatório nº. 50/2016 – Tomada de Preço nº. 04/2016, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA RIO DE JANEIRO A PARTIR DA QUADRA 42 ATÉ A RODOVIA MT – 220, AVENIDA SANTO ÂNGELO A PARTIR DO CRUZAMENTO COM A RUA RIO DE JANEIRO ATÉ A QUADRA 54 COM LOTE 14 E AVENIDA PASSO FUNDO A PARTIR DO CRUZAMENTO COM A RUA RIO DE JANEIRO ATÉ O CRUZAMENTO COM A RUA RUDI WATHIER NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, através do convenio nº 806227/2014/SUDECO firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro – Oeste através de Emenda Parlamentar Individual nº 25500016.

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PI-OVESAN Prefeito Municipal CPF 903.672.351.53	Douglas A. S. R. Rezende Engenheiro Civil CREA/MT 032583	CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP Marcio Henrique Giraldeili Representante CIENTE EM / /
--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº 1.635/2016

DECRETO Nº 1.635/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a Mudança no Horário de Expediente na Prefeitura Municipal de Querência.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 05 de Outubro de 2016 fica estabelecido novo horário de expediente na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Departamento de Água, que será das 7:00 horas às 13:00 horas, não se estendendo as demais Secretarias e Departamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 04 de Outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº. 124/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reincido Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2016 torna Público a **REVOGAÇÃO** do processo de licitação nº. 124/2016, MODALIDADE: **Pregão Presencial nº. 098/2016**, que tem como objeto Pregão Presencial de Registro de Preços para aquisição de sorvetes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Querência – MT, **por interesse Público**.

Querência – MT, 04 de outubro de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito do município de Querência

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 117/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o **RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO nº. 117/2016**, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 117/2016

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 007/2016

OBJETO: Execução de obra de implantação de iluminação pública em ruas e parte da Avenida Cuiabá no município de Querência – MT, conforme projeto básico, memorial descritivo e orçamento estimado em planilhas.

Empresa Vencedora:

TEODORO & BEATRIZ CAVALLARI LTDA – EPP, CNPJ N. 22.731.430/0001-16, foi a vencedora do item 01 com o seguinte código: 12026, com um valor total de R\$ 188.037,07 (cento e oitenta e oito mil e trinta e sete reais e sete centavos).

Querência - MT, 04 de outubro de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRATIVO DECRETO N. 1.633/2016

DECRETO N. 1.633/2016 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia os membros da Comissão Intersetorial Municipal para Organização dos trabalhos e Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Prefeito do Município de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Intersetorial Municipal para Organização dos trabalhos e Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art.2º - A Comissão é composta pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leigiane Brito dos Santos Titular

CPF nº 002.973.341-31

Kamila Vicente do Nascimento Suplente

CPF: 024.754.571-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

Jaynne Cristian Sousa Silva Titular

CPF sob nº 002.560.091-55

Ana Paula Carrasco Frederico Suplente

CPF nº. 048.234.089-42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elis Carlos Dias Torres Braga Titular

CPF nº. 809.551.193-16

Raquele Sandra Eidt Zang Suplente

CPF nº. 934.276.621-87

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sônia Eli de F. Santos Titular

CPF: 278.111.741-20

Edileusa S.da S. Passos Suplente

CPF nº. 110.736.238-58

CONSELHO TUTELAR

Maria da Guia Pereira da Rocha Titular

CPF nº924.749.691-87

Lea Vieira da Silva Suplente

CPF nº 910.156.691-15

PODER LEGISLATIVO

Kelly C. Rosa Machado Titular

CPF nº: 913.011.811-53

Marcelo da Cunha Marinho Suplente

CPF nº: 286.819.938-01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 21 de Setembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº 1.634/2016

DECRETO Nº 1.634/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/ 2.014,

DECRETA.

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos exigidos no Edital de Concurso Público 001/2014.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos aprovados são os seguintes:

001. Odontóloga - SEDE

MARCELI PALMEIRA PASOTI

Artigo. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 03 de Outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO EDITAL Nº04

EDITAL Nº04

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede administrativa na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, nesta cidade, **SOLICITA** o comparecimento da Sr. **CARLOS HENRIQUE ALVES FEITOSA**, no prazo de 24 horas, sob pena de caracterização do abandono de emprego previsto no artigo 482, letra "I", da CLT”.

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 117/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO nº. 117/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 117/2016

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 007/2016

OBJETO: Execução de obra de implantação de iluminação pública em ruas e parte da Avenida Cuiabá no município de Querência – MT, conforme projeto básico, memorial descritivo e orçamento estimado em planilhas.

Empresa Vencedora:

TEODORO & BEATRIZ CAVALLARI LTDA – EPP, CNPJ N. 22.731.430/0001-16, foi a vencedora do item 01 com o seguinte código: 12026, com um valor total de R\$ 188.037,07 (cento e oitenta e oito mil e trinta e sete reais e sete centavos).

Querência - MT, 04 de outubro de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

Contratado: ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO – LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, com sede na Rua “A”, nº 023, Setor Centro Sul, Morada do Ouro, CEP nº 78.053-160

Objeto: “**Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Concurso Público que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro a empresa ATAME – ASSESSORIA, CON-**

SULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA - EPP”.

Prazo: 108 dias

Rondolândia – MT, 14 de Setembro de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 162/2016

Dispensa de Licitação nº 085-2016

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIA PARA CORREÇÃO ECTRÓPIO COM FIXAÇÃO TARSAL E BORDA DA CAVIDADE ORBITARIA ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. ”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de : **INSTITUTO OFTALMOLOGICO E ODONTOLOGICO DE CACOAL , CNPJ:15.129.678/0001-46; Endereço: AV;DOIS DE JUNHO , Bairro: CENTRO , Município: CACOAL-RO; Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais).**

Para: SEMUSA

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia-MT ; 27 de Setembro de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

Contratado: **STAF – SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.056/000190, om sede na Av. Antônio J.M. Andrade, 1042, Nova Andradina, MS, Tel.: (67) 3027 9600

Aditivo de Prazo: 30 (trinta) dias

Rondolândia – MT, 23 de Setembro de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 156/2016

Dispensa de Licitação nº 082-2016

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de : **MARIA DO CARMO BARBOSA-ME , CNPJ:01.069.341/0001-86; Endereço: AV;BRASIL , Bairro: NOVA BRASILIA, Município: JI-PARANA-RO; Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor de R\$ 1.721,50(Hum Mil e Setecentos E Vinte e Um Reais e Cinquenta centavos).**

Para: SEMUSA

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia-MT ; 20 de Setembro de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

Contratado: **MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ n.º 17.908.058/0001-30.**

Aditivo de prazo: 12 (doze) meses.

Rondolândia – MT, 20 de Maio de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016 DE 04 ABRIL DE 2016

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

TABELA I

Profissional de Nível Superior do SUS

40 Horas

REFERÊNCIA

CLASSE

A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00	
I (0 a 3 Anos)	2.667,50	3.334,37	4.001,25	4.668,12	5.335,00
II (3 a 6 Anos)	4.140,04	5.175,05	6.210,06	7.245,07	8.280,08
III (6 a 9 Anos)	4.429,84	5.537,30	6.644,76	6.644,76	8.859,68
IV (9 a 12 Anos)	6.641,00	8.301,25	9.961,50	11.621,75	13.282,00
V (12 a 15 Anos)	6.913,60	8.642,00	10.370,40	12.098,80	13.827,20
VI (15 a 18 Anos)	7.209,40	9.011,75	10.814,10	12.616,45	14.418,80
VII (18 a 21 Anos)	7.487,80	9.359,75	11.231,70	13.103,65	14.975,60
VIII (21 a 24 Anos)	7.835,80	9.794,75	11.753,70	13.712,65	15.671,60
IX (24 a 27 Anos)	8.114,20	10.142,75	12.171,30	14.199,85	16.228,40
X (27 a 30 Anos)	8.404,20	10.505,25	12.606,30	14.707,35	16.808,40
XI (30 a 33 Anos)	8.630,40	10.788,00	12.945,60	15.103,20	17.260,80
XII (33 a 36 Anos)	8.914,60	11.143,25	13.371,90	15.600,55	17.829,20

LEIA –SE

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

TABELA I

Profissional de Nível Superior do SUS

40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00	
I (0 a 3 Anos)	2.667,50	3.334,37	4.001,25	4.668,12	5.335,00
II (3 a 6 Anos)	4.140,04	5.175,05	6.210,06	7.245,07	8.280,08
III (6 a 9 Anos)	6.345,20	7.931,50	9.517,80	11.104,10	12.690,40
IV (9 a 12 Anos)	6.641,00	8.301,25	9.961,50	11.621,75	13.282,00
V (12 a 15 Anos)	6.913,60	8.642,00	10.370,40	12.098,80	13.827,20
VI (15 a 18 Anos)	7.209,40	9.011,75	10.814,10	12.616,45	14.418,80
VII (18 a 21 Anos)	7.487,80	9.359,75	11.231,70	13.103,65	14.975,60
VIII (21 a 24 Anos)	7.835,80	9.794,75	11.753,70	13.712,65	15.671,60
IX (24 a 27 Anos)	8.114,20	10.142,75	12.171,30	14.199,85	16.228,40
X (27 a 30 Anos)	8.404,20	10.505,25	12.606,30	14.707,35	16.808,40
XI (30 a 33 Anos)	8.630,40	10.788,00	12.945,60	15.103,20	17.260,80
XII (33 a 36 Anos)	8.914,60	11.143,25	13.371,90	15.600,55	17.829,20

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 04.04.2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 160/2016

Dispensa de Licitação nº 084-2016

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. ”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de : **HOSPITAL PANAMERICANO LTDA, CNPJ:00.894.710/0006-17; Endereço: AV;SÃO PAULO , Bairro: CENTRO, Município: CACOAL-RO; Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor de R\$ 2.130,00(Dois mil cento e trinta reais).**

Para: SEMUSA

Empenho a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia-MT ; 26 de Setembro de 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 152/2016 / SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 063/2016

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FÁRMACIA BÁSICA ,USO HOSPITALAR,MATERIAIS PENSO DE USO HOSPITALAR ,MATERIAL PERMANENTES E MATERIAS ODONTOLOGICOS E PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT”.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FÁRMACIA BÁSICA, USO HOSPITALAR, MATERIAIS PENSO DE USO HOSPITALAR, MATERIAL PERMANENTES E MATERIAS ODONTOLÓGICOS E PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial; Registro de Preço sob o nº 063/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à:

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 02.176.223/0004-82, Endereço: Av. CASTELO BRANCO, Bairro; LIBERDADE, CA-COAL -RO; o valor global de R\$ 129.988,22 (Cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 03 de Outubro de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 028 - 2016

DECRETO Nº 028/2016,

de 04 de Outubro de 2016.

“Decreta Feriado Municipal no dia 07.10.2016 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a grande devoção católica a **Nossa Senhora do Rosário** no município de Rosário Oeste - MT;

CONSIDERANDO que **Nossa Senhora do Rosário** figura como a padroeira da cidade no município de Rosário Oeste - MT;

CONSIDERANDO que o próximo dia 07.10.2016 é marcado pelas comemorações pelo dia de **Nossa Senhora do Rosário**.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude das comemorações pelo dia de Nossa Senhora do Rosário, padroeira do município de Rosário Oeste – MT, fica **decretado feriado municipal no dia 07.10.2016**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS CONTRATO Nº. 050/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Nº. 050/2016.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontólogo, residente à Rua Marcelino Simão da Sil-

va, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o Nº 921.471.271-91**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Rubia Angélica Marmet**, residente e domiciliado na Rua 17, s/n, Eldorado, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 1402476-4 SSP/MT** e do **CPF nº. 019.452.211-35**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/10/2016** até seu termo final em **02/10/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Cláusula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a **Contratada** receberá a importância mensal bruta de **R\$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

Cláusula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Cláusula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Cláusula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

- Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;
- Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.
- Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.
- A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

- Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;
- Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

Cláusula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 03 de Outubro de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Rubia Angélica Marmet

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 049/2016.**

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Nº. 049/2016.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontólogo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o Nº 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Alanna da Silva Oliveira**, residente e domiciliado na Rua D, s/n, Eldorado, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 6005907 SSP/GO** e do **CPF nº. 044.904.481-55**, doravante denominado simplesmente **Contratada**, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **03/10/2016** até seu termo final em **02/10/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a **Contratada** receberá a importância mensal bruta de **R\$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

- a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;
- b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.
- c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.
- d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao **Contratado**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

- a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;
- b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal**.

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 03 de Outubro de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Alanna da Silva Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0183/2016****03 DE AGOSTO DE 2016****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SANDRA REGINA HAUBRICHT PARA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****Art. 1º** - Exonerar a servidora SANDRA REGINA HAUBRICHT, portadora da Cédula de Identidade nº. 1189729-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 837.564.421-87, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**.**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2016****DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:**DECRETO****Art. 1º** - Fica nomeado, o senhor Sr. **Ezequiel da Silva Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000967620 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 087.413.471.72, residente na Avenida das Conchas, s/n, Bairro, Sonho Meu, Santa Rita do Trivelato – MT, no Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO municipal de Finanças e Tributação**.**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.****HUGO GARCIA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 069/2016****DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Secretária de AÇÃO E PROMOÇÃO Social, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:**DECRETO****Art. 1º** - Fica **exonerada** a senhora Srª. **DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2259960-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 040.446.831-40, residente e domiciliada na Rua: Nico Baracat, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, do Cargo Comissionado de **Secretaria de AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**.**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.****HUGO GARCIA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016****CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016****PREGÃO 026/2016****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**Contratada: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ n.º **81.706.251/0001-98**Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.**Valor: O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 1.384,28 (mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)****Vigência: 08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016****CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016****PREGÃO 026/2016****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**Contratada: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º **08.835.955/0001-70**.Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor:O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 952,24 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 08/09/2016 a 31/12/2016.

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2016

PREGÃO 026/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º02.520.829/0001-40**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor:O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 5.749,33 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)

Vigência: 08/09/2016 a 31/12/2016.

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA N° 180/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA N° 180/2016

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: "SUSPENDE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO DO SERVIDOR ZILDO APARECIDO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Suspender o contrato de trabalhoservidor ZILDO APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - Fica suspenso o contrato por tempo indeterminado do servidor Zildo Aparecido da Silva portador do RG n°: 29490910 SSP/MT e inscrito no CPF n°. 071.181.311-64, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo assim fica suspenso o contrato de trabalho n° 057/2015 (em anexo) por motivo de mandado de prisão preventiva n° 33843 (em anexo).

Art. 2º - A - A presente portaria retroage seus efeitos a da data de 12 de Setembro de 2016.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2016

PREGÃO 026/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º07.640617/0001-10**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor:O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 2.318,50 (dois mil trezentos e dezoito e cinquenta centavos)

Vigência: 08/09/2016 a 31/12/2016.

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2016

PREGÃO 026/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 04.217.590/0001-60**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor:O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)

Vigência: 08/09/2016 a 31/12/2016.

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

CONTRATOS E CONVENIO EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2016

PREGÃO 026/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2016****PREGÃO 026/2016****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ n.º 06.935.554/0001-67

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2016****PREGÃO 026/2016****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 17.472.278/0001-64

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRI-**

VELATO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 1.157,50 (mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016****PREGÃO 026/2016****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** CNPJ n.º 10.749.915/0001-58

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2016****PREGÃO 026/2016****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ n.º 07.095.969/0001-32

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 614,00 (seiscentos e catorze reais)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2016

PREGÃO 026/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA, CNPJ n.º 00.656.468/0001-39**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2016**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2016

PREGÃO 026/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **RINALDI & COGO LTDA, CNPJ n.º 07.269.677/0001-79**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 001/2016 do **CONSORCIO VALE DO TELES PIRES**.

Valor: **O preço estabelecido para execução total contrato é de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**

Vigência: **08/09/2016 a 31/12/2016.**

Santa Rita do Trivelato, 04 de Outubro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA N° 00188/2016. DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA N° 00188/2016. DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. “GERALDO STORER” DE EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Exonera o Sr.º **GERALDO STORER**, inscrito sob o RG n°: 57775882 SSP/PR, e CPF: 020.718.489-50, para exercer o cargo em Comissão de **EDUCADOR FÍSICO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0181/2016**

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª. “VANESSA PAVAM BERNEGOZZI DE EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E ABASTECIMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a Sr.ª **VANESSA PAVAM BERNEGOZZI**, inscrita sob o RG n°: 2709480-4 SSP/MT, e CPF: 067.929.889-44, do cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E ABASTECIMENTO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0182/2016**

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA Sra. IRONIR APARECIDA DOS SANTOS DE EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **IRONIR APARECIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1381840-6 SSP/MT, e CPF n° 924.387.411-04, do Cargo em Comissão de **ASSESSORIA SECRETARIA**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2016**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO (INTERINA) DA Secretária de AÇÃO E PROMOÇÃO Social, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica nomeada (interina) a senhora Srª. **OLADIA ADRIANA GONÇALVES OLIVI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 07920504 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 673.328.381-68, no Cargo Comissionado de **Secretária de AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 00184/2016**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Srº. “JUNIOR DUTRA” DE EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Exonera o Sr.º **JUNIOR DUTRA**, inscrita sob o RG nº: 69223591 SSP/PR, e CPF: 029.798.899-97, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 00185/2016.**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª. “VANESSA PAVAM BERNEGOZZI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **VANESSA PAVAM BERNEGOZZI**, inscrita sob o RG nº: 2709480-4 SSP/MT, e CPF: 067.929.889-44, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 00186/2016.**

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Srº. “ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO DE EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E ABASTECIMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr.º **ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO**, inscrito sob o RG nº: 21447381 SSP/MT, e CPF: 034.167.211-44, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E ABASTECIMENTO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0187/2016**

DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª. DANIELLE CRISTANA CORREA EMMER SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srª **DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA**, inscrita sob o RG nº: 19795149 SSP/MT, e CPF: 026.554.101-81 para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 071/2016**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **Danielle cristina correa emmer silva**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19795149 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.554.101-81, residente na Rua 28 de Dezembro, s/n, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **Secretária municipal de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2016**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica nomeado, o senhor Sr. **JUCELINO JONES SALVALAIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13r1851.966 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 582.918.149-53, residente na Avenida Matrinxã, , Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, no Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2016**

EMENTA: EXONERA CHEFE DE SETOR DO CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. LILIAN DE ASSIS COUTO PEÇANHA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2240296 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.026.571.72, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DO CRAS** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre por conveniência da Administração e de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único – Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2016**

EMENTA: RETORNA O FUNCIONARIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM SEU ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica Designado o Sr. **VALDIVINO VIEIRA BERTOLDO**, brasileiro, portador do RG nº.136.877 SSP/MT e CPF/MF nº.276.703.681-87, servidor efetivo deste Município como Braçal (transformado em Ajudante de Serviços Gerais de acordo com Lei nº.309/2011, da Prefeitura Municipal

de Santo Afonso-MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas, para desempenhar suas funções laborais de acordo com o cronograma de trabalho pré estabelecido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 2º O designado de que trata o artigo anterior, prestará os serviços inerentes ao seu cargo efetivo de Braçal (transformado em Ajudante de Serviços Gerais de acordo com a Lei Municipal nº.309/2011, em regime normal, de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 3º A designação ocorre por necessidade e conveniência administrativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2016**

EMENTA: EXONERA CHEFE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. Arlindo Jose de Sousa**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 0372556-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.277.471-34, do cargo de provimento em comissão de chefe divisão de manutenção e lubrificação do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre por conveniência da Administração e de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único – Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2016**

EMENTA: RETORNA O FUNCIONARIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM SEU ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica Designado **Sra. LILIAN DE ASSIS COUTO PEÇANHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2240296 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.026.571.72, Servidora efetiva deste Município como Recepcionista, da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções laborais no PSF de Santo Afonso MT.

Art. 2º O designado de que trata o artigo anterior, prestará os serviços inerentes ao seu cargo efetivo de Recepcionista, em regime normal, de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 3º A designação ocorre por necessidade e conveniência administrativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 340/2016**

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA**, em 03/10/2016 a 01/11/2016, com período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2014, com retorno as suas atividades em 02 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2016

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 339/2016

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **IZAIA BORGES DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **IZAIA BORGES DA SILVA**, em 03/10/2016 a 01/11/2016, com período aquisitivo de 21/01/2015 a 20/01/2016, com retorno as suas atividades em 02 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2016

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 343/2016

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **EVANETE VIEIRA TOMICHA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EVANETE VIEIRA TOMICHA**, em 03/10/2016 a 01/11/2016, com período aquisitivo de 13/02/2014 a 12/02/2015, com retorno as suas atividades em 02 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2016

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 342/2016

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA**, em 03/10/2016 a 01/11/2016, com período aquisitivo de 24/03/2014 a 23/03/2015, com retorno as suas atividades em 02 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2016

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 341/2016

DE: 03 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VANDOIR LUIZ ROBE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VANDOIR LUIZ ROBE**, em 03/10/2016 a 01/11/2016, com período aquisitivo de 08/10/2014 a 07/10/2015, com retorno as suas atividades em 02 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 03 DE OUTUBRO DE 2016****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 68, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Decreto nº 68, de 04 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, no período de 05/10/2016 a 31/12/2016, estabelece paralisação das atividades administrativas do serviço público e dá outras providências”.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a paralisação mencionada proporciona redução nos gastos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ter que manter em dia a folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores desenvolvam trabalhos internos de levantamentos de dados que permitam fechar o exercício de 2016;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município, com a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle da despesa pública neste final do exercício de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no período de 05/10/2016 a 31/12/2016.

Parágrafo Único. De 05/10/2016 até 31/12/2016 as repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta entrarão em recesso para o fechamento do exercício de 2016, ficando o Paço Municipal aberto para atendimento ao público 02 (dois) dias por semana, sendo as terças feiras e quintas feiras das 14:00 as 17:00 horas, à exceção dos atendimentos definidos no artigo 2º deste decreto; e os demais dias o paço municipal ficará fechado com trabalho interno para ajustes de fim de mandato.

Art. 2º Não haverá recesso no período mencionado no artigo 1º, para os órgãos elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, por serem considerados de relevante importância ou de prestação de serviços essenciais:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Unidades Municipais de Saúde – (PSF's Urbano e Rural)
- b) Centro de Reabilitação; CAPS

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social:

- a) CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;
- b) CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Setor de Licitação;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- b) Serviços de Iluminação Pública;

V – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação;

VI – Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) DAE – Departamento de Água e Esgoto;

§ 1º As Secretarias Municipais da **SAÚDE, EDUCAÇÃO e AÇÃO SOCIAL** promoverão a fixação de seus horários através de ato de seus respectivos Secretários para atender as peculiaridades atinentes aos serviços típicos de cada uma delas.

§ 2º A Secretaria Municipal de **FINANÇAS** promoverá a fixação de seu horário de funcionamento com vistas à continuidade dos trabalhos de planejamentos, recebimentos de recursos, pagamentos de despesas, e, principalmente, fechamento das contas do exercício de 2016 em interação direta com o Setor de Contabilidade e área responsável pelo envio dos dados do APLIC e do GEO-OBRA.

§ 3º No Período de 05/10/2016 até 31/12/2016, à exceção dos feriados e finais de semana, o Departamento Municipal de **TRIBUTOS** funcionará das 09:00 horas às 15:00 horas.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os respectivos Chefes dos Departamentos identificarão os servidores escalados para o cumprimento do sistema de plantão.

Art. 4º Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 66, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016 - NORMAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016

DECRETO Nº 66, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2016;

CONSIDERANDO a adequação dos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio:

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2016 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir do dia 05 de outubro de 2016 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2016, **com recursos próprios**;

II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 10 de dezembro de 2016, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 15 de dezembro de 2016, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único. Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 15 de dezembro de 2016, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento e telefonia, diárias, **despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais** e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 04 de outubro de 2016.

Art. 3º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 15 de dezembro de 2016;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2016 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. Até o dia 15 de dezembro de 2016 a Gerência de Administração deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro/2016 para as Gerências de Finanças e de Orçamento e Contabilidade, para análise e programação de pagamento e empenho.

Art. 5º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2016 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2017 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2016, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos

por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica e telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2016 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2017, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2016;

VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2016, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia 15 de dezembro de 2016 para encaminharem à Gerências de Finanças e Orçamento e Contabilidade os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 31 de dezembro de 2016.

IX. A Gerência de Orçamento e Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2016 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2016 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Parágrafo único. A Gerência de Finanças e a de Orçamento e Contabilidade diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º Fica proibida a partir da edição deste Decreto nova concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiro com recursos próprios.

Art. 7º O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2016, até o dia 15 de dezembro de 2016 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2016.

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de dezembro de 2016.

Art. 9º A Gerência de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2016, no dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 10. Até o dia 20 de dezembro de 2016 a Gerência de Finanças e de Orçamento e Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2016 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 11. A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 12. Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da Federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 13. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2016 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 14. Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três do mês de agosto de 2016, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR (es), DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 08.835.955/0001-70, estabelecida na Rua Yanomamis esq. c/ Rua das Bandeiras nº 351 Residencial Petrópolis Goiânia/GO, neste ato representada pelo Senhor (a), **MARCELO SANTANA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 11218274, expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 899.100.521-72, **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARMA. E COSM. LTDA, CNPJ nº 05.159.591/0001-68**, estabelecida na Rua: São Paulo, nº 39 Bairro Medeiros Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Senhor (a) **LEONARDO EVANGELISTA BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº MG 17630608, expedida pela PC/MG e do CPF nº 111.338.536-76, **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ: em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 26/2016, **RESOLVEM** registrar os preços para, **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, COM RECURSO DO PSF C/C 54.335-7, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"**, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 26/2016, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, COM RECURSO DO PSF C/C 54.335-7, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS", dos seguintes itens:

FORNECEDO: DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE	Fornec/	VALOR UNITARIO
25/2016		LOTE		Fornec/	Regist	Delta	unitario
	Ata nº 13	Lote 1	Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	Med	(R\$)
	ANO 2016		100 mg	Mun/de		Comer/	xx,xx
		1441	ESPARADRAPO USO HOSPITALAR 4,5 X 5		Un200	Prod/	2,81
		1442	MICROPORÉ 50MM X 10M		Un500	Hosp/	3,01
		3321	FITA ADESIVA 16X50 - HOSPT		Un300		1,92
		1463	AGUA DESTILADA 5L CADA		UN 30		7,17
		3582	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE		Un300		2,51
		3920	SERINGA DESCART. 3ML C/ AGULHA		Un2000		0,14
		3931	-AGUA DESTILADA 10ML		Cx100		30,10
		8429	GASES HIDROFILA TIPO QUEIJO		Un100		15,10
		8470	LUVAS ESTERIO N. 8,5		PAR 100		1,06
		12484	LUVA ESTERIL 6.5		PAR 200		1,06
		12485	LUVA ESTÉRIL 7.5		PAR200		1,06
		12756	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS		L 100		7,17
		13976	BOLSA COLEDORA URINA		UN20		2,54
		13977	COLETOR DE URINA/FESES EXAMES		PCT30		26,17
		13978	DEGERMANTE P.V.P.I - 1L		L100		11,19
		13979	-ESCOVA GINECOLOGICA		UN500		0,15
		13980	FIO DE SUTURA CATGUT 3-0		CX5		77,51
		13981	FIO DE SUTURA NYLON 2-0		CX10		28,78
		13982	-FIO DE SUTURA NYLON 3-0		CX30		28,78
		13983	FIO DE SUTURA NYLON 4-0		CX10		28,78
		13984	FIO DE SUTURA NYLON 5-0		CX10		29,65
		13987	SERINGA DESC. 20 ML C/AGULHA		UN1000		0,35
		14027	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 08 (LONGA)		UN10		0,53
		14028	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 10 (LONGA)		UN10		0,54
		15261	GLICOZIMETRO ON CALL PLUS		UN10		47,10

		15262	BANDAGEM-BLOOD STOP CX 500		CX10		9,09
--	--	-------	----------------------------	--	------	--	------

FORNECEDOR: PRÓ- REMÉDIOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMA E COMESTICOS LTDA.

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE Registro	Fornecedor	VALOR UNITARIO
26/2016	Contrato	LOTE		Fornec/		Pró-Remédios	unitario
	Ata nº 14	Lot 1	Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	Dist. De Prod.	(R\$)
	ANO 2016		100 mg	Mun/de		Farma/ E Cosm	xx,xx
		1438	ABAIXADOR LINGUA DE MADEIRA C/ 100 UNIDADES		PCT25,00	LTDA.	2,56
		3433	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS		UN600		1,25
		3436	ESPARADRAPO 10 X 4,5-GRANDE ROL.		UN25		5,00
		4069	ALGODAO HIDROFILO		UN50		7,69
		4070	ESCALPE 21, C/100 UNID.		CX40		20,15
		4072	ESCALPE 23, C/100 UNID.		CX40		20,15
		5503	APARELHO DE PRESSAO		UN10		51,00
		5832	SCALPS DESCART. N 19 C/ 1 UNID		UN500		0,18
		7079	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M		UN250		0,84
		8471	LUVA ESTERIO 7,0		PAR300		1,05
		8968	FRALDA DESCARTAVEL P/ ADULTO XG		PCT25		7,17
		9445	ATADURA 20 CM C/ 12 UNID		PCT150		6,64
		9449	LUVA ESTERIO N. 8.0		PAR300		1,05
		11260	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M		UN150		2,18
		11604	AGULHA 13X4,5 C/ 100		CX30		5,65
		11606	AGULHA DESC. 25X07 C/ 100		CX30		4,80
		11607	AGULHA DESC.25X08 C/ 100		CX30		5,76
		11608	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100		CX30		6,15
		11618	ESPATULA AYRES C/ 100		PCT200		4,20
		11619	ESPECULO VAGINAL TAMANHO - P		UN150		0,65
		11639	LUVA DE PROCEDIMENTO C/ 100 G		CX30		17,00
		11641	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/ 100		CX50		13,80
		11642	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ 100		CX50		13,80
		12747	AGULHA DESCARTAVEL C/ 100 25X6		CX10		6,22
		12751	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO		CX100		7,00
		12752	SONDA URETRAL N. 12		UN2000		0,53
		12754	COLETOR PERF 05 LT C/ 10 UN		UN300		2,15
		12755	COLETOR PERF 20 LT C/ 10 UN		UN100		4,20
		12759	LAMINA BISTURI Nº 11		CX10		20,27
		12760	LAMINA BISTURI Nº 21		CX10		20,27
		13070	ELETROUDO PARA REALIZAÇÃO/ ELETROCARDIOGRAMA		PCT10		10,05
		13991	TIRAS P/ GLICOSE ON CALL PLUS		CX100		26,00
		14029	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 12 (LONGA)		UN10		0,53
		14030	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 14 (LONGA)		UN10		0,55
		14032	SONDA DE ASPIRAÇÃO N 18 (LONGA)		UN10		0,69
		14038	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO		UN10		0,00

NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE Registro	Fornecedor	VALOR UNITARIO
25/2016	Contrato	LOTE 3		Fornec/		NORGE PHARMA	unitario
			Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	COMÉRCIO	(R\$)
			100 mg	Mun/de		DE	xx,xx
	Ata nº 14	9444	ATADURA 12CM C/ 12 UNIDADE	SJPovo	PCT 150	MEDICAMENTOS	4,18
	ANO 2016	11445	SERINGA INSULINA C/ AGULHA 8MM ULTRA FINE		UN5000	E SOLUÇÕES	0,99
		11605	AGULHA DESC.20X5,5 C/ 100		CX30	EM SAÚDE LTDA	5,77
		11788	GAZE COMPRESSA 7, 5X7,5 13 F C/ 500 KARINA		PCT50		8,36
		15263	APARELHO OXIMETRO		CX2		395,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 26/2016, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 26/2016.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 26/2016, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sr. **Euripedes Garcia de Moura**, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 050/2015 de 05/08/2015, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 26/2016, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: **DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PRÓ- REMÉDIOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMA E COMESTICOS LTDA; NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 08.139.622/0001-07**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 18 de Agosto de 2016 .

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR:

1º lugar - **DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

2º lugar - **PRÓ- REMÉDIOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMA E COMESTICOS LTDA**

3º lugar - **NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro do mês de agosto de 2016, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04,

neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR (es), DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 08.835.955/0001-70, estabelecida na Rua Yanomamis esq. c/ Rua das Bandeiras nº 351 Residencial Petrópolis Goiânia/GO, neste ato representada pelo Senhor (a), **MARCELO SANTANA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 11218274, expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 899.100.521-72, **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **07.847.837/0001-10**, estabelecida na Rua Av. B Qd. 25 Lt. 04 nº 293, Jardim Santo Antônio Goiânia/GO, neste ato representada pelo Senhor (a) **FERNANDO HIGINO ARAUJO CALDERA** portador da Cédula de Identidade Nº 3729155 expedida por DGPC/GO e no CPF nº 811.194.611-20; **LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, CNPJ nº **10.832.896/0001-29**, estabelecida na Rua Fenelon Mueller nº 173, Bairro: Dom Aquino Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor (a) **ODINEI PINHEIRO CUNHA** portador da Cédula de Identidade Nº 459.218 expedida por SSP/MT e no CPF nº 353.735.631-53; **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARMA. E COSM. LTDA**, CNPJ nº **05.159.591/0001-68**, estabelecida na Rua: São Paulo, nº 39 Bairro Medeiros Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Senhor (a) **LEONARDO EVANGELISTA BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº MG 17630608, expedida pela PC/MG e do CPF nº 111.338.536-76, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 25/2016, **RESOLVEM** registrar os preços para, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, COM RECURSO DO PAB C/C 53.697-0, DO FMS 54.339-X E DA FARMACIA BASICA C/C 54.695-4, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 25/2016, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, COM RECURSO DO PAB C/C 53.697-0, DO FMS 54.339-X E DA FARMACIA BASICA C/C 54.695-4, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS”**, dos seguintes itens:

FORNECEDO: DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE	Fornec/	VALOR UNITARIO
25/2016		LOTE		Fornec/	Regist	Delta	Unitário
	Ata nº 13	Lote 1	Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	Med	(R\$)
	ANO 2016		100 mg	Mun/de		Comer/	xx,xx
		1411	SORO FISIOLÓGICO 0,9%500ML	SJPovo	un 500	de	29,3
		1418	MEDILDOPA 500MG COMP	MT	un4	Prod/	122,30
		1419	ENALAPIL 20MG COMP		un9.000	Hosp/	0,06
		1421	NIFEDIPINA 20MG COMP		un8.000	Ltda	0,07
		1422	AAS 100MG(INFANTIL) COMP		cx100		3,8
		3204	ALCOOL 70% 1 LITRO		UN 30		3,40
		3432	SORO FISIOL/0,9% FRC250ML		un800		2,35
		4006	ATELENOL 25 MG COMP		cx40		18,1
		4016	CETOCONAZOL 200MG COMP		cx6		60,67
		4201	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP		un400		1,07
		4203	NISTATINA CREME VAGINAL		un500		2,45
		4205	ACIDO FOLICO 5MG COMP		cx20		20,39
		4949	HIDROCLOROTIAZIDA COMP25MG		cx65		5,7
		4950	CLONAZEPAN COMP 2MG		un2.000		0,08
		4955	DEXAMETASONA CRE/DEMARTLOGICO		un8.000		0,77
		4957	DICLOFENACO DE SODIO COMP. 50MG		cx20		16,3
		5176	ATENOLOL 50MG COMP		cx33		22,04
		5184	-METRONIDAZOL 250MG COMP		cx100		67,84
		5242	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.		cx60		1,97
		5243	-RANITIDINA 150MG COMP.		un1.200		0,08
		5574	NORFLOXACINO 400MG C/ 14 COMP.		un1000		0,19
		9482	AMOXILINA 500 MG COMP		cx18		44,9
		9501	SULFATO FERROSO 40 MG CPR		cx100		21,75
		9502	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SUSP		un100		1,19
		9518	ENALAPRIL 10 MG COMP		cx1.000		1,39
		9549	CIPROFLOXACINA 500 MG		cx16		60
		9558	ANLODIPINO 5 MG COMP		cx30		12,23
		11688	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE		un500		1,07
		11698	LOSARTANA POTASSIO 50 MG		cx50		12,53
		11701	METFOMINA 500 MG CPR		un24.000		0,07
		11708	PROPRANOLOL 40MG CPR		cx9		15,66
		11711	SORO FISIOLÓGICO 0,9%100ML		un3.000		2,01
		11712	SORO GLICOSADO 5% 25ML		un900		2,34
		12480	SORO GLICOSADO 5% 100MG		un350		2,25
		12637	BENZILPENICILINA B 600 UI INJ		un500		3,48
		12642	RANITIDINA 25MG		un650		0,55
		12644	TRAMADOL 10 MG /ML AMPOLA		un200		1,05
		14093	FLORATIL 100 MG		un1.000		2,13
		14103	IBUPROFENO 300MG		un4.500		0,05
		14153	BROMETO DE IPRATROPIO 0,020MG 1,050		un1.000		2,42

	14154	SULFAMETAXAZOL +TRIMET 40+8MG ML	un1.400	0,96
	14156	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	un600	0,16
	14158	AMPICILINA SÓDICA 1G INJ	un40	9,39
	14162	CEFALOTINA 1G INJ	cx1	161,7
	14167	DEXAMETAZONA 4MG/ML INJ	un800	0,75
	14169	DICLOFENACO SÓDIO 75MG ML	un500	0,56
	14170	14170-DRAMIN B6 INJ 50 MG/ML	un150	1,45
	14172	OMEPRAZOL 40 MG INJ	un150	5,4
	14174	AMIODARONA INJ 100 MG/ML	UN120	1,6
	14175	CEFTRIAXONA SODICA INJ	UN400	2,6
	14182	PROMETAXINA INJ 25 MG	un50	1,64
	14117	TRANSAMIN 10 MG 1ML	un150	1,76
	14120	RINGUER	un150	2,85
	14122	ACICLOVIR POMADA 200MG	un100	2,57
	14128	BIPERIDEMO	un2.000	0,21
	14133	FLUXETINA 20MG	un1.000	0,07
	14143	BROMETO /IPRATROPIO 0,020MG	un100	0,67

FORNECEDOR: PRÓ- REMÉDIOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMA E COMESTICOS LTDA.

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE Registro	Fornecedor	VALOR UNITARIO
25/2016	Contrato	LOTE		Fornec/		Pró-Remédios	Unitário
		Lot 2	Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	Dist. De Prod.	(R\$)
			100 mg	Mun/de		Farma/ E Cosm	xx,xx
	Ata nº 13	1431	PARACETAMOL 500MLGOTAS	SJPovo	um 2.500	LTDA.	0,59
	ANO 2016	1437	CICLO 21 COMP/	MT	cx 80		1,85
		2780	FUROSEMIDA 40MG		Un10.000		0,03
		4947	DIPIRONA COMP/500MG		cx 20		40
		4960	PREDINISONA COMP. 20MG		cx 16		61,59
		4961	PREDINISONA COMP.5MG		cx 16		33,59
		4964	ALBENDAZOL COMP.400MG		cx 100		20,3
		5200	ADRENALINA INJ.		un 50		3,08
		5238	IBUPROFENO 300MG COMP.		un 100		0,07
		5241	MEBENDAZOL 100MG		cx 10		26,46
		5247	DIGOXINA 0,25MG COMP.		cx 6		24
		5550	NIMESULIDA 100MG		un 1000		0,04
		9507	ANLOPDIPINO 10MG COMP		cx 50		28
		9511	CETOCONAZOL CREME		un 200		1,4
		9536	SORO GLICOSADO 5%500ML		Un500		3,15
		9543	ACIDO VALP/500MG DEPAKENE		un 2.600		0,7
		9547	ACICLOVIR 200 MG		cx 5		63,66
		11484	NIMESULDA GOTAS		un300		1,05
		12479	SORO FISIOLÓGICO 0,9%		un 100		4,98
		12643	SORO GLICOSADO 0,5%		un50		5,52
		13126	BROMOPRIDA INJ. AMPOLA		cx 2		37
		13128	CETOPROFENO AMPOLA		un50		2,85
		14110	LEVOLFLOXACINO 500		un350		1,13
		14116	OLEO MINERAL		un250		2,24
		14137	FENOBARBITAL 100MG		un1000		0,09
		14145	DERSANI (ÓLEO DE GIRASSOL		un150		2,38
		14146	LIDOCAÍNA SPRAY		un10		54,6
		14147	MEBENDAZOL SOLUÇÃO 50MG		un200		1
		14148	SORO DE HIDRATAÇÃO ORAL(SRO)		un300		0,57
		14161	BUSCOPAN 4MG		un300		1,09
		14165	COMPLEXO B		un500		0,87
		14168	DIPIRONA INJ 500MG/ML		cx25		46,15
		14181	DIAZEPAM INJ 100/ML		un100		0,64
		14183	CLORPROMAZINA INJ 100/MG /ML		un100		0,86
		14185	SULFATIAZINA DE PRATA POMADA		un150		4
		15356	CETOPROFENO 50 MG/ML INJ.		un100		1,55
		14179	LIDOCAÍNA LIQ/ INJ 4% ML		un50		0

FORNECEDOR: LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE Registro	Fornecedor	VALOR UNITARIO
25/2016	Contrato	LOTE 3		Fornec/		LP Comércio e	Unitário
			Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	Representações	(R\$)
			100 mg	Mun/de			xx,xx
	Ata nº 13	1423	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO	SJPovo	CX10		97,80
	ANO 2016	1426	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	MT	CX16		62,00
		4945	DIPIRONA SODIA GTAS 500MG/ML FR. 20ML		UN1000		1,10
		4946	FUROSEMIDA COMP/40MG		CX40		17,65
		9493	AMIODARONA 200 MG COMP/		CX10		142,00
		9523	FLUCONAZOL 150MG COMP/		CX800		21,73
		9530	OMEPRAZOL 20MG COMP		CX 90		22,64
		14114	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ MIL SUSPENSÃO		UN 2000		1,07

	14184	KOLAGENASE CREME		UN 800		11,22
	15347	HIDROCORTIZONA 500MG		UN 150		6,25

FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITAR LTDA.

Nº Preg	Nº ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	QTDE Registro	Fornecedor	VALOR UNITARIO
25/2016	Contrato	LOTE 4		Fornec/		Cientifica	Unitário
			Ex: Ácido Acetilsalicílico	Sec/Saúde	xxxx	Médica Hospitar	(R\$)
			100 mg	Mun/de		LTDA.	xx,xx
	Ata nº 13	1430	PARACETANOL 500MG COMPRIMIDO	SJPovo	CX20		24,78
	ANO 2016	8860	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	MT	CX 5		81,53
		14139	AMITRIPTILINA 25 MG		UN 2.500		0,05
		14152	BENZOILMETRNILDAZOL SUSP 50MG/ML		UN 100		1,99
		14173	VITAMINA C(ÁCIDO ASCÓRBICO) INJ 50 MG/ML		UN 250		0,76
		14186	LIDOCAÍNA GEL 4% ML		UN 100		2,14

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 25/2016, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2016.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 25/2016, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sr. **Euripedes Garcia de Moura**, nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 050/2015 de 05/08/2015, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 25/2016, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: **DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PRÓ- REMÉDIOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMA E COMESTICOS LTDA; LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES; CIENTIFICA MEDICA HOSPITAR LTDA**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 18 de Agosto de 2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR:

1º lugar - **DELTA MEDICAMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

2º lugar - **PRÓ- REMÉDIOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMA E COMESTICOS LTDA**

3º lugar - **LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**

4º lugar - **CIENTIFICA MEDICA HOSPITAL LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 221/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo relacionada, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Elza Maschio	60 dias	12/9/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 12 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2016, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Aline dos Santos Souza – a partir de 9/9/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DECISÃO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 052/2016

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da sua Pregoeira e Comissão de Apoio, julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa **V.L. MORETTO & CIA LTDA** e manteve a decisão em HABILITAR a empresa **ENGEMAC CONSTRUTORA LTDA EPP**. São José do Rio Claro – MT, 04 de Outubro de 2016.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 214/2016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de setembro/2016, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ANESIO RADIGONDA	SECRETÁRIO DE GABINETE	1º/9/2016
ARLEY CERVANTES	FISCAL DE TRIBUTOS	1º/9/2016
EDEMAR WINTER	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/9/2016
EDNA MARIA ZARDO	FISCAL DE TRIBUTOS	1º/9/2016
JOSE DE FREITAS E SILVA FILHO	VIGIA	1º/9/2016
JOSE XAVIER FILHO	ASSESSOR DE GABINETE	1º/9/2016
LEANDRO DE SOUSA CAETANO	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E APOIO	1º/9/2016
LUCIMARA BEDIN	SERVIDOR BRACAL	1º/9/2016
MARCOS IZAIAS	FISCAL SANITARISTA	1º/9/2016
MARIA DE FATIMA MASCHIO	COZINHEIRO (A)	1º/9/2016
MARIA JOSE BARBOSA CAETANO	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	1º/9/2016

NATALIA DA SILVA	COORDENADOR	1º/9/2016
ROSANE WILKE DE SOUZA	SERVIDOR BRACAL	1º/9/2016
SILVANA TERESINHA ALVES DE ABREU SILVA	PROF. CURSO SUPERIOR S/ E	1º/9/2016
TAKESHI TAKANO	MEDICO CLINICO GERAL	1º/9/2016
ZILIEIDE VIEIRA BENTA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/9/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 215/2016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo relacionada, de acordo com a legislação vigente:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Maria Benice dos Santos Ribas	90 dias	Retroativo a 19/8/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de início do período da licença descrita no artigo primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 216/2016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores efetivos abaixo, conforme discrimina:

NOME	DATA EXON.	MOTIVO
Evanessia Vicente Gomes	1º/9/2016	21-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado
Osni Brito Nunes	1º/9/2016	21-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 217/2016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde às servidoras abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA
Maria Aparecida da Cunha	Conforme Perícia Médica
Raimunda Cândida de Oliveira	Conforme Perícia Médica
Vanusa Gonçalves Dias	Conforme Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 218/2016, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Rosângela Alves de Oliveira – a partir de 2/9/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 219/2016, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo relacionada, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Maria Tereza Novaes	30 dias	5/9/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal**CÂMARA MUNICIPAL
LEI 1.092 DE 20 DE JULHO DE 2016.**

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT Av. Mato Grosso, nº 38 – Tel.: (66) 3386-1225 – CEP: 78.435-000 São José do Rio Claro – Mato Grosso LEI N.º 1.092 DE 20 DE JULHO DE 2016. “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFAS / TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA, vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 32, § 5.º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou o Projeto de Lei nº. 009/2016, que o Prefeito vetou totalmente, o plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, de modo que FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DOS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.092 DE 20 DE JULHO DE 2016: Art. 1º - Fica proibida no âmbito do município de São José do Rio Claro a cobrança de tarifas/taxas de religação no serviço de distribuição de água. Parágrafo único: A proibição que trata o caput não se aplica no caso de interrupção de fornecimento do aluído serviço, quando requerida pelo consumidor. Art. 2º - A proibição da cobrança de tarifas/taxas de religação no serviço de água está relacionada exclusivamente à pessoa física. Art. 3º - Em caso de descumprimento da determinação legal, a concessionária responsável pagará multa de 10(dez) vezes o valor cobrado indevidamente aos cofres do município. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT Av. Mato Grosso, nº 38 – Tel.: (66) 3386-1225 – CEP: 78.435-000 São José do Rio Claro – Mato Grosso Art. 4º - As reclamações dos consumidores, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da vice-presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, 20 de julho de 2016. REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA Vice-presidente

PORTARIA Nº 224/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Keila Soares Toyama – a partir de 13/9/2016, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 72-Aposentadoria por idade, com rescisão contratual), a servidora Elizabeth Gil Alfen do cargo efetivo de Professora Curso Superior S/E.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 13 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Wellington Pressinato Doswald	Odontólogo	12/9/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 12 de setembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2016**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
027	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
CONTRATADO (A)			
ELIANA GOMES DA SILVA RANZULA			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
26/09/2016	26/10/2016	2.002,16	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhara para o contratante, no cargo de PROFESSORA, em SUBSTITUIÇÃO a servidora ELIANA APARECODA DE OLIVEIRA, que se encontra de ATENDIMENTO MEDICO POR 30 DIAS.			

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ sob N° 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso nº 539, e a Empresa contratada: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.917/0001-05, sediada na Rua Bogota, 402, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060.594 em Cuiabá, Estado de Mato Grosso – MT. Objeto “SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS etc..”. Valor deste CONTRATO é de R\$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais).

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ sob N° 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso nº 539, e a Empresa contratada: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ 11.499.448/0001-18, sediada na Rua Arthur Francisco Xavier, 555, Sala 02, Centro de Araputanga, Estado de Mato Grosso. Objeto “Levantamento físico dos bens móveis e imóveis”. Valor global deste CONTRATO é de R\$ 199.000,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 020/2016****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 020/2016****LICITAÇÃO DESERTA**

Após a abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2016 sem a presença de nenhum licitante, eu, **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, classifico-a como uma licitação **DESERTA**, por não terem comparecido interessadas para o certame licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT 30 de setembro de 2016

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 020/2016**LICITAÇÃO DESERTA**

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando a regularidade do presente Pregão Presencial nº. 020/2016 e após a Pregoeira Sra. Meudra Pereira dos Santos, classificá-la como uma licitação **DESERTA**, por não terem comparecido interessadas (os) para o certame licitatório, concordo com a mesma, e solicito a abertura de uma nova licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, 30 de setembro de 2016

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edson Yukio Ogatha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1024/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARIA TEREZINHA MILANI GASPAROTO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARIA TEREZINHA MILANI GASPAROTO, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h, matrícula 7566, Referência CE-29, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1023/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
9136	ANDRE VICENTE	AUXILIAR DE COORD. PEDAGOGICA 40 H	30-02	26.09.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1021/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor PAULO ROBERTO BEGER para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 247/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO ROBERTO BEGER, matrícula nº 4608, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 247/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016 – SRP 072/2016, referente à

“Aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1037/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora PATRÍCIA KARINA COMIRAN para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 248/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora PATRÍCIA KARINA COMIRAN, matrícula nº 9825, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 248/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 069/2016 – SRP 090/2016, referente à *“Aquisição de Lanches, Salgados, Bolos, Pães e Bolachas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação”.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1038/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 249/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 8247, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 249/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 067/2016 – SRP 088/2016, referente à *“Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nas Vias Públicas da Cidade de Sinop/MT, com fornecimento da mão de obra, materiais e equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1014/2016**

DATA: 26 de setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras referente ao Contrato nº. 053/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA, inscrito no CREA sob nº 1702625931-RNP, como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras do Contrato nº 053/2016 referente à *“Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, destinada a Escola Municipal de Educação Básica Vereador Valter Kunze, em Sinop/MT”*, oriundo da Concorrência Pública nº 009/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1013/2016**

DATA: 23 de setembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 245/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 245/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2016 – SRP 066/2016, referente à *“Aquisição de Papel Sulfite A4, para atender às necessidades das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Cleudi Marilene Rohden, matrícula nº 8294 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Paulo Roberto Rodrigues Kunze, matrícula nº 10950 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Evandro José Heck, matrícula nº 4356 – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Lucélia Baldasso Romero, matrícula nº 8090 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1012/2016**

DATA: 23 de setembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 244/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 244/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2016 – SRP 083/2016, referente à “*Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, para atender às necessidades das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Leonir Bazzi de Moraes, matrícula nº 10521 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II – Débora da Silva Pereira, matrícula nº 10255 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Evânio Olszewski, matrícula nº 3744 – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1011/2016**

DATA: 23 de setembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 243/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 243/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2016 – SRP 083/2016, referente à “*Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, para atender às necessidades das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Leonir Bazzi de Moraes, matrícula nº 10521 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II – Débora da Silva Pereira, matrícula nº 10255 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Evânio Olszewski, matrícula nº 3744 – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº. 200/2016**

DATA: 04 de outubro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.043.034,00 (seis milhões, quarenta e três mil e trinta e quatro reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2335/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.043.034,00 (seis milhões, quarenta e três mil e trinta e quatro reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

04 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0012.2020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 220.000,00

- (duzentos e vinte mil reais)

04.010.0.0.26.781.0046.2123 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

04.010.0.0.28.843.0012.9002 - SERV DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIR

3.2.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 128.000,00

- (cento e vinte e oito mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.122.0008.2024 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 47.194,00

- (quarenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0013.2029 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.04.122.0017.2033 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 38.200,00

- (trinta e oito mil e duzentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 29.800,00

- (vinte e nove mil e oitocentos reais)

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 75.250,00

- (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.400.000,00

- (um milhão e quatrocentos mil reais)

07.010.0.0.26.782.0018.2031 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

08 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0.04.122.0021.2041 - MANUTEN DA SEC DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais)

08.010.0.0.15.451.0020.1030 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 90.000,00

- (noventa mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.365.0027.1049 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZ, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 61.142,00

- (sessenta e um mil e cento e quarenta e dois reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 1.570.346,00

- (um milhão, quinhentos e setenta mil e trezentos e quarenta e seis reais)

4.4.90.00.00.00 - 0194000000- Aplicações Diretas R\$ 119.548,00

- (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00 - 0118000000- Aplicações Diretas R\$ 247.500,00

- (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 0118000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 602.000,00

- (seiscentos e dois mil reais)

11.020.0.0.12.361.0029.2064 - FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00.00 - 0119000000- Aplicações Diretas R\$ 190.000,00

- (cento e noventa mil reais)

11.020.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.91.00.00.00 - 0118000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 195.000,00

- (cento e noventa e cinco mil reais)

11.020.0.0.12.365.0029.2066 - FUNDEB 40% EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.91.00.00.00 - 0119000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 236.000,00

- (duzentos e trinta e seis mil reais)

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇ

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais)

12.010.0.0.08.243.0037.2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

- (dois mil reais)

12.010.0.0.08.244.0034.2124 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

12.010.0.0.08.244.0036.2074 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

- (quarenta e cinco mil reais)

12.010.0.0.11.333.0033.2069 - MANUT DAS AÇÕES DO SISTE NACIONAL DO EMPREGO - SINE

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

- (oito mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

12.020.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

12.020.0.0.16.482.0032.2068 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

- (oito mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.302.0042.2093 - MANUT DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA NA UPA

3.3.90.00.00.00 - 0114017000- Aplicações Diretas R\$ 16.211,00

- (dezesesseis mil e duzentos e onze reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT

3.3.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R\$ 105.498,00

- (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

3.3.90.00.00.00 - 0302000000- Aplicações Diretas R\$ 152.345,00

- (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

T O T A L R\$ 6.043.034,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.0003.2006 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 128.000,00

- (cento e vinte e oito mil reais)

02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.040.0.0.04.124.0009.2012 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

- (cem mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0003.2015 - DESENVOLV DE AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

- (cem mil reais)

04 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0012.2020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 267.194,00

- (duzentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais)

04.010.0.0.26.781.0046.2123 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

06 - SEC MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0 - SEC MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0013.2029 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 350.000,00

- (trezentos e cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 4100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.200.000,00

- (um milhão e duzentos mil reais)

07.010.0.0.26.452.0019.2036 - RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 75.250,00

- (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

08 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0.04.122.0021.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

08.010.0.0.04.126.0007.2040 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA STU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

- (trinta mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.122.0023.2046 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 48.000,00

- (quarenta e oito mil reais)

10 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.122.0025.2050 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 13.030,00

- (treze mil e trinta reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 188.321,00

- (cento e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e um reais)

11.010.0.0.12.122.0029.1051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN DE EDUCAÇÃO (CME)

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 40,00

- (quarenta reais)

11.010.0.0.12.126.0007.2052 - MANUT DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMA E COMUNIC

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 97.038,00

- (noventa e sete mil e trinta e oito reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

11.010.0.0.12.128.0006.2054 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 30.209,00

- (trinta mil e duzentos e nove reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 8.931,00

- (oito mil e novecentos e trinta e um reais)

11.010.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 163.136,00

- (cento e sessenta e três mil e cento e trinta e seis reais)

3.3.90.00.00.00 - 0194000000- Aplicações Diretas R\$ 119.548,00

- (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 516.000,00

- (quinhentos e dezesseis mil reais)

11.010.0.0.12.361.0031.2062 - TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 8.600,00

- (oito mil e seiscentos reais)

11.010.0.0.12.365.0029.2056 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 308.634,00

- (trezentos e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais)

11.010.0.0.12.365.0029.2128 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 31.672,00

- (trinta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

- (seis mil reais)

11.010.0.0.12.366.0029.2058 - DESENVOL DAS AÇÕES DE EDUCA DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 9.050,00

- (nove mil e cinquenta reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

- (cinco mil reais)

11.010.0.0.12.367.0029.2055 - AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 2.827,00

- (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 18.000,00

-(dezoito mil reais)

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0029.2064 - FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00 - 0119000000- Aplicações Diretas R\$ 1.470.500,00

- (um milhão, quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais)

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇ

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANT E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 124.000,00

- (cento e vinte e quatro mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.301.0040.2100 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.00.00.00 - 0302000000- Aplicações Diretas R\$ 152.345,00

- (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2093 - MANUT DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA NA UPA

4.4.90.00.00.00 - 0114017000- Aplicações Diretas R\$ 16.211,00

- (dezesseis mil e duzentos e onze reais)

14.010.0.0.10.303.0044.2098 - IMPLANTAR E MANTER CENTRAIS FARMACÊUTICAS

3.3.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R\$ 105.498,00

- (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

T O T A L R\$ 6.043.034,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2016 DE 23/09/2016

CONTRATO N.º 052/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de alarmes, **sistema via rádio, GPRS**, via telefone e via internet, com equipamentos em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA INVOLÁVEL SINOP LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.218/0001-85. **VALOR TOTAL: R\$ 156.108,00** (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Oito Reais). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 23/09/2016. **EXECUÇÃO:** 12 (Doze) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1022/2016

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor REGINALDO SOARES DOS SANTOS como responsável *Interino* pelo abastecimento de diesel no tanque de combustível itinerante da frota da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pelo período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor REGINALDO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 3049, como responsável *Interino* pelo abastecimento de diesel no tanque de combustível itinerante da frota da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pelo período que menciona.

Art. 2º. A substituição de que trata o artigo anterior corresponderá ao período de **03 de outubro a 02 de novembro de 2016**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 201/2016

DATA: 04 de outubro de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2343/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANT E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.60.00.00.00 - 01000000000- Transf. a Inst. Priv. com fins Lucrativos R\$ 132.000,00

- (cento e trinta e dois mil reais)

T O T A L R\$ 132.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANT E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 01000000000- Aplicações Diretas R\$ 132.000,00

- (cento e trinta e dois mil reais)

T O T A L R\$ 132.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

GABINETE
LEI Nº. 2342/2016

DATA: 04 de outubro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.043.034,00 (seis milhões, quarenta e três mil e trinta e quatro reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.043.034,00 (seis milhões, quarenta e três mil e trinta e quatro reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

04 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0012.2020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO

3.1.90.00.00.00 - 01000000000- Aplicações Diretas R\$ 220.000,00

- (duzentos e vinte mil reais)

04.010.0.0.26.781.0046.2123 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00 - 01000000000- Aplicações Diretas R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

04.010.0.0.28.843.0012.9002 - SERV DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIR

3.2.90.00.00.00 - 01000000000- Aplicações Diretas R\$ 128.000,00

- (cento e vinte e oito mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.122.0008.2024 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL

3.1.90.00.00.00 - 01000000000- Aplicações Diretas R\$ 47.194,00

- (quarenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0013.2029 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.04.122.0017.2033 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 38.200,00

- (trinta e oito mil e duzentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 29.800,00

- (vinte e nove mil e oitocentos reais)

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 75.250,00

- (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.400.000,00

- (um milhão e quatrocentos mil reais)

07.010.0.0.26.782.0018.2031 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

08 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0.04.122.0021.2041 - MANUTEN DA SEC DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais)

08.010.0.0.15.451.0020.1030 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 90.000,00

- (noventa mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.365.0027.1049 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZ, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 61.142,00

- (sessenta e um mil e cento e quarenta e dois reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 1.570.346,00

- (um milhão, quinhentos e setenta mil e trezentos e quarenta e seis reais)

4.4.90.00.00.00 - 0194000000- Aplicações Diretas R\$ 119.548,00

- (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00 - 0118000000- Aplicações Diretas R\$ 247.500,00

- (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 0118000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 602.000,00

- (seiscentos e dois mil reais)

11.020.0.0.12.361.0029.2064 - FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00.00 - 0119000000- Aplicações Diretas R\$ 190.000,00

- (cento e noventa mil reais)

11.020.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.91.00.00.00 - 0118000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 195.000,00

- (cento e noventa e cinco mil reais)

11.020.0.0.12.365.0029.2066 - FUNDEB 40% EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.91.00.00.00 - 0119000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 236.000,00

- (duzentos e trinta e seis mil reais)

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais)

12.010.0.0.08.243.0037.2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

- (dois mil reais)

12.010.0.0.08.244.0034.2124 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

12.010.0.0.08.244.0036.2074 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAFI E MSE

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

- (quarenta e cinco mil reais)

12.010.0.0.11.333.0033.2069 - MANUT DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

- (oito mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

12.020.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

12.020.0.0.16.482.0032.2068 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

- (oito mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.302.0042.2093 - MANUT DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA NA UPA

3.3.90.00.00.00 - 0114017000- Aplicações Diretas R\$ 16.211,00

- (dezesesseis mil e duzentos e onze reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT

3.3.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R\$ 105.498,00

- (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

3.3.90.00.00.00 - 0302000000- Aplicações Diretas R\$ 152.345,00

- (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

T O T A L R\$ 6.043.034,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.0003.2006 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 128.000,00

- (cento e vinte e oito mil reais)

02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.040.0.0.04.124.0009.2012 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

- (cem mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0003.2015 - DESENVOLV DE AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

- (cem mil reais)

04 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0012.2020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 267.194,00

- (duzentos e sessenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais)

04.010.0.0.26.781.0046.2123 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 35.000,00

- (trinta e cinco mil reais)

06 - SEC MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0 - SEC MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0013.2029 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE Córregos, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 350.000,00

- (trezentos e cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 4100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.200.000,00

- (um milhão e duzentos mil reais)

07.010.0.0.26.452.0019.2036 - RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 75.250,00

- (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

08 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0 - SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0.04.122.0021.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

08.010.0.0.04.126.0007.2040 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA STU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

- (trinta mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.122.0023.2046 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 48.000,00

- (quarenta e oito mil reais)

10 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.122.0025.2050 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 13.030,00

- (treze mil e trinta reais)

4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 188.321,00

- (cento e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e um reais)

11.010.0.0.12.122.0029.1051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN DE EDUCAÇÃO (CME)
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 40,00
- (quarenta reais)
11.010.0.0.12.126.0007.2052 - MANUT DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMA E COMUNIC
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 97.038,00
- (noventa e sete mil e trinta e oito reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)
11.010.0.0.12.128.0006.2054 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 30.209,00
- (trinta mil e duzentos e nove reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 8.931,00
- (oito mil e novecentos e trinta e um reais)
11.010.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 163.136,00
- (cento e sessenta e três mil e cento e trinta e seis reais)
3.3.90.00.00.00 - 0194000000- Aplicações Diretas R\$ 119.548,00
- (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 516.000,00
- (quinhentos e dezesseis mil reais)
11.010.0.0.12.361.0031.2062 - TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 8.600,00
- (oito mil e seiscentos reais)
11.010.0.0.12.365.0029.2056 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 308.634,00
- (trezentos e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
- (duzentos mil reais)
11.010.0.0.12.365.0029.2128 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 31.672,00
- (trinta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
- (seis mil reais)
11.010.0.0.12.366.0029.2058 - DESENVOL DAS AÇÕES DE EDUCA DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 9.050,00
- (nove mil e cinquenta reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
11.010.0.0.12.367.0029.2055 - AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 2.827,00
- (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais)
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 18.000,00

-(dezoito mil reais)

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0029.2064 - FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00 - 0119000000- Aplicações Diretas R\$ 1.470.500,00

- (um milhão, quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais)

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇ

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANT E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 124.000,00

- (cento e vinte e quatro mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.301.0040.2100 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.00.00.00 - 0302000000- Aplicações Diretas R\$ 152.345,00

- (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2093 - MANUT DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA NA UPA

4.4.90.00.00.00 - 0114017000- Aplicações Diretas R\$ 16.211,00

- (dezesseis mil e duzentos e onze reais)

14.010.0.0.10.303.0044.2098 - IMPLANTAR E MANTER CENTRAIS FARMACÊUTICAS

3.3.90.00.00.00 - 0102000000- Aplicações Diretas R\$ 105.498,00

- (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

T O T A L R\$ 6.043.034,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 1026/2016

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARIA SOCORRO AISSA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARIA SOCORRO AISSA, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 20 h, matrícula 5103, Referência CE-29, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1027/2016****DATA:** 30 de setembro de 2016**SÚMULA:** Transfere para a inatividade, a servidora IVETE TRAMONTIN KAISER.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora IVETE TRAMONTIN KAISER, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h, matrícula 2568, Referência CE-29, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1028/2016****DATA:** 30 de setembro de 2016**SÚMULA:** Transfere para a inatividade, a servidora CLEIDE MARIA COELHO DE OLIVEIRA.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora CLEIDE MARIA COELHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Prof. Com Magistério 38 h, matrícula 2297, Referência CE-29, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1029/2016****DATA:** 30 de setembro de 2016**SÚMULA:** Transfere para a inatividade, a servidora LUCIANA RODRIGUES KNOLL.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora LUCIANA RODRIGUES KNOLL, ocupante do cargo Cirurgião Dentista 20 h, matrícula 6577, Referência CE-46, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1025/2016****DATA:** 30 de setembro de 2016**SÚMULA:** Transfere para a inatividade, a servidora MARIA SOCORRO AISSA.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARIA SOCORRO AISSA, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 20 h, matrícula 7472, Referência CE-29, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1017/2016****PORTARIA Nº 1017/2016****DATA:** 28 de setembro de 2016**SÚMULA:** Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS para apurar eventual descumprimento de cláusulas contratuais cometido pela empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP, detentora da Ata de Registro de Preços nº 112/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2016.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 228/2016 – CPP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS, para apurar eventual descumprimento de cláusulas contratuais cometido pela empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 20.831.339/0001-47, detentora da Ata de Registro de Preços nº 112/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2016.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1018/2016**

DATA: 28 de setembro de 2016

SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Matricula	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Retorno
2124	ADELSON VIEIRA DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	08/07/2015	07/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
9262	ADILSON DE LIMA DA SILVA	MOTORISTA II	02/04/2014	01/04/2015	01/08/2016	30/08/2016
7834	ADRIANO BELGROVICZ	FISCAL TRIBUTARIO	16/10/2013	15/10/2014	10/08/2016	19/08/2016
3054	AILTON BARBOSA	GARI	21/03/2014	20/03/2015	01/08/2016	30/08/2016
3262	AILTON SANTIAGO OLIVEIRA	SALVA-VIDAS	08/09/2014	07/09/2015	01/08/2016	30/08/2016
4200	ALESSANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO VASQU	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	02/09/2015	01/09/2016	15/08/2016	13/09/2016
10184	ALZENI PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	05/03/2014	04/03/2015	01/08/2016	20/08/2016
6566	ANA CRISTINA DA SILVA	VIGIA	11/08/2015	10/08/2016	08/08/2016	17/08/2016
9123	ANA FLAVIA BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	02/03/2015	01/03/2016	15/08/2016	13/09/2016
10995	ANA JALVA CARDOSO CHAGAS DOS ANJOS	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	22/07/2015	21/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
11036	ANA MARIA SAUCEDO	AG COM SAUDE - PSF SEBASTIAO DE MATOS	01/08/2014	31/07/2015	01/08/2016	30/08/2016
8339	ANA PAULA VIAR DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	01/08/2015	31/07/2016	01/08/2016	10/08/2016
10367	ANA ROSA PERAZZOLI	ENFERMEIRO 40 HS	16/07/2014	15/07/2015	01/08/2016	10/08/2016
10361	ANDRESSA AMARAL PEREIRA	JORNALISTA	13/07/2013	12/07/2014	03/08/2016	12/08/2016
11022	ANGIELI SILVA DOS SANTOS	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	01/08/2015	31/07/2016	10/08/2016	29/08/2016
896	ANTONIO ARDEMAR BERGAMINI	MOTORISTA II	10/05/2015	09/05/2016	01/08/2016	30/08/2016
9383	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	17/07/2013	16/07/2014	01/08/2016	30/08/2016
30	AUDENISE PLINIO MUETZENBERG	ZELADOR	20/07/2015	19/07/2016	01/08/2016	10/08/2016
3305	BEATRIZ PINTO GOMEL	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	11/12/2013	10/12/2014	22/08/2016	31/08/2016
6360	CARLA VIVIANI HUBNER	EDUCADOR SOCIAL 20 HS	01/01/2014	31/12/2014	01/08/2016	30/08/2016
7365	CARLA VIVIANI HUBNER	EDUCADOR SOCIAL 20 HS	01/01/2014	31/12/2014	01/08/2016	30/08/2016
10522	CARLOS ROBERTO SARAIVA	COORDENADOR DE DIVISAO DE MANUTENÇÃO PREDIALE SEMAFAROS	03/01/2014	02/01/2015	01/08/2016	30/08/2016
10476	CELIA DE BARROS CAVALCANTE	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	27/11/2014	26/11/2015	01/08/2016	30/08/2016
7230	DANIEL JOSE SEPI DE LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS	22/06/2013	21/06/2014	19/08/2016	28/08/2016
8342	DANIELA BARREDO ROMERO	MEDICO PEDIATRA 30 HS	01/08/2014	31/07/2015	01/08/2016	30/08/2016
4937	DAVINA MARIA DE JESUS	OPERARIO BRACAL	15/09/2010	14/09/2011	01/08/2016	30/08/2016
6595	DEIS BATISTA RAMOS	ZELADOR	16/08/2013	15/08/2014	22/08/2016	31/08/2016
6690	DENEIR CARLOS PEREIRA	GARI	16/09/2013	15/09/2014	01/08/2016	30/08/2016
1180	DENILSON GRACIANO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/12/2014	19/12/2015	01/08/2016	30/08/2016
9976	DILCE MAFFISSONI	AG COM SAUDE - PSF JARDIM BOTANICO I E II	01/02/2015	31/01/2016	01/08/2016	30/08/2016
3008	DIRCE MARIA ZORTEA ANTONIOLLI	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	14/02/2015	13/02/2016	08/08/2016	17/08/2016

119	DOMINGOS MARCHESAN	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	18/03/2013	17/03/2014	01/08/2016	30/08/2016
4800	DOUGLAS DE SOUZA ALVARES	GUARDA DE TRANSITO	04/08/2014	03/08/2015	01/08/2016	20/08/2016
10445	DOUGLAS SANTOS SERPA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	16/10/2014	15/10/2015	01/08/2016	30/08/2016
7835	EDNA VILAS BOAS ELIAS	ZELADOR	01/11/2014	31/10/2015	01/08/2016	30/08/2016
8704	EDSON RUELA DE OLIVEIRA	FISCAL SANITARIO	14/11/2014	13/11/2015	01/08/2016	30/08/2016
9219	ELAURO GOMES DE SA	OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA	06/04/2014	05/04/2015	01/08/2016	30/08/2016
10996	ELIANE RODRIGUES TOSTA	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	23/07/2015	22/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
8340	ELISA GARCIA	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	01/08/2014	31/07/2015	01/08/2016	20/08/2016
11035	ELISON LINO PEDROLO	AG COM SAUDE - PSF JARDIM PRIMAVERAS	01/08/2015	31/07/2016	01/08/2016	10/08/2016
9813	ELIVANIA CUNHA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/06/2014	19/06/2015	01/08/2016	10/08/2016
8646	ELIZABETE CILIAO GUILHERME	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/09/2012	09/09/2013	22/08/2016	31/08/2016
3997	ELZA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/08/2012	31/07/2013	01/08/2016	30/08/2016
1819	ERALDO DOS SANTOS	GARI	31/05/2014	30/05/2015	01/08/2016	30/08/2016
3061	FABIO GONCALVES RUAS	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	21/03/2014	20/03/2015	01/08/2016	20/08/2016
9977	FLAVIA MARIELI CARNEIRO FELIZ	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	01/02/2015	31/01/2016	01/08/2016	30/08/2016
8519	FLAVIO VICENTE VIEIRA	MOTORISTA II	01/08/2015	31/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
2859	FRANCISCO DE SA MENEZES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/02/2015	15/02/2016	01/08/2016	30/08/2016
11806	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	21/03/1992	20/03/1993	01/08/2016	30/08/2016
4242	FRANCISCO SPECIAN JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	02/09/2013	01/09/2014	22/08/2016	31/08/2016
8523	FREDERICO DE OLIVEIRA DAUD	MEDICO CLINICO GERAL 20 HS	01/08/2013	31/07/2014	01/08/2016	30/08/2016
2354	GABRIEL FERNANDES NETO	MOTORISTA II	01/09/2007	31/08/2008	01/08/2016	30/08/2016
9391	GECILDA DA SILVA AGUIAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/07/2014	20/07/2015	20/08/2016	18/09/2016
2355	GERSON MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	12/06/2015	11/06/2016	01/08/2016	30/08/2016
3259	GILMAR DE OLIVEIRA SILVA	VIGIA	01/09/2014	31/08/2015	01/08/2016	30/08/2016
8463	GISLAINE DA ROCHA ALVIM	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	01/08/2014	31/07/2015	08/08/2016	17/08/2016
6483	GLAUCIMAR APARECIDA DE SI-QUEIRA	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/08/2016	30/08/2016
3292	GLENDA FARIAS PUHL	PSICOLOGO	10/10/2014	09/10/2015	01/08/2016	10/08/2016
9284	HELLEN CRISTINE LIMA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/04/2014	08/04/2015	01/08/2016	30/08/2016
2865	HELTON CRUZ DOS SANTOS	MULTI MEIOS DIDATICOS	16/02/2015	15/02/2016	01/08/2016	30/08/2016
607	IDALIA CANDIDO DOS SANTOS SA	ZELADOR	01/01/2014	31/12/2014	01/08/2016	30/08/2016
9754	IDERALDO CARDOSO	CH. DEPTO DE PROJ. DE CAPT. RECURSOS	02/04/2013	01/04/2014	01/08/2016	30/08/2016
476	ISAAC PEREIRA DA SILVA	PEDREIRO	21/07/2014	20/07/2015	01/08/2016	30/08/2016
10509	ISAK DA SILVA	COORD. DE DIV. DE CERIMONIAL	02/01/2013	01/01/2014	01/08/2016	30/08/2016
4250	IVETE AKIYAMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2010	01/09/2011	10/08/2016	29/08/2016
10818	JACQUELINE PAZINATO CENSON	CH. DIV. COMPRAS	18/03/2014	17/03/2015	01/08/2016	10/08/2016
8528	JOANIZIO ZAHN JUNIOR	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2015	31/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
11776	JOELSON CAMPOS DA COSTA	ENCANADOR 40 HS	05/07/2015	04/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
8855	JOSE EVERALDO DE SOUZA MACE-DO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	02/01/2010	01/01/2011	01/08/2016	10/08/2016
9206	JOSE FERNANDO BORGES PIMENTEL	VIGIA	09/04/2015	08/04/2016	01/08/2016	30/08/2016
2732	JOSE FERNANDO LOPES	MOTORISTA II	02/07/2015	01/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
10387	JOSIANE DA SILVA GONCALVES	SUPERVISOR DE DEPTO DE CONTRATOS	06/08/2013	05/08/2014	01/08/2016	10/08/2016
7784	JULIANA ROSINKE	ENFERMEIRO 40 HS	15/08/2015	14/08/2016	01/08/2016	30/08/2016
11123	KATIA ROSELI ARAUJO	AG COM SAUDE - PSF JARDIM BOTANICO I E II	01/10/2014	30/09/2015	01/08/2016	30/08/2016

11417	LAUDEMARA PEREIRA DE SANT ANA	ASSIST DPTO DE PRESTACAO DE CONTAS E CONVENIOS	10/02/2015	09/02/2016	08/08/2016	27/08/2016
8716	LEANDRO JOAO HUNHAS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	01/12/2014	30/11/2015	01/08/2016	30/08/2016
5664	LINO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	05/11/2014	04/11/2015	01/08/2016	30/08/2016
10356	LIONETE APARECIDA FERNANDES DE MOURA DAM	ZELADOR	05/07/2014	04/07/2015	01/08/2016	30/08/2016
2889	LOURINALDO MAXIMO DA SILVA	VIGIA	14/02/2014	13/02/2015	01/08/2016	30/08/2016
8090	LUCELIA BALDASSO ROMERO	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	18/02/2013	17/02/2014	01/08/2016	10/08/2016
8652	LUCIANA CRISTINA NICARETTA ZANNETTE	CONTROLADOR INTERNO - ECONOMIA	16/09/2014	15/09/2015	15/08/2016	03/09/2016
9824	LUCIANE TEGANHE	ENFERMEIRO 40 HS	06/07/2013	05/07/2014	01/08/2016	10/08/2016
9928	LUCIMAR DE GOES KOVALSKI	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/02/2015	31/01/2016	01/08/2016	20/08/2016
8324	LUCINETH CYLES EVANGELISTA	ENFERMEIRO 40 HS	01/08/2014	31/07/2015	10/08/2016	19/08/2016
4276	LUIZA ITO FERREIRA	ENFERMEIRO 40 HS	02/09/2014	01/09/2015	01/08/2016	20/08/2016
11049	MAGNA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	01/08/2015	31/07/2016	02/08/2016	31/08/2016
11040	MANASSES NASCIMENTO DE SOUSA	COORD. DE DIV. DE OPER. E MAN. PROGR	22/08/2014	21/08/2015	01/08/2016	10/08/2016
4283	MARCIA JAEGER SPECIAN	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	02/09/2014	01/09/2015	01/08/2016	30/08/2016
4284	MARCIA LILIANE ENGELMANN	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	02/09/2014	01/09/2015	01/08/2016	30/08/2016
10520	MARCIO ADRIANO PEREIRA APARECIDO	CH. DEPTO DE JUVENTUDE	25/01/2014	24/01/2015	01/08/2016	20/08/2016
208	MARCO AVEIRO	OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA	02/01/2013	01/01/2014	01/08/2016	30/08/2016
1171	MARGARIDA FERREIRA DOS PASSOS	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	02/12/2013	01/12/2014	01/08/2016	10/08/2016
386	MARIA LUCIA BIANCHINI BEUMER	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	21/05/2014	20/05/2015	01/08/2016	30/08/2016
7383	MARIA MADALENA AGUIAR BRONDANI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/08/2016	30/08/2016
6877	MARILENE MARTINHA DE JESUS CARDIM	GARI	03/11/2013	02/11/2014	01/08/2016	30/08/2016
6441	MARINEIDE OLIVEIRA MARQUES	PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	02/08/2014	01/08/2015	08/08/2016	17/08/2016
9406	MARINES PEDROSA DE JESUS SU-NAQUI	ZELADOR	03/08/2014	02/08/2015	15/08/2016	13/09/2016
10234	MARLENE DE SOUZA LIMA	CHEFE DO DPTO DE FATURAMENTO	02/04/2014	01/04/2015	15/08/2016	13/09/2016
3524	MARLENE LUIZ BERNARDO	ZELADOR	10/05/2014	09/05/2015	15/08/2016	13/09/2016
10240	MARQUECILEIA DOS SANTOS AVEIRO	ASS. DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO	16/04/2015	15/04/2016	01/08/2016	10/08/2016
6277	MARTA ALVES MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/07/2013	03/07/2014	15/08/2016	03/09/2016
7920	MICHELLI FERNANDA RIGON	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	01/02/2014	31/01/2015	22/08/2016	31/08/2016
8868	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	FISCAL SANITARIO	02/02/2014	01/02/2015	01/08/2016	20/08/2016
3282	MITIO KOCURA TEIXEIRA	MEDICO 30 HS	19/09/2009	18/09/2010	01/08/2016	30/08/2016
9253	NATANAEL TILLVITZ	VIGIA	02/04/2014	01/04/2015	01/08/2016	30/08/2016
10967	OLEGARIO SPINDOLA COSTA JUNIOR	CH. DEPTO DE MANUTENCAO VIARIA	17/05/2014	16/05/2015	01/08/2016	20/08/2016
10390	ONELIA JONATH KUM	CH. SETOR APOIO ADM. DO PROCON	03/08/2013	02/08/2014	01/08/2016	30/08/2016
9961	OSMILDA PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE	AG COM SAUDE- PSF BOA ESPERANÇA	01/02/2015	31/01/2016	08/08/2016	27/08/2016
5671	PATRICIA CINTRA VASCONCELOS ROSSINI	FONOAUDIOLOGO	01/12/2014	30/11/2015	01/08/2016	30/08/2016
9825	PATRICIA KARINA COMIRAN	NUTRICIONISTA	04/07/2014	03/07/2015	01/08/2016	30/08/2016
8629	PATRICIA SIMONE CHIAMENTI	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	01/09/2014	31/08/2015	01/08/2016	10/08/2016
8881	PAULO DIONE ALVES CANTOR	GARI	02/02/2013	01/02/2014	01/08/2016	30/08/2016
10338	PAULO SERGIO PEREIRA	OPERADOR DE ROLOCOMPACTADOR	04/06/2014	03/06/2015	01/08/2016	30/08/2016
9910	RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO	ENGENHEIRO CIVIL	01/12/2013	30/11/2014	01/08/2016	10/08/2016
4389	REGINALDO ANTONIO DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	05/09/2014	04/09/2015	01/08/2016	30/08/2016
10369	RIVKA PEREIRA DUARTE MARTINS	ENFERMEIRO 40 HS	23/07/2015	22/07/2016	01/08/2016	30/08/2016
8534	ROBERTA BENGUELLA VILHEGAS	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	21/08/2015	20/08/2016	05/08/2016	03/09/2016

2936	ROBERTO KNOLL	ENGENHEIRO AGRONOMO	14/02/2011	13/02/2012	08/08/2016	17/08/2016
6713	ROSANGELA TOMELIN BOGO	GUARDA DE TRANSITO	16/09/2013	15/09/2014	01/08/2016	20/08/2016
8732	ROSELI MARTINS MOIA NAVES	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	02/01/2014	01/01/2015	01/08/2016	10/08/2016
6427	ROSENILDA TEIXEIRA FERNANDES	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	10/08/2015	09/08/2016	01/08/2016	30/08/2016
4344	ROVENA MARIA PUHL WOLF	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2014	01/09/2015	08/08/2016	27/08/2016
6154	SANDRA NILZE DE OLIVEIRA	FISCAL SANITARIO	20/04/2014	19/04/2015	01/08/2016	10/08/2016
252	SEBASTIAO FILGUEIRAS	MOTORISTA I	30/06/2013	29/06/2014	01/08/2016	30/08/2016
2946	SILVIA REGINA DOS SANTOS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	14/02/2013	13/02/2014	01/08/2016	30/08/2016
8192	SIMONE FRANCA MANENTE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2014	30/11/2015	01/08/2016	30/08/2016
11032	SIMONI COMITRE DOS SANTOS	AG COM SAUDE- PSF BOA ESPERANÇA	01/08/2014	31/07/2015	08/08/2016	06/09/2016
10773	SIRLEI ROCHA MEIRELES	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	14/03/2015	13/03/2016	01/08/2016	30/08/2016
9945	SIRLENE DE PAULA RIBEIRO	AG COM SAUDE - PSF JARD DAS NACOES	01/02/2014	31/01/2015	01/08/2016	30/08/2016
10377	SUELI TEREZINHA CORSINI	ZELADOR	23/07/2013	22/07/2014	01/08/2016	30/08/2016
10	TANIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	09/03/2015	08/03/2016	01/08/2016	30/08/2016
10213	TATIANA GOMEL BOGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2015	10/04/2016	29/08/2016	07/09/2016
7797	VADSON DO NASCIMENTO ALVES	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	10/09/2012	09/09/2013	15/08/2016	13/09/2016
586	VICENTE MAURI DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	23/09/2014	22/09/2015	01/08/2016	30/08/2016
7484	WANDERSON LUIZ FERNANDES	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	17/08/2014	16/08/2015	01/08/2016	30/08/2016
3042	ZENAIDE FRANCA FERNANDES	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	02/03/2015	01/03/2016	01/08/2016	30/08/2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1019/2016

DATA: 28 de setembro de 2016

SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Matricula	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Retorno
7356	ADELAIDE CRISTINA BERTI GOMES	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	01/08/2014	31/07/2015	01/09/2016	30/09/2016
7250	ADEMILSON DA SILVA	OPERARIO BRACAL	07/07/2015	06/07/2016	01/09/2016	30/09/2016
8600	ADEMIR ELIAS MOREIRA	OPERARIO BRACAL	01/09/2014	31/08/2015	01/09/2016	30/09/2016
6570	ADRIANA YAMAMOTO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	15/08/2014	14/08/2015	12/09/2016	01/10/2016
7787	ALBA DOS SANTOS GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/09/2015	02/09/2016	08/09/2016	17/09/2016
10874	ALBERTO PROTACIO SILVA	SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	19/03/2013	18/03/2014	01/09/2016	30/09/2016
11807	ALENIR TEREZINHA TURRA	SUPERV. DE COMUNICACAO SOCIAL	02/06/2015	01/06/2016	01/09/2016	20/09/2016
4753	ALEXANDRA VENANCIO	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	19/05/2014	18/05/2015	01/09/2016	30/09/2016

10908	ALINE MAGIONI GONÇALVES	COORD. DE DIV. DE REFLORESTAMENTO	01/04/2015	31/03/2016	01/09/2016	30/09/2016
4996	ALINY LAURENTINA GOMES	FISCAL SANITARIO	06/11/2014	05/11/2015	05/09/2016	24/09/2016
8077	ALTAIR PEREIRA	GUARDA DE TRANSITO	18/02/2015	17/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
11116	ANA PAULA DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/10/2014	30/09/2015	19/09/2016	18/10/2016
6161	ANA PAULA MENDES DE ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/05/2014	02/05/2015	01/09/2016	10/09/2016
11024	ANDIELLE SALETE KUNZE	ASS. DIV. DE PATRIMONIO	09/08/2015	08/08/2016	01/09/2016	30/09/2016
5606	ANDREIA CRISTINA PICCINI	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	01/09/2013	31/08/2014	05/09/2016	24/09/2016
11042	ANDRESSA FERREIRA BORGES	AG COM SAUDE - PSF MARIA VINDILINA	01/08/2015	31/07/2016	05/09/2016	28/09/2016
9941	ANTONIA CLAUDIA DA CONCEI- CAO	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/02/2014	31/01/2015	19/09/2016	28/09/2016
3090	ANTONIO ANSELMO NUNES DA ROCHA	GARI	05/04/2015	04/04/2016	01/09/2016	30/09/2016
9885	ANTONIO BORGES RAMOS	CH. SECAO	03/10/2014	02/10/2015	01/09/2016	30/09/2016
9259	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	VIGIA	06/04/2014	05/04/2015	01/09/2016	30/09/2016
8911	ANTONIO PEREIRA DO NASCI- MENTO	GARI	12/02/2015	11/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
2131	APARECIDO BEVILAQUA	GARI	17/07/2014	16/07/2015	01/09/2016	30/09/2016
7898	APARECIDO JOSE DE MELO	PINTOR DE OBRAS	01/02/2013	31/01/2014	01/09/2016	30/09/2016
6847	ARIANA KARLA CARRER	REGENTE DE CORAL	01/01/2015	31/12/2015	09/09/2016	08/10/2016
3993	ARMINDA FERREIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/09/2016	30/09/2016
4039	CARLA SPRIZAO PONCE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/09/2016	30/09/2016
1912	CARLA SPRIZAO PONCE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/09/2016	30/09/2016
6360	CARLA VIVIANI HUBNER	EDUCADOR SOCIAL 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/09/2016	30/09/2016
7365	CARLA VIVIANI HUBNER	EDUCADOR SOCIAL 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/09/2016	30/09/2016
8287	CARLOS EDUARDO HASSEGAWA SIQUEIRA	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	01/08/2014	31/07/2015	01/09/2016	30/09/2016
9091	CARLOS MIGUEL DE CASTRO	ASS. DEPTO ADMINISTRATIVO	09/02/2015	08/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
4981	CELIA BEZERRA DOS SANTOS MEDEIROS	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/11/2014	02/11/2015	01/09/2016	30/09/2016
11028	CIRLEI BRAZ NARDINO	AG COM SAUDE - PSF JARDIM BOTANICO I E II	05/08/2014	04/08/2015	21/09/2016	30/09/2016
4936	CIRO PEREIRA CAMPOS	OPERARIO BRACAL	15/09/2015	14/09/2016	01/09/2016	30/09/2016
7474	CLARINDA KLUNK LAUSCHNER	COZINHEIRA	15/08/2012	14/08/2013	01/09/2016	30/09/2016
7445	CLAUDIO BELGSROVICZ	OPERARIO BRACAL	21/08/2013	20/08/2014	01/09/2016	30/09/2016
8466	CLEISE MARTINS COELHO	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRA- CAO ESCOLAR 40 HS	01/08/2015	31/07/2016	01/09/2016	30/09/2016
8294	CLEUDI MARILENE ROHDEN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2014	31/07/2015	19/09/2016	08/10/2016
110	CLOVIS PEREIRA DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	19/08/2014	18/08/2015	01/09/2016	30/09/2016
8295	CRISTIANE HILDA ROCHA BAR- BOSA	GARI	01/08/2015	31/07/2016	01/09/2016	30/09/2016
11866	CRISTINA APARECIDA MACHADO LANGER	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	09/09/2015	08/09/2016	15/09/2016	24/09/2016
11896	DAISY SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	01/09/2015	31/08/2016	01/09/2016	24/09/2016
4732	DEOLINDO BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/04/2014	15/04/2015	01/09/2016	30/09/2016
7841	DINALVA TORRES DE FREITAS	ZELADOR	05/11/2014	04/11/2015	05/09/2016	04/10/2016
7261	DOLORES CECILIA SCHONS HEMSING	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/07/2014	09/07/2015	15/09/2016	04/10/2016
9248	EDIVALDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	02/04/2013	01/04/2014	01/09/2016	30/09/2016
7213	EDNA NOBREGA BATISTELLA	PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/09/2016	30/09/2016
5617	ELAINE APARECIDA OLIVA	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	01/09/2015	31/08/2016	20/09/2016	29/09/2016
3060	ELEDI TIZZIANI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	21/03/2015	20/03/2016	08/09/2016	17/09/2016
10820	ELENY MARIA PRATTO	COORDENADOR OUVIDOR ADJUNTO	15/03/2015	14/03/2016	05/09/2016	04/10/2016
2349	ELIANA CAVEQUI	MOTORISTA I	12/06/2014	11/06/2015	05/09/2016	04/10/2016

11788	ELIS REGINA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/06/2014	21/06/2015	01/09/2016	30/09/2016
11785	EMERSON CARLOS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	07/02/2015	06/02/2016	12/09/2016	01/10/2016
1819	ERALDO DOS SANTOS	GARI	31/05/2015	30/05/2016	01/09/2016	30/09/2016
10891	EVERALDO DA SILVA XAVIER	ASS. DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA	01/03/2014	28/02/2015	05/09/2016	04/10/2016
5627	FABIANO TRINDADE	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	23/09/2013	22/09/2014	05/09/2016	04/10/2016
10416	FATIMA BELARMINA DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	27/08/2015	26/08/2016	01/09/2016	30/09/2016
9450	FERNANDA FERREIRA DE AZEVEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/10/2014	07/10/2015	12/09/2016	01/10/2016
10383	GERALDO APARECIDO CHAMBO	MOTORISTA II	26/07/2013	25/07/2014	10/09/2016	29/09/2016
2605	GETULIO APARECIDO COUTINHO	MOTORISTA II	21/07/2013	20/07/2014	01/09/2016	30/09/2016
8800	GILBERTO JUTHS RISSATO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	02/01/2010	01/01/2011	19/09/2016	18/10/2016
11023	GUSTAVO CELSO ALVES	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	07/08/2014	06/08/2015	01/09/2016	30/09/2016
9754	IDERALDO CARDOSO	CH. DEPTO DE PROJ. DE CAPT. RECURSOS	02/04/2014	01/04/2015	05/09/2016	04/10/2016
10509	ISAK DA SILVA	COORD. DE DIV. DE CERIMONIAL	02/01/2014	01/01/2015	01/09/2016	30/09/2016
10931	IVAN FAZOLI BRANCA	ASS. DIV. DE CAPAC. E EDUC. CONTINUA	22/04/2015	21/04/2016	01/09/2016	30/09/2016
8213	IVONE ODERDENG	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/05/2014	04/05/2015	19/09/2016	08/10/2016
8571	IVONES RECK DE MENDONCA	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	04/08/2015	03/08/2016	09/09/2016	18/09/2016
4872	JADEILSON ALVES DOS SANTOS	OPERARIO BRACAL	02/09/2015	01/09/2016	01/09/2016	30/09/2016
4884	JAIR PIMENTA DE ARAUJO	OPERARIO BRACAL	02/09/2015	01/09/2016	01/09/2016	30/09/2016
11747	JEAN CARLOS SILVA DE ALMEIDA	CH. DEPTO MANUTENCAO DE MAQUINAS	04/05/2015	03/05/2016	01/09/2016	30/09/2016
7459	JOAO FELIX PEREIRA NUNES	OPERARIO BRACAL	11/08/2015	10/08/2016	01/09/2016	30/09/2016
2576	JOAO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA II	19/10/2014	18/10/2015	01/09/2016	30/09/2016
4921	JOAO SOARES CARVALHO	OPERARIO BRACAL	02/09/2014	01/09/2015	01/09/2016	30/09/2016
8478	JOLIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	01/08/2015	31/07/2016	01/09/2016	30/09/2016
8685	JORGE AUGUSTO DE PAULA BEVILAQUA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	03/11/2014	02/11/2015	01/09/2016	30/09/2016
1585	JOSE ANTONIO BENTO DE SOUZA	GARI	08/08/2014	07/08/2015	01/09/2016	30/09/2016
2372	JOSE DE ANDRADE SANTOS	VIGIA	12/06/2014	11/06/2015	01/09/2016	30/09/2016
7560	JOSE ELIAS DA SILVA	OPERARIO BRACAL	21/08/2015	20/08/2016	01/09/2016	30/09/2016
9092	JOSE EMIDIO DE SOUZA LEO	ASS. DEPTO DE OBRAS	09/02/2015	08/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
8855	JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	02/01/2011	01/01/2012	05/09/2016	24/09/2016
11775	JOSE LEANDRO FERREIRA DA COSTA	ENCANADOR 40 HS	01/08/2015	31/07/2016	05/09/2016	04/10/2016
761	JOSE RAMOS DA CRUZ GOMES	GARI	03/09/2013	02/09/2014	01/09/2016	30/09/2016
2878	JOSIAS NOGUEIRA	VIGIA	14/02/2015	13/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
9984	JOSIELMA DE JESUS DOS SANTOS	AG COM SAUDE - PSF JARD DAS NACOES	01/02/2015	31/01/2016	15/09/2016	04/10/2016
5380	JUAREZ DOS REIS JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/03/2014	11/03/2015	01/09/2016	20/09/2016
2469	JUCELENE APARECIDA DE BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2012	01/08/2013	12/09/2016	21/09/2016
7229	JUCIANE DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/06/2015	18/06/2016	21/09/2016	30/09/2016
8304	JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA	ENGENHEIRO CIVIL	01/08/2013	31/07/2014	12/09/2016	01/10/2016
7798	KEZIA MARIA DE MATOS	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	01/01/2015	31/12/2015	05/09/2016	24/09/2016
7312	LEDA MARIA DOS SANTOS PRADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	14/07/2013	13/07/2014	12/09/2016	11/10/2016
8765	LEIDICLEA GOMES DE MEDEIROS	ASS. DEPTO DE MANUT. E ENG. TRAFEGO	02/01/2014	01/01/2015	01/09/2016	30/09/2016
11701	LEILA CAMPOS DE PAIVA	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	07/05/2015	06/05/2016	05/09/2016	04/10/2016
3497	LILIAN VIZZOTTO ROBERTS	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	02/04/2014	01/04/2015	08/09/2016	17/09/2016
6417	LIZANDRA ROSTIROLLA	PSICOPEDAGOGA	01/01/2015	31/12/2015	19/09/2016	28/09/2016

4273	LUCIA MARGARIDA DE SOUZA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	02/09/2015	01/09/2016	19/09/2016	08/10/2016
10376	LUCIANA DA SILVA LUIZ	ZELADOR	23/07/2015	22/07/2016	05/09/2016	04/10/2016
8729	LUCIANO ANDRE	SECRETARIA EXECUTIVA	12/12/2012	11/12/2013	01/09/2016	30/09/2016
3079	LUIZ CARLOS DILKIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/03/2014	26/03/2015	01/09/2016	30/09/2016
7225	LUIZ EDUARDO CALLONTI VIEIRA	FISIOTERAPEUTA	18/04/2013	17/04/2014	11/09/2016	30/09/2016
198	LUIZ PARANHA	OPERARIO BRACAL	01/05/2013	30/04/2014	01/09/2016	30/09/2016
9405	LURDES DOS SANTOS ARRUDA	ZELADOR	03/08/2015	02/08/2016	17/09/2016	16/10/2016
9459	MARA RUBIA ALCINO DE SOUZA	ENFERMEIRO 40 HS	26/10/2013	25/10/2014	01/09/2016	30/09/2016
5018	MARCELO GAVA	TECNICO DE LABORATORIO	21/11/2012	20/11/2013	01/09/2016	30/09/2016
7359	MARCIA CRISTINA LOPES HER- NANDORENA	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	10/08/2013	09/08/2014	05/09/2016	04/10/2016
10805	MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	CH. DEPTO DE ESCOLA DE ARTES E CULT	01/03/2015	29/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
2994	MARIA CECILIA ZANCHETA TRA- MONTINA	GARI	21/02/2014	20/02/2015	01/09/2016	30/09/2016
8874	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	GARI	02/02/2015	01/02/2016	01/09/2016	30/09/2016
7563	MARIA DE FATIMA PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	22/08/2015	21/08/2016	01/09/2016	30/09/2016
6671	MARIA IVANIA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	06/09/2014	05/09/2015	01/09/2016	10/09/2016
6617	MARIA LUCIA DE SOUZA RODRI- GUES	GUARDA DE TRANSITO	02/09/2014	01/09/2015	01/09/2016	30/09/2016
5609	MARIA ODILA DOS SANTOS	ZELADOR	03/09/2015	02/09/2016	01/09/2016	30/09/2016
7167	MARILENE DIAS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	20/03/2014	19/03/2015	01/09/2016	30/09/2016
4841	MARINALVA DE CARVALHO SOU- ZA	GUARDA DE TRANSITO	18/08/2013	17/08/2014	01/09/2016	30/09/2016
3128	MARIO SAMPAIO DE ARAUJO	MOTORISTA II	23/05/2014	22/05/2015	01/09/2016	30/09/2016
2913	MARLAO ALVES DAMACENO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	14/02/2015	13/02/2016	05/09/2016	04/10/2016
3524	MARLENE LUIZ BERNARDO	ZELADOR	10/05/2015	09/05/2016	05/09/2016	04/10/2016
9176	MOISES QUINTILHANO COSTA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	19/03/2014	18/03/2015	08/09/2016	17/09/2016
8089	NAYARA CAMILA DA SILVA	GUARDA DE TRANSITO	18/02/2012	17/02/2013	01/09/2016	30/09/2016
3078	NELSON IOSHINORI TAKITO	MEDICO 30 HS	23/03/2010	22/03/2011	05/09/2016	04/10/2016
8823	NILTON CESAR BALBINO DA CONCEICAO	COORD. DE DIV. DE TURISMO MINERACAO	02/01/2015	01/01/2016	05/09/2016	04/10/2016
9201	NOEL DE OLIVEIRA LIMA	VIGIA	09/04/2014	08/04/2015	01/09/2016	30/09/2016
10967	OLEGARIO SPINDOLA COSTA JU- NIOR	CH. DEPTO DE MANUTENCAO VIARIA	17/05/2015	16/05/2016	08/09/2016	27/09/2016
9968	ORLANDA OLIVEIRA BUENO	AG COM SAUDE- PSF BOA ESPERANÇA	01/02/2015	31/01/2016	05/09/2016	04/10/2016
7251	OSMAR DA SILVA	OPERARIO BRACAL	07/07/2014	06/07/2015	01/09/2016	30/09/2016
6737	PAULO BERNARDO	OPERARIO BRACAL	01/09/2014	31/08/2015	05/09/2016	04/10/2016
7587	PAULO FRANCISCO ROSA	MOTORISTA II	01/09/2014	31/08/2015	01/09/2016	30/09/2016
9396	PEDRO DUARTE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	22/07/2014	21/07/2015	01/09/2016	30/09/2016
4293	PEDRO HENRIQUE ARAUJO PA- DUAN	MEDICO CIRURGIAO GERAL 30 HS	02/09/2012	01/09/2013	01/09/2016	30/09/2016
9416	PEDRO MORAES	VIGIA	18/08/2014	17/08/2015	12/09/2016	11/10/2016
11414	PETERSON ROGERIO DE OLIVEI- RA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/12/2014	16/12/2015	01/09/2016	20/09/2016
6634	RAFAEL FERNANDO UMBURA- NAS DA COSTA	GUARDA DE TRANSITO	02/09/2015	01/09/2016	01/09/2016	30/09/2016
8510	RAIMUNDO DA SILVA FILHO	ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL	01/08/2015	31/07/2016	01/09/2016	30/09/2016
8346	ROBERTO SATOSHI YOSHIDA	MEDICO CIRURGIAO GERAL 30 HS	01/08/2011	31/07/2012	01/09/2016	30/09/2016
6643	RODRIGO ANTONIO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	02/09/2013	01/09/2014	01/09/2016	30/09/2016
7267	RONALDO GUERRA RIBEIRO	OPERARIO BRACAL	07/07/2013	06/07/2014	01/09/2016	30/09/2016
5665	ROSANGELA INES DEBASTIANI DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	12/04/2012	11/04/2013	01/09/2016	30/09/2016
8091	ROSELI DA SILVA WORNATH	ZELADOR	18/02/2014	17/02/2015	01/09/2016	30/09/2016

8242	ROSEMARI DE AMORIM	CONTADOR	11/07/2012	10/07/2013	08/09/2016	27/09/2016
10042	ROZANGELA MARIA FIDELI	AG COM SAUDE - PSF PARQUE DAS ARARAS	01/02/2015	31/01/2016	08/09/2016	17/09/2016
4339	RUBIA VANESCA DAL MASO	ENFERMEIRO 40 HS	02/09/2014	01/09/2015	01/09/2016	20/09/2016
4988	SAMUEL DE SOUSA VIEIRA	FISCAL DE OBRAS	05/11/2013	04/11/2014	01/09/2016	20/09/2016
4335	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	02/09/2015	01/09/2016	01/09/2016	30/09/2016
7270	SEBASTIAO DA COSTA BARBOSA	OPERARIO BRACAL	03/07/2013	02/07/2014	01/09/2016	30/09/2016
2988	SEBASTIAO SEVERO SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/02/2014	20/02/2015	01/09/2016	30/09/2016
755	SIDNEY PLAZZA MONTEIRO	GARI	03/06/2014	02/06/2015	01/09/2016	30/09/2016
5655	SIRLENE KORALESKI	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	03/11/2014	02/11/2015	15/09/2016	24/09/2016
10980	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ASS. DIV. DE DOCUMENTACAO ESCOLAR	08/07/2015	07/07/2016	12/09/2016	01/10/2016
10821	VALDEMAR BRANDAO	COORDENADOR OUVIDOR GERAL	15/03/2014	14/03/2015	01/09/2016	30/09/2016
11011	VALDEMAR HUCK	ASS. DEPTO DE PRE-ESCOLA	02/08/2015	01/08/2016	01/09/2016	30/09/2016
3041	VALQUIRIA DOS SANTOS CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/03/2014	08/03/2015	01/09/2016	30/09/2016
5600	VANDA RODRIGUES FELIX	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/08/2014	08/08/2015	01/09/2016	30/09/2016
7257	VANDERLEI DE PAULA	OPERARIO BRACAL	07/07/2014	06/07/2015	01/09/2016	30/09/2016
9200	VANDERLICE APARECIDA CICERI HESPANHOL	COZINHEIRA	13/04/2015	12/04/2016	01/09/2016	30/09/2016
6639	VANESSA HILBIG DE ANDRADE PICCINI	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	02/09/2015	01/09/2016	15/09/2016	24/09/2016
8318	VITALINO RIBEIRO DA SILVA	OPERARIO BRACAL	01/08/2015	31/07/2016	01/09/2016	30/09/2016
10867	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA E SILVA	CHEFE DO DPTO DE TRANSPORTE URBANO	01/03/2014	28/02/2015	01/09/2016	30/09/2016
10412	VIVIANI AGUIAR DE CASTRO LI-GOR	AG COM SAUDE - PSF CIDADE JARDIM	23/08/2015	22/08/2016	05/09/2016	14/09/2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1020/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor PAULO ROBERTO BEGER para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 246/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO ROBERTO BEGER, matrícula nº 4608, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 246/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016 – SRP 072/2016, referente à *“Aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1035/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras referente ao Contrato nº. 045/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA, inscrito no CREA sob nº 120639183/9, como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras do Contrato nº 045/2016 referente à *“Execução de Base em Concreto Armado para Estacionamento de Aero-naves incluindo materiais, movimentação de terra, preparo de superfície e concretagem, no Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo”*, oriundo da Tomada de Preço nº 003/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 969/2016, de 08 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1030/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora LUCIANA RODRIGUES KNOLL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora LUCIANA RODRIGUES KNOLL, ocupante do cargo Cirurgião Dentista 20 h, matrícula 2976, Referência CE-46, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1031/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARCIA DE OLIVEIRA GUARDA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARCIA DE OLIVEIRA GUARDA, ocupante do cargo Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura, matrícula 9401, Referência CE-31, a partir de 30.09.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1032/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12149	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30H	29	26.09.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1033/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Constitui Comissão Especial para Discussões e Estudos de Normativas referentes ao Ano Letivo de 2017.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar e planejar os procedimentos referentes à organização do ano letivo de 2017 nas Unidades Educativas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para discussões e estudos das normativas da Secretaria Municipal de Educação, referentes à organização do ano letivo de 2017 nas Unidades Educativas Municipais.

Art. 2º. A Comissão Especial de que se trata o artigo anterior será composta pelos membros abaixo designados:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Kariza Danielli Simonetti Aguiar

Matrícula: 12.111

b) Eledi Tizziani

Matrícula: 3060

II. Representante dos Secretários Escolares:

a) Sueli Iraci Canova

Matrícula: 4100

III. Representantes dos Diretores Escolares:

a) Márcia Terezinha da Silva

Matrícula: 7416

b) Maria Aparecida Medina Gomes

Matrícula: 2901

IV. Representantes do Sintep/Subsede de Sinop:

a) Maria Aparecida Lopes Moreira

Matrícula: 2900

b) Valdeir Pereira

Matrícula: 8277

V. Representante do Conselho Municipal de Educação

a) Edemar José Kanchem

Matrícula: 356

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1034/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016**SÚMULA:** Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro Efetivo, dos servidores que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Efetivo, dos servidores que menciona:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Admissão	Substituição	Portaria Exoneração
12351	SIMONE BEZERRA DA MOTTA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	01/09/2016	TEREZA GENTILIN ADAO	598/2016
12352	LIDIANE DA SILVA EVANGELISTA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	13/09/2016	TACIANA BALTH JORDAO	601/2016
12348	ESTELAMAR DE QUEIROZ PORTO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	02/09/2016	ROSANGELA DE CASTRO MELO	719/2016
12354	ELIANE MARTINS	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	31	06/09/2016	SONIA MARIA BELUZZI COSTA	749/2016
12350	ELIEGES TAPPARO KOGLER	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	09/09/2016	MARIA EDNA LIMA AMORIM PEREIRA	803/2016
12355	INAJA MARINGUES DA SILVA CHIA-RELLI	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	20/09/2016	MARTA ELIZETE BUCHELT RECH	817/2016
12349	GLEICY CALHAU GOMES	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	02/09/2016	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	897/2016
12358	LETICIA FRANCIELE DE FREITAS	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	16/09/2016	CLECI SALETE KALSING DE OLIVEIRA	897/2016
12363	LEILA APARECIDA DE SOUSA E SILVA PEROTTO	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	31	19/09/2016	DANIELLE GONCALVES DA SILVA	909/2016
12353	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS BONKEWICH	945 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR	31	01/09/2016	RODRIGO ZANERATI MONACO	910/2016
12361	DIRCE DE SOUZA MATOS LINS	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	31	22/09/2016	Joben Carlos de Lima – Guarda de Trânsito – Exoneração 01/07/2016 – Salário 2.968,96	Auxiliar de Man. Infraestrutura 40 hs - 5 Vagas - Salário - 1.243,82 *5 = 6.219,10
12360	MIRIAM CARLA QUADROS DE OLIVEIRA VERAS	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	31	22/09/2016		
12359	ROSELI DOS SANTOS SPERANDIO	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	31	23/09/2016	Lucia Helena Garcia de Andrade – Prof. Lic. Em Letras 38 hs – Exonerado em 01/09/2016 – Salário 4.538,24	
12362	SUZANA DE ANDRADE	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	31	23/09/2016		
12364	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	945 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR	31	23/09/2016	Marcia Eckert – Técnico de Enfermagem – Exonerado em 11/07/2016 – Salário 2.087,03	Auxiliar de Nutrição 40 hs - 11 Vagas - Salário - 1.243,82 *11 = 13.682,02 Auxiliar de Nutrição 40 hs - 11 Vagas - Salário - 1.243,82 *11 = 13.682,02
12367	DENISE LUCIANE MATHIAS	945 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR	31	26/09/2016		
12366	EVANICE CLEMENTINO DE MORAES	945 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR	31	26/09/2016		
12365	KELLI CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	945 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTR	31	21/09/2016	Rosenilda de Moraes Valareio da Silva – Aux. De Man. De Infraestrutura – Exonerado em 01/09/2016 – Salário 1.293,57	
12369	ANDRE VICENTE	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	27/09/2016	Alexandre Boufleur – Cord. De Div. Técnica de Futsal – Exonerado em 25/07/2016 - Salário -3.009,28	Prof. Lic. Em Pedagogia 30 hs- 6 vagas – Salário – 2.529,05* 6 = 15.174,30
12368	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	27/09/2016		
12357	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	21/09/2016	Fernando Cleyton Cherobin Scheidet – Prof. Lic. Em Ed. Física 30 hs – Temp- Exonerado em 31/08/2016 – Salário 2.529,05	
12356	TANIA PRESTES DIAS ALBERICI	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	21/09/2016		

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1016/2016**

DATA: 28 de setembro de 2016

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Etiane Martins de Sá, João Gustavo Bregano e Marilene de Fátima Pereira para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1015/2016**

DATA: 28 de setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras referente ao Contrato nº. 046/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA, inscrito no CREA sob nº 1702625931-RNP, como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras do Contrato nº 046/2016 referente à "Construção de Ponte de Concreto em travessia no Córrego Neuza (prolongamento da Avenida das Figueiras), em Sinop-MT", oriundo da Tomada de Preço nº 004/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 974/2016, de 09 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1039/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 250/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ETIANE MARTINS DE SÁ, matrícula nº 10381, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 250/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2016 – SRP 095/2016, referente à "Aquisição de Materiais Farmacológicos para Realização de Exames Preventivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1040/2016**

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 051/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº 10372, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 051/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 065/2016, referente à "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de Alarmes, Sistema Via Rádio, GPRS, Via Telefone e Via Internet, com Equipamentos em Comodato, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1041/2016

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 052/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº 10372, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 052/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 065/2016, referente à *“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de Alarmes, Sistema Via Rádio, GPRS, Via Telefone e Via Internet, com Equipamentos em Comodato, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde”*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 199/2014

DATA: 28 de setembro de 2016

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 1296/2010, de 06 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica a seguir:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Titular: Maria Emília de Deus da Silva

Suplente: Marinet Aparecida Mariano da Silva

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Titular: Viviane Lauert da Cruz

Suplente: Lecenir da Conceição Pires

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Madalena Ferdinando Varea

Suplente: Vanis Salete Serafini

d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Titular: Roseli Barbosa Dantas

Suplente: Luciane Rodrigues de Lima e Silva Costa Marques

e) Secretaria Municipal de Diversidade Cultural

Titular: Letícia Vieira da Silva

Suplente: Cleberson Daggetti

f) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Paula Fernandes

Suplente: Marcio Henrique De Souza

g) Secretaria Municipal de Trânsito e de Transportes Urbanos

Titular: Rubenhur Ferreira Carvalho

Suplente: Sara Borges De Oliveira

7 - Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e de Transportes Urbanos

Titular: Rubenhur Ferreira Carvalho

Suplente: Sara Borges de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Representante do Conselho Regional de Psicologia

Titular: Deise Mattei

Suplente: Bruna de Souza Ferler

b) Entidades Prestadoras de Serviços (APAE, Centro Social Menino Jesus, ASBE e ADESTEC)

Titular: Alzeni Pereira de Oliveira

Suplente: Sirlei Maria Cichelero

c) 6ª Subseção da OAB/MT

Titular: Marcia Terezinha Bantle

Suplente: Andréia Ronfin Gobbi

d) Representante do CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

Titular: Claudia Queiroz

Suplente: Lucelia Pacheco Primo

e) Pastoral da Criança

Titular: Ida Aparecida Paiva

Suplente: Neuzete Costa de Almeida Lima

f) Associação Sem Fins Lucrativos (Clubes de Mães e Associações de Moradores)

Titular: Nicolas Pedro Salvador

Suplente: Marli Pereira Sales

g) Representante das Faculdades dos Cursos de Pedagogia, dedicados aos estudos infanto-juvenis

Titular: Almir Arantes

Suplente: Aumeri Carlos Bampi

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1036/2016

DATA: 30 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 251/2015, de 13 de maio de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 251/2015, de 13 de maio de 2015, que “*Nomeia a Enfermeira MÁRCIA CRISTINA BARBOSA como Diretora Geral, responsável pela UPA 24 HORAS.*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº. 2343/2016

DATA: 04 de outubro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício aprovada pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANT E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.60.00.00.00 - 01000000000- Transf. a Inst. Priv. com fins Lucrativos R\$ 132.000,00

- (cento e trinta e dois mil reais)

T O T A L R\$ 132.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANT E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 01000000000- Aplicações Diretas R\$ 132.000,00

- (cento e trinta e dois mil reais)

T O T A L R\$ 132.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 197/2016

DATA: 28 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. 2018/2014, de 19 de agosto de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD do Município de Sinop-MT, como segue:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Marinet Aparecida Mariano da Silva

Suplente: Marqueceleia dos Santos Aveiro

b) Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Sandra Regina Inocêncio de Oliveira

Suplente: Gislaine Basseto

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Titular: Clarice Gertrudes Kotters

Suplente: Paulo Cesar de Jesus Carvalho LIGAR TODAS AS REUNIÕES

d) Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Maria Madalena Ferdinando Varea

Suplente: Luciana da Silva

e) Conselho Tutelar;

Titular: Any Gabrieli Mazzotty Filomeno

Suplente: Helena Bertoleti Veras

f) Polícia Militar.

Titular: Mariowillian Ribeiro Fujinaka

Suplente: Major Bruno Wendel de Oliveira

II - REPRESENTANTE DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSIM ESPECIFICADOS:

a) Representantes do Conselho Regional de Serviço Social- CRESS/ MT

Titular: Josiane Aparecida Heberle

Suplente: Angélica Aparecida Valentim

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Colmar Roberto Cerqueira Nogueira

Suplente: Thiago Augusto Andrade Nogueira

c) Representantes da 6ª Subseção da OAB

Titular: Adalberto Ortega Ferreira

Suplente: Cleomar Pedro Menegali

d) Representantes dos Clubes de Serviços

Titular: Maribel Comerlato

Suplente: Margareth Brustolon de Abreu

e) Representantes da União Sinopense de Associação de Moradores de Bairros - USAMB

Titular: Nicolas Pedro Salvador

Suplente: Marli Pereira Sales

f) Representantes de Instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social usuários de drogas

Titular: Wladimir Mustafa Kozievtch

Suplente: Janecler Foppa

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO;

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Mun. de Assistência Social Trabalho e Habitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 198/2016**

DATA: 28 de setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia os membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop - CMDPD.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 1534, de 05 de setembro de 2011, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop - CMDPD.

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Titular: Marilda Aparecida Santos Assenção

Suplente: Neuza Maria Barbosa Bertelli

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jacinta Salete Saggiorato Frâncio

Suplente: Francielly Juliane Pereira Gomes

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Maria Chaves de Carvalho Souza Macedo

Suplente: Sirlene Koraleski

d) Representantes da Secretaria Municipal de trânsito

Titular: Rosangela Tomelin Bogo

Suplente: Maria Lucia de Souza Rodrigues

e) Representantes do INSS

Titular: Flavia Colombo Serrano

Suplente: Rosicléia Martins Oliveira

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da ADEVAS - Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop

Titular: João Carlos Machado

Suplente: Geraldo Ferreira dos Santos

b) Representantes da ADEFIS - Associação Dos Deficientes Físicos de Sinop

Titular: Sandra Aparecida da Silva Rodrigues

Suplente: Marcos Paulo Campaner

c) Representantes da UNIC-Sinop

Titular: Jusciliano Boaretto

Suplente: Micheli Catia Favaretto –

d) Representantes da OAB-Sinop

Titular: Liliane Raneco

Suplente: Ivan Coser

e) Representantes do ROTARY TARUMÃS

Titular: Carlos Alberto de Matos

Suplente: Felício Jose dos Santos

Art. 2º. O mandato deste Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO;

EM, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Mun. de Assistência Social Trabalho e Habitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2016 –
SRP 082/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2016 – SRP 082/2016, referente a **Aquisição de Tubos para Laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.800.997/0001-79, item: 02, 04, 05, 07. INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ/MF: 59.309.302/0001-99, item: 01, 03, 06. Homologado em 04 de outubro de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/2016

A Fazenda Pública Municipal, vem através da presente NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, que estão em lugar incerto e não sabido, para comparecerem ao Setor de Tributação e Cadastro, prédio da Prefeitura municipal, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, 979N – centro – Tabaporã – MT, para pagamento dos débitos referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) tendo como fato gerador os artigo 10 e se-

guintes da Lei Complementar Municipal nº 002/2014, dos exercícios abaixo, sob pena de não fazendo no prazo legal, constituir em mora.

Tabaporã – MT, em 16 de Setembro de 2016.

NILO DOS SANTOS LEAL CLAUDEMIRO TEODORO

Chefe setor Tributação e Cadastro Secretário Municipal de Finanças

PERCIVAL CARDOSO DE NOBREGA

Prefeito Municipal

CONTRIBUINTE	Nº CONT.	exercícios
J. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	IPTU	2014 A 2015

LEI MUNICIPAL Nº 1035 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

SÚMULA:- Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020 e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de Tabaporã para o quadriênio 2017/2020, é fixado no valor de **R\$5.000,00** (Cinco Mil Reais) mensais.

Artigo 2º - O subsídio de que trata esta lei, será reajustados anualmente obedecendo ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de Setembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

SÚMULA:- Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2017/2020, e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de Tabaporã, para o quadriênio de 2017/2020, no valor de R\$15.000,00(Quinze Mil Reais) mensais.

Artigo 2º - Da mesma forma, o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Tabaporã, para o quadriênio 2017/2020 é fixado no valor de **R\$7.000** (Sete mil Reais) mensais.

Artigo 3º - O subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37 X e XI da C.F.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de Setembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

OF. Nº. 300/GP/2016. TABAPORÃ-MT, EM 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Ao

Exmo Senhor

Valdecir Streg

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabaporã - MT

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência, que as Leis Municipais de nº 989 até 998 foram canceladas por este Executivo Municipal, tendo em vista que por um lapso do nosso setor no controle da numeração de leis, foram deixadas de registrar neste as leis acima citadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, ao ensejo renovamos os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1034 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

SÚMULA:- Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2017/2020, e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabaporã em **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais), para a legislatura de 2017/2020.

§ 1º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, sendo que, cada ausência sem comunicação por parte do Vereador, acarretará em desconto de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio bruto mensal.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, a não realização de Sessão por falta de quorum, a ausência justificada e o recesso parlamentar.

Artigo 2º- Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, para a legislatura de 2017/2020, é fixado no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais).

Artigo 3º- Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, anualmente, obedecendo ao que dispõe artigo 37, X da Constituição Federal.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de Setembro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 88/
ADM/2016**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / FÁCILIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**, item 6.1 do Termo supra, no que tange aos fiscais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme memorando nº 633/SEMEC/2016, passando a vigorar da seguinte forma:

[...] por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura : CME JOSÉ NODARI** através da Portaria nº 103/2016 de 19/09/2016, indica como Supervisora do Contrato a Srª **SÁRIA OLÍDIA DE SOUTO** matrícula nº 552 inscrita no CPF nº 488.767.631-04, indica como Fiscal do Contrato a Srª **JUCINEIDE DOS SANTOS ZAFFONATO** matrícula nº 3955, inscrito no CPF nº 768.214.551-04 e a Srª **PEDRO DONIZETI FURQUIM**, matrícula nº 0868, inscrita no CPF nº 041.292.328-94, como fiscal suplente do contrato; [...].

DATA DE ASSINATURA : 29/09/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 560/GP/2016 DE 06/09/2016****PORTARIA Nº 560/GP/2016 DE 06/09/2016**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/09/2016, o Senhor **ALBERTO FERNANDO AMBRÓSIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 900318 SSP/MT, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei Complementar nº 192 de 17 de outubro de 2014, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 87/
ADM/2016**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / E. WALDOW E CIA LTDA ME – RE-FORCE SERVIÇOS. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**, item 6.1 do Termo supra, no que tange aos fiscais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme memorando nº 632/SEMEC/2016, passando a vigorar da seguinte forma:

[...] por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura : CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA**, através da Portaria nº 102/2016 de 19/09/2016, indica como Supervisora do Contrato a Srª **SÁRIA OLÍDIA DE SOUTO** matrícula nº 552 inscrita no CPF nº 488.767.631-04, indica como Fiscal do Contrato a Srª **SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES** matrícula nº 1640, inscrito no CPF nº 513.802.851-00, e a Srª **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 101838, inscrita no CPF nº 348.926.482-72, como fiscal suplente do contrato; [...].

DATA DE ASSINATURA : 29/09/2016.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/
0000005/2015/ADM/2016**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MÉDICOS ASSOCIADOS SM. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº 0005/ADM/2015 (Objeto: visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos pacientes (SUS, particulares ou conveniados não SUS) internados no HOSPITAL, ou em regime ambulatorial), firmado entre as partes em 11/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 11/09/2015 a 11/09/2016 até 11/09/2015 a 11/09/2017.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DE SETEMBRO/2016****EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DE SETEMBRO/2016****Contrato de Pessoal nº. 497/2016**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 497/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOAO JOSE DE MATOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4447/2015.

Cargo: 1077 - MEDICO NEFROLOGISTA-LEI 4447/2015

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 31/08/2016

Vigência: 01/09/2016 À 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; JOAO JOSE DE MATOS

Contrato de Pessoal nº. 498/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 498/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGIANE MARTINS DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 20 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 31/08/2016

Vigência: 01/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGIANE MARTINS DA SILVA

Contrato de Pessoal nº. 499/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 499/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA KELLY CALIXTO BORGES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 964 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 **Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)**

Data Da Assinatura: 02/09/2016

Vigência: 05/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANA KELLY CALIXTO BORGES

Contrato de Pessoal nº. 500/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 500/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HENRIQUE FERNANDES PIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 792 - VIGIA SEMEC

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2208 **MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS).**

Data Da Assinatura: 05/09/2016

Vigência: 05/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; HENRIQUE FERNANDES PIO

Contrato de Pessoal nº. 501/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 501/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 20 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 **Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)**

Data Da Assinatura: 06/08/2016

Vigência: 08/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

Contrato de Pessoal nº. 502/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 502/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 **Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)**

Data Da Assinatura: 13/09/2016

Vigência: 14/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS

Contrato de Pessoal nº. 503/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 503/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAEL POLETO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 08 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 **Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).**

Data Da Assinatura: 16/09/2016

Vigência: 19/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RAFAEL POLETO

Contrato de Pessoal nº. 504/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 504/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA GOMES BUENO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 676 - PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1° SEGMENTO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 22/09/2016

Vigência: 23/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIANA GOMES BUENO

Contrato de Pessoal n°. 505/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 505/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE GANCALVES DA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 16/09/2016

Vigência: 23/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIANE GANCALVES DA COSTA

Contrato de Pessoal n°. 506/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE VALERIA DE ARAUJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo n°. 003/2016, amparado na Lei Municipal n° 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: 699 - TÉCNICO DE RAI0 - X - LEI 3340/2010

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 23/09/2016

Vigência: 26/09/2016 À 25/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; JAQUELINE VALERIA DE ARAUJO

Contrato de Pessoal n°. 507/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 507/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PETERSON QUIRINO COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 655 - PROFESSOR GEOGRAFIA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 04 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 22/09/2016

Vigência: 29/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PETERSON QUIRINO COSTA

SAMAE SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2016/SAMAE – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, n.º 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES, e CITY-PLAN – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME com sede na Rua Radialista Maurício de Oliveira, n.º 37, bairro Coophamil, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.028-240, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.610.399/0001-25, representada na pessoa do sócio-proprietário JEFERSON DONATO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL (PTSA) DE SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO EM TANGARÁ DA SERRA-MT. **Valor:** R\$ 298.500,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais). **Vigência:** início em 30 de setembro de 2016 até dia 30 de março de 2018.

SAMAE SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2016/SAMAE – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, n.º 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES, e CITY-PLAN – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME com sede na Rua Radialista Maurício de Oliveira, n.º 37, bairro Coophamil, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.028-240, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.610.399/0001-25, representada na pessoa do sócio-proprietário JEFERSON DONATO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL (PTSA) DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO DOS BAIRROS PARQUE TARUMÁ, VILA GOIÁS E JARDIM ACAPULCO. **Valor:** R\$ R\$ 124.908,07 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Oito Reais e Sete Centavos). **Vigência:** início em 30 de setembro de 2016 até dia 30 de março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SETEMBRO/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SETEMBRO/2016

TERMO ADITIVO 243/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 193/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE IZABEL RODRIGUES (LICENÇA MÉDICA).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 244/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **029/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRE LUIZ DE JESUS

Objeto: Será alterada a carga horária de 30 para 26 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 4H/A DE FECHAMENTO DE DUAS TURMAS NO CME AYRTON SENNA.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA

Carga Horária: 26 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANDRE LUIZ DE JESUS

TERMO ADITIVO 245/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **485/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 18 para 38 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO E 18H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE JOSÉ FERNANDES (AFASTAMENTO).

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

TERMO ADITIVO 246/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **165/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JURANDIR ZEZOKIWARE

Objeto: Será alterada a carga horária de 24 para 22 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 2H/A NO EMI FORMOSO.

Cargo: PROF. DO EF INDÍGENA

Carga Horária: 22 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JURANDIR ZEZOKIWARE

TERMO ADITIVO 247/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **374/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KISSILA PRÍSSILA CAMPOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 24 para 32 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 8H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE PALMINIO GARRIDO (AFASTAMENTO PERÍODO ELEITORAL).

Cargo: PROF. LÍNGUA PORTUGUESA

Carga Horária: 32 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; KISSILA PRÍSSILA CAMPOS

TERMO ADITIVO 248/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **063/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA VENTURA MIRANDA

Objeto: Será alterada a carga horária de 30 para 20 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 10H/A NO CME FUTURO BRILHANTE.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

TERMO ADITIVO 249/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 496/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINA MUNHOZ GARCIA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERDIÇÃO.

Cargo: PROF. ED. INF/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGINA MUNHOZ GARCIA

TERMO ADITIVO 250/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 236/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINALDO NAIZAKE

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A DE ABERTURA DE NOVA TURMA.

Cargo: PROF. DO EF INDIGENA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGINALDO NAIZAKE

TERMO ADITIVO 251/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 321/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROBERTA KELY DOS SANTOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 22 para 32 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE SILVIA MARA DOS SANTOS GARCIA DA SILVEIRA (LICENÇA MÉDICA).

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA

Carga Horária: 32 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROBERTA KELY DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 252/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 246/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANA MIRIAN SANTANA

Objeto: Será alterada a carga horária de 30 para 40 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE ELISANGELA GOMES (LICENÇA MÉDICA).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSANA MIRIAN SANTANA

TERMO ADITIVO 253/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 248/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUZE LEANDRO DA SILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 18H/A E ASSUMIU 20H/A(COORDENAÇÃO).

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SUZE LEANDRO DA SILVA

TERMO ADITIVO 254/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 171/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALMIR EMIDIO DASILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 21 para 23 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE JURANDIR ZEZOKIWARE (DEIXOU AS AULAS).

Cargo: PROF. DO EF INDIGENA

Carga Horária: 23 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VALMIR EMIDIO DASILVA

TERMO ADITIVO 255/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **543/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGÉLICA APARECIDA MARQUES DA COSTA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: SERVIÇOS GERAIS-FARMACIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ANGÉLICA APARECIDA MARQUES DA COSTA

TERMO ADITIVO 256/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **544/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIA YABAR BAMBAREN

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO PSQUIATRA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.014.10.302.0015.2310 - MANUTENÇÃO DO CAPS 3.1.90.04.00.00 0314054000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAUDIA YABAR BAMBAREN

TERMO ADITIVO 257/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **546/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISMAR SANCHES LOPES JÚNIOR

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um

ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renova.

Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 03.031.10.302.0015.2308 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCISMAR SANCHES LOPES JÚNIOR

TERMO ADITIVO 258/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **553/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICIO MARTINS SANTOS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO MARTINS SANTOS

TERMO ADITIVO 259/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **559/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANDERLEI VITAL

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VANDERLEI VITAL

TERMO ADITIVO 260/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **557/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODRIGO FERNANDO DE BRUM

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 02/09/2016 à 01/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 02/09/2016 a 01/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; RODRIGO FERNANDO DE BRUM

TERMO ADITIVO 261/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 551/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLON MUNIZ MARQUES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/09/2016 à 02/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.031.10.302.0015.2308 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 03/09/2016 a 02/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARLON MUNIZ MARQUES

TERMO ADITIVO 262/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 562/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDELINA PACHECO MARQUES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 04/09/2016 à 03/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O DESPACHO NO MEMORANDO 405/DP/2016.

Cargo: TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA - TARMIS

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 04/09/2016 a 03/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAUDELINA PACHECO MARQUES

TERMO ADITIVO 263/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 563/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WILLIAN OLIVEIRA SIQUEIRA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 04/09/2016 à 03/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O DESPACHO NO MEMORANDO 405/DP/2016.

Cargo: AUXILIAR DE GESTÃO-FARMACIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 04/09/2016 a 03/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; WILLIAN OLIVEIRA SIQUEIRA

TERMO ADITIVO 264/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 467/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIO ALVES DE SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 34 para 26 horas semanais a partir de 06/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 8H/A QUE ESTAVA SUBSTITUINDO CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 26 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 06/09/2016

Vigência: 06/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CLAUDIO ALVES DE SOUZA

TERMO ADITIVO 265/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 437/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODOLFO PERES LESSI

Objeto: Será alterada a carga horária de 12 para 1 hora semanais a partir de 06/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 11H/A QUE ESTAVA SUBSTITUINDO CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 1 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 06/09/2016

Vigência: 06/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RODOLFO PERES LESSI

TERMO ADITIVO 266/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 063/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA VENTURA MIRANDA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de 08/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE LEDILIAN RAMOS (LICENÇA MATERNIDADE).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 08/09/2016

Vigência: 08/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

TERMO ADITIVO 267/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 315/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANA PESSOA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de 08/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 08/09/2016

Vigência: 08/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SILVANA PESSOA

TERMO ADITIVO 268/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 245/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de 14/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE GLORIA INES (APOSENTADORIA).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 14/09/2016

Vigência: 14/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO N° 065/ADM/2016**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA – EPP/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO (Avenida Beija Flor no Bairro: Alto da Boa Vista e Avenida Leontina Sanches no Bairro: Vila Alta III)/ R\$ 349.000,16 (Trezentos e quarenta e nove mil reais e dezesseis centavos)/Data de Assinatura: 05/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PREVITER
PORTARIA N.º 050/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. REGINA DE FATIMA E SILVA.” A Diretora Executiva, gestora do PREVITER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIASOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 876/2009, que rege a previdência municipal; Resolve: Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. REGINA DE FATIMA ESILVA, portadora do RG n.º 931004, SSP/MT e do CPF n.º 604.545.801-00, residente e domiciliada neste município, servidora ESTÁVEL, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 28/09/2016 e término em 31/03/2017, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2016.05.00040P. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TERRA NOVA DO NORTE - MT, 30/09/2016. IDA BASSANES I Diretora Executiva do PREVITER

**PREVITER
PORTARIA N.º 049/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. NESTOR SIDENEI WAWRZYNIAK.” A Diretora Executiva, gestora do PREVITER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIASOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 876/2009, que rege a previdência municipal; Resolve: Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. NESTOR SIDENEI WAWRZYNIAK, portador do RG n.º 1150810-8, SJ/MT e do CPF n.º 923.475.501-44, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo de PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 17/09/2016 e término em 02/10/2016, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2016.05.00039P. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23/09/2016. IDA BASSANES I Diretora Executiva do PREVITER

**PREVITER
PORTARIA N.º 048/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra.ELIZANE MELO OLIVEIRA.”A Diretora Executiva, gestora do PREVITER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIASOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 26 da Lei n.º 876/2009, que rege a previdência municipal;Resolve:Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra. ELIZANE MELO OLIVEIRA, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 14/09/2016 e com término em 11/01/2017, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2016.08.00038P.Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Registre-se, publique-se, cumpre-se.TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22/09/2016.IDA BASSANESIDiretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018-2016**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **018/2016**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES À CONVERSÃO DE DADOS E ATUALIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES DE DADOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO PARA A GESTÃO PÚBLICA. A Favor da Empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME** Com o seguinte CNPJ: **05.409.467/0001-03** No valor de **R\$: 98.005,00 (NOVENTA E OITO MIL E CINCO REAIS)**.

Tesouro, 03 de OUTUBRO 2016.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVÊNIO N° 002/2016.**

CONVÊNIO N° 002/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A PREFEITURA DE TORIXORÉU-MT, E

JOÃO PAULO PEREIRA MELO FAZENDA

VITÓRIA VISANDO REFORMA DE

PONTE DE MADEIRA NA ESTRADA

MUNICIPAL SENTIDO A

COMUNIDADE FURNAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE TORIXORÉU DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada por seu PREFEITO RAFAEL BARILI SÁ, residente e domiciliado na Avenida Dom Bosco, s/n, bairro Centro, Torixoréu-MT, e do outro lado a FAZENDA VITÓRIA, com sede na cidade de Torixoréu-MT, situado na MT-100, saída para Ribeirãozinho-MT, KM 30 à direita, inscrição estadual 13587444-0, neste ato representado pelo seu proprietário JOÃO PAULO PEREIRA ME-

LO (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2273 Jataí-GO, portador da Carteira de Identidade nº RG 4186630 PGP/GO, inscrito no CPF sob nº 962.662.101-00, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a reforma da ponte do ribeirão quebra-dente situada à direita no Km 30 da MT-100, sentido comunidade Furnas km 30..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações da Prefeitura de Torixoréu-MT:

a) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

São obrigações da FAZENDA VITÓRIA:

a) fornecer recursos para a execução deste convênio

b) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira com maquinário próprio;

c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

d) apresentar no prazo de 30 dias após o término dos trabalhos, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura de Torixoréu-MT e o pessoal que a Fazenda Vitória utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Será responsável pela gestão do presente Convênio a Prefeitura de Torixoréu-MT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada conveniente arcará com as custas de seu maquinário, de modo que não haverá repasse de verba pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 20/10/2016 para execução e até 30/10/2016 para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Comarca de Barra do Garças-MT.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Torixoréu, 04 de outubro de 2016.

Original Assinado Por

RAFAEL BARILI SÁ

Prefeito Municipal

Original Assinado Por

JOÃO PAULO PEREIRA MELO

Proprietário da Fazenda Vitória

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
Fone/Fax: 66 3540-1283
Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que participará do REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, como ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma disposta nos itens 2.2.12 e 16.1.12 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2016, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES – CNPJ nº 23.019.551/0001-00, estabelecido em Sorriso-MT, que teve como vencedoras as empresas: ALL Médica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda.-ME; Prestomedi Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Promédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos-EIRELI-ME; Promefarma Representações Comerciais Ltda.; Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda.; Erefarma Produtos Pra Saúde EIRELI; Distribuidora Brasil Comércio de Produtos Medico Hospitalares Ltda.; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Rinaldi & Cogo Ltda. e Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos para atender a demanda dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 04 de Outubro de 2016.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Pregoeiro

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.044, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**DECRETO Nº 1044, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pesar pelo trágico falecimento dos 03 (três) munícipes, Senhores. CLEYTON GONÇALVES SIQUEIRA, VALMIR BRITO BATISTA e JHONATAN DANIEL OLIVEIRA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias, no território municipal de União do Sul, por motivo do trágico falecimento dos ilustres munícipes Senhores. CLEYTON GONÇALVES SIQUEIRA, VALMIR BRITO BATISTA e JHONATAN DANIEL, – Residentes do Município de União do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, / /
MARCILENE MAAS
Auxiliar Administrativo

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015**

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Concurso Público N. 01/2015, e a devida homologação datada do dia 28 de Agosto do corrente ano;

RESOLVEM:

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
CLAUDENICE MOREIRA DA SILVA	BRAÇAL	CLASSIFICADA
ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ	BRAÇAL	CLASSIFICADA

Convocar a partir do dia 04/10/2016 os candidatos aprovados para os cargos constantes na listagem abaixo, para comparecer, até o dia 03/11/2016, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 13h.

Os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Foto 3x4 colorida atual;

Cópia: RG E CPF (autenticado);

Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (autenticado);

Cópia: Cartão PIS/PASEP;

Cópia: da Carteira de Trabalho;
 Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
 Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado);
 Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
 Cópia: Documentos do cônjuge;
 Cópia: Certidão de nascimento de filhos
 Cópia: Cartão de vacina para menores de 5 anos;
 Cópia: Declaração da escola para filhos acima de 5 anos até 14 anos;
 Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);
 Declaração de Bens e Comprovante;
 Cópia: CNH;
 Certificado de curso especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN-MT, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

Cópia: RG e CPF dos Pais;

Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Atestado médico admissional expedido por medico do trabalho e ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo Público; Ter idade mínima de 18 anos; Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito; Certidão de Antecedentes Criminais; Numero da conta Salario SICREDI;

Vale de São Domingos, 04 de OUTUBRO de 2016.

DANIEL GONZAGA CORREA EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°001/2014.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°001/2014.

Nº CON-TRATO	SERVIDOR	INICIO	PERÍODO MOTIVO DE RESCISÃO	CARGO	SALÁRIO BASE	FINALIDADE CON-TRATO
1745/01	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE LIMA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1746/01	JOÃO BOSCO DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1747/01	LEANDRO BATISTA DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1748/01	MANOEL CAMILO DA CRUZ	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1749/01	MANOEL IVO DIAS DE OLIVEIRA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPERADOR SIST. ÁGUA ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1751/01	MÁRIO MARQUES DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. SERVIÇO GERAIS	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1755/01	NEY VIEIRA DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ENCANADOR	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1757/01	JOSÉ DE ARRUDA FILHO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ENCANADOR	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1759/01	DORIMAR NUNES DA COSTA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ENC. EQUIPE MANUTENÇÃO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1761/01	SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ENC. EQUIPE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1762/01	JOSÉ BENTO MORAIS DE ARRUDA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ENC. EQUIPE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1763/01	LUIZ MÁRIO MARTINEZ	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ENC. EQUIPE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1766/01	DERCILIO CAETANO RIBEIRO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1769/01	MARCOS PEREIRA DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1773/01	REINALDO JACOB DE SANTANA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1774/01	ROSALVO ALVES DO NASCIMENTO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1775/01	RAFAEL PEREIRA DE GODOY	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1776/01	UBALDO ASSUNÇÃO DE CAMPOS	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1779/01	JOEL RODRIGUES LEMES	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1782/01	JACKELINE LOPES DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. ADMINISTRATIVO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1786/01	AGOSTINHO JOSÉ DE AMORIM	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ATENDENTE COMERCIAL	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1788/01	EUZÉBIO ALBERTO CURVO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1789/01	DIEGO LEITE ALVES	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO

1792/01	ALTAIR CAETANO DA SILVA JUNIOR	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPER. FATURAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1794/01	MARIANA APARECIDA RICARDO SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. SERVIÇOS GERAIS	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1796/01	LUZINETE ANTONIA DA S. CUNHA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ATENDENTE COMERCIAL	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1797/01	BRUNA DE OLIVEIRA MAGNANI	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	ATENDENTE COMERCIAL	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1804/01	ROBERTO ANDERSON FIGUEIREDO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. ADMINISTRATIVO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1805/01	ALEXANDRA ESTEFANIA C. BORTOLHO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. ADMINISTRATIVO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1806/01	JACKISLAINE DA COSTA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. ADMINISTRATIVO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1807/01	CASSIA REGINA DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. ADMINISTRATIVO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1815/01	ROSIAINE ABREU DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	OPER. FATURAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1820/01	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	FISCAL DE CORTE	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO
1832/01	SILVIO GOMES BRANQUINHO	01/10/2014	TÉRMINO CONTRATO 01/10/2016	AUX. SANEAMENTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 116/2016**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016/DAEVG

CONTRATO Nº 041/2016 – TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outros materiais, e ainda o transporte de peças e equipamentos utilizando caminhão munck conforme especificação técnica e condições deste termo de referência, para atender as necessidades do Departamen-

to de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no termo de referência e edital.

Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG N.º 180847 SSP/MT CPF N.º 934.927.401-97

END.º: Rua Professor João de Mesquita n.º 4 Bairro: Jardim das Flores

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º510

Suplente de Fiscal: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.373

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016

Validade: 12 (doze) meses

DISNORMA COMERCIO ATACA-DISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP. CNPJ n.01.326.495/0001-06						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
005	195	AGULHA ANESTÉSICA, P/ PERIDURAL, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, 16 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	PROCARE	4,2700	832,65
006	195	AGULHA ANESTÉSICA, P/ PERIDURAL, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, 17 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	PROCARE	4,4500	867,75
007	5070	AGULHA ANESTÉSICA, P/ PERIDURAL, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, 18 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	PROCARE	4,0800	20.685,60
008	195	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	PROCARE	4,3700	852,15
009	58500	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHA 25X8)	UND	TERUMO	0,35	20.475,00
010	81250	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHA 25X7)	UND	TERUMO	0,33	26.812,50
020	254	BRACEIRA, NYLON, ADULTO NORMAL, APARELHO PRESSÃO, COMPLETO, C/ MANGUITO DE BORRACHA E PERA	UND	SOLIDOR	50,70	12.877,80
026	2080	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVER-LOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM, COM MASSA MÍNIMA DE 25 G, PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES	PCTE	NEVE	48,83	101.566,40
027	1300	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 14G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASÉPTICA	UND	POLYMED	1,09	1.417,00
028	1300	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASÉPTICA	UND	POLYMED	1,04	1.352,00
033	26	CATETER UMBILICAL, POLIURETANO, NEONATO, EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBILICAIS, DESCARTÁVEL, 30 A 40 CM, RADIOPACO/MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DUPLO LUMEN, 4 FRENCH, ESTÉRIL	UND	ROMSONS	16,72	434,72
037	98	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, FECHO EM VELCRO, GRANDE, PRÉ-HOSPITALAR, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR	UND	MSO	10,78	1.056,44
038	98	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, MÉDIO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUMA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR	UND	MSO	10,78	1.056,44
039	78	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUMA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR	UND	MSO	10,78	840,84
040	72	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, VELCRO COM 5CM, GRANDE, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUMA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR	UND	MSO	10,78	776,16
064	104000	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, IMPREGNADO COM GEL DE KCL, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, FLEXÍVEL, PINO AÇO INOX, C/ CONTRA-PINO UNIVERSAL	UND	SOLIDOR	0,26	27.040,00
066	9360	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 19 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UND	POLYMED	0,21	1.965,60
067	34060	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 21 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UND	POLYMED	0,19	6.471,40
068	59800	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 23 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UND	POLYMED	0,19	11.362,00
069	9750	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 25 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	UND	POLYMED	0,19	1.852,50
081	7540	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BEGE, 19 MM, 50 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	UND	EUROCEL	2,33	17.568,20

089	1248	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPa EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML	UND	J.PROLAB	2,66	3.319,68
091	78000	FRASCO COLETOR, POLIPROPILENO, 80 ML, BRANCO LEITOSO, TAMPa ROSQUEAVEL, ESTERIL	UND	J.PROLAB	0,28	21.840,00
092	68	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA	GL 5L	VIP PHAR-MA	20,85	1.417,80
093	136	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA	FRS 1000ML	VIC PHAR-MA	4,60	625,60
105	3913	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRo E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	CX	MEDIX	15,97	62.490,61
106	15340	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRo E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	CX	MEDIX	15,99	245.286,60
107	10400	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL INTEGRo E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESTERIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÓMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	CX	MEDIX	15,98	166.192,00
121	2360	PORTA LÂMINA, POLIPROPILENO, ATÉ 10 LÂMINAS, TAMPa ROSQUEAVEL, COM DIVISÓRIAS	UND	CRAL	9,18	21.664,80
122	261560	SERINGA, 1 ML PARA INSULINA COM AGULHA FIXA DE 8MM X 0,30MM COM PROTETOR, VALOR NOMINAL DE 100 UI, LEITURA DE GRADUAÇÃO, RESIDUAL ZERO SEM PERDA DE INSULINA, COM AGULHA FIXA TRIFACETADA E SILICONIZADA EM TODA SUA EXTENSÃO, SERINGA E AGULHA EM CORPO ÚNICO, COM ÊMBolo NA COR LARANJA, MEDIDA INTERNACIONAL EM SERINGAS ESPECÍFICAS PARA OS DIABÉTICOS POSSIBILITANDO QUE A INSULINA SEJA ESPECÍFICAS PARA OS DIABÉTICOS POSSIBILITANDO QUE A INSULINA SEJAMINISTRADA MILIMETRICAMENTE. EMBALAGEM UNITÁRIA.	UND	SOLIDOR	0,26	68.005,60
Total Geral =====>		849.005,84				

LP COM. E PREST. DE SERV. LTDA-ME CNPJ n.10.832.896/0001-29						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
016	291	BACIA - USO HOSPITALAR, AÇO INOXIDÁVEL, 35 CM, 3.100 ML	UND	FORTINOX	89,30	25.986,30
Total Geral =====>		25.986,30				

Várzea Grande – MT 22 de setembro de 2016

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**DISNORMA COM. ATACADISTA DE MED. MAT. MED. HOSP LTDA EPP**

CNPJ n. 01.326.495/0001-06

LP COM. E REP. ASSE. E PREST. DE SERV. LTDA-EPP

CNPJ n. 10.832.896/0001-29

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2016****PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016****Validade: 12 (doze) meses**

DELTA MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ n. 08.835.955/0001-70						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	757	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM	PCTE C/ 100	THEOTO	2,65	2.006,05
45	2600	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPa, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	VIVA BOX	4,49	11.674,00

70	6500	ESCOVA DEGERMAÇÃO, C/ PVP-I 1%, SUPERFÍCIE LISA E TEXTURIZADA, CERDAS EXTERNAS LONGAS, INTERNAS CURTAS/ARREDONDADA, PASSAGEM DE SABÃO ESCOVA/ESPONJA, EMBALAGEM INDIV., ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	VIC PHARMA	1,13	7.345,00
71	455	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18CM E, CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	ADLIN	0,24	109,20
84	3900	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 90 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UND	MASTER CARE	0,94	3.666,00
Total Geral =====>		24. 800,25				

Várzea Grande – MT 22 de Setembro de 2016

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**DELTA MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ n. 08.835.955/0001-70

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117/2016****PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016****Validade: 12 (doze) meses**

ODONTOESTE LTDA-EPP CNPJ n. 12.632.841/0001-09						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
15	7735	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, ABERTURA ATRÁS, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, IMPERMEÁVEL P/FLUIDOS, PERMEÁVEL AO AR, 1,50 X 1,20M, TNT 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, NÃO INFLAMÁVEL, REFORÇO IMPERMEÁVEL MANGAS, TÓRAX E ABDOMEN.	PCTE	ANADONA	20,68	159.959,80
Total Geral =====>		159. 959,80				

Várzea Grande – MT 22 de setembro de 2016

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**ODONTOESTE LTDA-EPP**

CNPJ n. 12.632.841/0001-09

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118/2016****PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016****Validade: 12 (doze) meses**

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA ME CNPJ n. 07.847.837/0001-10						
--	--	--	--	--	--	--

Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
43	18460	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, INFANTIL, CERCA DE 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	MEDSHARP	0,37	6.830,20
49	20	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, FRASCO PVC RÍGIDO TRANSPARENTE, TAMPA ROSCA C/3VIAS, CONECTOR DRENO-TUBO, 1.000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100ML, TUBO EXTENSOR PVC C/ PINÇA CLAMP, SISTEMA FIXAÇÃO LEITO C/BASE P/ POSIÇÃO VERTICAL, DRENO TÓRAX Nº20 C/ FIO RADIOPACO, ESTÉRIL	UND	MEDSHARP	26,15	523,00
59	1300	CURATIVO, HIDROGEL, REVESTIDO COM ALGINATO DE CÁLCIO E COLÁGENO, CERCA DE 10 X 20 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	CONVATEC	134,80	175.240,00
61	520	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	FRS 1000ML	RIOQUIMICA	19,70	10.244,00
73	5265	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UND	CRALPLAST	0,96	5.054,40
75	5265	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UND	CRALPLAST	0,79	4.159,35
124	390	TERMÔMETRO CLÍNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA, DIGITAL, 32 A 42 °C, DISPLAY COM NÚMEROS GRANDES, USO RETAL, AXILAR E ORAL, FUNÇÃO AUTODESLIGA	UND	G-TECH	10,76	4.196,40
Total Geral		206.				
=====>		247,35				

Várzea Grande – MT 22 de setembro de 2016

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA ME**

CNPJ n. 07.847.837/0001-10

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 119/2016****PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016****Validade: 12 (doze) meses**

LM FARMA IND. E COM. LTDA CNPJ n. 57.532.343/0001-14						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
60	2600	CURATIVO, NÃO TECIDO, PREENCHIDO COM CARVÃO ATIVADO E NITRATO DE PRATA, CERCA DE 10 X 10 CM, NÃO ADERENTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	CURATEC	21,70	56.420,00
Total Geral		56.				
=====>		420,00				

Várzea Grande – MT 22 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**LM FARMA IND. E COM. LTDA**

CNPJ n. 57.532.343/0001-14

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120/2016****PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016**

Validade: 12 (doze) meses

LITORALM COM. DE PROD. MÉDICOS EIRELI- ME CNPJ n. 18.941.818/0001-74						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
74	13065	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UND	CRAL	0,85	11.105,25
82	3900	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UND	POP FRAL	1,00	3.900,00
87	9620	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO, COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR	UND	BABY PISS	0,37	3.559,40
Total Geral		18.				
=====>		564,65				

Várzea Grande – MT 22 de setembro de 2016

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**LITORALM COM. DE PROD. MÉDICOS EIRELI- ME**

CNPJ n. 18.941.818/0001-74

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.38/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.38/2016,

REGISTRO DE PREÇOS- PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR** - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2016** sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121/2016****PREGÃO ELETRÔNICO N. 38.2016****Validade: 12 (doze) meses**

RINALDI e COGO LTDA CNPJ n. 07.269.677/0001-79						
Item	QTD	Descritivo	Desc.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
44	1755	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMP. REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	UND	DESCARBOX	3,12	5.475,60
72	356	ESFIGMOMANÔMETRO, DIGITAL, DE PULSO, ATÉ 300 MMHG, BRACELEIRA EM NYLON, FÉCHO EM VELCRO, ADULTO, C/ FREQUENCÍMETRO	UND	OMROM	87,40	31.114,40
83	3120	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 10 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO, COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR	UND	DESCARPACK	0,41	1.279,20
86	6500	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	UND	DESCARPACK	0,91	5.915,00
Total Geral		43.				
=====>		784,20				

Várzea Grande – MT 22 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:**Luiz Soares**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**RINALDI e COGO LTDA**

CNPJ n. 07.269.677/0001-79

PORTARIA N° 920/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, **Lucimar Sacre de Campos**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os termos da decisão liminar proferida nos Autos n. 394-73. 2016.6.11.0020 – CLASSE AIJE, da 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. RETORNAR ao exercício de suas funções o servidor **Eduardo Abelaira Vizotto**, nomeado no cargo em comissão de Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de VG – DAE, DGA-1, a partir de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de outubro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 520/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Kennedy do Carmo Oliveira no cargo em comissão de Secretário Escolar DNS 8 – EMEB – Mário Antunes de Almeida, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 16 de setembro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de Setembro de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 522/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Maria Goreth Araújo Formiga, no cargo em comissão de Assessora de Gestão - DNS 2, do Gabinete da Prefeita, a partir de 03 de Outubro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Outubro de 2016.

Adriana C. da Costa de A. Leão Monteiro

Assessora Especial do Gabinete

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

COMISSÃO PORTARIAS N° 40 E 89/2016/GAB/SMECEL

A Comissão de Trabalho instituída pelas Portarias N° 40 e 89/2016/GAB/SMECEL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Edital n°. 02/2016/02/2016/GAB/SMECEL, item 4.10, torna público a relação dos inscritos credenciados e aptos a participarem do Ciclo de Estudos dos candidatos a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Várzea Grande - MT.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS E APTOS A PARTICIPAREM DO CICLO DE ESTUDOS (ITEM 4.10 - EDITAL N°. 02/2016/GAB/SMECEL - CMEI	
UNIDADE	CANDIDATO (A)
1 CMEI Albella Curvo de Moraes	Gisele Cristine de Campos Xavier
2 CMEI Aurélia Corrêa de Almeida	Geralda Silva Castro da Costa
3 CMEI Senador Jonas Pinheiro	Carla Letícia O. Borges
4 CMEI Isabel Antunes de Campos	Gentila Maria Pacheco e Silva
5 CMEI José de Mendonça	Laryssa Correia Alves
6 CMEI Manoel Rosa de Figueiredo	Evanir Mendes da Costa Cruz
7 CMEI N. S. da Guia	Aline Gomes de Lima Neta
8 CMEI Nair Sacre	Rosana Domingas da Silva
9 CMEI Joanita Benedita Teixeira da Costa Campos	Jurema Aparecida de Figueiredo Costa
10 CMEI Profª Eleuza Maria Souza Santos	Marli Tomaz de Arruda
11 CMEI Wilson Sodré Farias	Nadja Nelly Carvalho da Costa
CMEI Wilson Sodré Farias	Rosiele Bezerro Ortiz
12 CMEI Manoel Antonio	Shirley da Silva Ferreira Faustino
13 CMEI Miguelina de Campos e Silva	Eva de Paulo Vieira Santos
RELAÇÃO DE DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS E APTOS A PARTICIPAREM DO CICLO DE ESTUDOS (ITEM 4.10 - EDITAL N°. 02/2016/GAB/SMECEL - EMEBs ZONA URBANA	
Nº. UNIDADE	CANDIDATO (A)
1 EMEB Air Addor	Loraci Maria de Campos
2 EMEB Alino Ferreira de Magalhães	Marcia Rodrigues Macedo
3 EMEB Ana Rosa da Silva	Ligia Beatriz Leiva do Prado Brandão
EMEB Ana Rosa da Silva	Ademir Silva Ferreira
4 EMEB Antônio Gomes da Cruz	Josefina da Silva Pereira Leite
5 EMEB Antônio Joaquim de Arruda	Antonia Rosa Colar Garcia
6 EMEB Apolônio Frutuoso da Silva	Flavia Lúcia Figueiredo e Silva
7 EMEB Aristides Pompeo de Campos	Alessandra Marques de Assunção Semler
8 EMEB Armindo de Arruda Campos	Edna Alves da Silva
9 EMEB Benedita Bernardina Curvo	Juliene da Silva Arruda
10 CE Abdala Jose de Almeida	Severino Corção de Araújo
CE Abdala Jose de Almeida	Nilma Enedina da Costa

	CE Abdala Jose de Almeida	Vilma de Souza Martins Vieira
11	EMEB David Mayer	Cleiner Rodrigues da Silva
12	EMEB Eunice Cesar Melo	Terezinha Correia de Almeida Gomes
13	EMEB Ednilson Francisco Kolling	Gonçalina Martins de Souza
14	EMEB Faustino Antônio da Silva	Andrea Cristina Ferraz de Souza
15	EMEB Gonçalves Domingos de Campos	Selcilene Gonçalves de Oliveira Silva
16	EMEB Jaime Veríssimo de Campos Junior	Graziela Christine Marques de Arruda
17	EMEB Honorato Pedroso de Barros	Salma Nasarden Quinteiro
	EMEB Honorato Pedroso de Barros	Nazaré Maria Dreyer
	EMEB Honorato Pedroso de Barros	Marilene Maria da Silva
18	EMEB Profª Irenice Godoy de Campos Silva	Vera Lucia Viana da Silva Paes
19	EMEB Joaquim da Cruz Coelho	Elias Inácio dos Santos
20	EMEB José Estejo de Campos	Adenilse de Souza Santos Siqueira
	EMEB José Estejo de Campos	Valéria Martins Silva
21	EMEB Júlio Corrêa	Cleusa de Campos Silva
	EMEB Júlio Corrêa	Idenilson Henrique Pinheiro
22	EMEB Lenine de Campos Póvoas	Maria de Fátima Ferreira de Santana
23	EMEB Luis Reveles Pereira	Vera Lúcia Marques Ribeiro
24	EMEB Mamed Untar	Vera Lucia de Oliveira Lima
25	EMEB Manoel João de Arruda	Marizete Andreolina de Almeida Borges
26	EMEB Maria Pedrosa de Miranda	Loramil Maria de Campos Guimarães
27	EMEB Mário Antunes de Almeida	Sidinei Roberto de Souza
28	EMEB Nair de Oliveira Correa	Edézia Domingas Amorim dos Santos
	EMEB Nair de Oliveira Correa	Joalice Almeida dos Santos
29	EMEB Napoleão José da Costa	Lilia Gonçalves da Silva
30	EMEB Pe. Luís Maria Ghisoni	Diane Cristina Dias Assunção
31	EMEB Profª Líbia da Costa Rondon	Arquibenes Santos dos Reis
32	EMEB Profª Lúcia Leite Rodrigues	Athair da Silva Tavares
33	EMEB Profª Maria das Graças Pinto	Adair Maria Moraes de Oliveira
34	EMEB Profª. Maria Joana da Silva Almeida	Uilma Pereira dos Santos Tenório
35	EMEB Profª Marilce Benedita de Arruda	Tereza de Oliveira Hubner
	EMEB Profª Marilce Benedita de Arruda	Rita Mara de Arruda Cortez

36	EMEB Profª. Salvelina Ferreira da Silva	Neila Batista de Almeida
37	EMEB Profª. Antônio Salústio Areias	Elizete Maria Szinwelski Ramos
38	EMEB Pprofª. Paulo Freire	Ivane Freire de Santana
39	EMEB Ruth Martins Santana	Eurenice Alves da Silva
40	EMEB Sra Dirce Leite de Campos	Jane Marcia de Arruda Pires
41	EMEB Ten Abílio da Silva Moraes	Raimunda Maria da Souza
42	EMEB Ten Waldemiro Delgado Bertúlio	Helenair Dias Rabelo
	EMEB Ten Waldemiro Delgado Bertúlio	Jesuina Gomes de Araújo
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS E APTOS A PARTICIPAREM DO CICLO DE ESTUDOS (ITEM 4.10 - EDITAL N°. 02/2016/GAB/SMECEL- EMEBs ZONA RURAL)		
N°. UNIDADE		CANDIDATO (A)
1	EMEB Bianka Lorena da Rocha Capilé	Neuza de Souza Carvalho Raymundo
2	EMEB Júlio Domingos de Campos	Helena Aparecida da Silva Souza
3	EMEB Profª. Maria Barbosa Martins	Eliane Winck
4	EMEB Ver. Estevão Ferreira da Cunha	Silvia Martins

Várzea Grande, 04 de outubro de 2016.

Catarina Sena Barros de Toledo

Presidente

Maria José de Paula Lima

Coordenadora

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.68/2016

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n 68/2016, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.. Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 03/10/2016**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 123/2016

Validade: 12 (doze) meses.

M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – 07.811.058/0001-64				
ITEM	OBJETO	QTDE	V. Médio Unitário (R\$)	V. Médio Total (R\$)
01	Caminhão basculante 02 (dois) Caminhões basculante traçado 6x4 com caçamba basculante de 12 m³ - CAMINHÃO novo (zero quilômetro) diesel, traçado 6x4, com caçamba basculante de 12 m³. Diferencial reduzido. Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. Cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - B.I. N. Ar condicionado. Ano/modelo: 2016 ou superior Especificações: Motor turbo diesel, Euro 5, potência mínima	02	R\$ 252.000,00	R\$ 504.000,00

275 CV ou maior, transmissão manual sincronizada de pelo menos 8 marchas à frente e 1 à ré, torque mínimo de 83 mkgf., peso bruto total mínimo de 23.000 kg, pneus dianteiros radiais direcionais com câmara 10.00 R x 20" 16 PR, pneus traseiros radiais com câmara 10.00 R x 20", direção hidráulica, freio de serviço a Ar, tipo tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com circuito duplo, independente, freio motor eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador/pedal embreagem, tanque de abastecimento de combustível, embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco, diâmetro mínimo de 380 mm. Suspensão dianteira com molas semi-elípticas de duplo estagio, com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora. Suspensão traseira feixe de molas semielípticas de duplo estagio progressivo. Capacidade de carga útil mais carroceria mínimo de 14.600 kg. Capacidade mínima de tração 35.000 kg. -CABINE Cabine Principal: em aço, na cor branca, com retrovisores laterais externos, cinto de segurança de 03 pontos e demais equipamentos necessários para o bom desempenho do equipamento. -CAÇAMBA * com caçambas de ação indireta com 2 pistões * fundo das caçambas com chapa de 1/4" * parabarro metálicos com lameiros de borracha * pintura P.U, kit de ferramentas e demais característi-		cas padrão do equipamento com as normas INMETRO e ABNT; ferramental e acessórios obrigatórios por lei e garantia de fábrica de no mínimo 01 ano Garantia pelo fabricante. Local para prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante a distância não superior a 100 km da sede do município de Várzea Grande com certificação da fabricante, devem possuir manual de uso e conservação do veículo. Marca: VOLKSVAGEN	Valor Total R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)	Várzea Grande – MT 03 de outubro de 2016	CONTRATANTE: LUIS CELSO MORAIS DE OLIVEIRA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA 07.811.058/0001-64
---	--	---	---	---	---

PORTARIA Nº 093/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Nº 43/2009 código 222561 da 3ª Vara Esp. de Faz. Pública e das Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANGELA MARIA CECILIO DO BELEM	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	30/08/2002	10A9M17D	-	25H	C - 09
HELIOMAR SOARES PANIAGO	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	15/02/1992	-	-	25H	C - 09
LUIZA MARIA DA COSTA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	29/06/1994	-	-	25H	C - 08
MARIA RODRIGUES BENTO	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	05/04/1993	-	-	25H	C - 08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME - CNPJ: 07.754.547/0001-21**

PROCESSO: 040/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outras matérias, e ainda o transporte de peças e equipamentos utilizando caminhão munck.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Várzea Grande - MT

ASSINATURA: 04/10/2016

Várzea Grande, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE FÉRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE**EXTRATO DE FÉRIAS**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao mês de OUTUBRO de 2016, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Vínculo	CARGO	Período Aquisitivo	Período de Gozo
605/01	AGUINALDO LOURENÇA DA COSTA SILVA	Efetivo	Atendente comercial	20/12/2013 -19/12/2014	01/10/2016 a 30/10/2016
1925/01	MARCELI FATIMA DE CAMPOS ARRUDA	Contrato	Técnico nível superior	13/07/2015 -12/07/2016	01/10/2016 a 30/10/2016
1947/01	BENEDITO DA COSTA	Contrato	Encanador	01/09/2015 -30/10/2016	01/01/2016 a 30/10/2016
1962/01	THIAGO SANTANA DE ARRUDA	Contrato	Aux. saneamento	01/10/2015 -30/09/2016	01/10/2016 a 30/10/2016

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de outubro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente DAE/VG.

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo: 001/2016

Interessada: SME – Manutenção e Construção LTDA.

Ilmo. Senhor

Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

A Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria 062/2016/GAB/SMECEL/2016, em 29 de agosto de 2016, publicada no Jornal Oficial dos municípios em 30 de agosto de 2016 vem respeitosamente apresentar a seguir sua:

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 002/2016, com vistas a apurar conduta violadora da cláusula 14.2.2 do Contrato de Empreitada nº 022/2014, cujo objeto versa sobre a construção de uma Unidade Escolar com 06 salas de aula – Projeto padrão FNDE, localizada na rua Chile, núcleo Habitacional Cabo Michel firmado entre o município e a empresa SME Manutenção e Construção LTDA, segue o a seguir exposto:

I – DOS FATOS

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo da empresa acima citada, com vistas a apurar conduta violadora da cláusula 14.2.2 do Contrato de Empreitada nº 022/2014, por abandono da obra, ensejando sua inexecução parcial.

02. Foi encaminhada a esta Comissão pelo então Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura de Várzea Grande-MT, solicitação de instauração de Processo Administrativo em desfavor da Empresa em epígrafe, tendo em vista solicitação de Distrato da Tomada de Preços Nº 03/2013 (Contrato 022/2014), cujo objeto é a construção de uma Escola com 06 (seis) salas de aulas, em conformidade com Padrão de Construção do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, localizada à Rua Chile – Núcleo Habitacional Cabo Michel, em Várzea Grande-MT.

03. Esta Comissão, nomeada pela Portaria 62/2016/GAB/SMECEL/VG, de 29/08/2016, dando início aos trabalhos, em 30/08/2016, através de Despacho da presidente, encaminhou solicitações junto a SMVOU – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e a Superintendência de Gestão Escolar da SMECEL, solicitando respectivamente Cópia do Relatório Técnico e Cópia do Contrato e Termos aditivos havidos.

04. Posteriormente, foi encaminhada à Empresa, a Notificação, FLs. 12 (doze) e 13 (treze), Destacando que a Rescisão Contratual, em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade de Preços Nº 03/2013 e Contrato Nº 022/2010, determina que a paralisação dos serviços ou obras, deve ser comunicados com antecedência à Administração.

05. Ainda no mesmo documento, a Administração Pública Municipal, relatou sobre a Protocolização na SMECEL, pela Contratada, a solicitação de encerramento do Contrato 022/2014, como também, que conforme determinação legal, o referido pedido deveria ter vindo acompanhado de documentos comprobatórios das alegações apresentadas; por fim, finalizou com a determinação do prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos necessários.

06. Na sequência a Contratada encaminhou através do Ofício SME 004/2016, de 01/09/2016, cópia de documentos que tencionavam a vigorar o pedido de rescisão – Sentença da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, sendo o reclamante Manuel Saturnino de Moraes, empregado da Empresa, tendo seu pedido acolhido em parte.

07. Ainda existe nos autos o Ofício 005/CPA/SMECEL/2016, de 01/09/2016, encaminhado a Coordenadora de Obras da SMVOP – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, solicitando cópias do Boletim de Medição Diário de Obras e o Relatório Fiscal do Contrato 022/2014. Devidamente recebido, através do Ofício 71/GAB/SMECEL/2016, de 02/09/2016, acompanhados das cópias de variadas Notas Fiscais: 213 (duzentos e treze), 218 (duzentos e dezoito), 221 (duzentos e vinte e um), 223 (duzentos e vinte e três), acompanhados das Planilhas de Medição e as Notas Fiscais: 235 (duzentos e trinta e cinco) e 236 (duzentos e trinta e seis), acompanhados dos Diários de Obras e Planilhas de Medição, ainda informaram o mesmo ofício, que os documentos referentes às medições 01(um) a 04 (quatro), são extratos do SIMEC, devido a não terem sido localizados na Secretaria de origem.

08. É o contido nos autos.

II – DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II- amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Em virtude da conveniência, por livre vontade das partes sugere-se o distrato amigável, finalizando assim de forma natural por força do conteúdo dos arts. 77, e inciso III do artigo 78 da Lei 8.666/93, vez que em virtude da lentidão o seu cumprimento tornou-se inoportuno, o que levou a impossibilidade da Administração concluir as obras, nos prazos estipulados para realizar o que a lei permite:

No dizer de Hely Lopes Meirelles,

“...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Nesse passo, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, não causando prejuízo a administração pública.

Nesse seguimento, o Princípio do Interesse Público merece destaque, sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao tratar de interesse público, dispõe o seguinte:

“...as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a idéia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos tem supremacia sobre os individuais”.

Portanto, o princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. Ademais o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática. Cabe ainda ressaltar que, todo ato administrativo deve ter uma finalidade, o que no caso em questão se exterioriza pela intenção da administração pública finalizar as obras objeto do contrato em questão.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e das circunstâncias retificadoras da conveniência do distrato, decidimos pelo mesmo, devendo a contratada tomar ciência das suas obrigações tributárias e financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão bilateral contratual, limitando-nos sobre esse viés e abstendo-nos, todavia, da análise de toda a execução contratual que porventura possa ensejar reabertura de novo processo administrativo.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Várzea Grande, 22 de Setembro de 2016.

Rodolfo Cesar Correa da Costa

Membro da Comissão

Isliêne Auxiliadora Corrêa de Magalhães

Membro da Comissão

Aline Pascoin de Campos

Presidente da Comissão

Homologo,

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 228/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657,

SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **VIVIANE CAROLINE DA SILVA RODRIGUES**, portadora do documento de identidade RG 1879904-3 SSP/MT, e inscrito no CPF: 029.161.751-48, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ORIENTADORA SOCIAL**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.270,16** (hum mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses e 11 (onze) dias, com início em 12 de setembro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 12 de setembro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Viviane Caroline da Silva Rodrigues

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 221/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/SP, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **OSVALDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 529023 SSP/MT, e do CPF 383.370.611-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **OPERADOR DE MAQUINA DE RETRO ESCAVADEIRA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATANTE**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de (05) cinco meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 220/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/SP, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **WESLEY CASTRO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 19875185 SSP/MT, e do CPF 027.012.181-10 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **OPERADOR DE MAQUINA DE PÁ CARREGADEIRA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos

servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de (05) cinco meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WESLEY CASTRO DA SILVA

Contratado**TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Luciana Bispo de Oliveira**CPF:** 001.467.119-04**RG:** 720342 SSP/MT**TERMO PARCERIA Nº 001/2016**

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015**, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, para pagamento de **Premiação, Arbitragem e Manutenção da quadra da 4ª Copa Verão de Futsal**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção da quadra da 4ª Copa Verão de Futsal.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso,

com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **13 de janeiro de 2016** e encerramento em **05 de fevereiro de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....7.650,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVENIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de janeiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 219/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/SP, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **EDIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 249979500 SSP/SP, e do CPF 155.014.608-40 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de (05) cinco meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Edir Gomes da Silva

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

TERMO PARCERIA Nº 002/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção do campo e sonorização do 10º Campeonato Master de futebol Soceity**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção do campo e sonorização do 10º Campeonato Master de futebol Soceity.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da

CESSIONÁRIA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **14 de fevereiro de 2016** e encerramento em **25 de abril de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....6.950,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 218/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **AVINALDO OZEBIO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1812875-0 SSP/MT. e do CPF 892.768.842-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATANTE**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de (05) cinco meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Avinaldo Ozebio de Souza

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

TERMO PARCERIA Nº 003/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015**, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT**, para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção do campo e sonorização do **Campeonato Municipal de Futebol 2016**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e Manutenção do campo e sonorização do Campeonato Municipal de Futebol 2016.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **19 de março de 2016** e encerramento em **28 de agosto de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....22.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa,

mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVENIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 004/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de ajuda de custo no transporte para equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol 2016**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 15.844,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais) - para pagamento de ajuda de custo no transporte para equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol 2016.

- a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.
- e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;
- f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;
- g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
- b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.
- c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **19 de março de 2016** e encerramento em **28 de agosto de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“**Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....15.844,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 217/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **MIGUEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 524437 SSP/MT. e do CPF 489.944.211-59 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de (05) cinco meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIGUEL VIEIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 216/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **ROSANGELA CARDOSO DA SILVA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob

o RG: 1905139-5 SSP/MT. e do CPF: 025.130.751-46, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, com início em 11 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja

homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 11 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSANGELA CARDOSO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº.215 /2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANE SILE NOGUEIRA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 18490395 SSP/MT. e do CPF 019.388.991-99, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATA-**

DA de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) mês e 16 (dezesesseis) dias, com início em 07 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 07 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Luciane Sile Nogueira

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

TERMO PARCERIA Nº 005/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de ajuda de custo para as equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol 2016, (aquisição de material esportivo aos jogadores como uniformes e chuteiras)**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 30.000,00 (para pagamento de ajuda de custo para as equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol 2016, (aquisição de material esportivo aos jogadores como uniformes e chuteiras).

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **19 de março de 2016** e encerramento em **28 de agosto de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....30.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº214/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **PAULO JUSTINIANO** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 381390 SSP/MT. e do CPF:327.950.411-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**,

desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (SEIS) meses e 20 (vinte) dias, com início em 02 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Paulo Justiniano

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 199/2016**

BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **SUZI KELLY NEVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1991813-5 SSP/MT. e do CPF: 026.083.571-48 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,97** (um mil cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 23 (vinte e três dias, com início em 01 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUZI KELLY NEVES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

TERMO PARCERIA Nº 006/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, Arbitragem e sonorização do 1º TORNEIO DE FUTSAL FEMININO 2016**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação, Arbitragem e sonorização do 1º TORNEIO DE FUTSAL FEMININO 2016.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da

CESSIONÁRIA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de abril de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVENIÊNCIA, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 007/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015**, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Arbitragem e fiscalização do 9º JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS 2016**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - para pagamento de Arbitragem e fiscalização do 9º JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de abril de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....7.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 008/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, dora-

vante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Arbitragem da 4º COPA DA JUVENTUDE 2016**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 3.000,00 (três mil reais) - para pagamento de Arbitragem da 4º COPA DA JUVENTUDE 2016.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIÓNÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **07 de maio a 03 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Unidade: **01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....**3.000,00”**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 009/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Soceity na Comunidade Santa Clara do Monte Cristo**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Soceity na Comunidade Santa Clara do Monte Cristo.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

- b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.
- c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- III - Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **20 de março a 28 maio de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que

fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 010/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Soceity Feminino na Comunidade Nova Fortuna**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Soceity Feminino na Comunidade Nova Fortuna.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **10 de abril a 30 julho de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 011/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Soceity na Comunidade**

Palmarito, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Soceity na Comunidade Palmarito.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **07 de agosto a 23 outubro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 012/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o pre-

sente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Society na Comunidade Ritinha**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - para pagamento de Premiação do Campeonato de Futebol Society na Comunidade Ritinha.

- a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.
- e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;
- f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;
- g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIÓNÁRIA:

- a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
- b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.
- c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIÓNÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **07 de agosto a 23 outubro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.500,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II - ausência de prestação de contas;
- III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;
- IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 013/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público

interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação e arbitragem do Campeonato de Futebol Campo Masculino e Feminino no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - para pagamento de Premiação e arbitragem do Campeonato de Futebol Campo Masculino e Feminino no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **02 de julho a 24 setembro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....5.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 014/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABELENSE - MT, para pagamento de Premiação, arbitragem, manutenção da quadra e sonorização da 13º Copa Comercio de Futsal Masculino e Feminino**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - para pagamento de Premiação, arbitragem, manutenção da quadra e sonorização da 13º Copa Comercio de Futsal Masculino e Feminino.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do termino de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso,

com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIÓNÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIÓNÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **24 de julho a 30 setembro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....10.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVENIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -
...

CPF: CPF:

TERMO PARCERIA Nº 015/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABENSE -MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º 1.169/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 1.169, de 16 de março 2015, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL VILABENSE - MT, para pagamento de Premiação e arbitragem dos Jogos de Veteranos e Seleção de Vila Bela e Estrangeiros, evento realizados no período da Festança, que**

passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - para pagamento de Premiação e arbitragem dos Jogos de Veteranos e Seleção de Vila Bela e Estrangeiros, evento realizados no período da Festança.

a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias útil antes do término de sua vigência.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

e) Disponibilizar um Ginásio e ou Campo de Esportes com as dimensões oficiais;

f) Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais;

g) Premiar de forma simbólica, as equipes finalistas, com troféus e medalhas;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIÓNÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas conforme descrita na cláusula 1ª.

c) A premiação prevista na alínea anterior não poderá ser em espécie (real).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada campeonato, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CESSIÓNÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em **19 de julho a 21 julho de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

“Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.084 Realizar e Apoiar as Competições Municipais

264 3.3.90.39.00.00.00.00 2999 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Total.....2.000,00”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo CEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente TERMO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade Liga Desportiva Municipal Vilabelense

PREFEITO MUNICIPAL VALMIR DOS SANTOS

CEDENTE PRESIDENTE DA LIGA

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 213/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MARLEI ALVES DE OLIVEIRA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 76841918 SSP/MT. e do CPF: 006.325.489-16, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Magistério**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 931,23** (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) mês, em substituição a Servidora Janete Profeta dos Santos em gozo de Férias, com início em 02 de junho de 2016 e término em 01 de julho de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por

qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 02 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Marlei Alves de Oliveira

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

TERMO DE PARCERIA N. 001/2016

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **Anderson Gláucio de Andrade**, brasileiro, casado,

empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no CNPJ: nº. **09.641.0001/0001-45**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pouso Alegre s/n, Centro nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º **CZARINA FARIAS DE BRITO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 646.446 SSP/MT, portador do CPF nº 474.819.351-49, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na **Lei Municipal n. 1.279/2016**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal n. 1.279/2016**, de 14 de junho

2016, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENIENTE** a quantia de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação:

“06– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.009 – Realização e Apoio a Festa de Vila Bela da Ss. Trindade

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Valor.....R\$ 80.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários.”

Ficha: 97

Parágrafo Primeiro - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será **creditado em conta corrente n. 12.331-5 Agência n. 1095-2 Banco do Brasil** específica da **CONVENIENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados ou transferência bancária.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado a realização de saque em espécie dos recursos transferidos pelo Concedente proveniente do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do valor da parcela, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

III - Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei.

IV – Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta do Conveniente e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pela Concedente.

V – Fotos que comprovem a realização do evento.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao **CONVENIENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste **TERMO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na *Cláusula Primeira*, comprometem-se as partes:

I - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) transferir os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**;

b) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;

d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENENTE**.

II - O CONVENENTE obriga-se a:

a) Possuir **conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes**;

b) Executar diretamente as atividades convencionada;

c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO DE CONVÊNIO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

e) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas/MT, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da **data de sua assinatura**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

*O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente **TERMO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do **TERMO DE CONVÊNIO**, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** providenciará a publicação deste **TERMO**, em site oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMENADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

CZARINA FARIAS DE BRITO

RG n.º 646.446 SSP/MT

CPF n.º 474.819.351-49

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I - II -

...

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 212/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **ELIZABETH RAMOS NASCIMENTO**, portadora do documento de identidade RG: 2570623-3 SSP/MT, e inscrito no CPF: 913.381.401-59, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta e oito reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIZABETHI RAMOS NASCIMENTO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 211/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **ALDINEI PEIREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1834736-3 SSP/MT. e do CPF 016.126.831-50 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALDINEI PEREIRA DE SOUZA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 210/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **INGRIDS THAI-NAN AGUILERA DA SILVA**, portadora do documento de identidade RG

2601786-5 SSP/MT, e inscrito no CPF: 061.783.031-22, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE HIGIENE DENTAL**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.128,16** (hum mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser

rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Ingrids Thainan Aguilera da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 209/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(A) **VANIA DA CRUZ SAMPAIO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2115337-0 SSP/MT. e do CPF: 032.074.021-86, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo-a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de junho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de junho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VANIA DA CRUZ SAMPAIO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 208/2016**

BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **CATIA DURAN NEPOMUCENO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 19047860 SSP/MT. e do CPF: 022.012.431-07 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendo carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,97** (hum mil cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço,

calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, com início em 16 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 16 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CATIA DURAN NEPOMUCENO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 207/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **JARDSON TOMICHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1945183-0 SSP/MT. e do CPF 010.901.991-12 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração

Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 11 (ONZE) dias, com início em, 13 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 13 de maio de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JARDSON TOMICHA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº.222/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **PAULA MARIA SILVA LOPES ALMEIDA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 19048009 SSP/MT, e do CPF 026.933.411-40, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração até o retorno da Servidora ROZILENE FRAZÃO DE ALMEIDA, com início em 01 de julho de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULA MARIA SILVA LOPES ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 206/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(A) **IVANI DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:

000884469 SSP/MT. e do CPF: 902.078.151-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 12 (doze) dias, com início em 12 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso

haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IVANI DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº.205 /2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **SONIA DE LURDES DANTAS DA CRUZ** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 542.521 SSP/MT. e do CPF 396.422.401-49, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA**

DA de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) mês, em substituição a servidora Adrie El Kadri, com início em 10 de maio de 2016 e término em 10 de junho de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONIA DE LURDES DANTAS DA CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 198/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **SIMONE SURUBI**, portadora do documento de identidade RG: 1817149-4 SSP/MT, e inscrito no CPF: **025.830.451-05**, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.074,84** (hum mil, e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Simone Surubi

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

PORTARIA Nº 227/2016.

“DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 84, incisos III, VIII, XIV e XV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem a Servidora Efetiva **Luciana Bispo de Oliveira**, brasileira, residente e domiciliada a Dr. Mario Correa nº 305, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG.: 720342 SSP/MT e CPF: 467.119-04, para exercer o seu cargo de origem de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 226/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72 e de outro lado, Sr(a). **NUBIA TATIANNE FERNANDES LEITE**, médica CRM Nº 008749/MT portador da cédula de identidade, sob o RG 1848268-6 SSP/SP. e do CPF 025.222.221-04, residente e domiciliado neste município, na Gleba Liberdade aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Esta contrata faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 11.941,99** (onze mil duzentos e noventa e quatro e um reais e noventa e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2014** de 05 de maio de 2014, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal nº 002/2006 de 26 de junho de 2006 e Lei Municipal 558**, de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de agosto de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja concurso e homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de agosto de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Nubia Tatianne Fernandes Leite

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 204/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **JOSELAINE MERCADO SUPEPI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2514363-8 SSP/MT. e do CPF: 048.824.381-51, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 15 (quinze dias), com início em 09 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 09 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSELAINE MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 203/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **FRANCISCA MANACA MESSIAS LEITE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1098927-7 SSP/MT. e do CPF: 877.774.361-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNFEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUN-DEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses, em substituição a Servidora contratada Francelina Leite Justiniano em Auxílio Doença, com início em 05 de maio de 2016 e término em 05 de julho de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 05 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Francisca Manaca Messias Leite

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 202/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sra. **ANA CLAUDIA PIRES**, portadora do documento de identidade RG 45228132 SSP/MT, e inscrito no CPF: 293.764.208-02, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ONDOTÓLOGA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 6.060,70** (seis mil e sessenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, com início em 01 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvida oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Ana Claudia Pires

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 223/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **ANA ROSA DA SILVA BARBOSA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1555790-1 SSP/MT. e do CPF: 002.000.481-80, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo-a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Ana Rosa da Silva Barbosa

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 224/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a) **ELISANGELA VERDECIO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 18805035 SSP/MT. e do CPF: 017.768.051-27, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos

servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Elisangela Verdecio

Contratada**TESTEMUNHAS****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 225/2016**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **REINALDO AGUILERA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 2146084-1 SSP/MT. e do CPF 038.131.301-85 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE ADMINISTRATIVO**, perfazendo-a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril

de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**03 – Departamento de Ensino Fundamental****2.015- Folha de Pagamento e Encargos Sociais****3.1.90.04.00.2101 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de julho de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****REINALDO AGUILERA DA SILVA****Contratado****TESTEMUNHAS****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89**

RG: 1618087-9 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 201/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72 e de outro lado, Sr(a). **JOÃO RENATO VITAL**, médico CRM Nº0008664/MT portador da cédula de identidade, sob o RG 324703016 SSP/SP. e do CPF 019.103.801-64, residente e domiciliado neste município, na Gleba Liberdade aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 11.941,99** (onze mil duzentos e noventa e quatro e um reais e noventa e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2014** de 05 de maio de 2014, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal nº 002/2006 de 26 de junho de 2006 e Lei Mur 558**, de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, com início em 04 de maio de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja concurso e homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de maio de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

João Renato Vital

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 205/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **JOSUE RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 43635 SSP/MT. e do CPF 915.612.481-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, com início em, 01 de maio de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de maio de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSUE RODRIGUES DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

PORTARIA Nº225/2016

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal **MAYANE APARECIDA DE MELO**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2.004.596 SSP/MT e CPF nº 702.901.721-87, lotada no cargo efetivo de Serviços Gerais para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administradora de Divisão de Saúde, Símbolo C.C.1**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 226/2016

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **OTÍLIA ALVES DE BRITO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 31, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: **721.648 SSP/RO** e CPF: **686.928.622-15**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Cultura**, Símbolo **C.C.4**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO.**

Nº 32/2016

De 03/Outubro/2016

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Setembro de 2016.

SEDINEI DE ALMEIDA, Contrato nº 18/2016 para prestação de serviços de Operador de Eta rescindir 01/09/2016;

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 03 de Outubro de 2016.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 286/2016.**

De 03 de Outubro de 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor VINICIUS SILVA RIBEIRO, matrícula nº 892 lotado na Secretaria de Esportes no cargo de Motorista, conforme processo de solicitação a partir de 27/09/2016 a 26/10/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27/09/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 287/2016. DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Resolve:

Art. 1º **Revoga** a Portaria nº 272/2015 a qual nomeou a servidora LEIDI APARECIDA MINELI, **para exercer o** cargo de Chefe de Seção de Prestação de Contas de Convênio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

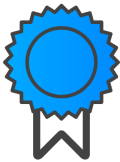
Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Oct 04 22:31:13 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)